

Serviço Público Estadual



Processo n.º 7-01/079.0871/2008

Data 19/02/08 Fls. 01

VOLUME
5106

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS

Arca

EDITAL

19.98.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTAL

Nome:

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2008 PARA O ABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI

Espécie:

Assunto:

TRIBUNAL DE CONTAS
ARQUIVADO

21 MAR 2008

Carla Alves de Oliveira
Agente de Serviço Especializado de Contas
Set. Protocolo-Geral / Arquivo - TCE/RJ
Matrícula 0272706



Processo n.º E-01679.087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 02

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Rubrica

OFICIO Nº 634/98

EM 19 DE JUNHO DE 1998.

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	1.08323-2/98
RUBRICA	FLS. 02

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com vistas à análise do novo Edital de Licitação PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS, bem como da respectiva minuta do Contrato de Concessão, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. a inclusa documentação, salientando que as modificações implementadas com relação a versão do edital anteriormente publicada encontra-se devidamente grifada.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

RENAN MIGUEL SAAD
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA
PROCURADOR DO ESTADO

EXELENTEÍSSIMO.SR.
DR. ALUISIO GAMA DE SOUZA
D.D.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS
RECEBIDO
Em. <u>19/06/98</u>
PROTÓCOLO GERAL

Poder Executivo

TCE-RJ
PROCESSO N.º 108323 - 2/98
RUBRICA <i>Ⓟ</i> Serviço Público Estadual FLS. <i>03</i>

Processo n.º *E.01079.087/2003*

Data *30 10 2003* Fls. *03*

Rubrica *///*
**Secretaria de Estado de
Fazenda**

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

ERRATA Nº 06/98 DE 13/05/98

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização -PED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470/95 e pelo Decreto nº 22.453/98, resolve promover as seguintes alterações no Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS e anexos, e Edital de Pré-Qualificação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 13 de abril de 1998.

EDITAL DE LICITAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

...
CAPÍTULO 15 - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO

onde se lê : 15/05/98 - Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de pré-qualificação.

leia-se : 20/05/98 - Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de pré-qualificação.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

...
ITEM 5 - CRONOGRAMA

onde se lê : 15/05/98 - Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de pré-qualificação.

leia-se : 20/05/98 - Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de pré-qualificação.

TC-13

PROCESSO N.º 109323-2198
PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO DIRETORA
EXATA Nº 07/98
PÚBLICA

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470/95 e pelo Decreto nº 22.453/96, resolve promover as seguintes alterações no Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS e anexos, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 15 de abril de 1998.

FLS. 04

Serviço Público Estadual

EDITAL DE LICITAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

Processo n.º 2-01/079-087/2005

ANEXO E-I
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE
PASSAGEIROS

Data 19 102 103 FLS. 04

ANEXO C-III
INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AVALIAÇÃO E QUALIDADE
DO SERVIÇO

rubrica

2) ÍNDICE DE PONTUALIDADE

- Nas letras : a) Período de Pico ao longo dos dias úteis do mês
b) Períodos de Vale Duplo ao longo do mês
c) Sábados ao longo do mês
d) Domingos e Feriados ao longo do mês

onde se lê : " Jo "
leia-se : " Ip "

3) ÍNDICE DE REGULARIDADE DO INTERVALO ENTRE TRENS NOS
FLUXO DOS PICOS

onde se lê :
$$Ib = \frac{Ic}{Iip} \times 100$$

leia-se :
$$Ib = \frac{Ic}{Ii} \times 100$$

ANEXO C-V

INVESTIMENTOS PROGRAMA GIRD I

Republicada por ter saído com incorreções na coluna " DATA DE
TERMINO "

Nº de Ordem	DESCRIÇÃO	DATA DE TERMINO
VIA PERMANENTE		
Recuperação da superestrutura		
01	Conserva em vias corretoras	31-Out-98
02	Conserva no trecho Cavalante / S. Rosa	31-Out-98
Recuperação de infraestruturas		
03	Renovação Total do trecho Marquês / Cavalante	31-Mar-99
04	Emergencial de linha D. Pedro / Quatror	31-Out-98
ESTAÇÕES		
Reforma de 2 estações		
	Marquês	31-Out-98
	Luz	30-Jun-98
Reforma de 4 estações na Linha S. Mateus / Saracuruna		
	Cimão	
	C. Etíaco	
	J. Princesa	
	Saracuruna	
e construção de via permanente e eletrificação no trecho Gramacho / Saracuruna		
07	Reforma de 6 estações na Linha D. Pedro II / Duqueleza	31-Out-98
	Piedade	
	Quatror	

TCE-RJ

PROCESSO N.º 108323-2/98

RUBRICA *Φ* FLS. 05

Serviço Público Estadual

	Cascatuna Maracanã Deodoro	
08	Reforma de 2 estações na Linha Deodoro / Santa Cruz Guilherme de Silveira Padre Miguel	31-Dez-98
09	Reforma de 4 estações na Linha Deodoro / Japeri Ricardo de Albuquerque Clínica Marquês Japeri	30-Jul-98 31-Out-98 31-Out-98 30-Jul-98
10	BONORIZAÇÃO Bonificação de 218 TUEs	31-Dez-98
11	PASSARELAS E MUROS Construção de 11 Passarelas e 80m de muros vedação	31-Jan-99
12	ELETRIFICAÇÃO Reforma/duplicação 30,6Km de circuitos 4,4kV Deodoro/Japeri	31-Mai-98
13	Reforma/duplicação 22,7Km de circuitos 4,4kV Deodoro/S. Cruz	31-Mai-98
14	MODERNIZAÇÃO DE TUEs Modernização / Recuperação de 15 TUEs da série 800	30-Jul-98
15	Modernização / Recuperação de 12 TUEs da série 800	31-Dez-98
16	Modernização de 27 TUEs da série 800	31-Mai-98
17	EQUIPAMENTOS DE VIA PERMANENTE Reforma de 4 máquinas especiais	31-Jan-99
18	Aquisição de 2 conj. de catenárias de linha e rebocadas	28-Fev-99
19	MATERIAL RODANTE Recuperação de 20 vagões	31-Dez-98

Processo n.º *E-01079.087/2001*

Data *19/10/01* Fls. *105*

Rubrica *[assinatura]*

...
ANEXO E-III
RELAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS QUE PODERÃO FAZER PARTE
DA PROPOSTA DO LICITANTE

Na linha referente ao "Nº de Ordem 12" na coluna "Data de Término":
 onde se lê: "NOVEMBRO-98"
 leia-se: "NOVEMBRO-00"

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1998.

MARCO AURÉLIO ALENCAR
 Presidente

L.E.-RJ	
PROCESSO N.º	- 108323-2/98
RUBRICA	<i>D</i> FLS. <i>06</i>

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

Poder Executivo

RIO DE JANEIRO, SEXTA-FEIRA
12 DE JUNHO DE 1998
ANO XXIV - Nº 105 - PARTE I

31

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-09/079.0871/2005

19/02/05 Fls. 06



ERRATA Nº 08/98 DE 08/06/98

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470/95 e pelo Decreto nº 22.453/96, resolve promover as seguintes alterações no Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, republicado no D.O.R.J de 08.08.98.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

...
ITEM 2 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Subitem 2.10 - onde se lê : "Data de Apresentação e Abertura : 15/05/98"

leia-se : "Data Límite de Apresentação e Abertura : 15.08.98"

EDITAL DE LICITAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

...
No Anexo E-1 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

...
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA

Desconsiderar os § 1º e 2º, por terem sido publicados individualmente.

PROCESSO N.º 108323
Secretaria de Estado de Fazenda

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO DIRETORA
ERRATA Nº 0098 DE 15/08/98
A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470/95 e pelo Decreto nº 22.453/96, resolve promover as seguintes alterações nos Editais de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS e Pré-qualificação PED/ERJ nº 01/98 e respectivos anexos, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 13 de abril de 1998.

EDITAL DE LICITAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS
CAPÍTULO 15 - ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DO LEILÃO.

8.7 - O LICITANTE poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recursos, aplicará-se o disposto no art. 109 da Lei nº 8.909/93, podendo o CLC reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Conselho de Administração da CLC, devidamente informado, hipótese na qual será aberto prazo para os demais LICITANTES oferecerem contra-razões. A decisão referente ao julgamento do(s) recurso(s) será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação pelos demais LICITANTES de suas contra-razões.

8.7 - O LICITANTE poderá, mediante requerimento dirigido à Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recursos, aplicará-se o disposto no art. 109 da Lei nº 8.909/93, podendo o BVRL reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, devidamente informado, hipótese na qual será aberto prazo para os demais LICITANTES oferecerem contra-razões. A decisão referente ao julgamento do(s) recurso(s) será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação pelos demais LICITANTES de suas contra-razões.

CAPÍTULO 15 - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO
* Considerar a nova cronogramas abaixo discriminados

Table with columns: DATAS, EVENTOS / ATIVIDADES. Contains a detailed schedule of events from 31/12/97 to 04/07/98, including publication of notices, bidding processes, and contract terms.

Table with columns: DATA, DESCRIÇÃO, VALOR. Lists various administrative and financial actions with associated dates and values.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS
Item 5 - CRONOGRAMA
* Considerar o cronograma apresentado na presente ERRATA, objeto do Capítulo 15 do Edital de Licitação.

SUBSECRETARIA AJUNTADA DA REVENHA ESPANIAL
SUPERINTENDENCIA ESPANIAL DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
IRF - 07.01 - CABO FRIO
EDITAIS
O Inspetor Regional de Fiscalização da IRF - 07.01 Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de publicar a seguinte lista de inscrições, em conformância com o disposto no art. 6º da Lei nº 8.909/93, para o processo de licitação nº 01/98, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de fiscalização.

Table with columns: PROCESSO, INSCRIÇÃO, DATA/ENCERRAMENTO. Lists the registration process for the IRF - 07.01 Cabo Frio, including process numbers, registration numbers, and closing dates.

Table with columns: DATA, VALOR, VALOR. Lists financial values and dates, likely related to the bidding process or administrative costs.

O Inspetor Regional de Fiscalização da IRF - 01 Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de publicar a seguinte lista de inscrições, em conformância com o disposto no art. 6º da Lei nº 8.909/93, para o processo de licitação nº 01/98, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de fiscalização.

INSPECTORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO 16.01
DUAS BARRAS
EDITAL
O INSPECTOR SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ISI 16.01 - DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no art. 123 da Resolução nº 2.881, de 24 de outubro de 1997, torna pública a suspensão das inscrições abaixo mencionadas, a partir da data de encerramento das atividades, em decorrência de pedido de baixa de inscrição.

Table with columns: Processo, Inscrição, Data do encerramento, Documentos fiscais autorizados e não utilizados, série/subsérie. Lists suspended registration numbers and their associated fiscal document details.

INSPECTORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO
19.01 - ITABORAÍ
EDITAIS
O INSPECTOR SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ISF 19.01-ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o estabelecido no parágrafo único, art. 124 da Resolução 2861 de 24.10.97, torna pública a suspensão das inscrições abaixo mencionadas, a partir da data do pedido de baixa de inscrição.

Table with columns: PROCESSO, INSCRIÇÃO, DATA. Lists registration numbers and dates for the ITABORAÍ section.

serviço Público Estadual
Processo n.º E-01/079.087 / 2001
Data 19/10/01 Fls. 07



TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
RUBRICA <u>Φ</u> FLS. <u>08</u>

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de 8 de Junho/98)

C O N C E S S Ã O D A
E X P L O R A Ç Ã O
D O S S E R V I Ç O S
P Ú B L I C O S D E
T R A N S P O R T E
F E R R O V I Á R I O D E
P A S S A G E I R O S D O
R I O D E J A N E I R O

COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED

PROCESSO N.º : 108323 - 2/98

RUBRICA

FLS. 09

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO RIO DE JANEIRO.

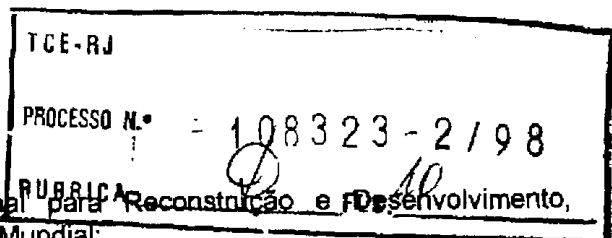
A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - CD/PED, pelo presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, e de acordo com as disposições legais, torna públicas as condições para a desestatização dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, prestado pela Companhia Fluminense de Trens Urbanos - **FLUMITRENS**, através de licitação para sua **CONCESSÃO** à iniciativa privada.

Os procedimentos relativos ao processo licitatório de **CONCESSÃO** regular-se-ão pelo **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, publicado nesta data no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Poder Executivo - por este **EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelo **MANUAL DE INSTRUÇÕES** e pelos atos normativos expedidos pelo **PED**.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

No presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, as expressões abaixo enumeradas terão o significado indicado a seguir:

- I **ACESSO**: é o acesso à **SALA DE INFORMAÇÕES** dos interessados que tenham atendido às condições estabelecidas nas instruções para acesso à **SALA DE INFORMAÇÕES**;
- II **ASEP - RJ**: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, sob a forma de Autarquia, para exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões do serviço público;
- III **AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO**: Audiva - Auditores Independentes, com sede à Rua Visconde de Pirajá, 433 - sala 704, 7º andar, Ipanema - Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 27.281.229/0001-06, empresa contratada pelo **ESTADO** para verificar e atestar que as informações fornecidas aos **PARTICIPANTES** foram feitas de forma uniforme, garantindo igualdade de condições a todos os **PARTICIPANTES**;
- IV **AVISO**: é o aviso do **CD/PED** publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 20/11/97, estabelecendo a data para audiência pública;
- V **BENS REVERSÍVEIS**: são os bens destinados e vinculados à prestação dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**, independentemente de serem de propriedade da **FLUMITRENS**, do **ESTADO** ou da **CONCESSIONÁRIA**, a



qualquer tempo;

- VI **BIRD:** é o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido também como Banco Mundial;
- VII **BNDES:** é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- VIII **BVRJ:** é a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de Novembro nº 20, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.660.648/0001-43;
- IX **CBTU:** é a Companhia Brasileira de Trens Urbanos;
- X **CD/PED:** é a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização criada pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996;
- XI **CLC:** é a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., encarregada de liquidar as operações de títulos e valores mobiliários na BVRJ, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º andar - RJ, inscrita no CGC sob o nº 39.106.794/0001-08;
- XII **CONCESSÃO:** é a Concessão da exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros, precedida de obra pública, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 8.987, de 13/02/95 e da Lei Estadual nº 2.831, de 13/11/97;
- XIII **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa à qual será outorgada a **CONCESSÃO**;
- XIV **CONSULTORES INDEPENDENTES:** é o Consórcio liderado pela Engevix Engenharia S/C Ltda., integrado por Balman Consultores Associados S/C Ltda, Leasecorp Serviços, Locação e Participações Ltda., Máxima Consultoria e Finanças Corporativas Ltda. e Transplan Planejamento e Projetos S.A.;
- XV **CONTRATO:** é o Contrato de outorga da Concessão precedida de obra pública para a Exploração de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros, a ser celebrado entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto regular as condições da **CONCESSÃO** para operação comercial das **LINHAS** daquele sistema de transporte e as obrigações referentes à transferência do **MATERIAL DE CONSUMO** da **FLUMITRENS**, à execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obras de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**. A minuta deste **CONTRATO** encontra-se anexa a este **EDITAL DE LICITAÇÃO**;
- XVI **CRONOGRAMA:** é o registro das datas dos principais eventos do **PROCESSO**;
- XVII **EDITAL DE LICITAÇÃO:** é o presente instrumento jurídico, com seus Anexos;
- XVIII **ESTADO:** é o Estado do Rio de Janeiro;
- XIX **FLUMITRENS:** é a Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS,

criada através da Lei nº. 2.143, de 27 de julho de 1994 como empresa controlada pelo Estado do Rio de Janeiro que opera o sistema ferroviário urbano de transporte de passageiros na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

XX GRUPO CONTROLADOR: é o grupo de acionistas detentores do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no **EDITAL DE LICITAÇÃO**;

XXI LICITAÇÃO: é a licitação, na modalidade de leilão, através da oferta em envelope fechado, para a transferência da **CONCESSÃO** precedida de obra pública da exploração dos **SERVIÇOS** para operação comercial das linhas daquele sistema de transporte, a transferência do **MATERIAL DE CONSUMO** da **FLUMITRENS**, a execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**;

XXII LICITANTE(S): é a empresa que participa da licitação individualmente ou o Consórcio participante da **LICITAÇÃO**, que tenha sido pré-qualificado;

XXIII LINHAS: Conjunto de uma ou mais vias férreas que se acham relacionadas na minuta do **CONTRATO** ;

XXIV MANUAL DE INSTRUÇÕES: é o documento elaborado pela **CLC**, que detalha os procedimentos operacionais da **LICITAÇÃO**, bem como os meios de pagamento a serem utilizados;

XXV MATERIAL DE CONSUMO: são os materiais e bens da **FLUMITRENS**, não depreciáveis na contabilidade da empresa, para uso geral na empresa compreendendo produtos e matérias-primas e produtos manufaturados e industriais de usos diversos, que se encontram relacionados em detalhe na **SALA DE INFORMAÇÕES**;

XXVI PARTICIPANTE: é a empresa que faz parte do Consórcio **LICITANTE**;

XXVII PARTICIPANTE TÉCNICO: é o **LICITANTE** ou o **PARTICIPANTE** ou a **SUBCONTRATADA** com exclusividade, que possui experiência na exploração comercial de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos e que foi pré-qualificado;

XXVIII PED: é o Programa Estadual de Desestatização, criado pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996;

XXIX PET: é o Programa Estadual de Transportes;

XXX PODER CONCEDENTE: é o Estado do Rio de Janeiro;

XXXI PRÉ-QUALIFICAÇÃO: é a etapa de habilitação do interessado em participar desta **LICITAÇÃO**;

TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2198
RUBRICA <i>Divisão Fiscal Estadual</i>

Processo n.º *E-04/079.0871/2001*

Data *19/10/01* Fls. *11*

- XXXII** **PROCESSO:** é o conjunto dos procedimentos relativos à desestatização para operação comercial das **LINHAS** daquele sistema de transporte, mediante **CONCESSÃO**, transferência do **MATERIAL DE CONSUMO** e a execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e a execução do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**;
- XXXIII** **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS:** são os itens do **PET** que a **CONCESSIONÁRIA** executará com os recursos próprios, na forma em que ofertar no Leilão, segundo a relação que irá compor o Anexo C-IV-B, cujas especificações técnicas encontram-se nos Termos de Referência do Anexo C-XII do **CONTRATO**;
- XXXIV** **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE:** são os serviços de remobilização e reabilitação de parte do material rodante do sistema da **FLUMITRENS**, a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, com recursos financeiros do **ESTADO**, cujas especificações técnicas se encontram nos Termos de Referência no anexo C-XII do **CONTRATO**;
- XXXV** **REFER:** é a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social, instituída nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, inscrita no CGC sob o nº 30.277.685/0001-89, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Quitanda, nº 173;
- XXXVI** **SALA DE DADOS:** é a sala nº 422 localizada na **FLUMITRENS**, à Praça Christiano Ottoni, s/nº, Rio de Janeiro, RJ, onde estarão à disposição dos interessados os relatórios dos **CONSULTORES INDEPENDENTES** e os **EDITAIS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** e de **LICITAÇÃO** e seus Anexos;
- XXXVII** **SALA DE INFORMAÇÕES:** é a sala nº 416 localizada na **FLUMITRENS**, à Praça Christiano Ottoni, s/nº, Rio de Janeiro, RJ, onde estarão à disposição dos interessados que tiveram aprovados seus pedidos de **ACESSO**, informações sobre os **SERVIÇOS**;
- XXXVIII** **SERVIÇOS:** é a exploração, em caráter exclusivo, dos serviços públicos do transporte ferroviário de passageiros nas **LINHAS**;
- XXXIX** **SERVIÇO ADEQUADO:** é o serviço público que satisfaz todas as condições definidas no artigo 6º, da Lei nº 8.987/95 e o cumprimento de todas as disposições pertinentes regulamentadas pela **ASEP-RJ**;
- XL** **SUBCONTRATADA:** é a empresa que poderá ser subcontratada pela **CONCESSIONÁRIA** para execução integral ou parcial da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE**, e da execução do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**, ou a empresa que poderá ser subcontratada como **PARTICIPANTE TÉCNICO**;
- XLI** **TUE:** Trem Unidade Elétrica ;
- XLII** **VALOR DA OFERTA:** é a importância, expressa em reais, correspondente à oferta do **LICITANTE**;
- XLIII** **VALOR PRESENTE DA OFERTA:** é o valor obtido pela soma dos valores presentes das parcelas que compõem a oferta, e que será utilizado exclusivamente para fins de comparação das propostas;

TCE RJ
PROCESSO N.º - 108323 - 2198
4 RUBRICA <i>FLS. 12</i>
Serviço Público Estadual

Processo n.º *2-04/079.0871 2001*

Data *19/10/01* p. 12

XLIV

VEÍCULO DE INVESTIMENTO: é uma Sociedade constituída pelo **PARTICIPANTE TÉCNICO**, da qual ele, isoladamente ou em conjunto com sua controladora, detenha, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, ou das quotas representativas do Capital Social, para ser utilizada no **PROCESSO** e na **CONCESSÃO**;

TCE-RJ
PROCESSO N.º : 108323-2/98
RUBRICA <i>D</i> FLS. <i>19</i>

Serviço Público Estadual

Processo n.º *2.01679.087/2001*

19 / *02* / *01* Fls.: *13*



CAPÍTULO 1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - Programa Estadual de Desestatização

TCE-RJ
PROCESSO N.º = 108323 - 2 / 98
RUBRICA
FLS. 14

O Programa Estadual de Desestatização (PED) instituído através da Lei Estadual nº 2.470, de 25 de novembro de 1995, visa uma ampla reformulação da participação do Estado do Rio de Janeiro na atividade econômica, restringindo sua atuação a áreas essenciais de competência, como saúde, educação e segurança.

1.2 - Disciplina Jurídica

1.2.1 - Legislação básica do processo de desestatização dos serviços prestados pela FLUMITRENS: O PROCESSO de desestatização dos serviços prestados pela FLUMITRENS está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Medida Provisória nº 1.531, de 26 de dezembro de 1996 e suas sucessoras, da Lei Estadual nº 2.686, de 13 de março de 1997 e Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, pela Lei Complementar Estadual nº 87, de 16 de dezembro de 1997, pela Lei Estadual nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997, concernente à exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros, e legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela ASEP/RJ e a Disciplina Legislativa e Regulamentar do PED, em especial a Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, o Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996, e demais disposições legais.

1.2.2 - Justificativa para a desestatização: A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, considerando a exposição de motivos e os princípios consubstanciados na Lei Estadual nº 2.470, de 28.11.95, incluiu a Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, no programa de desestatização e reforma das empresas do Estado do Rio de Janeiro. Neste caso, o objetivo do Poder Concedente é implementar um projeto de elevada complexidade técnica, com novos investimentos em infra-estrutura, visando aperfeiçoar o transporte público ferroviário de passageiros através da prestação de um serviço com elevada qualidade, maior segurança e confiabilidade, ampliando o número de usuários.

1.2.3 - Inclusão da FLUMITRENS no PED: A FLUMITRENS foi incluída no PED pelo Decreto nº 21.985, de 16 de janeiro de 1996.

1.2.4 - Origem dos Recursos: os custos e despesas necessários à desestatização dos serviços prestados pela FLUMITRENS serão supridos com recursos orçamentários do ESTADO ou próprio da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso. Paralelamente, o ESTADO solicitou um empréstimo ao BIRD, aprovado por sua Diretoria em 05.03.98 (Loan Agreement 4291-BR), para substituição, caso se faça necessário, de parte dos recursos assegurados pelo ESTADO destinado à implementação do PET, aplicando parcela dos recursos deste empréstimo em investimentos destinados à modernização e ampliação da capacidade do sistema de transporte urbano ferroviário atualmente operado pela FLUMITRENS. O

ESTADO pretende, ainda, mobilizar seu crédito relativo aos pagamentos que lhe são devidos pela concessão dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros, a fim de viabilizar um programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE**, sendo as obras correspondentes executadas pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme as condições estabelecidas no **EDITAL** e no **CONTRATO**. Assim sendo, além da operação e manutenção do sistema ferroviário, caberá à **CONCESSIONÁRIA** a remobilização e a reabilitação de material rodante, de acordo com os Termos de Referência anexos ao **CONTRATO**. Os recursos orçamentários necessários para o **PET** estão previstos no Programa de Trabalho 3156-16895445.002 - natureza de despesa 45909951 e 45909952 e Recursos Ordinários do Tesouro Estadual não vinculados - Fonte: 00 e os referentes ao Programa de Recuperação de Material Rodante estão consignados no Programa de Trabalho 2505.03091831.017 - Natureza de Despesa 4590.99.41.

1.2.5 - Consultores independentes - O **ESTADO** em cumprimento à diretriz do **CD/PED**, dentro das suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 2.470/95, procedeu à licitação e contratou os serviços de preparação da modelagem, realização da transferência de serviço público prestado pela **FLUMITRENS**, para a iniciativa privada e fixação do respectivo marco regulatório, conforme detalhado no **EDITAL DE LICITAÇÃO** nº 05/PED-ERJ/96. O Contratado foi o Consórcio liderado pela Engevix Engenharia S/C Ltda., integrado por Balman Consultores Associados S/C Ltda, Leasecorp Serviços, Locação e Participações Ltda., Máxima Consultoria e Finanças Corporativas Ltda. e Transplan Planejamento e Projetos S.A., através do Processo Administrativo nº . E-05/1339/96.

1.2.6 - AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO

O **ESTADO** firmou contrato com o seguinte auditor independente para o exercício das funções de **AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO**, através do Processo Administrativo nº . E-04/000780/97.

Audiva - Auditores Independentes
Rua Visconde de Pirajá, 433 - Grupo 704
22470-003 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
Tel/Fax: (021) 525-0771

1.2.7 - Destinação dos recursos da CONCESSÃO

A destinação dos recursos provenientes da **CONCESSÃO** dos serviços objeto deste **EDITAL DE LICITAÇÃO** será aquela prevista no artigo 2º da Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, bem como aquela que, com base na referida lei, venha a ser anualmente explicitada pelo **ESTADO**.

1.3 - Manual de Instruções

No **MANUAL DE INSTRUÇÕES**, constam informações sobre a sistemática operacional da **LICITAÇÃO** e demais atos a ela relacionados.

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	= 108323-2198
Serviço Público Estadual	
RUBRICA	Fls. 15
Processo n.º E-04079-087 / 2001	
Data	19/02/01 Fls. 15
Rubrica	

TCE-RJ

PROCESSO N.º = 1.08323-2/98

RUBRICA

FLS. 16

1.3.1 - Prevalência do EDITAL DE LICITAÇÃO

Em caso de conflito entre o ~~EDITAL DE LICITAÇÃO~~ e o ~~MANUAL DE INSTRUÇÕES~~, prevalece o que está disposto e estabelecido no ~~EDITAL DE LICITAÇÃO~~.

1.4 - Anúncio de Encerramento

O anúncio de encerramento do **PROCESSO** será divulgado, oficialmente, nos mesmos jornais em que se publicou o Aviso do **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 1-41679.087/2001

Data 19/02/03 Fls. 16

Ass.

TCE-RJ
PROCESSO N.º : 108323-2/98
RUBRICA <i>Φ</i> FLS. <i>17</i>

CAPÍTULO 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Objeto Principal

O presente **EDITAL DE LICITAÇÃO** tem por objeto contratar, após seleção, a **CONCESSÃO** precedida de obra pública dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro atualmente executados pela **FLUMITRENS**, para a operação comercial das **LINHAS** daquele sistema de transporte que se encontram detalhadas no **CONTRATO**.

2.2. – Das Obras

O **LICITANTE**, junto com a outorga da **CONCESSÃO**, poderá assumir a obrigação especial de executar, por delegação do **ESTADO**, um **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS** a serem escolhidos entre aquelas listadas no Anexo E-III. Os serviços e obras que forem selecionados pelo **LICITANTE** constituirão o Anexo C-IV-B do **CONTRATO** e deverão ser executadas pela **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco, com a observância das normas previstas neste **EDITAL DE LICITAÇÃO** e no **CONTRATO** e seus anexos e, especialmente, com as especificações constantes dos Termos de Referência (Anexo C-XII).

2.3 – Recuperação do Material Rodante

O **LICITANTE** executará um programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** compreendendo a remobilização e reabilitação de 60 (sessenta) TUE's, com recursos do **ESTADO**, de acordo com os Termos de Referência listados no Anexo C-I do **CONTRATO**, podendo o **ESTADO**, como forma de pagamento dos serviços executados, dispor do montante de seu crédito relativo à concessão dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros e que corresponde a 233 (duzentos e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 865.536,48 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), nos termos do item 5.1.4 do **EDITAL DE LICITAÇÃO**. O orçamento previsto para a execução deste programa em 03 (três) anos é de R\$ 108.562.720,00 (cento e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

Serviço Público Estadual

Processo n.º *E-01/079.087/2001*

Data *19/02/01* Fls. *17*

Rubrica *R*

5.1.4 - Recuperação de Material Rodante

Está prevista a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, de um programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** compreendendo a remobilização e reabilitação de 60 (sessenta) TUE's, com recursos do ESTADO, de acordo com os Termos de Referência listados no Anexo C-I do **CONTRATO**. Como forma de pagamento dos serviços executados, o **ESTADO** poderá dispor do montante de seu crédito relativo à concessão dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros e que corresponde a 233 (duzentos e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 865.536,48 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), vencendo-se a primeira no mês subsequente à data de conclusão do Programa de Investimentos constantes do Anexo III do Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros assinado entre o **ESTADO** e a empresa Opportrans Concessão Metroviária S.A., em 27 de janeiro de 1998. O **ESTADO** cederá à **CONCESSIONÁRIA** ou a quem esta indicar a quantidade de parcelas propostas pelo **LICITANTE** vencedor. O **CONTRATO** estabelece as regras de transferência destes créditos.

O Programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** a ser executado pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser cumprido em todos os seus itens, de acordo com os Termos de Referência contidos no Anexo C-XII ao **CONTRATO**, num prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.

O **LICITANTE**, exclusivamente para fins de fiscalização, acompanhamento e atestação da execução do Programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** na forma do Anexo C-II do **CONTRATO**, deverá preencher os valores referentes aos "Quadros de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços" constantes do Anexo E-IV.

Os referidos quadros deverão ser apresentados pelo **LICITANTE**, devidamente preenchidos, na data da apresentação de sua oferta, na forma do item 8 do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, devendo os mesmos serem incorporados ao **CONTRATO**, no seu Anexo C-II.

Os valores constantes dos referidos quadros não serão considerados no julgamento da proposta apresentada pelo **LICITANTE**, referente ao Valor do Fator de Economicidade, a qual observará os critérios do item 6.2.d.

5.1.5 - Apoio financeiro para a CONCESSIONÁRIA

O **BNDES** se dispõe a examinar a concessão de financiamento aos investimentos previstos neste **EDITAL DE LICITAÇÃO** a serem realizados sob a responsabilidade da nova **CONCESSIONÁRIA** condicionado ao enquadramento do empreendimento e da **CONCESSIONÁRIA** aos critérios e políticas operacionais do Banco.

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2198
RUBRICA	FLS. 21

serviço Público Estadual

Processo n.º 04/079.087/2005
Data 19/10/05 Fls.: 48

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	103323-2/98
RUBRICA	FLS. 18

CAPÍTULO 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Requisitos e Restrições

Poderão participar da LICITAÇÃO apenas os LICITANTES que tenham sido aprovados na PRÉ-QUALIFICAÇÃO e que tenham recolhido à CLC a garantia financeira em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço mínimo estipulado no item 6.2.a deste EDITAL DE LICITAÇÃO nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÕES. A divulgação dos pré-qualificados financeiramente, ou seja, os que tiverem as garantias financeiras aprovadas, será feita pela CLC.

3.2 - Representação na LICITAÇÃO

3.2.1 - O ESTADO e a FLUMITRENS serão representados na LICITAÇÃO pela BVRJ.

3.2.2 - O acesso de todos os LICITANTES à LICITAÇÃO dar-se-á exclusivamente pelas sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no País. Cada LICITANTE, devidamente pré-qualificado, somente poderá estar representado e apresentar oferta na LICITAÇÃO por uma única sociedade corretora. Os LICITANTES deverão providenciar para que o contrato celebrado entre os LICITANTES e as respectivas sociedades corretoras, cujo modelo se encontra anexado ao MANUAL DE INSTRUÇÕES, seja entregue pelas corretoras à CLC.

3.2.3 - Todos os LICITANTES deverão entregar à CLC instrumento público de mandato outorgando poderes à Sociedade Corretora para representá-los na LICITAÇÃO, incluindo poderes para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da Liquidação Financeira do Leilão, bem como receber citação, notificação ou intimação judicial e extrajudicial.

3.3. Esclarecimentos do EDITAL DE LICITAÇÃO

Todo LICITANTE que necessite de esclarecimentos adicionais sobre o significado de qualquer parte do EDITAL DE LICITAÇÃO, poderá solicitá-los através do AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO, por escrito na língua portuguesa. O AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO receberá as dúvidas do LICITANTE interessado e providenciará as respostas respectivas no prazo de até 10 (dez) dias, dando ciência das mesmas a todos os LICITANTES e tanto as dúvidas quanto os esclarecimentos serão considerados como parte do PROCESSO.

Eventuais alterações do EDITAL DE LICITAÇÃO serão veiculadas oficialmente e enviadas a todos os LICITANTES e serão consideradas como parte do PROCESSO.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 2.04/079.087/2001

Data 19/10/01 FLS. 19

Rubrica

CAPÍTULO 4 - DA CONCESSÃO

LE-HJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
RUBRICA <i>Φ</i> FLS. 19

4.1 - Prazo

O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a prestação de **SERVIÇO ADEQUADO**, nos termos do que dispuser o **CONTRATO**.

4.2 - Objeto

O objeto da **CONCESSÃO** precedida de obra pública é a exploração, pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter exclusivo, dos **SERVIÇOS** que se encontram detalhados na minuta do **CONTRATO** anexa a este **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

4.3 - CONTRATO

A formalização da **CONCESSÃO** se fará através do **CONTRATO**, a ser assinado pelo **ESTADO**, pela **CONCESSIONÁRIA** e com a interveniência da **FLUMITRENS**, da **ASEP-RJ** e dos vencedores da **LICITAÇÃO**, até a data prevista no **CRONOGRAMA**, através do qual serão estabelecidas as condições da **CONCESSÃO**, transferido à **CONCESSIONÁRIA** o uso dos **BENS REVERSÍVEIS**, bem como os **MATERIAIS DE CONSUMO** em estoque, existentes na data da transferência. O **CONTRATO** regulará, também, o período de transição, os procedimentos para a implementação da transferência dos **SERVIÇOS** para a **CONCESSIONÁRIA**, a execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e o **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**.

4.4 - Contratos em Andamento

A **FLUMITRENS** transferirá para a **CONCESSIONÁRIA** os contratos, relacionados no Anexo C-X do **CONTRATO**, intitulado "Lista de Contratos Transferidos à **CONCESSIONÁRIA**" e as permissões para exploração comercial de espaços nas linhas ou estações, constante do Anexo C-XI ao **CONTRATO**, na forma que o mesmo dispuser. 7
9
X

4.5 - Parâmetros de Desempenho e Qualidade

Os parâmetros de desempenho e de qualidade a serem obedecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, na prestação dos **SERVIÇOS**, estão discriminados no Anexo C-III ao **CONTRATO**.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 19102105 Fls. 20

19102105 Fls. 20

R

CAPÍTULO 5 - INVESTIMENTOS

CE-RJ
PROCESSO N.º - 100323-2198
RUBRICA <i>Φ</i> FLS. 20

5.1 - Investimentos Programados e em Andamento

5.1.1 - BIRD I

Desenvolve-se, atualmente, para o Sistema Ferroviário operado pela **FLUMITRENS**, um programa de investimentos, com recursos do Banco Mundial, denominado BIRD I, negociado sob a gestão da União Federal, através da CBTU. No Anexo C-V estão detalhados os investimentos em andamento.

5.1.2 - BNDES

Os investimentos em execução com recursos do BNDES, sob a gestão da União Federal através da CBTU, destinam-se à recuperação de 36 TUE's dos quais 24 TUE's já foram entregues à **FLUMITRENS**. No Anexo C-VI estão detalhados os investimentos em andamento.

5.1.3 - PET

A execução do **PET** compreende fornecimentos, obras e serviços que serão executados diretamente pelo **ESTADO**, ou pela **CONCESSIONÁRIA** conforme a proposta vencedora. Encontra-se em fase de formalização pelo **ESTADO** com o **BIRD** financiamento para a execução do **PET**. No Anexo E-III do **EDITAL** estão listados os investimentos, os valores orçados e as respectivas datas limites de entrega dos mesmos.

O **LICITANTE**, em sua proposta, indicará quais as obras, dentre as listadas no Anexo E-III, que pretende executar, conforme item 6.2.c deste **EDITAL DE LICITAÇÃO**. Estes serviços indicados na **PROPOSTA** do **LICITANTE** constituirão o Anexo C-IV-B do **CONTRATO** denominado **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**. Os serviços que não forem indicados pela **CONCESSIONÁRIA**, serão realizados pelo **ESTADO**, e constituirão o Programa de Investimentos a ser executado pelo **ESTADO**, constantes do Anexo C-IV-A do **CONTRATO**.

Além dos investimentos relacionados no Anexo C-IV-A, o **ESTADO** pretende, ouvida a **CONCESSIONÁRIA**, incluir, oportunamente, no programa **PET** investimentos de interesse dos **SERVIÇOS**, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e atendendo, em princípio, a seguinte prioridade:

a) Trecho Saracuruna - Vila Inhomirim : modernização com duplicação e alargamento de bitola, implantação dos sistemas de controle, eletrificação, sinalização, telecomunicações, vedação parcial da faixa e reforma parcial de estações, além das demais adequações necessárias;

b) Adequação operacional do Pátio da Estação D. Pedro II e da Linha D. Pedro II - Deodoro : redução do intervalo entre trens com a conseqüente compatibilização da nova configuração de via permanente com os sistemas envolvidos: eletrificação, subestações, sinalização e centro de controle operacional.

CAPÍTULO 6 - VALOR DA OFERTA

PROCESSO N.º

100323-2198

RUBRICA

FLS. 22

6.1 - Composição e Cálculo do Valor da Oferta

O LICITANTE fornecerá proposta individualizada para cada uma das alíneas previstas no item 6.2 abaixo, mediante o preenchimento dos Quadros apresentados no Anexo E-II deste EDITAL DE LICITAÇÃO.

6.2 - Valor da outorga da CONCESSÃO - O LICITANTE informará através do preenchimento do "QUADRO DO VALOR PRESENTE DA OFERTA", do Anexo E-II, os valores, expressos em reais, que pretende pagar pelo direito à CONCESSÃO. O valor total da outorga da CONCESSÃO será composto pela soma dos valores das parcelas a, b, c e d a seguir:

a) Valor do Preço Mínimo: Conforme definido no item 6.3.1 é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), acrescido de R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), referentes a transferência do MATERIAL DE CONSUMO;

b) Ágio: Valor ofertado que exceder o valor do preço mínimo previsto na alínea a acima, que deverá ser pago à vista na data da liquidação financeira do leilão;

c) Valor em Volume de Investimentos: Este valor deverá ser indicado em função dos investimentos relativos ao PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS que o LICITANTE se dispõe a realizar num prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do contrato, entre os que estão listados no Anexo E-III;

d) Valor de Fator de Economicidade : Valor resultante da diferença entre a quantidade total de parcelas mensais devidas pela Concessionária dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros e a quantidade de parcelas desse fluxo que o LICITANTE pretende receber como pagamento. A diferença, representada pela quantidade de parcelas que o LICITANTE proporá não receber, no limite máximo de 233 (duzentos e trinta três), conforme o item 5.1.4, deverá ser indicada no Quadro de Valor de Desconto Para Execução da Recuperação do Material Rodante, do Anexo E-II, observando-se, ainda o seguinte :

d.1) a quantidade de parcelas que o LICITANTE proporá não receber do ESTADO deverá constituir-se de uma série contínua e sucessiva, iniciada pela parcela imediatamente seguinte à última parcela da série que o LICITANTE pretende receber do ESTADO, conforme letra **d.2** abaixo ;

d.2) a quantidade de parcelas que o LICITANTE pretende receber do ESTADO deverá constituir-se de uma série contínua e sucessiva, iniciada pela primeira parcela devida ao ESTADO pela Concessionária dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros até a parcela imediatamente anterior à primeira da série que o LICITANTE proporá não receber do ESTADO. A quantidade das citadas parcelas que o LICITANTE pretende receber do ESTADO, bem como o total dos seus valores nominais deverão constar das letras **A** e **B** do Quadro de Valor de Desconto Para Execução da Recuperação do Material Rodante do Anexo E-II ;

d.3) com a finalidade exclusiva de comparação e julgamento das propostas dos LICITANTES, deverão ser calculados os valores presentes, em moeda corrente nacional, das parcelas contínuas e sucessivas não pretendidas pelo LICITANTE e

que compõem o fluxo financeiro de sua proposta, conforme indicado na letra d.1 acima, e calculado de acordo com os dados da Tabela do Valor Presente da Série Contínua de Parcelas Mensais Relativas à Concessão dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros, incluída no Anexo E-II. A quantidade das referidas parcelas não pretendidas pelo LICITANTE, o total de seus valores nominais, bem como o somatório dos seus valores presentes, deverão ser indicados nas letras C, D e E do Quadro de Valor de Desconto Para Execução da Recuperação do Material Rodante, do Anexo E-II.

6.2.1 - Valor Presente da Oferta (VPO) - Será calculado no "Quadro de Valor Presente da Oferta", conforme a seguir:

$$(VPO) = (\text{Valor relativo ao item 6.2.a}) + (\text{Valor relativo ao item 6.2.b}) + (\text{Valor relativo ao item 6.2.c}) + (\text{Valor Presente relativo ao item 6.2.d})$$

6.2.2 - Abrangência da Oferta - A proposta de preço deverá contemplar todas as condições estabelecidas neste EDITAL DE LICITAÇÃO, na minuta do CONTRATO e nos demais anexos.

6.3 - Limites de Preços

Os valores a serem cotados para as diferentes rubricas que compõem o VALOR DA OFERTA estarão sujeitos aos seguintes limites máximos e mínimos, conforme o caso, sob pena de desclassificação:

6.3.1- Valor do preço mínimo - O preço mínimo da outorga da CONCESSÃO é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), acrescido de R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), referentes a transferência do MATERIAL DE CONSUMO;

6.3.2 - Ágio - O valor ofertado que exceder o valor do preço mínimo previsto no item 6.3.1 acima, sem limite mínimo e máximo.

6.3.3 - Valor em volume de investimentos - O valor máximo do volume de investimentos encontra-se definido no Anexo E-III e corresponde ao montante necessário à integral execução, pelo LICITANTE, do PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS.

6.3.4 - Valor Máximo de Fator de Economicidade - É o montante do crédito do ESTADO relativo à concessão dos serviços de transporte metroviários de passageiros destinado a execução do programa de RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE.

6.4 - Aprovação do Preço Mínimo

Em observância ao disposto no art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.470, de 28 de novembro de 1995, o preço mínimo fixado no item 6.2.1 e demais condições foi aprovado pelo ESTADO, pelo do Decreto nº 24.208, publicado no D.O.R.J de 13.04.98.

TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
RUBRICA Serviço Público Estadual FLS. 13

Processo n.º 2-01079-087/2001

Data 19/10/01 Fls. 23

Rubrica

CAPÍTULO 7- FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

19/10/01 Fls. 24

7.1 - Valor da CONCESSÃO

7.1.1- Na data da Liquidação Financeira do Leilão deverão ser pagos à vista os seguintes valores:

a) O valor equivalente a 30% (trinta por cento) do preço mínimo da outorga da **CONCESSÃO**, acrescido de 100 % (cem por cento) do preço referente a transferência do **MATERIAL DE CONSUMO**, definido no item 6.2 a e fixado no item 6.3.1;

b) O valor total do ágio oferecido pela outorga da **CONCESSÃO** definido no item 6.2.b.

7.1.2 - O valor restante, equivalente a 70% (setenta por cento) do preço mínimo fixado no item 6.3.1, será pago após 5 (cinco) anos da vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, as quais deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, iniciando-se o pagamento das parcelas no 62º (sexagésimo segundo) mês da vigência do **CONTRATO**. Estes valores estão sujeitos a reajuste anual a partir da vigência do **CONTRATO**, de acordo com a variação do IGP-M publicado pela Fundação Getulio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo ou, na sua falta, que for indicado pela **ASEP-RJ**.

7.1.3 -Para pagamento do preço mencionado no item 7.1.1 a poderão ser utilizadas Cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro emitidas até a data de abertura das propostas, limitado este valor a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

7.2 - Dos Valores Relativos à RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

7.2.1 - As Normas para a Execução do Programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** a serem contratados com a **CONCESSIONÁRIA**, acham-se descritas no Anexo C-II do **CONTRATO**.

7.2.2 - As parcelas que constituem o crédito do **ESTADO**, relativo à concessão dos serviços de transporte metroviário de passageiros e que poderão ser utilizadas para pagamento à **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** serão reajustadas pelo IGP-M. Cópia do Contrato relativo à concessão dos serviços de transporte metroviário de passageiros encontra-se na **SALA DE INFORMAÇÕES** e será juntada ao **CONTRATO** como parte integrante deste.

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2198
RUBRICA	FLS. 24

CAPÍTULO 8 - ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DO LEILÃO

19/02/05 Fls.: 25

8.1 - Às 10 (dez) horas, na data prevista no **CRONOGRAMA** para a realização da **LICITAÇÃO**, cada sociedade corretora representando um **LICITANTE** deverá, obrigatoriamente, apresentar um envelope fechado contendo os três quadros constantes do Anexo E-II e os quadros objeto do Anexo E-IV devidamente preenchidos. A entrega da **PROPOSTA** deverá ser feita na: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Praça XV de Novembro nº. 20 - Rio de Janeiro - RJ.

8.2 - O envelope não poderá ser transparente e deverá conter, no seu lado externo, o nome da corretora correspondente e a referência:

Valor da Oferta

Licitação PED/ERJ/nº 01/98

Concessão da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, operado pela FLUMITRENS.

8.3 - Após o recebimento de todos os envelopes das corretoras, o Diretor da **LICITAÇÃO** os abrirá e informará o **VALOR PRESENTE DA OFERTA (VPO)** de cada um dos **LICITANTES**.

8.4 - **Oferta Vencedora** - Será a proposta que apresentar o maior **VALOR PRESENTE DA OFERTA (VPO)**, aplicando-se a fórmula prevista no item 6.2.1.

8.5 - **Empate** - Em caso de empate no maior **VALOR PRESENTE DA OFERTA (VPO)**, entre dois ou mais **LICITANTES**, o Diretor da **LICITAÇÃO** concederá prazo de 15 (quinze) minutos para que os que estiverem empatados ofereçam novo lance, cujo valor mínimo será correspondente a R\$ 1,00 (hum real), devendo o referido lance ser considerado como parcela referente ao ágio, na forma dos itens 6.2, b e 6.3.2. Sempre que o(s) novo(s) lance(s) apresentado(s) resultar(em) empatado(s), o Diretor da **LICITAÇÃO** concederá novo prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de novo lance, cujo valor mínimo será não inferior àquele que resultou no empate. Caso os empatados não apresentem novo(s) lance(s) ou ocorra um novo empate, o Diretor da **LICITAÇÃO** procederá a sorteio entre os **LICITANTES** empatados, para escolha final do vencedor.

8.6 - **Resultado da LICITAÇÃO** - Imediatamente após a leitura dos valores do **VALOR PRESENTE DA OFERTA** de cada **LICITANTE**, o vencedor será anunciado e divulgado pela BVRJ.

8.7 - O **LICITANTE** poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da **CLC**, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no **CRONOGRAMA**. Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, podendo a **CLC** reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Presidente do Conselho de Administração da **CLC**, devidamente informado, hipótese na qual será aberto prazo para os demais **LICITANTES** oferecerem contra-razões. A decisão referente ao julgamento do(s) recurso(s) será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apreciação pelos demais **LICITANTES** de suas contra-razões.

8.8 - **Valor por extenso** – No caso de haver erros no preenchimento dos quadros prevalecerá sempre o **VALOR PRESENTE DA OFERTA (VPO)** por extenso. Posteriormente à conferência dos quadros, se efetuará os rateios de eventuais valores não corretos, com o intuito de se manter inalterado o **VALOR PRESENTE DA OFERTA(VPO)**.

8.9 - **Liquidação** - A liquidação financeira da **LICITAÇÃO** se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a **LICITAÇÃO**, quando será efetuado, pelo **LICITANTE** vencedor, o pagamento das parcelas mencionadas no item 7.1.1. a e b.

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2/98
RUBRICA	FLS. 26

Serviço Público Estadual

Processo n.º 2-04679.0871/2005

Data 19/02/05 FLS. 26

Rubrica



ILE-RJ
 PROCESSO N.º = 108323-2/98
 RUBRICA _____ FLS. 22

CAPÍTULO 9 – OUTORGA DA CONCESSÃO

- 9.1 - A efetivação da outorga da **CONCESSÃO** ocorrerá com a assinatura do **CONTRATO**, cuja Minuta acha-se anexa ao presente **EDITAL**, pela empresa a ser constituída pelo **LICITANTE** vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação financeira.
- 9.2 - Caso o **LICITANTE** vencedor da **LICITAÇÃO** não constitua a **CONCESSIONÁRIA** no prazo acima previsto, através de registro e arquivamento de seus atos constitutivos na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ou não assine o **CONTRATO** dentro de 10 (dez) dias após a data da sua constituição, decairá do direito à **CONCESSÃO** perdendo, em favor do **ESTADO**, o montante pago na Liquidação Financeira do Leilão.
- 9.3 - O prazo de constituição da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prorrogado por até igual período, se devidamente justificado pelo **LICITANTE** vencedor e aceito pelo **ESTADO**, hipótese na qual o prazo de assinatura do **CONTRATO** será de 24 (vinte e quatro) horas após a constituição da **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.4 - Na hipótese de não se verificar a boa Liquidação Financeira do Leilão na data prevista no **CRONOGRAMA**, perderá o **LICITANTE** vencedor em favor do **ESTADO** a garantia depositada na CLC.
- 9.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 9.2 ou 9.4, o **ESTADO**, a seu exclusivo critério, poderá declarar como vencedor da **LICITAÇÃO** o **LICITANTE** classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, concedendo-lhe igual prazo e condições para o cumprimento do item 9.1.
- 9.6 - Irrevogabilidade e irretroatividade: os negócios jurídicos de outorga da **CONCESSÃO**, resultante da **LICITAÇÃO**, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretroatíveis. Os **SERVIÇOS** ficarão sujeitos à legislação aplicável e à supervisão e fiscalização diretamente da **ASEP- RJ**, no que pertine à exploração do serviço público de transportes e atividades correlatas e à **FLUMITRENS**, por delegação da **ASEP-RJ**, com relação à execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e a execução do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**.
- 9.7 - A liberação das garantias de participação na **LICITAÇÃO** feitas previamente na CLC se fará de acordo com as regras previstas no **MANUAL DE INSTRUÇÕES**.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 108323-2/98

Data 19/02/01 Fls. 27

Rubrica

CE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
RUBRICA *D* FLS. *28*

CAPÍTULO 10 – EMPRESA CONCESSIONÁRIA

10.1 - Constituição da Empresa CONCESSIONÁRIA

10.1.1 – O LICITANTE vencedor deverá se constituir em sociedade por ações ou sociedade por quotas de responsabilidade limitada para assumir a **CONCESSÃO**. No caso da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, seu contrato social deverá obrigatoriamente, dispor sobre: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, auditoria externa independente, publicação do balanço elaborado, no que couber, segundo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, liberdade sucessória e penhorabilidade das quotas.

10.1.2 – A denominação da **CONCESSIONÁRIA** será livre, mas deverá refletir sua qualidade de **CONCESSIONÁRIA** da exploração dos **SERVIÇOS**.

10.1.3 – O objeto social da empresa a ser constituída restringir-se-á a prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e às atividades correlatas definidas no **CONTRATO**, inclusive as atividades relativas à execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e a execução do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, através de subsidiárias, exercer outras atividades que não constituam objeto principal deste **EDITAL DE LICITAÇÃO**, desde que não afetem os **SERVIÇOS**.

10.1.4 – Para os fins previstos nos itens anteriores, o **LICITANTE** vencedor deverá submeter à aprovação da Comissão Diretora do **PED**, as minutas dos atos constitutivos da **CONCESSIONÁRIA**, até o 10º (décimo) dia após a realização da **LICITAÇÃO**.

10.1.5 – O estatuto ou o contrato social da **CONCESSIONÁRIA** deverá prever que a mesma ficará impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam a data de expiração do **CONTRATO**.

10.1.6 – O exercício social da **CONCESSIONÁRIA** e o exercício financeiro do **CONTRATO** coincidirão com o ano civil.

10.2 – Capital Social

10.2.1 - O capital inicial, subscrito e integralizado da **CONCESSIONÁRIA**, na data da sua constituição deverá corresponder a pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

10.2.2 – A integralização do capital social mínimo da **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar-se em moeda corrente nacional, permitida a utilização dos recursos comprometidos com o pagamento da outorga, e da transferência do **MATERIAL DE CONSUMO**.

10.2.3 - Não poderão ser computados, como aportes de capital, as despesas realizadas pelo **LICITANTE** vencedor da **LICITAÇÃO** até a outorga da **CONCESSÃO**.

10.2.4– A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir valores mobiliários autorizados pela legislação societária que representem obrigações de sua responsabilidade em

Processo n.º *E-041079-0871/2001*
Data *19/09/01* Fls.: *28*
Rubrica *[assinatura]*

favor de terceiros, desde que essas emissões não importem em transgressões às prescrições editalícias e contratuais, sob pena de invalidade e ineficácia.

10.2.5 – Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, no prazo assinalado pela ASEP-RJ, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.

10.3 - Composição Societária

10.3.1 – A composição do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser a mesma com que o **LICITANTE** participou da **LICITAÇÃO** e deverá se manter inalterada, salvo autorização expressa do **ESTADO**, ouvida previamente a **ASEP-RJ**, na forma do artigo 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95. A maioria do capital votante da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser, ainda, detida pelo seu **GRUPO CONTROLADOR**, sem prejuízo de que venham a participar do referido capital social terceiros interessados.

10.3.2 – A maioria do capital votante é expresso por 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ordinária nominativa ou quota, que permita o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

10.3.3 – As eventuais modificações do estatuto ou contrato social deverão respeitar o cumprimento das prescrições do presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, sob pena de invalidade.

10.3.4 – O **ESTADO** deverá aprovar, previamente, ouvida a **ASEP-RJ**, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela **CONCESSIONÁRIA** desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

10.3.5- A participação de capitais não nacionais na **CONCESSIONÁRIA** obedecerá às leis brasileiras em vigor.

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2198
RUBRICA	<i>D</i> FLS. 29

Serviço Público Estadual

Processo n.º 201/079.087/2005

19/02/05 Fls. 29

R

CAPÍTULO 11 – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

PROCESSO N.º	= 108323 - 2198
RUBRICA	FLS. 30

11.1 - Obrigação Adicional do LICITANTE Vencedor – O LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO deverá reembolsar ao ESTADO, na data da Liquidação Financeira do Leilão, a quantia de R\$ 2.517.916,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e dezesseis reais), acrescidos da variação da Taxa Referencial de Juros aplicável de 01.04.98 até a data do leilão., correspondente às despesas incorridas com a contratação das empresas de consultoria para preparar a transferência da CONCESSÃO dos SERVIÇOS para à iniciativa privada.

CAPÍTULO 12 - SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A avaliação econômico-financeira em que se baseou o ESTADO para a fixação do preço mínimo, foi elaborada através de uma projeção do fluxo de caixa dos SERVIÇOS para os próximos 25 (vinte e cinco) anos, trazida a valor presente por uma taxa de desconto apropriada. Foram levadas em conta projeções de demanda, fixação de tarifas conforme estabelecido pelo PODER CONCEDENTE e projeções de investimentos, bem como as reduções de custos, despesas de operação e manutenção e materiais de consumo. Foi também elaborada uma análise de sensibilidade a fim de identificar as variáveis que têm maior influência no valor calculado.

CAPÍTULO 13 - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos no EDITAL DE LICITAÇÃO, estão subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO, que possam prejudicar ou efetivamente prejudiquem o PROCESSO no entender do CD/PED, este terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir o PROCESSO.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 01679.0871-2001

Data 19/02/08 FLS. 30

Rubrica: 

PROCESSO N.º = 108323-2/98
 RUBRICA 31 FLS. 31

CAPÍTULO 14 - ASPECTOS FINANCEIROS DA FLUMITRENS

Discriminação	mil R\$ 1997	mil R\$ 1996	mil R\$ 1995	mil R\$ 1994	Serviço Público Estadual
Passivo Circulante	98.394	80.802	34.375	(9 dias) 318	Processo n.º <u>11679.087/9001</u>
Passivo Exigível a Longo Prazo	-	-	-	-	Data <u>19/10/01</u> Fls. <u>31</u>
Lucro ou Prejuízo	(48.330)	(60.991)	(45.131)	(1.685)	
Passivo Total	1.471.921	1.507.111	1.527.084	1.256.057	
Patrimônio Líquido	1.373.527	1.426.309	1.492.709	1.255.739	
Prejuízo por Ação	(265,01)	(349,96)	(225,66)	(8,43)	

Preço médio de Tarifas nos últimos 5 anos (s/ICMS)

1993	Cr\$ 20,72
1994	R\$ 0,22
1995	R\$ 0,37
1996	R\$ 0,46
1997	R\$ 0,55

CAPÍTULO 15 - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO

DATAS	EVENTOS / ATIVIDADES
31/12/97	Publicação da Minuta do Edital de Pré - Qualificação
06/01/98	Publicação da Minuta do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato
09/01/98	Término do Prazo das sugestões do Edital de Pré- Qualificação
15/01/98	Término do Prazo das sugestões do Edital de Licitação e da Minuta
28/01/98	do Contrato
28/01/98	Publicação do Edital de Pré - Qualificação
28/01/98	Início das visitas à Sala de Informações e à FLUMITRENS
20/02/98	Publicação da Alteração n.º 1 do Edital de Pré - Qualificação
06/03/98	Distribuição pela CLC das Instruções para Pré - Qualificação revisadas
13/04/98	Publicação do Edital de Licitação e do texto definitivo do Edital de Pré - Qualificação
14/04/98	Início do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré - Qualificação
22/04/98	Distribuição do Manual de Instrução da Licitação pela CLC
29/04/98	Reunião com analistas de mercado no Rio de Janeiro
20/05/98	Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré - Qualificação
22/05/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados
25/05/98	a
	Apresentação de Recursos à decisão sobre pré-qualificados
29/05/98	
29/05/98	Término das visitas à SALA DE INFORMAÇÕES e às instalações da FLUMITRENS
01/06/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados, aprovados
02/06/98	Entrega das garantias financeiras dos Licitantes à CLC
03/06/98	Divulgação pela CLC dos Licitantes que tiveram as garantias financeiras aprovadas
03/06/98	Leilão na BVRJ às 10:00 hs.
08/06/98	Publicação dos Editais de Licitação e Pré - Qualificação
08/06/98	Início das visitas à Sala de Informações e à FLUMITRENS
10/06/98	Distribuição pela CLC das Instruções para Pré - Qualificação revisadas
10/06/98	Início do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré - Qualificação
15/06/98	Distribuição do Manual de Instrução da Licitação pela CLC
16/06/98	Reunião com analistas de mercado no Rio de Janeiro
18/06/98	Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré - Qualificação
22/06/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados
23/06/98	a
	Apresentação de Recursos à decisão sobre pré-qualificados
29/06/98	


29/06/98	Término das visitas à SALA DE INFORMAÇÕES e às instalações da FLUMITRENS
30/06/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados, aprovados
01/07/98	Entrega das garantias financeiras dos Licitantes à CLC
02/07/98	Divulgação pela CLC dos Licitantes que tiveram as garantias financeiras aprovadas
02/07/98	Leilão na BVRJ às 10:00 hs
03/07/98	Apresentação de recursos quanto ao resultado do Leilão
10/07/98	
13/07/98	Data limite para a Liquidação Financeira do Leilão
06/08/98	Data limite para a Publicação do Decreto de Outorga da Concessão
07/08/98	Data limite para a Assinatura do Contrato de Concessão
17/08/98	Apresentação do Relatório do Auditor do Processo
24/08/98	Publicação do Anúncio do Encerramento do Processo
01/11/98	Início da operação pela Concessionária

TCE-RJ
PROCESSO N.º = 108323-2198
RUBRICA <i>Ⓟ</i> FLS 33


Serviço Público Estadual

Processo n.º 01/079.087/2001

19102105 Fls. 33

ICE-RJ
ANEXOS: PROCESSO N.º - 108323-2198
RUBRICA  FLS. 34

- E-I Minuta do Contrato de Concessão
- E-II Quadro do Valor Presente da Oferta
 - Quadro de Valores do Programa de Serviços e Obras
 - Quadro do Valor do Desconto para Execução da Recuperação de Material Rodante
 - Tabela do Valor Presente da Série Contínua de Parcelas Mensais Relativas à Concessão dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros
- E-III Relação das Obras e Serviços que Poderão Fazer Parte da Proposta do Licitante
- E-IV Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos Ao Material Rodante.

Serviço Público Estadual
Processo n.º 01/079.0871/2001
Data 19/02/01 Fls. 34


ICE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
RUBRICA <u>Φ</u> FLS. 35

ANEXO E

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Serviço Público Estadual

Processo n.º 11079.087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 35

[Handwritten signature]

PROCESSO N.º - 108323-2198

RUBRICA *D* FLS. *2*

ESTAÇÃO	DISTANCIA A ORIGEM (km)
Lauro Muller	2,360
São Cristóvão	3,460
Derby Club	4,238
Mangueira	4,878
São Francisco Xavier	5,860
Riachuelo	7,070
Sampaio	7,742
Engenho Novo	8,630
Méier	9,507
Engenho de Dentro	11,398
Piedade	13,120
Quintino Bocaiúva	14,357
Cascadura	15,403
Madureira	16,680
Oswaldo Cruz	18,099
Bento Ribeiro	19,278
Marechal Hermes	20,502
Deodoro	22,058

Processo n.º 2.01679.0871/2001

Data 19.10.2001 Fls. 36

Assinatura *[assinatura]*

- Linha 2, também em duas vias, paralela à Linha 1 até a estação Deodoro, abrangendo as seguintes estações acima já mencionadas: São Cristóvão, São Francisco Xavier, Engenho de Dentro, Cascadura, Madureira e Deodoro;

c) Linha Deodoro-Santa Cruz, em duas vias, com 32,716 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À D. PEDRO II (km)
Vila Militar	24,264
Magalhães Bastos	25,180
Realengo	27,395
Padre Miguel	29,248
Guilherme da Silveira	30,196
Bangu	31,068
Senador Camará	33,229
Santíssimo	35,883
Augusto Vasconcelos	39,080
Campo Grande	41,621
Benjamim do Monte	43,800
Inhoaíba	45,320
Cosmos	47,398
Paciência	49,233
Tancredo Neves	50,950
Santa Cruz	54,774

d) Além de Santa Cruz a linha estende-se, em duas direções, a primeira até Matadouro, no quilômetro 56,015 (origem em D.Pedro II) onde, após um redondel ("cul-de-sac") retorna, à Santa Cruz; e a segunda, em via singela, até o km 61,524 (origem em D.Pedro II), na Estação Zona Industrial.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

PROCESSO N.º 108323-2/98
RUBRICA *D* FLS. 36

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado apenas ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Marcello Nunes de Alencar, e com sede na Cidade, Estado, inscrita no CGC/MF sob o n°, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por, com a interveniência de seus acionistas controladores, doravante denominados apenas de INTERVENIENTES ANUENTES, e, ainda, a COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, com sede nesta cidade na Praça Cristiano Ottoni, s/n° inscrita no CGC/MF sob o n° 00.389.526/0001-05, neste ato representada por, doravante designada apenas FLUMITRENS, e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ, com sede nesta cidade na, inscrita no CGC/MF sob o n° 02.316.981/0001-06, neste ato representada por, doravante designada apenas ASEP-RJ, têm entre si ajustado o presente CONTRATO de CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais n°s 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais n°s 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, 2.831, de 13 de novembro de 1997, e 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pelas normas regulamentares expedidas pelo ESTADO e pela ASEP-RJ, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente CONTRATO é a exploração, precedida de obra pública, pela CONCESSIONÁRIA, em caráter exclusivo, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, doravante denominados SERVIÇOS, cuja concessão, doravante denominada CONCESSÃO, lhe foi outorgada pelo Decreto n° 24.013, de 27.01.98, publicado no Diário Oficial do Estado, parte I, pág. 1, edição de 28.01.98.

§ 1º - Os SERVIÇOS serão prestados com a utilização das seguintes linhas, estações, construções ou benfeitorias:

a) A estação D. Pedro II, abrangendo a gare, o pátio com 13 (treze) plataformas e 14 (quatorze) vias; as vias do entreposto, as vias do lavador, abrigo de carros de S. Diogo, o grupo de apoio ao movimento de trens na plataforma 8 e o prédio do Centro de Controle Operacional.

b) A partir da Estação D. Pedro II:

- Linha 1, constituída de duas vias, com extensão de 22,058 km, com término na Estação Deodoro, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

e) Linha Deodoro - Japeri, em duas vias, com 39,691 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À D. PEDRO II (km)
Ricardo de Albuquerque	24,454
Anchieta	26,724
Olinda	27,716
Nilópolis	28,724
Edson Passos	30,390
Mesquita	31,952
Presidente Juscelino	33,450
Nova Iguaçu	35,349
Comendador Soares	39,741
Austin	48,279
Queimados	48,279
Engenheiro Pedreira	54,920
Japeri	61,749

f) O pátio de manobras em Japeri sendo que, no lado esquerdo das vias principais (sentido Deodoro-Japeri), as 8 (oito) vias paralelas e o prolongamento de seus acessos até a passagem de nível existente e no lado direito, uma via paralela junto à estação.

g) A partir de Japeri, em via singela, por mais 8,237 km, em direção à estação de Paracambi (km 69,986 - origem em D. Pedro II), com duas paradas intermediárias denominadas Dr. Eiras (km 66,000) e Lajes (km 67,000).

h) A linha D. Pedro II/Belford Roxo, em duas vias, com 33,742 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À ORIGEM (km)
São Cristóvão	3,460
Triagem	5,650
Vieira Fazenda	8,240
Del Castilho	10,004
Cintra Vidal	12,330
Tomás Coelho	14,300
Cavalcante	15,680
Magno	18,080
Rocha Miranda	20,660
Honório Gurgel	21,481
Barros Filho	23,592
Costa Barros	25,142
Pavuna	27,002
Vila Rosali	29,500
Agostinho Porto	30,490
Coelho da Rocha	31,660
Belford Roxo	33,742

i) A ligação entre as Estações Honório Gurgel e Deodoro, em duas vias eletrificadas

TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2198
RUBRICA <i>[assinatura]</i> FLS. 38

- j) Estação Barão de Mauá, abrangendo a gare, o pátio com 4(quatro) plataformas, 6(seis) vias eletrificadas, uma via em bitola larga não eletrificada, 7(sete) vias de desvios, além do acesso à oficina de Alfredo Maia com oito vias de desvios.
- k) A partir da Estação Barão de Mauá, um trecho de 23,238 km até a Estação de Gramacho e um trecho em bitola estreita não eletrificada, a partir da Estação de Triagem de 17,588 km até Gramacho. A partir de Gramacho, uma linha eletrificada até a estação de Campos Elíseos em paralelo a uma linha não eletrificada em bitola estreita até a estação de Vila Inhomirim com as seguintes estações intermediárias:

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À ORIGEM (km)
Barão de Mauá	0,000
São Cristóvão	- Serviço Público Estadual
Triagem	-
Manguinhos	6,580
Bonsucesso	7,846
Ramos	9,288
Olaría	10,342
Penha	11,940
Penha Circular	12,690
Brás de Pina	13,719
Cordovil	14,550
Parada de Lucas	15,547
Vigário Geral	16,952
Duque de Caxias	19,175
Gramacho	23,238
Campos Elíseos	29,479
Jardim Primavera	31,800
Saracuruna	34,021
Morabi	36,965
Imbariã	39,281
Manoel Belo	40,781
Parada Angélica	42,230
Piabetá	44,964
Fragoso	47,456
Vila Inhomirim	49,370


Processo n.º 201079.0871/2005

19/02/01 Fls.: 39



l) As oficinas de Alfredo Maia, Triagem, Paciência (com fresadora e desvios), e de José dos Reis, sendo que esta última será compartilhada por 2(dois) anos a partir da data da assinatura do CONTRATO com a FLUMITRENS de forma a permitir a conclusão dos serviços de material rodante em andamento.

m) O Complexo de Deodoro, compreende: edificações sob o viaduto ocupado pela manutenção de telecomunicações; prédio abrigando repetidora de Deodoro, oficina de sinalização e central telefônica; prédio com laboratório de eletrônica e equipamentos de informática; subestação de Deodoro com dois prédios anexos, antigo centro de controle e área de manutenção; edificação da Cabine 6 (Nova e Antiga); prédio do Departamento de Sistemas Elétricos; edificação ocupada pelo núcleo de manutenção de eletrificação de Deodoro; edificação ocupada pelo núcleo de manutenção de eletrificação de Marechal Hermes; prédio do núcleo de rede aérea; edificações com posto de atendimento do PA de Deodoro; edificação para alojamento de maquinistas; oficina de Deodoro compreendendo abrigo TUE's oficina e restaurante; subestação recentemente construída;

4	TCE-RJ
PROCESSO N.º	108323-2/98
RUBRICA	 39

prédio do Departamento de Via Permanente; prédio do Departamento de Manutenção de obras; prédio utilizado pela carpintaria e serralheria de obras; edificação usada para almoxarifado de Via Permanente; oficina de manutenção de equipamento de Via Permanente compreendendo prédio da administração e galpão para máquinas e desvios.

§ 2º - O complexo de Engenho de Dentro representado pela oficina de locomotivas e vagões (locomoção), galpão de abrigo de locomotivas, oficina de vagões, almoxarifado XM-7, ficará de posse da CONCESSIONÁRIA por um período de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º - Durante o período em que a FLUMITRENS continuar a exploração de linhas não incluídas na CONCESSÃO, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ASEP-RJ, estabelecerão as condições em que serão utilizadas linhas, estações ou quaisquer serviços comuns sem que desta utilização resulte qualquer retribuição entre as partes.

§ 4º - O ESTADO assegurará o uso pacífico das linhas e edificações descritas no § 1º desta Cláusula, por parte da CONCESSIONÁRIA e esta deverá permitir a circulação de trens de outras operadoras, cujos direitos estão assegurados em acordos, convênios ou contratos vigentes na data da assinatura deste CONTRATO.

§ 5º - Todo o patrimônio imobiliário não operacional com exceção dos prédios de D. Pedro II e Barão de Mauá e dos imóveis residenciais situados em área não operacional, pertencente à FLUMITRENS, ao longo das linhas, é parte integrante da CONCESSÃO, ficando estabelecido, entretanto, que o que exceder à faixa compreendida entre os 6,00 (seis) metros à esquerda e à direita da face externa dos boletos dos trilhos extremos poderá ser retomado pelo ESTADO, através de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias desde que tais imóveis sejam destinados a projetos de interesse público, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização.

§ 6º - As linhas, estações, construções ou benfeitorias, a seguir relacionadas, serão incluídas na presente CONCESSÃO se, e quando, vierem a ser transferidas para o ESTADO:

- a) A partir da Zona Industrial uma via singela que se estende até Itaguaí, no km 65,696 (origem em D. Pedro II).
- b) A ligação da estação de Costa Barros a Japeri e a variante São Bento - Ambaí. O primeiro trecho compreende os seguintes postos de licenciamento intermediários:

POSTOS DE LICENCIAMENTO	DISTÂNCIA À D. PEDRO II (km)
Costa Barros	25,142
São Mateus	25,646
Rocha Sobrinho	30,380
Andrade Araújo	34,300
Ambaí	38,678
Rocha Freire	41,621
Aljezur	56,300

Serviço Público Estadual

Processo n.º 2.011.079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 40

Rubrica

TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2198
RUBRICA
FLS. 40

A variante São Bento - Ambaí inclui o posto de licenciamento de Miguel Couto - 41,978 Km.

§ 7º - Excepcionalmente, poderá ser suspensa temporária ou definitivamente, parcial ou totalmente, a operação de estações, cuja exploração comprometa a adequada prestação dos serviços mediante justificativa técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA, subordinando-se a suspensão à decisão autorizativa prévia da ASEP-RJ, precedida de amplo processo informativo aos usuários em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com a apresentação de projeto de integração com outras estações.

§ 8º - Constitui parte acessória, integrante e inseparável do objeto da CONCESSÃO, a transferência, para a CONCESSIONÁRIA, do MATERIAL DE CONSUMO que se encontrar no estoque da FLUMITRENS na data da TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, deste CONTRATO.

§ 9º - Incluem-se ainda no objeto da CONCESSÃO, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da concessão, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, além da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento das linhas existentes, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar os serviços neste novo trecho com os mesmos padrões a serem implantados nas linhas concedidas.

§ 10º - Ocorrendo a implementação das expansões mencionadas no § 9º supra, o ESTADO estabelecerá as condições em que tais expansões poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar, para aprovação do ESTADO, um plano detalhado dos investimentos, em bens operacionais e adaptações técnicas necessárias, observadas às normas regulamentares relativas à extensão da CONCESSÃO.

§ 11º - Além das condições previstas no § 10º desta cláusula, o ESTADO terá direito à revisão do preço da outorga estabelecido na alínea a) do caput da Cláusula Nona, revisão essa que levará em consideração a relação entre o aumento da demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO, cabendo à ASEP-RJ fixar o valor respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade, necessária em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, nas linhas descritas na Cláusula Primeira e sob as condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO

Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, a CONCESSÃO terá o prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura de CONTRATO.

PROCESSO N.º	108323-2198
Órgão Público Estadual	FLS. 51

Processo n.º E-01679-0871/2001
Data 19/02/01 Fls.: 41

§1º - A critério exclusivo do ESTADO e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS preparados pela ASEP-RJ, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, que deverá também apresentar um plano de investimentos para o novo período contratual.

§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

§ 3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 19º (décimo nono) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados, devendo manifestar-se sobre o pleito dentro do prazo acima previsto, encaminhando-o ao ESTADO, para decisão final.

§ 4º - O ESTADO, decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, decidirá acerca da prorrogação do prazo da concessão, independentemente da manifestação da ASEP-RJ, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação dos SERVIÇOS na área concedida, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade tecnológica, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

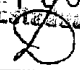
§ 1º - A qualidade e segurança dos SERVIÇOS prestados com os atributos previstos no caput desta cláusula, serão aferidas mediante a utilização dos Indicadores de Desempenho para Avaliação e Qualidade dos SERVIÇOS, constantes do Anexo C-III deste CONTRATO.

§ 2º - As metas e padrões constantes do Anexo C-III poderão ser revistas pela ASEP-RJ, a pedido da CONCESSIONÁRIA, somente quando esta demonstrar a impossibilidade de seu atingimento por razões técnicas ou motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos SERVIÇOS, compõe-se do seguinte:

- I) cobrança de tarifas dos usuários; e
- II) compensação financeira a que fizer jus em virtude da alteração do equilíbrio financeiro e que não possa, por algum motivo,

TCE-RJ 7
PROCESSO N.º - 108323-2198
Serviço Público Estadual
RUBRICA  FLS. 52
Processo n.º 201679.087/2001
Data 19/10/2011 Fls. 42

acordado entre as partes, ser repassado para as tarifas, incluindo-se as gratuidades concedidas na forma dos §§ 7º e 8º da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA, através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão é igual a R\$ 0,60 (sessenta centavos), cuja referência para efeito do disposto na Cláusula Sétima é o mês de dezembro de 1997.

§ 2º - O valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 0,60 (sessenta centavos) previsto no § 1º desta Cláusula, poderá passar para um valor máximo unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) seja implementado um sistema de ar condicionado em todos os carros, observado o item d abaixo;
- b) o sistema de ar condicionado deverá manter a temperatura interna máxima de 24°C (vinte e quatro graus Celsius) ou, quando a temperatura externa for superior a 34° C, o sistema deverá manter uma diferença de 10° C entre a temperatura externa e a temperatura interna dos carros;
- c) todos os investimentos referentes a projeto, fabricação e instalação do sistema de ar condicionado, bem como todas as adaptações dos carros para permitir a instalação do referido sistema, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- d) o incremento da tarifa, respeitada o seu valor máximo previsto neste parágrafo, poderá ser aplicado gradualmente após a instalação do sistema de ar condicionado em corredores, ramais ou linhas perfeitamente identificadas, cuja implantação e gradatividade da tarifa será apresentada pela CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, para análise e, se for o caso, aprovação, dando-se ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) não poderá a CONCESSIONÁRIA cobrar a tarifa prevista neste parágrafo quando os TUE's não forem servidos por ar condicionado ou, embora implantado, o sistema não esteja funcionando.

§ 3º - Respeitado o valor máximo da tarifa padrão, os preços das viagens múltiplas (passagens de ida e volta, passagens semanais, quinzenais ou mensais, etc...) e das tarifas diferenciadas por desconto, por seção ou combinada, poderão ser fixados pela CONCESSIONÁRIA, comunicando-os à ASEP-RJ e aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que previamente aprovadas pela ASEP-RJ, respeitado a soma de valores máximos de cada um dos modais.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar ~~serviços e tarifas diferenciados dos valores mencionados nos §§ 1º e 2º desta Cláusula~~ para atender interesses especiais de

8

PROCESSO N.º	= 108323-2198
Serviço Público Estadual	
RUBRICA	FLS. 43
PROCESSO N.º	E-09/079.087/2001

19102103 Fls. 43

usuários, desde que tais serviços não prejudiquem a adequada prestação dos SERVIÇOS essenciais e sempre com a prévia aprovação da ASEP-RJ.

§ 6º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à presente CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em lei, em vigor na data da publicação do EDITAL, que obrigue a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas, ou de qualquer forma imputadas ao transporte público ferroviário de passageiros pelo ESTADO, deverão ser por este ressarcidas à CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As perdas decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, somente serão aceitas pelo Estado na hipótese de as entidades concedentes do benefício terem realizado previsão de recursos para ressarcir as perdas da CONCESSIONÁRIA, na forma do § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observará o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de dezembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2.869/97.

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M, será utilizado o índice que o venha a substituir e, na sua falta, o índice que a ASEP-RJ venha a indicar.

§ 3º - O primeiro reajuste das tarifas fixadas na Cláusula Sexta deste CONTRATO dar-se-á no primeiro dia do mês de dezembro de 1998, pela variação do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 4º - Nos termos do art. 8º da Lei nº 2.869/97, os valores das tarifas poderão ser reajustados nos mesmos intervalos permitidos pela legislação federal pertinente, submetendo a CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ as justificativas necessárias para a sua obtenção, não podendo este intervalo de reajuste ser inferior a 30 (trinta) dias. Poderão, ainda, a CONCESSIONÁRIA e a ASEP-RJ acordar intervalos maiores.

§ 5º - O cálculo do reajuste dos valores das tarifas será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser previamente submetido à ASEP-RJ para que esta verifique a sua exatidão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento.

§ 6º - Estando correto o reajuste proposto, a ASEP-RJ o homologará, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, autorizando que

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2198
Serviço Público Estadual	
RUBRICA	FLS. 14
Processo n.º 01079.087/2001	
Data	19/02/01 Fls.: 44

a mesma inicie a cobrança da tarifa reajustada aos seus usuários, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§7º - Na hipótese de a ASEP-RJ não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para o reajuste da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, as razões de sua inconformidade.

§ 8º - Caso a ASEP-RJ venha a descumprir o prazo estabelecido no § 5º supra, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar em prática, desde logo, o reajuste, nos mesmos termos da proposta que encaminhou àquela entidade, desde que também seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 9º - Havendo o pronunciamento da ASEP-RJ fora do prazo antes estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser devidamente fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que lhe for determinado.

B) DA REVISÃO DA TARIFA

§ 10º - A tarifa será ordinariamente revisada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Estadual n.º 2.869, de 18 de dezembro de 1997, a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital, considerando, ainda, a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução efetiva dos custos e da evolução da produtividade da CONCESSIONÁRIA.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA, para os fins do § 10º supra, apresentará à ASEP-RJ, no primeiro semestre do quinto ano de cada quinquênio, uma proposta de revisão do valor limite das tarifas.

§ 12º - Antecedendo o início do processo de revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ASEP-RJ, dentro de um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, antecipadamente à apresentação do requerimento formal a que se refere o parágrafo subsequente, todas as informações e dados necessários à análise do pleito de revisão.

§ 13º - O processo de revisão, propriamente dito, terá início pelo protocolo de requerimento da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocamente, os fundamentos do pedido de revisão.

§ 14º - A ASEP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da em que for protocolado o pedido de revisão mencionado no parágrafo anterior, para pronunciar-se a respeito.

§ 15º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser suspenso uma única vez, caso a ASEP-RJ solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessas exigências.

§ 16º - A ASEP-RJ aprovando o valor da tarifa revista proposto pela CONCESSIONÁRIA, deverá notificá-la a respeito, emitindo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua decisão, a competente autorização para cobrança do novo valor tarifário aos usuários dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PROCESSO N.º	108323-2/98
serviço Público	
RUBRICA	45
Processo n.º	201039087/2001

Data 19/02/01 Fls. 45

Rubrica

§ 17º - Na hipótese de a ASEP-RJ não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, dentro do prazo aludido no § 14º, as razões de sua inconformidade, comunicando o novo valor da tarifa que deverá ser cobrado.

§ 18º - Não cumprindo a ASEP-RJ os prazos referidos nos §§ 14º e 15º supra, a CONCESSIONÁRIA poderá, desde logo, colocar em prática a revisão, segundo os termos do requerimento encaminhado àquela entidade, desde que também seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 19º - Havendo subseqüentemente o pronunciamento da ASEP-RJ, fora dos prazos antes mencionados, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que lhe for determinado.

§ 20º - Em contrapartida aos riscos de exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à eventual revisão extraordinária do valor da tarifa, nos seguintes casos:

- a - sempre que, por imposição do ESTADO, houver modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo ESTADO, que importe em variação dos seus custos ou de receitas, tanto para mais como para menos;
- b - excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta pelo LICITANTE VENCEDOR da LICITAÇÃO, e que acarretem comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13.02.95.;
- c - sempre que houver ampliação na prestação dos SERVIÇOS em áreas não afetadas à CONCESSÃO e que tal incremento seja previamente acordado entre a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a ASEP-RJ, ou ainda sempre que houver aumento ou supressão de áreas afetadas à concessão, conforme o caso;
- d - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- e - sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- f - nos demais casos previstos na legislação e neste CONTRATO.

§ 21º - Ocorrerá ainda a revisão das tarifas para menos, quando provado o seu impacto favoravelmente à redução do valor da tarifa.

ASEP-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2/98
RUBRICA	FLS. 46

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-4679.087/2001

Data 19/09/01 Fls.: 46

§ 22º - A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico - financeiro do CONTRATO, em relação ao evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente, invocado para fim de ulteriores revisões do CONTRATO.

§ 23º - Sempre que se efetivar a revisão considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico - financeiro do CONTRATO.

§ 24º - Sempre que ocorrer a hipótese de revisão ordinária ou extraordinária do valor das tarifas a CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ e o ESTADO poderão acordar, por escrito, complementar ou alternativamente ao aumento ou à diminuição do valor da tarifa, o seguinte:

- a - pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA, ao ESTADO ou aos USUÁRIOS, inclusive através de novos investimentos no SERVIÇO;
- b - por qualquer outra alternativa legalmente possível, que venha a ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ e o ESTADO.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS ALTERNATIVAS OU COMPLEMENTARES

A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, através de empresa subsidiária da qual seja controladora, explorar SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou SERVIÇOS ADICIONAIS, nas áreas integrantes da CONCESSÃO inclusive nos espaços aéreos das LINHAS, estações, construções e terrenos utilizados para obtenção das receitas, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, devendo ser mantida nessa hipótese, escrituração contábil em separado, pela subsidiária, que permita ao ESTADO e a ASEP-RJ a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração da CONCESSÃO e das demais atividades exercidas, bem como, e para efeito do artigo 11 da Lei 8.987/95, os resultados da subsidiária, pelo processo de equivalência patrimonial, deverão integrar-se no resultado da CONCESSIONÁRIA, assim demonstrado através de balanço consolidado.

§ 1º - Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela empresa subsidiária, que envolvam a exploração comercial das estações, nos termos desta cláusula, não poderão ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§ 2º - A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio do trânsito, da circulação dos trens, da segurança do público e da qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma deste CONTRATO e das normas a serem expedidas pela ASEP-RJ.

§ 3º - Não serão admitidas atividades que deteriore o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, bem como aquelas envolvendo a utilização de explosivos e inflamáveis.

§ 4º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, à legislação que lhes for aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 5º - As eventuais benfeitorias feitas pela subsidiária em imóveis objeto da CONCESSÃO com a finalidade de obter as receitas alternativas previstas nesta Cláusula,

12

PROCESSO N.º	108323-2198
Serviço Público Estadual	
RUBRICA	FLS. 57

Processo n.º 01/079.0871/001

Data 19/02/01 Fls.: 47

serão entregues ao ESTADO ao término da CONCESSÃO, devendo, o ESTADO, pagar indenização sobre as benfeitorias necessárias e, desde que tenha autorizado expressamente e por escrito, sobre as úteis e voluptuárias, calculando-se o valor pela não amortização das benfeitorias naquela data, exigindo-se para exame do ESTADO do pedido de realização de benfeitorias a prévia atestação da ASEP-RJ de que as benfeitorias não prejudicarão os SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA - PREÇO DA CONCESSÃO

O preço total da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, nele incluído o valor dos materiais de consumo mencionados no § 8º da Cláusula Primeira, é de R\$ (.....) assim dividido:

- a) valor do preço mínimo: R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais);
- b) preço dos materiais de consumo mencionados no § 8 da Cláusula Primeira, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA como parte integrante da CONCESSÃO: R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos).
- c) ágio no valor de R\$
- d) valor em volume de investimentos no montante de R\$
- e) valor do fator de economicidade no montante de R\$

§ 1º - O valor mencionado no caput desta Cláusula é pago da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do preço mínimo da OUTORGA da CONCESSÃO, acrescido de 100% (cem por cento) do valor ofertado pelos MATERIAIS DE CONSUMO na data da liquidação financeira, através do pagamento feito pelo LICITANTE vencedor;
- b) o valor restante de R\$ (.....) serão pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento das parcelas no primeiro mês após 5 (cinco) anos de vigência deste CONTRATO, prazo este contado a partir de sua assinatura;
- c) o valor do item "c" do caput desta Cláusula será pago à vista na data da liquidação financeira;
- d) os valores dos itens "d" e "e" desta Cláusula conforme previsto neste CONTRATO e no EDITAL.

§ 2º - A primeira parcela será paga até o 10 (décimo) dia do 62º (sexagésimo segundo) mês da vigência do CONTRATO e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º - Os valores previstos no item b), do §1º desta Cláusula estarão sujeitos à atualização monetária anual a partir da data da liquidação financeira até a data de seus respectivos pagamentos, de acordo com a variação do índice IGP- M, publicado pela

13

TCE-RJ
PROCESSO N.º 108323-2/98
Serviço Público Estadual
PUBLICAÇÃO
Processo n.º 2.010.29.087/2001
FLS. 48
Data 19/02/01 Fls.: 48

Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que venha a substituí-lo ou, na sua falta, pelo que for indicado pela ASEP-RJ.

§ 4º - Na falta de pagamento das prestações mensais na data fixada, seu valor será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos limites da legislação aplicável, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die", ambos incidentes sobre o valor corrigido na forma do § 3º desta Cláusula.

§ 5º - Se o pagamento sofrer atraso superior a 90 (noventa) dias, o Estado terá direito de declarar a caducidade do CONTRATO, sem que caiba qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - O atraso na execução do Programa de Investimentos a ser executado pelo ESTADO, constantes do Anexo C-IV-A deste CONTRATO, ressalvada a ausência de ato ilícito do ESTADO e a hipótese de caso fortuito e força maior, caracterizará o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e obrigará o ESTADO a pagar à CONCESSIONÁRIA uma compensação financeira pelas perdas decorrentes daquele atraso. Ocorrendo tal circunstância, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ um demonstrativo de todas as perdas incorridas, acompanhadas dos laudos técnicos que julgar necessários, devendo a ASEP-RJ decidir em definitivo no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação, no Edital, neste CONTRATO e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ ou pelo ESTADO:

- I - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, confiabilidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- III - prestar contas da gestão do serviço à ASEP-RJ e aos usuários, através dos mecanismos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;
- IV - manter, durante todo o período da CONCESSÃO, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos SERVIÇOS de maneira adequada;
- V - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos SERVIÇOS, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;

TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
14
RUBRICA <i>D</i> Fls. <i>49</i>
Serviço Público Estadual

Processo n.º E-61/019-087/2001

19102101 Fls. 49

m

- VI - manter-se regular com os cofres públicos no tocante a todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à CONCESSÃO;
- VII - suportar todos os custos decorrentes de normas relativas à preservação do meio ambiente, previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas no futuro;
- VIII - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS;
- IX - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS e da exploração da CONCESSÃO;
- X - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o ESTADO, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta;
- XI - zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, até a sua devolução ao ESTADO ou à concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA;
- XII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação, previamente aceito pela ASEP-RJ; as publicações serão obrigatórias, independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier a adotar;
- XIII - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na Cláusula Quarta, dando conhecimento prévio à ASEP-RJ do plano quinzenal de tais investimentos. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação;
- XIV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à ASEP-RJ, as informações de caráter estatístico relativas a desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS. Caso a ASEP-RJ implemente sistema informatizado compatível as informações deverão ser prestadas em tempo real;
- XV - prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ASEP-RJ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim, ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e

TCE-RJ
PROCESSO N.º 108323-2198
Serviço Público Estadual
RUBRICA FLS. 50

Processo n.º 41079-0871/2001

Data 19/02/01 Fls.: 50

documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos SERVIÇOS;

- XVI - manter a continuidade dos SERVIÇOS, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ASEP-RJ; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA não ficará eximida da responsabilidade no emprego de todas as medidas razoáveis, a juízo da ASEP-RJ, para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos SERVIÇOS;
- XVII - suceder a FLUMITRENS na sua posição contratual e em relação aos direitos e obrigações decorrentes dos contratos e permissões de que trata a Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO;
- XVIII - manter órgão de atendimento ao usuário capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos, fazendo com que sejam solucionadas as reclamações procedentes de usuários e terceiros, em relação aos serviços em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- XIX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do presente CONTRATO;
- XX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro";
- XXI - submeter previamente à ASEP-RJ as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários;
- XXII - submeter previamente ao ESTADO os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA;
- XXIII - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações;
- XXIV - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário de

PROCESSO N.º	108323-2198
Serviço Público Estadual	
RUBRICA	FLS. 31
Processo N.º	2.07099-001/2001

19102101 Fls. 51

propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância do ESTADO;

- XXV - reembolsar o ESTADO dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sexta;
- XXVI - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 2.752, de 2 de junho de 1997, e demais alterações;
- XXVII - operar o sistema de acordo com as normas regulamentares do serviço vigentes ou que venham a ser editadas após a assinatura deste contrato e, ainda, de acordo com as determinações operacionais fixadas pela FLUMITRENS. No prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ e ao ESTADO proposta, sem caráter vinculante quanto à sua aceitação, com novas regras operacionais do serviço;
- XXVIII - assegurar a proteção do patrimônio histórico do sistema ferroviário, preservando os bens tombados e cumprindo todas as regras legais e contratuais vigentes na data da publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO que deu origem ao presente CONTRATO;
- XXIX - liberar e disponibilizar os bens para realização, pela FLUMITRENS, de quaisquer dos investimentos constantes dos Anexos C-IV-A, C-V e C-VI, deste CONTRATO;
- XXX - abrir intervalos na circulação de trens e disponibilizar os equipamentos de apoio (locomotivas, vagões, socorro, etc) necessários à realização das obras previstas no programa PET e no interesse do ESTADO durante o prazo da concessão;
- XXXI - executar o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, listados no Anexo C-I, observado o seguinte:
- a) Os serviços mencionados neste inciso e identificados no Anexo C-I, serão executados com a observância das especificações constantes dos Termos de Referência, Anexo C-XII e de todas as regras previstas no Anexo C-II, deste CONTRATO, denominado NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS, em um prazo máximo de 3 (três) anos e 4 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data deste CONTRATO ;
- b) Como pagamento dos serviços de execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, o ESTADO cede à CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura deste CONTRATO e por instrumento público, arcando a CONCESSIONÁRIA com os respectivos custos, com a interveniência da OPPORTRANS S.A, os créditos no valor nominal total de R\$ (.....) que detém contra a sociedade OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., com sede na Av. Presidente Wilson nº 234 – 28º andar, na cidade

17

PROCESO Nº Público Estadual 108323-2198

PROCESO n.º 2041079.087/2001 FLS. 52

Data 19/02/01 Fls.: 52

do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 02327817/0001-02, e decorrentes do Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, assinado entre aquela empresa e o ESTADO, no dia 27 de janeiro de 1998, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes, íntegra, para todos os efeitos legais, o presente CONTRATO. O valor nominal total acima corresponde a (.....) parcelas mensais daquele crédito, no valor nominal de cada uma igual a R\$ 865.536,48 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), vencendo-se a primeira no mês de de Em ocorrendo a extinção deste CONTRATO, por qualquer motivo, antes do término da execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, obriga-se a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO, a devolver ao ESTADO o montante do crédito ora cedido, no valor equivalente à parte do PROGRAMA que ainda não tiver sido executado, nos termos do Anexo C-II, até a data da extinção

- c) Com a cessão feita pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA, passará esta a ser a legítima detentora de tais créditos, podendo recebê-los diretamente da devedora ou indicar à devedora o local e/ou o nome da instituição autorizada a recebê-los em seu nome;
- d) O ESTADO assegura, durante o período de pagamento dos créditos cedidos, a liquidez e certeza dos mesmos, obrigando-se a liquidá-los em lugar da devedora caso esta não o faça por qualquer motivo nas datas fixadas no contrato mencionado no item b) deste inciso;
- e) A CONCESSIONÁRIA dá ao ESTADO, por este ato, ampla, geral e rasa quitação quanto aos valores necessários à execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, nada mais podendo reclamar em juízo ou fora dele, ressalvada a ocorrência do fato previsto no item d) supra, compreendendo os valores ora pagos, todos os encargos incidentes sobre a execução, tais como os respectivos tributos;
- f) Para garantir as obrigações assumidas em relação à execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, a CONCESSIONÁRIA dá em garantia, neste ato, (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) no valor de R\$ (.....), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do referido PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL.
- g) A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar, na execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, peças de outros bens reversíveis pertencentes à FLUMITRENS;
- h) As benfeitorias realizadas em bens de propriedade da FLUMITRENS em decorrência da execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE

TCE-RJ
18
PROCESSO N.º 109323-2/98
Serviço Público Estadual
RUBRICA _____ FLS. 53
Processo n.º 2.016.79.087/2001

Data 19/02/05 Fls. 53

MATERIAL RODANTE, serão incorporadas, para todos os efeitos legais e contratuais, aos bens recuperados.

XXXII - executar, por sua conta e risco e como obrigação específica integrante da CONCESSÃO, o Programa de Serviços e Obras listados no Anexo C-IV-B, descrito e especificado nos Termos de Referência que se encontram no Anexo C-XII do presente CONTRATO, todos parte integrante do mesmo, observado o seguinte:

- a) Os serviços mencionados neste Inciso e identificados no Anexo C-IV-B, serão executados com a observância das especificações constantes dos Termos de Referência e de todas as regras previstas no Anexo C-II, deste CONTRATO denominado "NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS".
- b) Para garantir a execução do PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS a CONCESSIONÁRIA dá em garantia, neste ato, (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), no valor de R\$ (.....), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do referido PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS que a CONCESSIONÁRIA executará, conforme Anexo C-IV-B deste CONTRATO.

XXXIII - exercer, em até 30(trinta) dias após a assinatura do CONTRATO a opção de atuar como agente responsável pela implementação do Programa de Investimentos do PET, a ser financiado com recursos do BIRD, mediante a assinatura de contrato específico a ser formalizado com o ESTADO e a FLUMITRENS, respeitadas as normas operacionais daquele Banco e os termos do contrato a ser firmado pelo Estado com o BIRD.

- a) A manifestação de que trata este inciso deverá ser dirigida por escrito à ASEP-RJ, sendo que, em caso de ausência de manifestação por parte da CONCESSIONÁRIA no prazo ali fixado, considerar-se-á que houve desistência da mesma para exercer a opção.
- b) No caso de a CONCESSIONÁRIA optar por atuar como agente responsável pela implementação do Programa de Investimento do PET, fica entendido que a mesma diretamente ou através de empresa subsidiária controlada, controladora ou coligada não poderá participar das licitações para execução das obras e serviços objeto do referido Programa de Investimentos do PET.
- c) A atuação da CONCESSIONÁRIA como agente responsável pela implementação do Programa de Investimentos do PET, será feita sem qualquer ônus financeiro para o ESTADO e para a FLUMITRENS.

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2198
19	
RUBRICA	FLS. 54

Processo n.º 6.07/079-087/2001

Data 19/10/2001 FLS. 54

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações e direitos específicos do ESTADO, além de outras previstas na legislação, no edital e neste CONTRATO :

- I - prorrogar a CONCESSÃO, nos termos da lei e deste CONTRATO;
- II - intervir na CONCESSÃO para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- III - extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;
- IV - declarar de utilidade pública os bens de terceiros que venham a ser necessários e indispensáveis à CONCESSÃO dos SERVIÇOS, para fins de desapropriação;
- V - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos SERVIÇOS, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico;
- VI - executar, nos prazos previstos, os investimentos constantes do Programa de Investimentos, relacionados no Anexo C-IV-A, e constantes do Anexo C-XII deste CONTRATO;
- VII - assegurar a execução, no prazo previsto, das obras do programa de obras denominado "Investimento Programa BIRD I", que constitui o Anexo C-V, deste CONTRATO;
- VIII - assegurar a execução, no prazo previsto, da reforma de material rodante do Programa financiado pelo BNDES, que constitui o Anexo C-VI deste CONTRATO;
- IX - buscar enquanto Poder Concedente a eliminação das descargas de esgotos de responsabilidade da CEDAE, existentes na área da CONCESSÃO até o 5º (quinto) ano de vigência deste CONTRATO;
- X - fazer a manutenção das passarelas e passagens inferiores não associadas à operação do sistema;
- XI - reembolsar à CONCESSIONÁRIA 80% (oitenta) por cento do valor dos prêmios dos seguros previstos nas alíneas a, b e c do § 4º da Cláusula Décima Sexta, pagos durante os primeiros 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, desde que as coberturas e respectivos prêmios sejam submetidos previamente à aprovação da ASEP-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASEP-RJ

São obrigações e direitos específicos da ASEP-RJ, além de outras previstas na Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no edital e neste CONTRATO :

PROCESSO N.º	10323-2/98
RUBRICA	FLS. 55

- I - fiscalizar e regular permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- II - decidir sobre os pedidos de reajuste e revisão de tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- V - dirimir, no âmbito administrativo, os conflitos envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o usuário e o ESTADO;
- VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO;
- VII - fiscalizar o recebimento pela FLUMITRENS dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da CONCESSÃO e sua substituição, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Sétima, assim como os que venham a ser incorporados para realização dos SERVIÇOS;
- VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir a contratação de auditores independentes;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, na legislação e nos regulamentos ;
- X - fiscalizar a execução de todas as fases do processo e o andamento da RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, e do PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS constantes dos Anexos C-I, C-IV-A, C-IV-B, C-V, C-VI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos e obrigações específicos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no EDITAL e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte daqueles que exercem o poder de polícia e dos prepostos da ASEP-RJ, quando no exercício de suas respectivas atividades regulares, na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei;
- II - receber do ESTADO as importâncias mencionadas no inciso XI da Cláusula Décima Primeira;
- III - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108.323-2/98
RUBRICA	Serviço Público Estadual

Processo n.º 204/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 56

- IV - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS;
- V - ser indenizada pelo ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda;
- VI - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à CONCESSÃO para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifique a natureza dos bens reversíveis;
- VII - acompanhar e opinar em todas as fases do processo e o andamento do Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO referente a material rodante, à implantação dos sistemas de sinalização, telecomunicação e energia, de obras civis e fornecimento de bens constantes do Anexo C-IV-A deste CONTRATO até os testes de recebimento;
- VIII - sugerir alterações na execução do Contrato Loan Agreement 4291-BR, dentro de até 01 (um) ano após a data de sua assinatura pelo ESTADO com o BIRD, de forma a serem incorporados, a critério do ESTADO e do BIRD, na primeira revisão daquele Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas emitidas pela ASEP-RJ :

- I - receber da CONCESSIONÁRIA SERVIÇOS adequados e pagar o preço dos mesmos;
- II - receber da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do requerimento;
- III - ter à sua disposição órgão de atendimento mantido pela CONCESSIONÁRIA capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por empregados, agentes ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, devendo tais reclamações dos usuários ou terceiros, se procedentes, serem solucionadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- IV - levar ao conhecimento da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos SERVIÇOS, de acordo com normas fixadas pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA;
- V - comunicar à ASEP-RJ as eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

PROCESSO N.º	108323-2/98
RUBRICA	Serviço Público S.S. 5021

Processo n.º E-01079087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 57

- VI - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;
- VII - cumprir os regulamentos para uso dos SERVIÇOS fixados pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA

A CONCESSIONÁRIA deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância de todas as normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no caput desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, independentemente das responsabilidades que lhe são próprias, na forma do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 22.538, de 27.09.96, e suas alterações e da competência que for atribuída pelo ESTADO à delegacia de polícia especializada para atender com eficiência as ocorrências policiais que afetem o sistema ferroviário.

§ 1º - Em decorrência do disposto no caput desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, tudo sem prejuízo das responsabilidades próprias da sua condição de prestadora dos SERVIÇOS, de acordo com o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal e com a legislação vigente.

§ 2º - O ESTADO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades próprias, obriga-se a manter força policial especializada para dar cobertura no combate a quaisquer atos criminosos na zona de influência do sistema ferroviário, que possam afetar a segurança de usuários e terceiros. Com este objetivo, o ESTADO, em complemento ao que dispõe o Decreto nº 22.538, de 27.09.96, obriga-se ainda a criar e manter uma delegacia de polícia especializada para atender com eficiência as ocorrências policiais que afetem o sistema ferroviário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante a vigência do CONTRATO, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - O ESTADO deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta Cláusula, devendo, o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser aprovado pela ASEP-RJ.

§ 2º - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o ESTADO poderá, cientificada a

ASEP-RJ
23

PROCESSO N.º 108323 - 2198

RUBRICA n.º 2007079.087 / 2001

FLS. 58

Data 19/10/2001 Fls. 158

CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos integralmente por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inaplicando-se o disposto no inciso XI da Cláusula Décima Primeira, permanecendo a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto aos eventuais danos ou ônus decorrentes do descumprimento das obrigações relativas às contratações de seguros.

§ 3º - A falta de reembolso pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, constituirá infração contratual, ensejando a intervenção na CONCESSÃO, na forma da Cláusula Vigésima Primeira.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da CONCESSÃO ;
- b) Seguro de lucros cessantes, cobrindo as conseqüências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior ;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, bem como dos danos decorrentes da atividade prevista no § 2º da Cláusula Décima Quinta;
- d) Seguro para cobrir a execução de obras previstas no inciso XXXI da Cláusula Décima deste CONTRATO e outras que venha a executar durante o período da CONCESSÃO.

§5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão situar-se em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou terceiros possam vir a sofrer.

§ 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de primeira linha com prévia aceitação da ASEP-RJ.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à ASEP-RJ, à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ASEP-RJ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

§ 9º - Mediante prévia aprovação da ASEP-RJ, a CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO.

24

PROCESSO N.º Serviço	1.083.23 - 2198
RUBRICA	Processo n.º 2.051.079.687.900

Data 19/10/01 Fls. 59

Rubrica

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, manter seguros contra acidentes do trabalho para cobertura dos seus empregados ou dos empregados de suas subcontratadas, para os devidos fins deste CONTRATO.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes do descumprimento das disposições desta Cláusula e de seus parágrafos, em razão da anulação de qualquer dos referidos seguros, não se constituindo o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste CONTRATO, todos os bens destinados e vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, independentemente de serem de propriedade da FLUMITRENS, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo.

§ 1º - Como condição da presente CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA receberá, a título gratuito e para uso exclusivo na prestação dos SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, a posse dos seguintes bens móveis e imóveis, mediante a assinatura de termo específico:

(a) no ato da TOMADA DE POSSE, os bens cujo inventário preliminar encontra-se no Anexo C-VII deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis";

(b) no ato da TOMADA DE POSSE, os bens destinados à utilização na execução das obras incluídas no Programa Estadual de Transportes, constantes do Anexo C-VIII deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis - Programa PET";

(c) no ato da TOMADA DE POSSE, os bens destinados a utilização em obras futuras ainda não programadas, constantes do Anexo C-IX deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis - Bens Associados a outros Projetos não Programados";

(d) por ocasião da conclusão dos programas de investimentos realizados pela FLUMITRENS ou pelo ESTADO no âmbito da CONCESSÃO, conforme disposto neste CONTRATO, os bens incorporados ao patrimônio da FLUMITRENS serão também inventariados e constarão de documento próprio.

§ 2º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO previsto na Cláusula Vigésima Terceira, uma comissão composta por membros indicados pelo ESTADO, pela FLUMITRENS e pela CONCESSIONÁRIA, revisará, detalhará e completará o inventário dos bens indicados nas Listas de Bens Reversíveis mencionadas nos itens a), b) e c) do § 1º desta Cláusula, os quais serão transferidos à posse da CONCESSIONÁRIA, de modo que contenha, além da descrição de cada bem, sua localização, seu estado de conservação e sua avaliação, devendo, o inventário definitivo, ser assinado por membros desta comissão, investidos da qualidade de representantes das partes, efetuando-se as modificações necessárias nas "Listas de Bens Reversíveis", Anexos C-VII, C-VIII e C-IX do presente CONTRATO. Caso o prazo previsto na Cláusula Vigésima Terceira não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO acordarão a sua prorrogação pelo tempo necessário, com a única finalidade de concluir o inventário previsto neste parágrafo.

TCE-RJ
25 PROCESSO N.º 1.083.23-2/98
RUBRICA <i>D</i> ELS 40
Processo 1.083.23-2/98

Data 19/02/05 Fls.: 60

Rubrica *[assinatura]*

§ 3º - Com a prévia anuência da ASEP-RJ, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste CONTRATO, por qualquer das razões nele indicadas, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, pelo ESTADO, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos referidos bens aportados.

§ 4º - Por ocasião do trabalho de revisão das "Listas de Bens Reversíveis", relacionados no Anexo C-VII deste CONTRATO, fica facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de recusar o recebimento de bens da FLUMITRENS que considere desnecessários à prestação dos SERVIÇOS, caso em que os mesmos não serão transferidos à sua posse.

§ 5º - Os bens reversíveis constantes do Anexo C-VIII, deste CONTRATO, deverão ser recebidos pela CONCESSIONÁRIA e ficarão sob sua guarda até a execução das obras mencionadas quando passarão a integrar os bens nos quais forem utilizados, para todos os fins deste CONTRATO, na forma da alínea d, do § 1º da Cláusula Décima Sétima.

§ 6º - Os bens reversíveis constantes do Anexo C-IX deverão ser recebidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante termo, e ficarão sob sua guarda, não podendo, no entanto, ser utilizados para quaisquer fins sem a prévia e expressa autorização da ASEP-RJ.

§ 7º - Os bens serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontrarem nas datas de entrega.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado, durante todo o período contratual, um inventário dos bens reversíveis, contendo, no mínimo, as informações referidas no § 2º desta Cláusula, listando todos os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO, seja por aporte da FLUMITRENS ou do ESTADO, seja por aporte da CONCESSIONÁRIA.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO para os fins desta.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá modificar bens recebidos em decorrência da CONCESSÃO, por motivos técnicos justificados e às suas expensas, após prévia aprovação da ASEP-RJ e deverá manter, em relação aos bens de valor relevante, um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA executará as tarefas de manutenção relativas à infraestrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de eletrificação, de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

§ 12º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ASEP-RJ, até o último dia útil de cada ano, a programação das ações de manutenção que deverá realizar no ano seguinte, para fins de fiscalização.

§ 13º - Os bens reversíveis, cujo fim de vida útil, na forma prevista na regulamentação de serviço, ou obsolescência ocorram durante a vigência da CONCESSÃO, serão

TCE-RJ
26
PROCESSO N.º 10.2323-2/98
RIBRIN PROCESSO N.º 201079.007/2001

Data 19/02/01 Fl. 61

substituídos por outros, com a prévia e expressa anuência da ASEP-RJ e os obsoletos serão baixados do inventário e, se de propriedade da FLUMITRENS ou do ESTADO, devolvidos aos mesmos.

§ 14º - Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os bens serão devolvidos a seus respectivos proprietários (FLUMITRENS ou ao ESTADO, conforme o caso), ou transferidos para a nova concessionária que vier a assumir os SERVIÇOS no lugar da CONCESSIONÁRIA, se assim decidido pelo ESTADO.

§ 15º - Na devolução ou transferência de que trata o parágrafo anterior, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada continuidade na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à ASEP-RJ atestar o estado dos bens.

§ 16º - No caso de bens devolvidos em mau estado, decorrente de falta de manutenção adequada, a CONCESSIONÁRIA pagará ao ESTADO o custo da recuperação desses bens, conforme orçamento por este apresentado, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo ESTADO, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.

§ 17º - Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à CONCESSÃO. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

§ 18º - Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de CONCESSÃO.

§ 19º - A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do ESTADO a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, vedada a incidência de gravame que exceda a data de expiração do CONTRATO.

§ 20º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um histórico atualizado de cada bem reversível durável e não consumível, contendo, no mínimo, indicações sobre as falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.

§ 21º - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, toda a documentação técnica em poder da CONCESSIONÁRIA deverá ser devolvida ao ESTADO, em bom estado de conservação, acrescida da documentação a que se refere o § 10º desta Cláusula, cabendo a CONCESSIONÁRIA em conjunto com a FLUMITRENS elaborar em 120 (cento e vinte) dias a lista da documentação a ser entregue à CONCESSIONÁRIA que vier assumir os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DE CONTRATOS

A FLUMITRENS transferirá mediante termo específico para a CONCESSIONÁRIA os contratos vinculados à operação e relacionados no Anexo C-X deste CONTRATO, intitulado Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA.

27 PROCESSO N.º 108323-2/98
RUBRICA Serviço Público Estadual
FLS. 62

Processo n.º 2.07074.083/2001

Data 19/10/2001 Fls. 62

§ 1º - Serão também transferidos à CONCESSIONÁRIA os contratos assinados pela FLUMITRENS após a publicação do Edital, nos quais deverá constar cláusula expressa permitindo tal transferência.

§ 2º - Para os fins do *caput* desta cláusula, todos os direitos relacionados com os referidos contratos serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, que, exceto nos casos referidos no § 6º abaixo, assumirá perante a FLUMITRENS e à outra parte contratante a integral responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações contratuais.

§ 3º - As partes se comprometem a envidar os melhores esforços perante os terceiros contratantes no sentido de liberar a FLUMITRENS das obrigações relacionadas com os referidos contratos, permitindo, assim, que todos os direitos e obrigações a eles vinculados sejam efetivamente transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As eventuais despesas incorridas com a transferência dos contratos serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - As cauções e outras garantias eventualmente retidas pela FLUMITRENS e que devam ser devolvidas aos terceiros contratantes, deverão ser repassadas à CONCESSIONÁRIA junto com a transferência dos contratos mediante a assinatura de termo específico.

§ 6º - A FLUMITRENS deverá, na data de transferência de qualquer contrato, efetuar o pagamento das obrigações em mora ou se fará responsável perante à CONCESSIONÁRIA por qualquer reclamação futura decorrente daquele enlace contratual.

§ 7º - Os terceiros contratantes deverão ser previamente notificados pela FLUMITRENS a respeito da transferência dos referidos contratos. Na hipótese do terceiro contratante manifestar sua oposição com relação à transferência do contrato, com fundamento em direito que detenha, este não será transferido à CONCESSIONÁRIA, continuando a FLUMITRENS responsável pela sua integral execução.

§ 8º - Em ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA atuará formalmente como mandatária da FLUMITRENS, através de instrumento apropriado de mandato a ser celebrado oportunamente, ficando responsável pelo controle do cumprimento das obrigações do terceiro contratante e pelos pagamentos ou recebimentos a efetuar em nome da FLUMITRENS.

§ 9º - A partir do momento da concretização da transferência dos contratos com a conseqüente liberação da FLUMITRENS, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo juízo e critério, realizar negociações ou até mesmo rescindi-los, parcial ou totalmente, por sua conta e risco.

§ 10º - Findo qualquer dos contratos cedidos, será da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA decidir pela sua renovação, pela celebração de contrato similar ou pela descontinuação do objeto previsto no respectivo contrato, tudo de acordo com sua própria conveniência e as necessidades dos SERVIÇOS.

§ 11º - Os contratos renovados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os novos contratos pela mesma celebrados, a qualquer tempo, não poderão estender seus efeitos para além do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo aqueles que, com a prévia e expressa

28
PROCESSO N.º : 103323-2/98
RUBRICA : Processos nº 3.01079.987/2001

Data 19/02/01 Fls.: 63

concordância do ESTADO, forem considerados indispensáveis para a ^{Data 19/02/01} ~~continuidade~~ ^{Fls. 64} ~~dos~~ SERVIÇOS, caso em que as partes estabelecerão as condições para sua transferência ao ESTADO ou à nova concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA, ao término da CONCESSÃO.

§ 12º - Serão também transferidos para a CONCESSIONÁRIA as permissões de uso de espaços dentro da abrangência do objeto do CONTRATO, previstas na Cláusula Primeira do mesmo, constantes do Anexo C-XI deste CONTRATO, denominado "Lista de Permissões Transferidas à CONCESSIONÁRIA", subrogando-se esta última em todos os direitos e obrigações decorrentes daqueles contratos, inclusive o de denunciá-los se não mais lhe convier a sua continuação.

§ 13º - Em relação aos contratos que continuarão em vigor após a TOMADA DE POSSE, o ESTADO, a FLUMITRENS e a CONCESSIONÁRIA farão os ajustes necessários a que cada uma das partes assuma os custos que lhe são pertinentes.

§ 14º - Obriga-se a FLUMITRENS a promover, logo que possível, a rescisão dos contratos em que continuar figurando como parte, desde que a rescisão apresente-se mais vantajosa financeiramente do que a manutenção do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

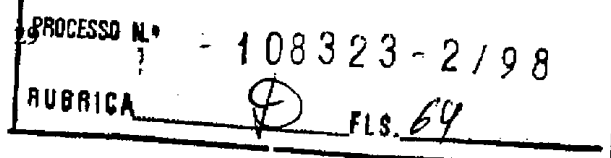
Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste CONTRATO.


§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico - financeira e jurídica, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação dos SERVIÇOS.

§ 2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como a todos e quaisquer bens vinculados aos SERVIÇOS, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e os dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações.

§ 3º - A fiscalização técnica dos SERVIÇOS abrange entre outros:

- I - a execução de projetos de obras e instalações, para melhoria operacional;
- II - a exploração dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- III - a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;
- IV - a manutenção dos registros históricos indicados no § 20º da Cláusula Décima-Sétima, bem como o indicado no § 8º da mesma Cláusula.



§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os ^{data de todos os} ~~Orçamentos~~ registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ: ^{Rubrica} 

- I - dados estatísticos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
- II - o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social; e
- III - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade própria para efeito de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela CONCESSIONÁRIA de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, até 06 (seis) meses após a assinatura do presente CONTRATO, proporá seu plano de contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentalmente, a realização de ajustes no plano de contas a ela apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento. O plano de contas somente produzirá efeitos para os fins deste CONTRATO após homologado, na forma desta Cláusula.

§ 7º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação justificada à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão auditadas por firma de auditoria externa independente, previamente aceita pela ASEP-RJ.

§ 9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista no presente CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

TCE-RJ	
30	
PROCESSO N.º	- 108323 - 2198
RUBRICA	① FLS. 65

Processo n.º 2.041.079.087/2001

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins deste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA, especialmente as previstas na Cláusula Décima.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO e observado o disposto no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - O valor de cada multa, relativa ao não atingimento dos índices de qualidade previstos no Anexo C-III deste CONTRATO, bem assim do inadimplemento das obrigações previstas no Anexo C-II, será aquele indicado especificamente naqueles Anexos, e aplicadas de acordo com as regras neles estabelecidas, observado também o disposto no § 2º do art. 87 da lei nº 8.666/93.

§ 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês, não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento anual do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, constante do balanço do último exercício social, com exceção das penalidades previstas no Anexo C-II.

§ 5º - Na ocorrência de qualquer infração da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, será lavrado pela ASEP-RJ o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, seus administradores e acionistas controladores.


§ 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela ASEP-RJ, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

§ 7º - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ASEP-RJ, conforme dispuserem as suas normas, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão da ASEP-RJ sobre a procedência da autuação.

§ 9º - Mantido o auto de infração, a penalidade deverá ser :

- a) em caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ASEP-RJ; e
- b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor, acrescido de juros de mora de 12% ao

ASEP-RJ
31
PROCESSO N.º - 108323-2/98
RUBRICA  FLS. 66

ano, calculados "pro rata die" e reajustado, quando cabível, pela variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa.

§ 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

§ 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades, poderão ser baixadas pela ASEP-RJ durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na CONCESSÃO, quando houver ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos SERVIÇOS, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, após a oitiva não vinculante da ASEP-RJ, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá :

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - pela encampação;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

PROCESSO N.º	108323-2198
RUBRICA	FLS. 67

§ 1º - O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada,

os SERVIÇOS, nas mesmas bases do CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA.

Data 19 de 06 de 2001 a substituição por
Pública

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§ 3º - O valor dos bens vinculados aos SERVIÇOS transferidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO e pela FLUMITRENS, na forma da Cláusula Décima Sétima, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista nos §§ 2º e 4º desta Cláusula.

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus, além do disposto no § 2º acima, à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, na data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

§ 5º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais ou contratuais aplicáveis, o ESTADO poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

§ 6º - A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

§ 7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§ 8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA.

§ 9º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo ESTADO, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos SERVIÇOS enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.

§ 10º - Além das hipóteses contempladas neste CONTRATO e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá

TCE-RJ
33
PROCESSO N.º = 108323-2198
RUBRICA <u>D</u> FLS. <u>68</u>

assumir, a qualquer tempo, a prestação dos SERVIÇOS para garantir a sua continuidade e regularidade.

19/02/01 Fls.: 69

§ 11º - Decorridos 30 (trinta) dias, após ter-se expirado o prazo a que se refere o caput e o parágrafo 1º da cláusula 25ª do CONTRATO, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha tomado posse da CONCESSÃO, extinguir-se-á de pleno direito este CONTRATO sem prejuízo das sanções aplicáveis, eximindo-se a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo descumprimento, quando comprovar-se que a mesma não concorreu com culpa, hipótese na qual terá, inclusive, direito à devolução do que tiver pago a título de outorga pela CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO E TOMADA DE POSSE

A partir da data de assinatura deste CONTRATO, e até a data de TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, as partes terão um período denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a tomada de todas as medidas necessárias a efetivar a transferência dos SERVIÇOS da FLUMITRENS para a CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade da FLUMITRENS, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA.


§ 2º - A fim de não prejudicar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e a FLUMITRENS se comprometem, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos e/ou obrigações que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO regulado nesta Cláusula, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA, que não poderá negá-la injustificadamente.

§ 3º - Manifestada a sua aprovação quanto à prática dos atos de que trata o parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA sucederá naqueles direitos e obrigações a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA designará representantes para acompanhamento da gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de comum acordo com a FLUMITRENS, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e serviços, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controle de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros afetos à prestação dos serviços.

§ 5º - As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO pertencerão à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Os bilhetes vendidos anteriormente à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e conseqüente TOMADA DE POSSE, poderão ser utilizados dentro de seus prazos de validade, sem qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. No entanto, a FLUMITRENS compromete-se a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes com

TCE-RJ
PROCESSO N.º : 108323-2198
RUBRICA :  FLS. 69

quantidades que possam afetar substancialmente as receitas da futura CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO os representantes legais da CONCESSIONÁRIA podem obter informações junto ao Departamento de Recursos Humanos da FLUMITRENS sobre cada empregado, a fim de indicar quais os funcionários que deseja absorver na atividade de prestação dos SERVIÇOS.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o registro de transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 9º - Os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a TOMADA DE POSSE continuarão de responsabilidade da FLUMITRENS e, a partir daquela data, passarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 10º - O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior se aplicará a todos os tributos, contribuições, encargos e despesas pagos pela FLUMITRENS até a TOMADA DE POSSE e que se refiram ou afetem resultados relativos a períodos posteriores.

§ 11º - Toda a documentação pertinente aos SERVIÇOS, até a TOMADA DE POSSE, ficará sob a guarda e responsabilidade da FLUMITRENS, devendo, no entanto, ser entregue à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo detalhado, os documentos que forem selecionados pelas partes durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e os que vierem a ser necessários, durante o período de vigência deste CONTRATO, para defesa dos interesses das partes.

§ 12º - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da FLUMITRENS, que acordará com a CONCESSIONÁRIA as condições para sua entrega futura.

§ 13º - Para o fim de implementação das disposições contidas no §11º e §12º desta Cláusula, as partes designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO

A partir da TOMADA DE POSSE, a CONCESSIONÁRIA sucederá a FLUMITRENS em todos os direitos e obrigações expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - A sucessão de que trata o *caput* desta cláusula não se estende a quaisquer direitos e obrigações que não sejam expressamente indicados neste CONTRATO, nem às obrigações de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza decorrentes de atos ou fatos ocorridos em data anterior à TOMADA DE POSSE, independentemente de ser exigido após aquela data o cumprimento dessas obrigações. A sucessão trabalhista far-se-á mediante o cumprimento das formalidades necessárias à sua eficácia.

§ 2º - As obrigações a que se refere o § 1º desta Cláusula são de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTADO ou da FLUMITRENS, que se obrigam a liquidá-las nos termos desta Cláusula.

PROCESSO N.º	108323-2198
RUBRICA	FLS. 70

§ 3º - A responsabilidade do ESTADO e da FLUMITRENS, vigorará enquanto não decorridos os prazos de prescrição ou de decadência das obrigações, conforme o caso. ^{Data 19/02/09} Fls.: 71

§ 4º - A responsabilidade do ESTADO quanto às obrigações previstas nos parágrafos anteriores, não exclui o seu direito de contestar a exigibilidade e seu montante perante os respectivos credores, desde que o faça em termos que não prejudiquem os direitos da CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA vir a ser demandada por ato ou omissão da FLUMITRENS ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e inequívoca ciência ao ESTADO, a FLUMITRENS e a ASEP-RJ, da demanda, da reclamação ou da autuação, por escrito, dentro de 96 (noventa e seis) horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

§ 6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue dentro do prazo o aviso pela CONCESSIONÁRIA, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º supra, ficarão a FLUMITRENS e o ESTADO eximidos de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Caso no prazo de 96 (noventa e seis) horas contadas do recebimento do aviso previsto nos §§ 5º e 6º supra, o ESTADO não suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade da defesa dos interesses da CONCESSIONÁRIA, fica ela autorizada a proceder de maneira a prevenir e acautelar seus direitos, sem que este ato exonere o ESTADO das obrigações assumidas nesta cláusula.

§ 8º - Ao proceder na forma acima facultada, deverá a CONCESSIONÁRIA limitar-se à prática dos atos necessários ao resguardo tempestivo de seus direitos, sem com isto prejudicar o ESTADO ou a FLUMITRENS.

§ 9º - Quando das circunstâncias particulares a uma determinada situação os prazos fixados nos §§ 5º e 7º acima se revelarem excessivos, em relação ao prazo fixado em lei para o cumprimento da ordem judicial, deverá a CONCESSIONÁRIA ou o ESTADO, conforme o caso, diligenciar em prazo menor, sempre no intuito de preservar os direitos da outra parte, sob pena da parte que não for comunicada ficar eximida de qualquer responsabilidade.

§ 10º - Caso seja de responsabilidade do ESTADO ou da FLUMITRENS a defesa do processo, caberá aos mesmos promovê-la, bem como arcar com os respectivos ônus, inclusive prestando as garantias necessárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA outorgar aos Procuradores indicados pelo ESTADO ou aos advogados indicados pela FLUMITRENS os poderes judiciais de representação indispensáveis para os fins previstos nesta cláusula, sem prejuízo dos avisos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 11º - Caso, em consequência de qualquer demanda, reclamação ou autuação, originados na forma do §5º desta Cláusula, vier a ser deferida a penhora, ou arresto ou bloqueio de qualquer bem ou direito de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou se, recaindo a medida sobre bem ou direito da FLUMITRENS, ela impedir ou prejudicar o prosseguimento normal dos SERVIÇOS com a qualidade que é exigida neste CONTRATO, ou ainda, na hipótese de que o gravame recaia sobre quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO, no prazo de 96 (noventa e seis) horas contados do

36

PROCESSO N.º	108323-2/98
RUBRICA	FLS. 71

recebimento do aviso de que trata o § 5º desta Cláusula, providenciará a substituição da garantia, sem prejuízo da obrigação da CONCESSIONÁRIA de diligenciar judicial e extrajudicialmente, para preservar os respectivos direitos.

§12º - Não logrando êxito o ESTADO na substituição da garantia, ficará responsável por todas as conseqüências daí decorrentes, bem assim por todas as perdas, danos e prejuízos que a CONCESSIONÁRIA venha a sofrer enquanto persistirem as medidas constritivas, através inclusive do reembolso dos valores que lhe forem subtraídos em razão da garantia.

§ 13º - A CONCESSIONÁRIA assumirá, por transferência, os funcionários da FLUMITRENS que julgue necessários para o prosseguimento normal da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as categorias profissionais utilizadas em cada atividade, mediante as seguintes condições :

a) Deverão estar em dia todos os pagamentos de salários, contribuições para a REFER, férias vencidas, e outros benefícios de qualquer natureza a que tais funcionários tenham direito.

b) Deverão estar recolhidos, na data da transferência, todos os valores devidos a título de fundo de garantia e contribuições sociais já vencidas ou incorridas, os quais são de exclusiva responsabilidade do ESTADO ou da FLUMITRENS, conforme o caso.

c) Deverá ser assegurado, pela CONCESSIONÁRIA, aos funcionários transferidos, um plano de previdência privada que assegure benefícios semelhantes à outras categorias de trabalhadores de mesmo nível.

d) A CONCESSIONÁRIA terá o direito de patrocinar um novo plano de previdência privada em substituição ao da REFER. Enquanto não optar por outro plano, deverá recolher, para a REFER, os valores descontados dos contribuintes e, por sua conta, contribuições iguais às atualmente recolhidas pela FLUMITRENS.

e) Fica perfeita e definitivamente esclarecido que a FLUMITRENS será a única responsável perante seus funcionários e a REFER, inclusive em relação aos funcionários transferidos à CONCESSIONÁRIA, pelos débitos junto àquela entidade, decorrentes de valores por ela devidos ou descontados dos contribuintes e não recolhidos, resguardando, ainda, à CONCESSIONÁRIA, de qualquer responsabilidade financeira decorrente de insuficiência atuarial ou de qualquer obrigação decorrente de solidariedade com outros patrocinadores.

§ 14º - Todas as despesas ordenativas decorrentes de demissões de funcionários recebidos por transferência da FLUMITRENS pela CONCESSIONÁRIA, ocorridas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO, dentro de 60 (sessenta) dias da apresentação dos comprovantes das referidas despesas, limitado o reembolso às verbas que não excedam aquelas decorrentes da legislação trabalhista em vigor, excepcionada a eventual aceitação pelo ESTADO de um Plano de Demissão Voluntária que a CONCESSIONÁRIA pretenda implantar.

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2198
RUBRICA	FLS. 72

Processo n.º 1-01/079.0871/2001

Data 19/08/01 Fls.: 72

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOMADA DE POSSE

A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse da CONCESSÃO à zero hora do primeiro dia do mês subsequente aos 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado pelo ESTADO, para o máximo de até 120 (cento e vinte dias), única e exclusivamente na hipótese de não ter o Senado Federal autorizado a contratação do empréstimo junto ao BIRD (Loan Agreement nº 4291-BR) a que se refere o EDITAL (itens 1.2.4 e 5.1.3).

§ 2º - Por ocasião da TOMADA DE POSSE:

- a) a CONCESSIONÁRIA assumirá a efetiva prestação dos SERVIÇOS em substituição à FLUMITRENS;
- b) o ESTADO, através da FLUMITRENS, dará posse à CONCESSIONÁRIA, dos bens reversíveis e dos materiais de consumo da FLUMITRENS, vinculados à CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVENIENTES ANUENTES

Os INTERVENIENTES ANUENTES na qualidade de controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO, refletindo sua concordância com todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO e fazer, ainda, com que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações ora assumidas.

Parágrafo único: Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria CONCESSÃO, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observando o disposto no art. 27, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas nos endereços abaixo ou outros a serem indicado mediante correspondência específica a ser expedida no decorrer do CONTRATO, sempre nos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro :

- a) ESTADO: na sede do Governo do Estado, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro - RJ,
- b) CONCESSIONÁRIA: na sua sede social, na Rua Rio de Janeiro - RJ;
- c) FLUMITRENS: na sua sede social, na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Rio de Janeiro - RJ;
- d) ASEP-RJ: na sua sede social, na, Rio de Janeiro - RJ.

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	= 108323-2198
38	
RUBRICA	FLS. 73

Processo n.º 2.051/079.007/2001

Data 19/02/01 Fls. 73

JCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
RUBRICA... (D) ... FLS. 74

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste CONTRATO, o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro por uma de suas Varas de Fazenda Pública, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial, o qual será arquivado na ASEP-RJ. Será providenciada também a remessa de cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, da FLUMITRENS, da ASEP-RJ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, de de 19...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCESSIONÁRIA

COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

INTERVENIENTES ANUENTES

ASEP - RJ

TESTEMUNHAS:


1 - _____
NOME:
CIC:

2 - _____
NOME:
CIC:

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-07/079.087-2001
Data 19/02/05 Fls.: 74
Rubrica

ANEXOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO C-I	Programa de Recuperação de Material Rodante
ANEXO C-II	Normas para a Execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras
ANEXO C-III	Indicadores de Desempenho para a Avaliação e Qualidade do Serviço
ANEXO C-IV-A	Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO
ANEXO C-IV-B	Programa de Serviços e Obras a ser executado pela CONCESSIONÁRIA
ANEXO C-V	Investimentos Programa BIRD I
ANEXO C-VI	Investimentos Programa BNDES
ANEXO C-VII	Lista de Bens Reversíveis
ANEXO C-VIII	Lista de Bens Reversíveis Programa PET
ANEXO C-IX	Lista de Bens Reversíveis - Bens Associados a outros Projetos não Programados
ANEXO C-X	Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA
ANEXO C-XI	Lista de Permissões Transferidas à CONCESSIONÁRIA
ANEXO C-XII	Termos de Referência
ANEXO C-XIII	Contrato entre o ESTADO e a OPPORTTRANS assinado em 27.01.98


TCE-RJ
PROCESSO N.º 108323-2/98
RUBRICA  FLS. 75

Serviço Público Estadual

Processo n.º 8-01/079.087/2001

40

Data 19/02/01 Fls.: 75

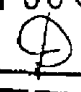
Rubrica 

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

NUMERADOS DE 01 A 05

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA LIMITE DE TÉRMINO DOS SERVIÇOS
		A - MATERIAL RODANTE	
		REABILITAÇÃO DE TUES	
01	PET31	* 18 TUE SÉRIE 400	Fevereiro-2001
02	PET34	* 9 TUE SÉRIE 700	Abril-2000
03	PET37	* 16 TUE SÉRIE 900	Janeiro-2001
		REMOBILIZAÇÃO DE TUE'S	
04	PET35	* 8 TUE SÉRIE 800	Junho-2000
05	PET41	* 9 TUE SÉRIE 800	Dezembro-2000

Os Termos de Referência relativos a este Programa constam do Anexo C-XII do CONTRATO.

TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
RUBRICA  FLS. 76

PROCESSO N.º	= 108323 - 2 / 98
RUBRICA	Φ
FLS.	77

ANEXO C-II

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

1 Objeto

1.1 Execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos Investimentos conforme descrição detalhada constante dos Anexos C-1 (Programa de Recuperação de Material Rodante) e do Anexo C-IV-B (Programa de Serviços e Obras), ambos parte integrante do CONTRATO.

2 Prazo de Execução dos Programas

2.1 A data limite de término dos Serviços de Recuperação de Material Rodante é o constante do Anexo C-1, denominado Programa de Recuperação de Material Rodante.

2.2 O prazo para execução do Programa de Serviços e Obras é o constante do Anexo C-IV-B.

2.3 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o prazo de execução de todos os serviços constantes do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras, por sua exclusiva conta e risco, sem que disto resulte qualquer obrigação adicional para o ESTADO.

3 Observância de Normas Legais e Normas Técnicas

3.1 Na execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras a CONCESSIONÁRIA observará todas as normas legais e técnicas existentes para cada caso específico, emanadas de qualquer esfera do Poder Público competente, mesmo que não constem especificamente dos Termos de Referência.

3.2 As conseqüências do descumprimento de qualquer norma legal ou técnica aplicável, são da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4 Fiscalização da Execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras

4.1 A execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras será fiscalizada pela ASEP-RJ, diretamente ou através de terceiros por ela indicados, os quais emitirão os relatórios ou certificados competentes em cada caso, para atestar a sua correta adequação às regras aplicáveis, de acordo com os Termos de Referência.

4.2 Com a aprovação da ASEP-RJ dos relatórios ou certificados competentes, considerar-se-ão aceitos os serviços e, em conseqüência, cumprida a obrigação da CONCESSIONÁRIA.

Juramento Público Estadual


1

Processo n.º E-05/079.287/2005

Data 19/02/05 FLS. 77

Rubrica



TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
RUBRICA  FLS. 78

5 Dos Preços

A forma de pagamento dos serviços relativos à execução do Programa de Recuperação de Material Rodante prevista neste CONTRATO.

6 Subcontratação

6.1 A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar a execução do Programa de Recuperação de Material Rodante com SUBCONTRATADAS devidamente habilitadas no processo de pré - qualificação que deu origem ao CONTRATO DE CONCESSÃO. No caso de substituição de uma SUBCONTRATADA, a empresa proposta para substituir a que se retirou, deverá cumprir com todas as exigências constantes do EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, inclusive as de Regularidade Jurídica, Fiscal e Financeira. A aprovação da habilitação da nova SUBCONTRATADA deverá ser solicitada à ASEP-RJ e aprovada pela FLUMITRENS. Para o Programa de Serviços e Obras a CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente a aprovação da ASEP a(s) SUBCONTRATADO (A).

6.2 A CONCESSIONÁRIA, em caso de subcontratação, será a responsável perante o ESTADO, a ASEP-RJ e a FLUMITRENS pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e, especialmente, neste Anexo C-II, independentemente da responsabilidade da(s) SUBCONTRATADA(S).

6.3 Os Contratos de subcontratação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes Cláusulas:

a) Cláusula de solidariedade, junto com a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer prejuízos, danos ou perdas causadas à FLUMITRENS decorrentes da execução de quaisquer serviços previstos nos Termos de Referência;

b) Cláusula permitindo a cessão dos direitos e obrigações da ora CONCESSIONÁRIA a qualquer sucessora da mesma, a qualquer título, no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste Anexo, obrigando a(s) SUBCONTRATADA(S) a dar continuidade aos serviços, se tal continuidade for recomendada pela FLUMITRENS e aprovada pela ASEP-RJ.

7 Garantias

7.1 Em garantia da execução do Programa de Recuperação do Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras, a CONCESSIONÁRIA no ato da assinatura do CONTRATO dá as garantias mencionadas na Cláusula Décima, item XXXI(f) e XXXII(b) do CONTRATO, devendo ser o ESTADO nomeado beneficiário.

7.2 As garantias serão devolvidas totalmente após a execução e aceitação das obras ou o fornecimento dos bens de acordo com suas especificações.

7.3 As garantias poderão consistir em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E01/079.087 / 2003/

Data 19/02/01 Fls.: 78

Rubrica 

ILE-RJ
PROCESSO N.º = 108323-2/98
RUBRICA (D) FLS. 79

8 Multas e Penalidades

8.1 Excluídos os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, serão aplicadas as seguintes multas:

8.1.a) A CONCESSIONÁRIA, pelo atraso na entrega de qualquer serviço definido no Anexo C-I e C-IV-B, pagará a multa diária de 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Programa de Recuperação de Material Rodante e sobre o Programa de Serviços e Obras, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços. Se o atraso for de responsabilidade da SUBCONTRATADA, esta será responsável pelo pagamento da multa.

8.1.b) Caso o atraso nos serviços ou obras definidos nos Anexos C-I e C-IV-B, ultrapassar 100 (cem) dias, a garantia definida no item 7 será executada para o valor das obras em atraso.

8.1.c) No caso em que a fiscalização da ASEP-RJ, conforme definido na Cláusula 4 deste Anexo, apontar alguma irregularidade nos serviços ou obras, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a CONCESSIONÁRIA sanar a irregularidade, independentemente do prazo previsto no item 8.1 a.

Passado este prazo, se as irregularidades não forem sanadas, será cobrada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obra ou serviço previstos no item 4, independentemente da penalidade estabelecida no item 8.1 a.

Caso a irregularidade não seja sanada em 100 (cem) dias, a garantia definida no item B será executada para o valor das obras e serviços mal ou não executados.

8.1.d) Após a execução da garantia, se a CONCESSIONÁRIA continuar inadimplente por mais 90 (noventa) dias, poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos a Cláusula Vigésima-Segunda do CONTRATO, devendo devolver ao ESTADO o valor total do crédito cedido, além de executada integralmente a garantia fornecida.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 5.01/079.082 / 2005

Data 19/02/05 Fls.: 79

Rubrica

TCE-RJ

TUDO ESTE ANEXO

PROCESSO N.º : 108323-2/98

RUBRICA

ANEXO C-III

FLS. 80

INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AVALIAÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO

Para a devida avaliação do serviço prestado (ofertado) pelo concessionário, deverão ser apurados em períodos mensais para as diferentes linhas operadas pelo concessionário indicadores de desempenho a seguir especificados

Durante o período de investimentos (nos primeiros anos de concessão), a Concessionária deverá encaminhar à ASEP-RJ, para análise e aprovação, a grade operacional anual correspondente ao serviço programado a ser ofertado. Esta programação deverá contemplar todos os prefixos comerciais, intervalos de operação, e a respectiva oferta de lugares nos períodos discriminados neste anexo.

1) ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DO SERVIÇO PROGRAMADO (REGULARIDADE)

O Índice mensal será apurado através da média aritmética dos índices dos dias considerados da relação entre a oferta comercial de serviços realizada e a oferta comercial de serviços programadas.

Será determinado através da seguinte fórmula :

$$I_{ci} = \frac{Cr_i}{Cp_i}$$

Tal que :

$$Cr_i = Cp_i - Cc_i + Ce_i$$

onde :

I_{ci} = Índice de cumprimento do serviço realizado expresso em percentual, no período considerado.

Cp_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) efetivamente programados, no período considerado.

Cr_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) que efetivamente foram realizados, no período considerado.

Cc_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) cancelados, no período considerado.

Ce_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) extraordinários ou adicionais, no período considerado.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 2-04/079.0871/2001

Data 19/02/01 Fls. 80

Rubrica

Este indicador, deverá ser aferido para os seguintes períodos compreendidos ao longo do mês :

a) Períodos de Pico ao longo dos dias úteis do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lc* para a somatória da oferta comercial nos períodos de pico (Pico Matutino e Pico Vespertino), cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 4:30 às 08:00 hs e 16:00 às 19:30 hs.

b) Períodos de Vale Diurno e Vale Noturno ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lc* para somatória dos períodos de vale nos dias úteis no horário completo de operação cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 08:01 às 15:59 hs para o vale diurno e 20:01 até o último prefixo programado a circular para o vale noturno, ao longo do mês considerado.

c) Sábados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lc* para somatória dos dias de Sábados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

d) Domingos e Feriados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lc* para somatória dos dias de Domingos e Feriados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.


TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2/98
RUBRICA	FLS. 81

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-01/079.087/2001

Fls. 19/02/01 Fls.: 81

Ass

TCE-RJ
PROCESSO N.º = 108323 - 2 / 98
RUBRICA  FLS. 82

2) ÍNDICE DE PONTUALIDADE

O Índice mensal será apurado através da relação entre o tempo de percurso do prefixo (ou trem) componente da oferta realizada, pelo tempo programado de percurso do prefixo (ou trem) componente da oferta realizada,

Será determinado através da seguinte fórmula :

$$Ip_i = \frac{Th_i}{Tr_i}$$

Tal que :

$$Tr_i = Tp_i - Tc_i + Te_i$$

onde :

Ip_i = Índice de pontualidade do período considerado expresso em percentual, no período considerado.

Th_i = Quantidade de trens (prefixos) no horário (pontuais) no período considerado.

Tr_i = Quantidade de trens (prefixos) realizados no período considerado.

Tp_i = Quantidade de trens (prefixos) programados no período considerado.

Tc_i = Quantidade de trens (prefixos) cancelados ou suprimidos no período considerado.

Te_i = Quantidade de trens (prefixos) extras ou adicionais no período considerado.

São considerados trens pontuais aqueles cujo tempo de percurso total não exceder em mais de 5% o tempo de percurso total programado original.

Um trem é considerado suprimido ou cancelado quando :

- a) Não tenha sido despachado na origem ;
- b) Não tenha sido despachado na origem até 1 min. antes do horário programado para o prefixo subsequente ;
- c) Sua circulação tiver sido interrompida antes de ser concluído 90% de seu percurso original.

Este indicador, deverá ser aferido para os seguintes períodos compreendidos ao longo do mês :

- a) Períodos de Pico ao longo dos dias úteis do mês :


Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de Ip para a somatória da oferta comercial nos períodos de pico (Pico Matutino e Pico Vespertino), cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 4:30 às 08:00 hs e 16:00 às 19:30 hs.

Serviço Técnico Estatístico

Processo n.º 8-01/079.0871/2001 3

Data 19/02/01 Fls.: 82

Rubrica 

ILE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
RUBRICA  FLS. 83

b) Períodos de Vale Diurno e Vale Noturno ao longo do mês

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lp* para somatória dos períodos de vale nos dias úteis no horário completo de operação cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 08:01 às 15:59 hs para o vale diurno e 20:01 até o último prefixo programado a circular para o vale noturno, ao longo do mês considerado.

c) Sábados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lp* para somatória dos dias de Sábados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

d) Domingos e Feriados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *lp* para somatória dos dias de Domingos e Feriados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 201079.0871/2001

Data 19/10/01 Fls.: 83

Rubrica 

3) ÍNDICE DE REGULARIDADE DO INTERVALO ENTRE TRENS NOS FLUXOS DOS PICOS

O Índice mensal será apurado através da relação entre o Intervalo médio realizado nos fluxos do Pico Matutino (*sentido periferia-centro*) e Pico Vespertino (*sentido centro-periferia*) e o Intervalo médio programado nestes mesmos fluxos.

Será determinado através da seguinte fórmula :

$$I_h = \frac{H_p}{H_r}$$

Onde :

$$H_r = \frac{\sum_i \min P_m + \sum_i \min P_v}{TrP_{m_f} + TrP_{v_f}}$$

$$H_p = \frac{\sum_i \min P_m + \sum_i \min P_v}{TpP_{m_f} + TpP_{v_f}}$$

Tal que :

I_h = Índice de regularidade do Intervalo entre Trens nos horários de pico

H_r = Intervalo médio realizado de trens nos sentidos de fluxo dos picos matutinos e Vespertinos. (min.)

H_p = Intervalo médio programado de trens nos sentidos de fluxo dos picos matutinos e vespertinos. (min.)

TrP_{m_f} = Número de trens realizados no sentido do fluxo do pico matutino.

TrP_{v_f} = Número de trens realizados no sentido do fluxo do pico vespertino.


TpP_{m_f} = Número de trens programados no sentido do fluxo do pico matutino.


TpP_{v_f} = Número de trens programados no sentido do fluxo do pico vespertino.

P_m = Pico matutino

P_v = Pico vespertino

Este indicador deve ser calculado exclusivamente para os períodos que abrangem o sentido de fluxo dos picos matutino e vespertino.

TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
HUBRICA  FLS. 84

serviço público estadual
Processo n.º E-01/079.087/2005
Data 19 10 2005 Fls. 84
Hubrica 

10E-RJ

PROCESSO N.º = 108323-2/98

RUBRICA FLS. 85

4) QUILOMETRAGEM MÉDIA ENTRE FALHAS (Mkbf)

O Índice mensal será apurado através da relação entre o total da quilometragem percorrida pela unidade considerada e o número de falhas de natureza corretiva que a mesma sofreu.

Será determinado através da seguinte fórmula :

$$Mkbf = \frac{\sum Km}{F}$$

onde :

Mkbf = Quilometragem média entre falhas ao longo do mês por unidade (Trem Unidade Elétrica).

Km = Somatória total da quilometragem percorrida ao longo do mês pela unidade (Trem Unidade Elétrica).

F = Número total de falhas ocorridas no mês que solicitem ações de natureza corretiva, mesmo que as mesmas não tenham afetado a presença da unidade na operação comercial ou de serviços.

Este indicador deverá ser calculado exclusivamente para as Unidades Automotrizes Elétricas (Trens Unidades Elétricas – TUE).

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA : Este indicador somente deverá ser aferido a partir do quinto ano de concessão ou quando efetivamente tiver sido concluído o período de investimentos do programa PET, quando então a ASEP estabelecerá valores de penas pecuniárias para o caso de seu descumprimento, no entanto com vistas a manutenção de um nível mínimo igual ao existente até o início da operação do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA nos 4 (quatro) meses iniciais do período serão apurados os valores mensais de **Mkbf**, cuja média será a mínima exigida para o primeiro ano de operação.

OBSERVAÇÕES :


Após a conclusão do período de investimento a ASEP-RJ, julgará a conveniência de introdução de Índices de Aferição da Confiabilidade dos Sistemas Fixos, utilizando os critérios usualmente nomeados MTBF (tempo médio entre falhas para o caso de Via Permanente, Sinalização e Eletrificação). E implementará um indicador de avaliação da qualidade de serviços a partir de elaboração através de pesquisa de opinião junto aos usuários do sistema por empresa idônea e de notória especialização, a ser realizada anualmente no sistema.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-011079.087/2005

Data 19/02/05 Fls.: 85

Assinatura

TCE-RJ
PROCESSO N.º : 108323-2/98
PENALIDADES  FLS. 86

Todas as penas pecuniárias por infração aos Indicadores de Desempenho e de Qualidade do Serviço são referidas a Unidades de Penalidade (U.P.), cujo valor será igual ao preço da passagem para viagem vigente simples fixada para o serviço básico da concessão.

Não serão de responsabilidade da Concessionária os descumprimentos dos padrões de qualidade exigidos para os serviços quando os eventos que lhes derem origem gerando situação que notoriamente afetará as atividades gerais das cidades, isoladamente, em conjunto ou parte dela, que compõem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, abrangidas pela concessão, ou quando, manifesta e inequivocamente, a Concessionária não tenha, por ação ou omissão, contribuído para originá-los.

Serão expurgados, todos os cancelamentos e atrasos, programados para atendimento a obras durante o período dos programas de investimento desde que tais atrasos ou cancelamentos sejam comunicados previamente a ASEP.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-01679087/2001

Data 19/02/01 Fls. 86

Arquivo 

TCE-RJ

PROCESSO N.º : 108323-2/98

RUBRICA

FLS. 87

1) PENALIDADES POR NÃO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO PROGRAMADO (REGULARIDADE)

Para cada trem suprimido, ou cancelado, será aplicada uma multa com os seguintes valores de UP :

Valores de UP (Pico Dias Úteis)	Valores de UP (Vale, Sábados, Domingos e Feriados)	Faixa (Fc - Ic)
40	25	0 - 0,15
90	60	0,16 - 0,25
190	130	> 0,25

Obs : Faixa (Fc- Ic) não acumulável

A determinação da quantidade de trens suprimidos ou cancelados, por mês da concessão, será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Tc_i = (Fc - Ic_i)Tp_i$$

onde:

Tc_i = Quantidade de trens (prefixos) cancelados ou suprimidos no período considerado.

Ic_i = Índice de cumprimento do serviço realizado no período considerado.

Tp_i = Quantidade de trens (prefixos) programados no período considerado.

Fc = Fator de cancelamento ou supressão.

Este fator tem os seguintes valores :

Período	Valor de Fc
Durante a execução do Programa de Investimentos (PET).	0,85
1 ano após a conclusão do programa de investimentos (PET).	0,95
Do sétimo (7º) ao oitavo (8º) ano da concessão.	0,96
Do nono (9º) ao décimo (10º) ano da concessão.	0,97
Do décimo (10º) ano até o final do período de concessão.	0,98

OBSERVAÇÃO : Se os valores de Ic forem maiores que os valores de Fc , não considerar a existência de penalidades para trens cancelados.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 2-01/079.087/2001

Data 19/10/01 Fls. 87

Rubrica

FILE-NJ
 PROCESSO N.º = 108323-2/98
 RUBRICA *Φ* FLs. 88

2) PENALIDADES POR IMPONTUALIDADE DO SERVIÇO PROGRAMADO

Para cada trem fora de horário (impontual) será aplicada uma multa com os seguintes valores de UP :

Valores de UP (Pico Dias Úteis)	Valores de UP (Vale, Sábados, Domingos e Feriados)	Faixa (Fa - Ip)
30	20	0 - 0,15
70	50	0,16 - 0,25
150	110	> 0,25

Obs : Faixa (Fa - Ip) não acumulável

A determinação da quantidade mensal de trens fora de horário para efeito de penalização será obtida pela seguinte fórmula:

$$Ta = (Fa - Ip)Tr$$

Ta = Quantidade de trens (prefixos) atrasados (impontuais) no período considerado.

Ip = Índice de pontualidade do serviço realizado no período considerado.

Tr = Quantidade de trens (prefixos) realizados (despachados) no período considerado.

Fa = Fator de atraso (impontualidade) para o período considerado.

Este fator tem os seguintes valores :

Período	Valor de Fa
Durante a execução do Programa de Investimentos (PET).	0,83
1 ano após a conclusão do programa de investimentos (PET).	0,90
Do sétimo (7º) ao oitavo (8º) ano da concessão	0,94
Do nono (9º) ao décimo (10º) ano da concessão	0,96
Do décimo (10º) ano até o final do período de concessão.	0,97

OBSERVAÇÃO : Se os valores de Ip forem maiores que os valores de Fa, não considerar a existência de penalidades para trens atrasados.

Órgão Público Estadual

Processo N.º E-01/079.007/2001

19/02/01 Fls. 88

AB

3) PENALIDADES POR NÃO CUMPRIMENTO DO INTERVALO NOS HORÁRIOS DE PICO

Serão aplicadas multas 1000 (MIL) U.P. para cada ponto percentual do indicador de lh de variação para menor dos mínimos requeridos conforme tabela abaixo

Período	Indicador (lh) Requerido
Durante a execução do Programa de Investimentos (PET).	0,85
1 ano após a conclusão do programa de investimentos (PET).	0,92
Do Sétimo (7º) ao oitavo (8º) ano da concessão.	0,97
Do nono (9º) ao décimo (10º) ano da concessão.	0,98
Do décimo (10º) ano até o final do período de concessão.	0,99

4) PENALIDADE POR INFORMAÇÃO OMITIDA

Se qualquer informação fornecida pela Concessionária for considerada discrepante com a informação em poder da ASEP-RJ, esta emitirá, na primeira ocorrência uma Advertência.

Se o fato ocorrer três (3) vezes ao longo de um período de 12 meses consecutivos aplicar-se-ão as multas seguintes:


TIPO DE INFORMAÇÃO	MULTA EM U.P.
Por cada trem fora de horário	
• na hora do pico	500
• fora da hora do pico	250
Por cada trem suprimido ou cancelado	
• na hora do pico	1000
• fora da hora do pico	500

Serviço Público Estadual

Processo n.º 2011079.0871/2008

de 19/02/05 Fls.: 89

[Handwritten Signature]

TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2/98
HUBRICA  FLS. 90

5) PENALIDADE POR INFRAÇÕES OUTRAS

A cada mês a ASEP-RJ comunicará à Concessionária deficiências no serviço, não incluídas no controle de índices, que tenha registrado no mês em questão.

Dentro do mesmo mês a Concessionária deverá responder comunicando a providência adotada.

Inexistindo resposta, independentemente de terem sido tomadas providências para sanar as deficiências, a Concessionária será multada em trinta (30) U.P. por deficiência apontada na comunicação.

A ausência de providências implicará multa de cinquenta (50) U.P. por deficiência não sanada.

6) PENALIDADE DE ACRÉSCIMO MORATÓRIO

A não quitação de multas dentro do prazo estipulado para liquidação implicará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre as penalidades acrescido de juros de 12 % a.a. calculado "Pro-rata die"

Serviço Público Estadual

Processo n.º 2-01/99.089 / 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 90

Assinatura



ANEXO C-III

QUADRO I

QUADRO SINÓPTICO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS

LINHAS	TRECHO	EXTENSÃO (KM)	Nº ESTAÇÕES NO TRECHO (incluindo a inicial)	SUBTRECHO	EXTENSÃO DO SUBTRECHO (Km)	Nº DE ESTAÇÕES NO SUBTRECHO (excluindo a inicial)	VELOCIDADE MÉDIA MÍNIMA ADMISSÍVEL (Km/h)	BITOLA (m)	SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL	SISTEMA DE LICENCIAMENTO
1	D. Pedroll-Deodoro	22,058	19	—	—	—	33,00	1,60	CTC e Cabines Locais	Sinalização Externa
2	D. Pedroll-S. Cruz	54,774	23	D. Pedroll-Deodoro	22,058	6	44,00	1,60	CTC e Cabines Locais	Sinalização Externa
		—	—	Deodoro-S. Cruz	32,716	16	44,00	1,60	GRS	Sinalização Externa
2	D. Pedroll-Japeri	61,749	20	D. Pedroll-Deodoro	22,058	6	45,00	1,60	CTC e Cabines Locais	Sinalização Externa
				Deodoro-Japeri	39,691	13	45,00	1,60	CTC (Deodoro-N. Iguaçú) CAB. B30 (N. Iguaçú-Japeri)	Sinalização Externa
				Japeri-Paracambi	8,237	3	34,00	1,60	Gráfico Manual	Rádio
3	D. Pedroll-B. Roxo	33,742	18	—	—	—	33,00	1,60	CTC WABCO	Sinalização Externa
4	B. Mauá-Gramacho	23,238	15	—	—	—	38,00	1,60	CTC WABCO Gráfico Manual	Sinalização Externa
				Gramacho-V. Inhomirim	26,132	9	29,00	1,00	Gráfico Manual	Rádio (Gramacho-Saracuruna) Rádio (Saracuruna-V. Inhomirim)

TCE-RJ
 PROCESSO N.º = 108323-2/98
 RUBRICA... ① FLS. 91

Processo n.º 8.041.079.081/2002
 19/10/02/101 Fls. 91

Serviço de Apoio Especial

ANEXO C-III

QUADRO II(*)

TEMPO ADMISSÍVEL DE ESPERA PELOS USUÁRIOS POR UM TREM PARADOR EM TODAS AS
ESTAÇÕES ABRANGIDAS NAS LINHAS ESPECIFICADAS

Pico matutino - Sentido : Periferia-Centro
Pico vespertino - Sentido : Centro - Periferia

Trecho	Tempo (min.)
D. Pedro II - Deodoro	15
D. Pedro II - Santa Cruz	15
D. Pedro II - B.Monte	15
D. Pedro II - Comendador Soares	10
D. Pedro II - Japeri	10
Japeri - Paracambi	40
D. Pedro II - Belford Roxo	8
Barão de Mauá - Gramacho	12
Barão de Mauá - Saracuruna	12
Gramacho - Vila Inhomirim	30

TCE-RJ
PROCESSO N.º 108323-2198
RUBRICA *D* FLS. 92 -

Processo n.º 108323-2198 / 2008
JUN 19 / 02 01 FLS. 92
Rubrica *R*
Arquivo: 108323-2198

Para os períodos de vale (incluindo os contra-fluxo dos períodos de pico), sábados, domingos e feriados.


Trecho	Tempo (min.)	
	Diurno	Noturno
—		
D. Pedro II – Deodoro	20	var.
D. Pedro II – Santa Cruz	20	var.
D. Pedro II – B.Monte	20	var.
D. Pedro II – Comendador Soares	20	var.
D. Pedro II – Japeri	20	var.
Japeri – Paracambi	40	40
D. Pedro II – Belford Roxo	20	var.
Barão de Mauá – Gramacho	20	var.
Barão de Mauá – Saracuruna	20	var.
Gramacho – Vila Inhomirim	var.	var.

(*) Os tempos de espera poderão ser alterados em função de um plano operacional que vise a diminuir os tempos de percurso entre as estações inicial e final, considerando os períodos vigentes que hoje são :

Trecho	Tempo (min.)
D. Pedro II – Deodoro	40
D. Pedro II – Santa Cruz	75
D. Pedro II – B.Monte	72
D. Pedro II – Comendador Soares	52
D. Pedro II – Japeri	75
Japeri – Paracambi	15
D. Pedro II – Belford Roxo	53
Barão de Mauá – Gramacho	37
Barão de Mauá – Saracuruna	52
Gramacho – Vila Inhomirim	45

ILE-RJ

PROCESSO N.º 108323-2/98

RUBRICA  FLS. 93

Processo n.º 108323-2/98 / 2005

Data 19/02/01 Fls. 93

Mirica

verifique documento Estadual

QUADRO III
SISTEMA FLUMITRENS
QUADRO SINÓPTICO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS

HORÁRIO CONSIDERADO (*)

LINHA	PICO MATUTINO	VALE DIURNO	PICO VESPERTINO	VALE NOTURNO
1	05:00/08:00	08:01/16:29	16:30/19:40	19:41/21:05
2	03:56/07:31	07:32/16:34	16:35/19:50	19:51/23:10
2	04:00/07:15	07:16/16:39	16:40/20:00	20:01/23:30
3	04:05/08:05	08:06/16:15	16:16/20:05	20:06/22:30
4 (**)	04:00/08:00	08:01/16:20	16:21/19:50	19:51/23:40
RAMAL JAPERI-PARACAMBI				
—	04:00/07:00	07:01/16:39	16:40/20:00	20:01/01:01

(*) Planejamento Operacional em Vigor

(**) Inclui dos Ramais de Vila Inhomirim

TCE-RJ
PROCESSO N.º = 108323-2198
RUBRICA <i>Ⓟ</i> FLS. 94

Rubrica
 Data 19/02/01 Fls. 94
 Processo n.º E-079.083/2001
 Japeri - Ramal Paracambi

ANEXO C-IV-A

ICE-RJ
 PROCESSO N.º 108323-2/98
 RUBRICA *D* FLS. 95

Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
		A - OBRAS CIVIS		
		* ESTAÇÕES		
		* MODERNIZAÇÃO		
01	PET06	* Reforma Gare Estação D. Pedro II	Junho-98	Junho-99
		* MUROS E PASSARELAS		
02	PET08	* Construção de Muros e Passarelas	Abril-98	Outubro-99
		B - VIA PERMANENTE		
03	PET09	* Substituição de 50.000 Dormentes	Abril-97	Outubro-99
		C - SISTEMAS		
		ELETRIFICAÇÃO		
		* LINHAS DE TRANSMISSÃO		
04	PET14	* Substituição Postes, Fio Trolley, Mensageiro e Inst. Chaves Seccionadoras	Junho-98	Junho-99
05	PET15	* Construção do Segundo Circuito de 44KV entre Mangueira e D. Pedro II	Junho-98	Junho-99
		D - BENS		
		VIA PERMANENTE		
06	PET48	* Aquisição de Dormentes e Vigas	Dezembro-98	Junho-99
07	PET49	* Aquisição de AMVs	Dezembro-98	Junho-99
08	PET50	* Aquisição de Fixações	Dezembro-98	Junho-99
		E - MATERIAL RODANTE		
		REFORMA DE SISTEMAS PNEUMÁTICOS DE TUE		
09	PET24	* 16 TUE Série 400	Abril-98	Setembro-99
10	PET25	* 12 TUE Série 700	Abril-98	Abril-99
11	PET26	* 18 TUE Série 900	Abril-98	Novembro-99

Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO

Processo n.º 201/019.087/2001


Data 19 10 2001 Fls.: 95

Rubrica *A*

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
		REFORMA DE TRUQUES DE TUE		
12	PET27	* 16 TUE Série 400	Abril-98	Setembro-99
13	PET28	* 12 TUE Série 700	Abril-98	Abril-99
14	PET29	* 19 TUE Série 900	Abril-98	Novembro-99
		REABILITAÇÃO DE TUE's		
15	PET30	* 16 TUE Série 400	Agosto-98	Outubro-99
16	PET33	* 16 TUE Série 700	Agosto-98	Julho-99
17	PET36	* 16 TUE Série 900	Agosto-98	Outubro-99

Os Termos de Referência relativos a este Programa constando o Anexo C-XII do CONTRATO.

Na assinatura do contrato serão acrescidos à Lista acima, os Serviços e Obras que a Concessionária não executará conforme sua Proposta.

TCE-RJ
PROCESSO N.º : 108323-2/98
RUBRICA  FLS. 96

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-01079.087/2001

Caso 19/02/01 Fls: 96

Rubrica 

1 CE-RJ
PROCESSO N.º 109323-2198
ANEXO C-IV-B
PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS <i>D</i> FLS. <i>97</i> -

Refere-se aos Serviços e Obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da proposta definida no EDITAL de LICITAÇÃO.

Arquivo Público Estadual

Processo n.º *E.01/079.087/2001*

Data *19/02/05* Fls. *97*

Assinatura *[assinatura]*

TCE-RJ

PROCESSO N.º : 108323-2/98

ANEXO CV

RUBRICA  FLS. 98

INVESTIMENTOS PROGRAMA BIRDI

N.º de Ordem	DESCRIÇÃO	DATA DE TÉRMINO
	VIA PERMANENTE	
01	Recuperação da Superestrutura	31-Dez-98
02	Conserva em vários corredores	31-Dez-98
	Conserva no trecho Cavalcante / B. Roxo	
	Recuperação da Infraestrutura	
03	Renovação Total do trecho Mangueira / Cavalcante	31-Mar-99
04	Emergencial da linha D.Pedro / Deodoro	31-Dez-98
	ESTAÇÕES	
05	Reforma de 2 estações	
	Manguinhos	31-Dez-98
	Lucas	30-Jun-98
06	Reforma de 4 estações na Linha B.Mauá / Saracuruna	31-Dez-98
	Caxias	
	C. Eliseos	
	J. Primavera	
	Saracuruna	
	e construção de via permanente e eletrificação no trecho Gramacho / Saracuruna	
07	Reforma de 5 estações na Linha D.Pedro II / Deodoro	31-Out-98
	Piedade	
	Quintino	
	Cascadura	
	Madureira	
	Deodoro	
08	Reforma de 2 estações na Linha Deodoro / Santa Cruz	31-Dez-98
	Guilherme da Silveira	
	Padre Miguel	
09	Reforma de 4 estações na Linha Deodoro / Japeri	
	Ricardo de Albuquerque	30-Jul-99
	Olinda	31-Out-98
	Mesquita	31-Out-98
	Japeri	30-Jul-99
	SONORIZAÇÃO	
10	Sonorização de 216 TUEs	31-Dez-98
	PASSARELAS E MUROS	
11	Construção de 11 Passarelas e 8Km de muros vedação	31-Jan-99
	ELETRIFICAÇÃO	
12	Reforma/duplicação 39,5Km de circuitos 4,4Kv Deodoro/Japeri	31-Mai-99
13	Reforma/duplicação 32,7Km de circuitos 4,4Kv Deodoro/S.Cruz	31-Mai-99

1 de 2

Processo n.º E-01079-0871/2001

Data 19/10/01 Fls. 98

Rubrica 

TCE-RJ
 PROCESSO N.º 108323-2198
 ANEXO C-V
 RUBRICA
 INVESTIMENTOS PROGRAMA BIRD-1
 FLS. 99

Nº de Ordem	DESCRIÇÃO	DATA DE TÉRMINO
	MODERNIZAÇÃO DE TUEs	
14	Modernização / Recuperação de 15 TUEs da série 800	30-Jul-98
15	Modernização / Recuperação de 12 TUEs da série 900	31-Dez-98
16	Modernização de 21 TUEs da série 500	31-Mai-99
	EQUIPAMENTOS DE VIA PERMANENTE	
17	Reforma de 4 máquinas especiais	31-Jan-99
18	Aquisição de 2 conj. de caminhões de linha e reboques	28-Fev-99
	MATERIAL RODANTE	
19	Recuperação de 20 vagões	31-Dez-98

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-11079-0871/2003

Data 19/02/01 Fls. 99

Rubrica 

FCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C-VI

RUBRICA

FLS. 100

INVESTIMENTOS DO PROGRAMA BNDES

Data de Término

Reforma de 12 TUE'S

Série 1000

31/Dez/99

Serviço Público Estadual

Processo n.º 1079.087/2001

Data 19/02/05 FLS. 100

Rubrica



TCE-RJ

PROCESSO N.º 108323-2/98

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

RUBRICA

FLS. 101

ITEM	DESCRIÇÃO	UMID.	QUANT.
1,0000	MATERIAL RODANTE		
	TUE (TREM UNIDADE ELÉTRICO)	UN	244,000
1,0001	TUE S-400 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	35,000
1,0002	TUE S-400 INOPERANTES	UN	14,000
1,0003	TUE S-500 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	25,000
1,0004	TUE S-500 INOPERANTES	UN	3,000
1,0005	TUE S-700 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	25,000
1,0006	TUE S-700 INOPERANTES	UN	4,000
1,0007	TUE S-800 EM MANUTENÇÃO	UN	20,000
1,0008	TUE S-800 INOPERANTES	UN	35,000
1,0008	TUE S-900 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	32,000
1,0010	TUE S-900 INOPERANTES	UN	28,000
1,0011	TUE S-1000 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	23,000
1,0012	TUE S-1000 INOPERANTES	UN	1,000
	LOCOMOTIVAS	UN	22,000
1,0013	800 HP INOPERANTE	UN	1,000
1,0014	1.000 HP EM OPERAÇÃO	UN	1,000
1,0015	1.000 HP INOPERANTE	UN	3,000
1,0016	1.800 HP EM OPERAÇÃO	UN	7,000
1,0017	1.800 HP INOPERANTE	UN	1,000
1,0018	1.800 HP EM RECUPERAÇÃO PROGRAMADA	UN	9,000
	VAGÕES	UN	225,000
1,0019	TIPO HNS - HOPPER CAPAC. 30 M3	UN	50,000
1,0020	TIPO GNR - GÔNDOLA, CAP. 35 M3, COM BORDAS BASCULANTES	UN	35,000
1,0021	TIPO GTR - GÔNDOLA DE BORDAS TOMBANTES	UN	39,000
1,0022	TIPO FNP - VAGÃO FECHADO, COMPR. 13 M	UN	22,000
1,0023	TIPO FNR - VAGÃO FECHADO	UN	13,000
1,0024	TIPO PER - PRANCHA DE 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 80 T	UN	16,000
1,0025	TIPO PMR - PRANCHA DE 13 M, PLATAF. MADEIRA, CAP. 80 T	UN	5,000
1,0026	TIPO PMS - PRANCHA DE 13 M, PLATAF. MADEIRA, CAP. 100 T	UN	2,000
1,0027	TIPO PNP - PRANCHA 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 50 T, C/ FUEIROS	UN	1,000
1,0028	TIPO PNR - PRANCHA 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 80 T, C/ FUEIROS	UN	20,000
1,0029	TIPO PNS - PRANCHA 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 100 T, C/ FUEIROS	UN	15,000
1,0030	TIPO TCR - TANQUE PARA DERIVADOS DE PETRÓLEO, CAP. 32 M3	UN	3,000
1,0031	TIPO TNR - TANQUE PARA DERIVADOS DE PETRÓLEO, CAP. 32 M3	UN	4,000
2,0000	VIA PERMANENTE		
	SUPERESTRUTURA	KM	500,800
2,0001	RAMAL DEODORO - D. PEDRO II A DEODORO	KM	117,700
2,0002	PÁTIO DEODORO	KA	42,500
2,0003	RAMAL SANTA CRUZ - DEODORO A SANTA CRUZ	KM	82,700
2,0004	PÁTIO SANTA CRUZ	KM	7,700
2,0005	RAMAL JAPERI - DEODORO A JAPERI	KM	96,200
2,0006	PÁTIO JAPERI	KM	9,300
2,0007	RAMAL BELFORD ROXO - D. PEDRO II A BELFORD ROXO	KM	70,100
2,0008	PÁTIO BELFORD ROXO	KM	7,100
2,0008	RAMAL GRAMACHO - BARÃO DE MALLÉ A CAMPOS ELÍSEOS	KM	56,000
2,0010	PÁTIO GRAMACHO	KM	8,300
	APARELHOS DE MUDANÇA E TRANSPOSIÇÃO DE VIA	UN	711,000
2,0011	AMV 14 - RAMAL DEODORO	UN	100,000
2,0012	AMV 10 - RAMAL DEODORO	UN	139,000
2,0013	AMV 8 - RAMAL DEODORO	UN	83,000
2,0014	AMV 5 - RAMAL DEODORO	UN	8,000
2,0015	JATV - RAMAL DEODORO	UN	7,000
2,0016	AMV 14 - RAMAL SANTA CRUZ	UN	42,000
2,0017	AMV 10 - RAMAL SANTA CRUZ	UN	57,000
2,0018	AMV 8 - RAMAL SANTA CRUZ	UN	8,000
2,0019	AMV 14 - RAMAL JAPERI	UN	47,000
2,0020	AMV 10 - RAMAL JAPERI	UN	46,000
2,0021	AMV 8 - RAMAL JAPERI	UN	7,000
2,0022	AMV 14 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	40,000
2,0023	AMV 10 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	25,000
2,0024	AMV 8 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	11,000
2,0025	AMV 5 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	1,000
2,0026	AMV 14 - RAMAL GRAMACHO	UN	43,000
2,0027	AMV 10 - RAMAL GRAMACHO	UN	20,000
2,0028	AMV 8 - RAMAL GRAMACHO	UN	12,000
2,0029	AMV 5 - RAMAL GRAMACHO	UN	2,000
	LUBRIFICADOR DE TRILHO		
2,0030	LUBRIFICADOR DE TRILHO	UN	161,000

Anexo III - Bens Reversíveis

Processo n.º E-01/079-087/2005

Data 19/02/05 Fls. 101

Rubrica

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C-VII

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ROBÓTICA

FLS. 102

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
3,0000	SISTEMA DE ENERGIA		
	REDE AÉREA		
3,0001	138 KV COBRE 127 MM²	KM	1.174,488
3,0002	138 KV ALUMÍNIO 85 MM²	KM	2,800
3,0003	44 KV COBRE 67 MM²	KM	1,300
3,0004	13,8 KV ALUMÍNIO 67 MM²	KM	268,000
3,0005	13,8 KV COBRE 67 MM²	KM	2,000
3,0006	6,6 KV COBRE 67 MM²	KM	2,000
3,0007	6,6 KV COBRE 21 MM²	KM	7,300
3,0008	4,4 KV COBRE 13 MM²	KM	113,200
3,0009	3 KVCC C/ 1 CABO MENSAGEIRO DE 162 MM² E 2 FIOS DE CONTATO DE 107 MM²	KM	77,600
3,0010	ATERRAMENTO CABO DE AÇO 7/16"	KM	496,000
	SUBESTAÇÕES		
3,0011	INHOÁIBA - ENTR DE 44 KV COM 5 TRANSF.: 2 DE 3400 KVA, 2 DE 80 KVA E 1 DE 120 KVA	UN	206,000
3,0012	BANGU - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 2 DE 120 KVA	UN	75,000
3,0013	A. VASCOINCELOS - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 2 DE 200 KVA	UN	1,000
3,0014	A. VASCOINCELOS - ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0015	BENFICA - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 180 KVA, 1 DE 120 KVA E 1 DE 400 KVA	UN	1,000
3,0016	BENFICA - ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 10 MVA	UN	1,000
3,0017	PAVUNA - ENTR DE 44 KV COM 6 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 1 DE 200 KVA	UN	1,000
3,0018	PIENHA - ENTR DE 44 KV COM 4 TRANSF.: 2 DE 3400 KVA, 1 DE 120 KVA E 1 DE 180 KVA	UN	1,000
3,0019	GRAMACHO - ENTR DE 44 KV COM 6 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 1 DE 200 KVA	UN	1,000
3,0020	D. PEDRO II - ENTR DE 44 KV COM 10 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 2 DE 4000 KVA, 2 DE 1500 KVA E 2 DE 112,5 KVA	UN	1,000
3,0021	MANGUEIRA - ENTR DE 44 KV COM 11 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 3 DE 1500 KVA, 2 DE 300 KVA E 2 DE 180 KVA	UN	1,000
3,0022	MANGUEIRA - SUBESTAÇÃO BLINDADA ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0023	E. DENTRO - ENTR DE 44 KV COM 10 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 2 DE 1600 KVA, 2 DE 300 KVA E 2 DE 180 KVA	UN	1,000
3,0024	MADUREIRA - ENTR DE 44 KV COM 6 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA E 2 DE 112,5 KVA	UN	1,000
3,0025	MADUREIRA - ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0026	DEODORO - ENTR DE 44 KV COM 11 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 2 DE 1500 KVA, 4 DE 300 KVA E 1 DE 150 KVA	UN	1,000
3,0027	N. IGUAÇU - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 2 DE 120 KVA	UN	1,000
3,0028	N. IGUAÇU - ENTR DE 138 KV COM 1 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0029	E. PEDREIRA - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 1 DE 3900 KVA, 2 DE 3400 KVA, 2 DE 120 KVA E 2 DE 75 KVA	UN	1,000
3,0030	SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA INSTALADAS EM ESTAÇÕES, PÁTIOS OU PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	UN	54,000
3,0031	CCO - 2 GRUPOS GERADORES 350 KVA CADA, BANCO DE BATERIAS C/ 60 EL. DE 272 AH E DOIS CARREG. DE BAT. DE 125 VCC A 110 A	UN	1,000
3,0032	MULTIPLEXCONTR. TRÁFEGOCENTRAL. TELEF. - 6 CARREG. BAT. "NO BREAK" DE 202 KVA, 6 BANCOS DE BAT. DE 6 EL. DE 476 AH ATÉ 182 EL. DE 340 AH.	UN	1,000
	SECCIONADORAS		
3,0033	JAPERI - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 20 SECCION. PARA MANOBRA DE 3 LINHAS	UN	9,000
3,0034	AUSTIN - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 14 SECCION. PARA MANOBRA DE 2 LINHAS	UN	1,000
3,0035	H. GURGEL - TENSÃO DE 3 KVCC COM 7 DISJ. E 13 SECCION. PARA MANOBRA DE 4 LINHAS	UN	1,000
3,0036	STA. CRUZ - TENSÃO DE 3 KVCC COM 4 DISJ. E 11 SECCION. PARA MANOBRA DE 3 LINHAS	UN	1,000
3,0037	SAMPAIO - TENSÃO DE 3 KVCC COM 9 DISJ. E 16 SECCION. PARA MANOBRA DE 4 LINHAS	UN	1,000
3,0038	REALENGO - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 9 SECCION. PARA MANOBRA DE 2 LINHAS	UN	1,000
3,0039	B. RIBEIRO - TENSÃO DE 3 KVCC COM 9 DISJ. E 18 SECCION. PARA MANOBRA DE 4 LINHAS	UN	1,000
3,0040	D. CAXIAS - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 9 SECCION. PARA MANOBRA DE 2 LINHAS	UN	1,000
3,0041	PIEDADE - TENSÃO DE 3 KVCC COM 13 DISJ. E 24 SECCION. PARA MANOBRA DE 6 LINHAS	UN	1,000
4,0000	CCO		
4,0001	OS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ESTÃO RELACIONADOS NOS SISTEMAS POR ELE CONTROLADOS, TAIS COMO ENERGIA, SINALIZAÇÃO E OUTROS.	UN	1,000
5,0000	BILHETAGEM		
5,0001	TORNQUETES	UN	39,000
6,0000	EQUIPAMENTO RODANTE AUXILIAR		
6,0001	CARRO CONTROLE PLASSER EM 30	UN	684,800
6,0002	SOCADORA NIVELADORA UNOMATIC 07-18	UN	1,000
6,0003	SOCADORA NIVELADORA ALINHADORA DE AMV PLASSER 07-275	UN	2,000
6,0004	REGULADORA DE LASTRO PLASSER SSP-103	UN	3,000
6,0005	REGULADORA DE LASTRO PLASSER PBR-102	UN	2,000
6,0006	COMPACTADORA DE LASTRO PLASSER DVM-800 R	UN	1,000
6,0007	DESQUARNECEDORA DE LASTRO PLASSER RM 76 UHR	UN	1,000
6,0008	MÁQUINA DE SOLDAR TRILHO PLASSER K365 -PT	UN	1,000
6,0009	TROLEI DE BARRA LONGA PLASSER 4061	UN	1,000
6,0010	ALINHADORA AUTOM ROBEL 24.24	UN	2,000
6,0011	CAMINHÃO DE LINHA PLASSER OBV-8	UN	13,000
6,0012	AUTO DE INSPEÇÃO PICK-UP ARAGUARI-RFFSA	UN	2,000
6,0013	GUINDASTE FERROVIÁRIO BURRO CRANE MOD 30	UN	2,000
6,0014	CARRO GUINDASTE PARA REDE AÉREA	UN	1,000
6,0015	TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D-4	UN	3,000

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/02 Fls. 102



ICE-RJ

PROCESSO N.º 108323-2/98

ANEXO VII
LISTA DE BENS REVENHÍVEIS

FLS. 103

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
6,0000	EQUIPAMENTO RODANTE AUXILIAR	UN	648,000
6,0016	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D-85	UN	1,000
6,0017	PÁ MECÂNICA MICHIGAN 74 HD	UN	1,000
6,0018	PÁ CARREGADEIRA BOB-CAT MELROE	UN	1,000
6,0019	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 831	UN	3,000
6,0020	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 955	UN	1,000
6,0021	RETRO ESCAVADEIRA KOERING 068	UN	2,000
6,0022	COMBOIO DE SOCORRO Nº 11	UN	1,000
6,0023	COMBOIO DE SOCORRO Nº 51	UN	1,000
6,0024	TRENS DE VIA PERMANENTE	UN	6,000
6,0025	AUTO DE LINHA	UN	1,000
7,0000	SINALIZAÇÃO	KM	160,000
7,0001	TRECHO D. PEDRO II - ENG. DE DENTRO	KM	11,000
7,0002	TRECHO ENG. DE DENTRO - MADUREIRA	KM	5,000
7,0003	TRECHO MADUREIRA - DEODORO	KM	6,000
7,0004	TRECHO DEODORO - JAPERI	KM	36,000
7,0005	TRECHO DEODORO - STA. CRUZ	KM	32,000
7,0006	TRECHO JAPERI - PARACAMBI	KM	11,000
7,0007	TRECHO D. PEDRO - BELFORD ROXO	KM	32,000
7,0008	TRECHO B. DE MALÁ - GRAMACHO	KM	23,000
7,0009	TRECHO HONÓRIO GURGEL - DEODORO	KM	1,000
8,0000	TELECOMUNICAÇÕES	KM	161,700
8,0001	RAMAL DEODORO	KM	22,000
8,0002	RAMAL JAPERI	KM	36,700
8,0003	RAMAL SANTA CRUZ	KM	32,700
8,0004	RAMAL BELFORD ROXO	KM	33,700
8,0005	RAMAL GRAMACHO	KM	23,200
9,0000	TELEFONIA	UN	7,000
9,0001	CENTRAL B179 ERICSON AKD-741 5 TRONCOS E 50 RAMAIS	UN	4,000
9,0002	CENTRAL NEC NEAX-12 10 TIE-LINES E 100 RAMAIS	UN	1,000
9,0003	CENTRAL NEC NEAX-12 17 TIE-LINES E 200 RAMAIS	UN	1,000
9,0004	CENTRAL NEC NEAX-22 80 TRONCOS 120 TIE-LINES E 1000 RAMAIS	UN	1,000
10,0000	OFICINAS		
10,0001	MAQUINA DE SOLDA TIG #WHITE MARTINS# MOD SOLDARC R-250	UN	1,000
10,0002	MAQUINA DE SOLDA MIG #WHITE MARTINS# MOD V-400	UN	1,000
10,0003	GERADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# MOD TN856, 375A	UN	9,000
10,0004	ESMERIL DE COLUNA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
10,0005	RETIFICADOR DE SOLDA #PRODELEC# 360A	UN	1,000
10,0006	CONJUNTO DE SOLDA OXIGENILÊNICA	UN	5,000
10,0007	MARTELETE HIDRÁULICO #NAZEL# CAP 20 T	UN	1,000
10,0008	MESA DE DESEMPENO DIM 800 X 3500 MM C/ PISTÃO HIDRÁULICO	UN	1,000
10,0009	MAQUINA DE CORTE #WHITE MARTINS# MOD MCP-1000	UN	1,000
10,0010	MAQUINA DE CORTE PORTÁTIL #WHITE MARTINS#	UN	1,000
10,0011	PONTE ROLANTE #CLYDECRANE# CAP 30 T BIVGA TRELICADA VÃO 23 M C/ 4 TALHAS CAP 7,5 T C/ CABINE	UN	1,000
10,0012	GUINCHO PNEUMÁTICO TIPO GIRAFÁ #INGERSOL-RAND# CAP 500 KG MOD EUL	UN	1,000
10,0013	EMPILHADERA A DIESEL #HYSTER# MOD H80J CAP 3 T	UN	2,000
10,0014	ESMERIL DE COLUNA #JOWA# 3 CV	UN	1,000
10,0015	FURADEIRA DE COLUNA #MARINARO# TIPO C2 CAP 3/4"	UN	1,000
10,0016	COMPRESSOR DE AR #RESIMBRA# C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV TIPO 2 CV	UN	8,000
10,0017	LAVA JATO #KARCHER# MOD HD51200	UN	1,000
10,0018	APARELHO PY ENSAIO DE TENSÃO APLICADA #HITACHI# CAP 15 KVA	UN	1,000
10,0019	APARELHO PY ENSAIO DE TENSÃO APLICADA #HITACHI# CAP 15 KVA	UN	1,000
10,0020	BANCADA DE TESTE DE TENSÃO E CORRENTE, 200V, 800A	UN	1,000
10,0021	OSCILOSCÓPIO #TRIOR# CS-1577A 35 MHz	UN	1,000
10,0022	FONTE ESTABILIZADA DUPLA #RADIO NAVE# R-8052, 80V, 5A	UN	2,000
10,0023	FONTE ESTABILIZADA DUPLA DIGITAL #SME# MOD 1490, 80V, 3A	UN	1,000
10,0024	FONTE DE CORRENTE #POSITRON-BROWN#COVER# 2000A, 80V	UN	1,000
10,0025	MULTÍMETRO DIGITAL #HP# 3485B	UN	1,000
10,0026	RADIO TRANSMISSOR #MOTOROLA-UNITE#	UN	1,000
10,0027	IMPREGNADORA DE VERNIZ #STRUTHERS# C/ TANQUE CILÍNDRICO DE VÁCUO E TANQUE DE IMPREGNAÇÃO DIM 1500 X 3000 MM	UN	1,000
10,0028	FURADEIRA DE COLUNA CAP 3/4"	UN	1,000
10,0029	PLAINA LIMADORA #BROMBERG# PL-230	UN	1,000
10,0030	ESTUFA DE SECAGEM ELÉTRICA #FULMINA# T MAX 300°C 72 KVA DIM INT 2000 X 2000 X 2500 MM	UN	1,000
10,0031	BALANCEADORA DE INDUZIDOS #CHENCK# TIPOH40BU C/ M480/450 PEDIDO Nº OC111MMMA/83	UN	1,000
10,0032	PONTE ROLANTE #CLYDE CRANE# CAP 10 T BIVGA TRELICADA C/ CABINE VÃO 13 M	UN	1,000
10,0033	BOBINADEIRA #GOLLER# TIPO GT COMPR. 1100 MM	UN	1,000
10,0034	BOBINADEIRA #GOLLER# TIPO RM COMPR. 300 MM	UN	1,000
10,0035	GUILHOTINA A PEDAL LARG 800 MM	UN	1,000
10,0036	TORNO MECÂNICO #VD# TIPO W45B CAP 1300 X 3000 MM	UN	1,000
10,0037	TORNO MECÂNICO #NARDINI# AM-400A CAP 800 X 2000 MM	UN	1,000

Data: 19/02/02

3

Processo n.º E-054079.08/2001

Data 19/02/02 FLS. 103

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C-VII

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
RUBRICA

FLS.

104

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0038	ESTUFA ELÉTRICA #BRASIMET# TKOE 100 X 100 X 100, 20 KW TEMP 300°C	UN	1,000
10,0039	CONJUNTO TRANSFORMADOR RETIFICADOR P/ ENSAIO DE MOTORES DE TRACÇÃO #PELTRON# T.E-440V T.S. 4 X 150 VCC/75A	UN	1,000
10,0040	CONJUNTO TRANSFORMADOR RETIF. P/ ENSAIO DE MOTORES DE TRACÇÃO #PELTRON# T.E-440V T.S. 4 X 150 VCC/75A	UN	1,000
10,0041	PRENSA HIDRÁULICA HORIZONTAL P/ MONTAR / DESMONTAR RODAS CAP 30 T C/ 2 PISTÕES DIAM 1200 MM	UN	1,000
10,0042	PRENSA HIDRÁULICA HORIZ. P/ MONTAR / DESMONTAR RODAS #NATEC# CAP 25 T C/ PISTÃO DIAM 1200 MM	UN	1,000
10,0043	MAQUINA P/ ENSAIO MAGNÉTICO TRINCAS #MAGNAFLUX# TIPO RC-1023 CC 880A, CA 3000A, COMPR. 2750 MM	UN	1,000
10,0044	PONTE ROLANTE #CLYDE CRANE# CAP 25 T BVGA TRELIÇADA, VÃO 19 M	UN	1,000
10,0045	TORNO P/ RODAS #MINOBRA# CAP 2 RODAS SIMULTÂNEAS MOD TRF 1400 BITOLA 1000 MM E 1800 MM	UN	1,000
10,0048	TORNO P/ RODAS #GRAVEN# CAP 2 RODAS SIMULTÂNEAS BITOLA 1600 MM	UN	1,000
10,0047	TORNO MECÂNICO #VDF# CAP 400 X 3000 MM	UN	1,000
10,0048	TORNO MECÂNICO #MARTIN# TIPO KM-180 CAP 230 X 1500 MM	UN	1,000
10,0049	TORNO MECÂNICO #MEPERT# MOD WBE CAP 300 X 1500 MM	UN	1,000
10,0050	TORNO MECÂNICO #MOR# CAP 700 X 2500 MM	UN	1,000
10,0051	FURAD. RADIAL #GIRARD# CAP 3" X 1200 MM MESA 800 X 750 MM	UN	1,000
10,0052	MANDRILHADORA HORIZONTAL #PEGARD# MESA 1250 X 850 M	UN	1,000
10,0053	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0054	TORNO MECÂNICO #MARD# CAP 450 X 1200 MM	UN	1,000
10,0055	ESMERILHADEIRA #ROWLAND# DIAM 800 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
10,0056	ESMERILHADEIRA #ROWLAND# DIAM 800 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0057	ROSQUEADEIRA #LANDIS# CAP 30 MM	UN	1,000
10,0058	SERRA ALTERNATIVA #MBSS# C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
10,0059	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# MOD F-320 C/ M. ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0060	PLAINA LIMADORA #ALBA# CURSO 400 MM	UN	1,000
10,0061	PLAINA LIMADORA #BUTLER# CURSO 400 MM	UN	1,000
10,0062	FRESADORA UNIVERSAL #KOPINGS# TIPO UF-1 MESA 1200 X 300 MM	UN	1,000
10,0063	PLAINA LIMADORA VERTICAL #RAVENS BURG# C/ MESA CIRCULAR DIAM 1000 MM CURSO 700 MM	UN	1,000
10,0064	TORNO MECÂNICO #J. LARG# CAP 300 X 500 MM	UN	1,000
10,0065	TORNO MECÂNICO C/ FURAD., FRESADORA, PLAINA #KRAUSE# CAP 200 X 2000 MM	UN	1,000
10,0066	BLOQUEADORA DE RODA #KEGAN# MOD VT-1100 MESA 1200 MM	UN	1,000
10,0067	BLOQUEADORA DE RODA #ALLE WEST# MESA DIAM 120 MM	UN	1,000
10,0068	BLOQUEADORA DE RODA #D ORRIES# MESA DIAM 1250 MM	UN	1,000
10,0069	ESMERIL DE COLUNA #HISEY# 2 HP	UN	1,000
10,0070	RETIFICA PLANA #NORTON# MESA 120 X 1000 MM	UN	1,000
10,0071	ESMERILHADEIRA #MEIER# C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0072	SERRA DE FITA #DO ALL# MESA 600 X 800 MM	UN	1,000
10,0073	FURADEIRA DE COLUNA #WEBB# MOD VARIA-25 CAP 30 MM	UN	1,000
10,0074	TORNO MECÂNICO #MONARCH# CAP 410 X 1400 MM	UN	1,000
10,0075	AFIADORA DE FERRAMENTAS #MELLOW MOD SIM-AMS-8	UN	1,000
10,0076	ROSQUEADEIRA #RIDGID# MOD 535	UN	1,000
10,0077	ROSQUEADEIRA #RIDGID# MOD 535	UN	1,000
10,0078	FONTE DE ALIMENTAÇÃO MÓVEL #FABR. PRÓPRIA 70 V, 50A	UN	1,000
10,0079	PONTE ROLANTE #CLYDE CRANE# CAP 50 T BVGA TIPO CAIXÃO C/ CABINE VÃO 25 M C/ TALHAS 12,5 T C/ CABINE	UN	1,000
10,0080	LAVA JATO #KARCHER# HDS 1200	UN	1,000
10,0081	PONTE ROLANTE #MALISA# CAP 25 T BVGA TIPO CAIXÃO C/ CABINE VÃO 25 M	UN	1,000
10,0082	PISTÃO HIDRÁULICO SACA-ROLAMENTO #KIBRAS# CAP 10 T	UN	1,000
10,0083	MAQUINA UNIVERSAL DE ENSAIO DE MATERIAIS #WOLPERT# TIPO 30TUZ750 N° 1034	UN	1,000
10,0084	LAVADORA DE PECAS #MAGNUS# MOD AJA LIF-5 33 KW DIAM 1750 X 1000 X 1250 MM	UN	4,000
10,0085	PLAINA LIMADORA #ONEDA RAYOLA# CURSO 200 MM	UN	1,000
10,0086	BATEDEIRA #RIMAS AMADIO# TIPO 20	UN	1,000
10,0087	FURADEIRA DE COLUNA #OTTO# CAP 3/4"	UN	4,000
10,0088	PONTE ROLANTE #FABR. PRÓPRIA CAP 5 T BVGA VÃO 9 M TRELIÇADA	UN	1,000
10,0089	PONTE ROLANTE #ALT# CAP 40 T BVGA TRELIÇADA C/ 4 TALHAS 10 T VÃO 30 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0090	PONTE ROLANTE #ALT# CAP 80 T BVGA TRELIÇADA C/ 4 TALHAS 15 T VÃO 30 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0091	TRANSFORMADOR #MARANGONI# 100 KVA TE 440V TS 220/127 V	UN	1,000
10,0092	TESOURA P/ CORTE CIRCULAR DE CHAPA DIAM 400 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0093	SERRA CIRCULAR #POLIKORTE# 5 CV	UN	1,000
10,0094	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0095	MAQUINA DE SOLDA SUSPensa C/ 2 PONTES #SOLTRONIC# TIPO HT-200, 200 KVA	UN	1,000
10,0096	GUILHOTINA MECÂNICA #KOLLSCHEIN# TIPO BS 3000/6 CAP 3000 X 1/4"	UN	1,000
10,0097	DOBRADERA MECÂNICA #AIDA# TIPO PB-KPCS-2600 100 T 30 GPM COMPR. 2600 MM	UN	1,000
10,0098	CABINE DE PINTURA LÍQUIDA DIM 1500 X 2000 X 3000 MM	UN	1,000
10,0099	BANCADA DE TESTE DO ENGATE DO TREM #FABR. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0100	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS PRINCIPAL #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0101	BANCADA DE TESTE P/ UNIDADE EP E MANIPULADOR DE FREIO #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0102	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS EM GERAL #FREIOS KNORR#	UN	1,000

Serviço Técnico Estadual

Processo n.º 01/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 104



ICE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C-VII

LISTA DE BENS REVENHA

FABRILICA

FLS.

105

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0103	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS DE CONTROLE #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0104	BANCADA DE TESTE DE MANIPULADOR DE FREIO #WESTINGHOUSE#	UN	1,000
10,0105	BANCADA DE TESTE 28C VÁLVULA DE SERVIÇO E EMERGÊNCIA #WESTINGHOUSE#	UN	2,000
10,0106	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS H5A VÁLVULA DE PORTAS EQUIPPERE, VÁLVULA DE DRENO #FAB. PRÓPRIA.	UN	1,000
10,0107	DINAMOMETRO #KRATOS# MOD RK-200 CAP 200 KGF	UN	1,000
10,0108	CENTRAL DE AR CONDICIONADO #HITACHI# RP-1011 AVL	UN	2,000
10,0109	LAVA JATO #KARCHER# HDS1200	UN	1,000
10,0110	SERRA DE FITA P/ MADEIRA DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0111	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA	UN	2,000
10,0112	MAQUINA DE COSTURA RETA #SINGER#	UN	2,000
10,0113	MAQUINA DE COSTURA RETA #FFAFF#	UN	1,000
10,0114	MAQUINA OVERLOCK #FFAFF# MOD 335-H3	UN	1,000
10,0115	TORNO MECÂNICO #NARDINI# MOD NODUS II CAP 400 X 1000 MM	UN	1,000
10,0116	LAPIDADORA #CRANE PACING# LAPMASTER-24"	UN	1,000
10,0117	PÓRTICO MÓVEL TRILICADO #FABR. PRÓPRIA CAP 1,5 T DIM 5 X 3 M	UN	1,000
10,0118	BANCADA DE TESTE DE COMPRESSORES GHC #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0119	EMPILHADORA A GAS #YALE# MOD GP020 CAP 1 T	UN	1,000
10,0120	TRANSFORMADOR POT 300 KVA TE-4400V, TS-440V	UN	1,000
10,0121	TRANSFORMADOR POT 75 KVA TE-6800V, TS-440V	UN	1,000
10,0122	TRANSFORMADOR POT 1000 KVA TE-6800V, TS-440V	UN	1,000
10,0123	TRANSFORMADOR POT 100 KVA TE-6000V, TS-440V	UN	1,000
10,0124	TRANSFORMADOR POT 600 KVA TE-6800V, TS-220V	UN	2,000
10,0125	EMPILHADORA A GASOLINA #HYSTER# H80K CAP 2 T	UN	1,000
10,0126	COMPRESSOR DE AR #ATLAS-COPCO# TIPO ER-5 C/ MOTOR ELÉTRICO 200 CV	UN	1,000
10,0127	FORNO DE FUSÃO ELÉTRICO #BRASIMET# T = 450°C DIAM 700 X 1000 MM	UN	1,000
10,0128	FORNO DE FUSÃO ELÉTRICO #BRASIMET# T = 450°C DIAM 500 X 650 MM	UN	1,000
10,0129	MONOVA COMPR. 20 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 1 T	UN	1,000
10,0130	TALHA ELÉTRICA CAP 1 T	UN	1,000
10,0131	TRANSFORMADOR POT 100 KVA TE-6800V, TS-220V	UN	2,000
10,0132	BOMBA CENTRIFUGA #ALBRIZZI PETRI# TIPO 324 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	2,000
10,0133	TRANSFORMADOR POT 100 KVA TE-440V, TS-220V	UN	2,000
10,0134	UNIDADE DE TESTE DOS CARTÕES DE SINALIZAÇÃO MITSUBISHI #NIPPON# COMPOSTA DE: BASTIDOR P/ PAINEL DE TESTE, PAINEL DE TESTE, UNID. DE TESTE, IMPRESSORA NEC ARRROW WRITER	UN	1,000
10,0135	EQUIPAMENTO DE TESTE P/ FOLHA NO SISTEMA DE A RELE #KYOSAN ELETRIC#	UN	2,000
10,0136	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO #FAB. PRÓPRIA	UN	2,000
10,0137	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO KP #TOHO ELECTRIC#	UN	1,000
10,0138	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO CT #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0139	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO TIPO A #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0140	TORNO MECÂNICO #JOINVILLE# MOD TM-150 CAP 280 X 600 MM	UN	1,000
10,0141	RADIO DIGITAL #NEC# TR&P 120	UN	1,000
10,0142	RETIFICADOR #INDUCO# 48V/50A MONOFÁSICO	UN	1,000
10,0143	EMPILHADORA A GASOLINA #MADAL# MP 150 G CAP 1500 KG	UN	1,000
10,0144	FURADEIRA DE COLLUNA #LUNDOY# S40	UN	1,000
10,0145	SERRA DE FITA P/ METAL #DOALL#	UN	1,000
10,0146	PLAINA LIMADORA #MARI# CURSO 400 MM	UN	2,000
10,0147	PLAINA LIMADORA #MARI# CURSO 400 MM	UN	1,000
10,0148	FRESAD. UNIVERSAL #DECKEL# FP-1 MESA 250 X 600 MM	UN	1,000
10,0149	TORNO REVOLVER #KERVITTI# TR-25	UN	1,000
10,0150	TORNO MECÂNICO #MOR# CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
10,0151	PRENSA EXCÊNTRICA CAP 4 T	UN	1,000
10,0152	TORNO MECÂNICO #JOINVILLE# TM-150	UN	1,000
10,0153	SERRA ALTERNATIVA F-250	UN	1,000
10,0154	ESMERIL COLLUNA 2 CV	UN	1,000
10,0155	ROSQUEADORA #LANDIS# CAP 1"	UN	1,000
10,0156	ESTUFA ELÉTRICA TEMP 300°C DIM INT 1200 X 1400 X 1200 MM	UN	1,000
10,0157	FILTRO PRENSA #GEE# C/ 28 PLACAS DIM 200 X 200 MM	UN	1,000
10,0158	FURADEIRA RADIAL #MAS# VR-2 CAP 2" BRACO 1000 MM	UN	1,000
10,0159	GUILHOTINA MECÂNICA #NEWTON# TM-5 LARG 1200 MM	UN	1,000
10,0160	CONJUNTO OXIGETLENICA	UN	1,000
10,0161	CONJUNTO DE TUPIA / DESEMPENADIERA LARG 400 MM	UN	1,000
10,0162	SERRA CIRCULAR #BERONUS#	UN	1,000
10,0163	CONJUNTO DE TUPIA / DESEMPENADIERA LARG 500 MM	UN	1,000
10,0164	SERRA CIRCULAR	UN	1,000
10,0165	TRANSFORMADOR 112,5 KVA TE 6800V, TS 220/127V	UN	1,000
10,0166	CENTRAL DE AR CONDICIONADO #STARCON# 10 TR	UN	4,000
10,0167	TRANSFORMADOR 300 KVA TE 6800V TS 220/127V	UN	1,000
10,0168	MONTA CARGA C/ TALHA ELETR. #BAMBOZZI# CAP 500 KG C/ 2 PARADAS PLAT 800 X 800 MM	UN	1,000
10,0169	MAQUINA DE EMENDA P/ CABO DE FIBRA ÓTICA #FURUKAWA# MOD S174	UN	1,000
10,0170	GUINDASTE #KRANEKAR# MOD AY CAP 9 T LANÇA 9,65 A 5, 45 M	UN	1,000
10,0171	EMPILHAD. DIESEL #HYSTER# MOD 45 N CAP 2500 KG	UN	1,000

Serviço Técnico Estadual

5

Processo n.º E. 01/079.087/2001

Data 19/02/01 FLS. 105

PROCESSO N.º = 108323-2198

ANEXO RUBRICA

FLS. 106

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0172	BALANÇA DE PLATAFORMA C/ LEITURA NA RÉGUA #FILIZOLA# CAP 2 T PLAT 2000 X 1000 MM	UN	1,000
10,0173	LAVA JATO #KARCHER# HDS1200	UN	1,000
10,0174	COMPRESSOR DE AR #WAYNE# TIPO W 1040SD C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
10,0175	TRANSFORMADOR 75 KVA TE 440V TS 220/127V	UN	1,000
10,0176	GERADOR PORTÁTIL #HONDA# MOD EC-1500 15, KVA	UN	1,000
10,0177	CENTRAL DE AR CONDICIONADO #HITACHI# RP 781AL	UN	1,000
10,0178	PONTE ROLANTE #HORTONS# CAP 100 T BVIGA CAIXÃO VÃO 21 M C/ 2 TALHAS 50 T C/ CABINE	UN	1,000
10,0179	FURADEIRA DE COLUNA #CINCINNATI# CAP 25" MESA 700 X 450 MM	UN	1,000
10,0180	PLAINA VERTICAL #CHEMnitz# CURSO 400 MM MESA DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0181	TORNO MECÂNICO #VEIPERT# MOD WEZ CAP 600 X 3000 MM	UN	1,000
10,0182	FURADEIRA RADIAL #HELO# CAP 1/5" BRACO 1200 MM	UN	1,000
10,0183	ROSQUEAD. #LANDIS# CAP 1 1/4"	UN	1,000
10,0184	PLAINA LIMADORA #CINCINNATI# CURSO 300 MM	UN	1,000
10,0185	TORNO VERTICAL #NILES# C/ CABEÇOTE QUÍNTUPLO MESA DIAM 900 MM	UN	1,000
10,0186	TORNO MECÂNICO #LEBLOND# CAP 400 X 2000 MM	UN	1,000
10,0187	ESMERIL DE COLUNA 2 CV	UN	1,000
10,0188	TORNO MECÂNICO CAP 800 X 2200 MM	UN	1,000
10,0189	TORNO MECÂNICO #LEBLOND# CAP 500 X 2000 MM	UN	1,000
10,0190	SERRA DE FITA P/ METAIS #DO ALL#	UN	1,000
10,0191	FRESADORA UNIVERSAL #KRESS# MESA 1000 X 230 M	UN	1,000
10,0192	RETIFICADORA PLANA #SCHUTTE# MESA 900 X 120 MM	UN	1,000
10,0193	AFIADORA DE FERRAMENTAS #WILLEYS# MOD 80 C/ 2 MESAS 400 X 150 MM	UN	1,000
10,0194	PRENSA HIDRÁULICA CAP 30 T MESA DIAM 450 MM	UN	1,000
10,0195	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 5 M C/ TALHA MANUAL CAP 1 T	UN	1,000
10,0196	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 5 M C/ TALHA ELETR. CAP 500 KG	UN	1,000
10,0197	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 2 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 1 T	UN	1,000
10,0198	RETIFICA DE SEDE DE VÁLVULA #SIOUX#	UN	1,000
10,0199	PONTE ROLANTE #NILES CRANE# CAP 10 T VÃO 21 M BVIGA CAIXÃO C/ CABINE	UN	1,000
10,0200	MARTELE A AR COMPRIMIDO TIPO C LARG 1700 MM	UN	1,000
10,0201	DOBRADEIRA DE CHAPA DE CONTRAPESO LARG 2000 MM	UN	1,000
10,0202	CALANDRA P/ CHAPA MANUAL DIAM 80 X 1300 MM	UN	1,000
10,0203	CALANDRA P/ CHAPA MANUAL DIAM 130 X 1200 MM	UN	1,000
10,0204	PONTE ROLANTE CAP 10 T VÃO 20 M BVIGA TRELÇADA C/ CABINE	UN	1,000
10,0205	RETIFICADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# TRR-2800	UN	4,000
10,0206	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	3,000
10,0207	PONTE ROLANTE #TORQUE# CAP 10 T BVIGA CAIXÃO C/ CABINE VÃO 20 M	UN	1,000
10,0208	CALDEIRA #ATA# TIPO ATA-12 MOD HSDIM 50 M2 CAP 1800 KG/H	UN	1,000
10,0209	LAVA-JATO #KARCHER# HDS-300	UN	1,000
10,0210	PONTE ROLANTE #WEYRMAN# CAP 10T BVIGA C/ CAB. VÃO 15 M	UN	1,000
10,0211	PONTE ROLANTE #WHITING# CAP 10T BVIGA C/ CAB. VÃO 14 M	UN	1,000
10,0212	TORNO ROPEIRO P/ 2 RODAS #HEGENSCHEIDT# BITOLA 1800/1100 MM	UN	1,000
10,0213	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #RAMANN# ESQUADRELADEIRA C/ FURADEIRA HORIZONTAL	UN	1,000
10,0214	DESEMPENADEIRA #DEUTZ# LARG 300 MM	UN	1,000
10,0215	DESENGROSSADEIRA #RAMANN# LARG 700 MM	UN	1,000
10,0216	TORNO P/ MAD. COMPR. 2000 MM	UN	1,000
10,0217	FURADEIRA HORIZONTAL P/ MADEIRA #EL.HOMAS#	UN	1,000
10,0218	PONTE ROLANTE #WHITING# CAP 10T BVIGA C/ CAB. VÃO 14 M	UN	1,000
10,0219	CARRETÃO #FABR PRÓPRIA DIM 5200 X 22000 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 50 CV C/ 10 RODAS SENDO 3 DE TRACÇÃO	UN	1,000
10,0220	PONTE ROLANTE CAP 50 T BVIGA TRELÇADA C/ 2 TALHAS 25 T VÃO 16 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0221	PONTE ROLANTE CAP 25 T BVIGA TRELÇADA C/ TALHA 25 T VÃO 16 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0222	GERADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# TNS6 375A	UN	1,000
10,0223	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# GA-1107	UN	1,000
10,0224	CARRETÃO #FABR PRÓPRIA DIM 4700 X 14000 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 50 CV C/ 10 RODAS SENDO 3 DE TRACÇÃO	UN	1,000
10,0225	TRANSFORMADOR 600 KVA TE = 6600V, TS 220/127V	UN	2,000
10,0226	TRANSFORMADOR 300 KVA TE = 6600V, TS 220/127V	UN	1,000
10,0227	PONTE ROLANTE CAP 1800 KG BVIGA VÃO 9 M	UN	4,000
10,0228	PONTE ROLANTE CAP 5 T BVIGA TRELÇADA VÃO 10 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0229	EMPILHADERA A GAS #MADALI# MD 150 CAP 1500 KG	UN	1,000
10,0230	EMPILHADERA A DIESEL #HYSTER# H150J CAP 7 T	UN	1,000
10,0231	BALANÇA DE PLATAFORMA C/ LEITURA NA RÉGUA #PERFECTA# MOD 143 3000 KG PLAT 2000 X 1000 MM	UN	1,000
10,0232	ELEVADOR DE CARGA CAP 350 KG C/ 2 PARADAS ALT 8 M CABINE EM ACO C/ PORTA SANFONADA DIM 2100 X 2250 X 1450 MM	UN	1,000
10,0233	MONOVIA COMPR. 50 M C/ TALHA ELÉTRICA #DEMAGE# CAP 500 KG	UN	1,000
10,0234	EMPILHADERA A DIESEL #HYSTER# H150J CAP 7 T	UN	1,000
10,0235	CALANDRA MANUAL C/ 3 CILINDROS DIAM 110 X 1500 MM	UN	1,000
10,0236	SERRA ALTERNATIVA #COB# S-400	UN	1,000
10,0237	GUILHOTINA HIDRÁULICA #CALVIN# TIPO HID-3050 CAP 3050 X 1/2"	UN	1,000
10,0238	FURADEIRA MECÂNICA #CALVIN# TIPO 2500 X 3000 CAP 150 T CAP 3000 X 1/4"	UN	1,000

Processo N.º 5-01/079.0871/2001

19/02/01 Fls. 106

Rubrica

ICE-RJ

PROCESSO N.º 108323-2198

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

D FLs. 107

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0236	VIRADEIRA HIDRAUL. #MECA# CAP 200T CAP 3000 X 1"	UN	1,000
10,0240	PRENSA EXCÊNTRICA #MEC. GRAFICA# CAP 40 T	UN	1,000
10,0241	FURADEIRA DE COLUNA #JONVILLE# CAP 3/4"	UN	1,000
10,0242	RETIFICADOR DE SOLDA #EUTECTIC# GS 425 NM80, 4LSA	UN	7,000
10,0243	RETIFICADOR DE SOLDA 550A	UN	1,000
10,0244	MAQUINA DE SOLDA TIG #EUTECTIC# DP-T300	UN	1,000
10,0245	MAQUINA DE SOLDA MIG #WHITE MARTINS#	UN	1,000
10,0246	MAQUINA DE SOLDA A PONTO #ROGER# 20 KVA	UN	1,000
10,0247	PONTE ROLANTE CAP 2 T BIVIGA I VÃO 10 M	UN	1,000
10,0248	ROSQUEADORA #ROSQUINEL# MOD RPA 2 1/2DE	UN	1,000
10,0249	ESMERIL DE COLUNA 2 CV	UN	1,000
10,0250	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENCA	UN	4,000
10,0251	BANCADA DE TESTE ABERTURA/FECHAMENTO DA PORTA	UN	1,000
10,0252	RETIFICADOR DE SOLDA #WHITE MARTINS# RS425	UN	1,000
10,0253	SERRA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA #INVICTA# MOD RE-12	UN	1,000
10,0254	FURADEIRA HORIZONTAL #INVICTA#	UN	1,000
10,0255	PRENSA MANUAL P/ COMPENS. MESA 2200 X 1100 MM	UN	1,000
10,0256	SERRA CIRCULAR #INVICTA#	UN	1,000
10,0257	FURADEIRA HORIZONTAL #INVICTA#	UN	1,000
10,0258	DESENGROSSADEIRA #INVICTA# LARG 600 MM	UN	1,000
10,0259	DESENGROSSADEIRA #PENEDON# LARG 600 MM	UN	1,000
10,0260	SERRA CIRCULAR TRASSADORA P/ MADEIRA #DE WALT#	UN	1,000
10,0261	SERRA CIRCULAR #WADKIN#	UN	1,000
10,0262	DESEMPENADEIRA #INVICTA# LARG 420 MM	UN	2,000
10,0263	TUPIA #RAIMANN#	UN	1,000
10,0264	SERRA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA #INVICTA#	UN	1,000
10,0265	SERRA DE FITA P/ MADEIRA #INVICTA# DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0266	SERRA DE FITA P/ MADEIRA #WADKIN# DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0267	SERRA DE FITA #ACERB# DIAM 400 MM	UN	1,000
10,0268	AFIADORA DE FERRAMENTAS #INVICTA#	UN	1,000
10,0269	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL #INVICTA# COMPR. 2800 MM	UN	1,000
10,0270	TUPIA	UN	1,000
10,0271	TUPIA #TEICHER#	UN	1,000
10,0272	TORNO P/ MADEIRA CAP 400 X 1800 MM	UN	1,000
10,0273	PLAINA LIMADORA #ZOCOCAM# PL-350	UN	1,000
10,0274	SERRA DE FITA VERTICAL P/ METAL #GROB# SF-18	UN	1,000
10,0275	FURADEIRA DE COLUNA #KONIE# KM-32	UN	1,000
10,0276	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0277	AFIADORA DE FERRAMENTAS #MELLO# AMS-9	UN	1,000
10,0278	FURADEIRA DE BANCADA #KONIE# KM8-30	UN	1,000
10,0279	JATEADOR DE AREIA #ATLAS COPCO# CAP 250 L	UN	1,000
10,0280	CARRIÃO #FAB. PRÓPRIA DIM 4800 X 19000 MM C/ 8 RODAS SENDO 4 MOTRIZES C/ MOTOR ELÉTRICO 50 CV	UN	1,000
10,0281	BETONEIRA CAP 300 L	UN	1,000
10,0282	PLAINA LIMADORA #ROCCO# PL-500	UN	1,000
10,0283	FURADEIRA DE COLUNA #YADROY# FY338	UN	1,000
10,0284	PRENSA EXCÊNTRICA #MBS# TIPO PEM15 CAP 15 T	UN	1,000
10,0285	SERRA DE FITA P/ METAL #MOS#	UN	1,000
10,0286	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0287	TORNO P/ FUBÃO DE ALUMÍNIO A ÓLEO TIPO CADRINHO CAP 300 KG	UN	1,000
10,0288	TORNO REVOLVER #ZZBOR# CAP 500 X 1200 MM	UN	1,000
10,0289	FURADEIRA RADIAL #ARCHDALES# CAP 2,5" BRACO 1500 MM	UN	1,000
10,0290	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# TIPO F-320	UN	2,000
10,0291	TORNO MECÂNICO #NARDIN# ND250 BE CAP 500 X 1500 MM	UN	2,000
10,0292	TORNO MECÂNICO #NARDIN# ND325 CF CAP 650 X 2000 MM	UN	1,000
10,0293	TORNO REVOLVER #LOMBARD# DIAM 1"	UN	1,000
10,0294	TORNO REVOLVER #POLIMAC# DIAM 1"	UN	1,000
10,0295	TORNO MECÂNICO #NARDIN# MB175S CAP 350 X 1000 MM	UN	1,000
10,0296	PREZADORA UNIVERSAL #NATAL# MOD NEVR-85 MESA 1100 X 250 MM	UN	1,000
10,0297	PLAINA LIMADORA #ROCCO# MOD R-500	UN	1,000
10,0298	ESMERIL DE COL. #JOWA# 2 CV	UN	1,000
10,0299	COMPRESSOR #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0300	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# DR-4 C/ MOTOR ELÉTRICO 125 CCV	UN	1,000
10,0301	COMPRESSOR DE AR #WORTHINGTON# ROLLAIR RL-125 C/ MOTOR ELÉTRICO 150 CV	UN	1,000
10,0302	TRANSFORMADOR 300 KVA TE 6600V, TS 220V	UN	1,000
10,0303	TRANSFORMADOR 200 KVA TE 6600V, TS 220V	UN	1,000
10,0304	PONTE ROLANTE #VASTEC# CAP 8 T MONOVA CAIXÃO VÃO 14 M	UN	2,000
10,0305	PONTE ROLANTE CAP 25 T BIVIGA I VÃO 6 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0306	MACACO DE COLUNA P/ ELEVAR VAGÃO #CEV# CAP 25 T ALT 1400 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	4,000
10,0307	PONTE ROLANTE CAP 500 KG MONOVIGA I VÃO 6 M	UN	1,000
10,0308	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	3,000
10,0309	GERADOR DE SOLDA ELÉTRICA #BAMBOZZI# TNB6 250A	UN	2,000
10,0310	GUINDASTE GRATÓRIO DIM 3 X 3 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 2 T	UN	1,000
10,0311	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0312	CALANDRA MECÂNICA #LENZ# C/ 3 CILINDROS DIAM 120 X 2000 MM	UN	1,000

Rubrica

7

Processo n.º 108323-2198

Data 19/02/05 Fls.: 107

Rubrica

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C-VII

LISTA DE BENS RECORRIDOS

MATERIAL

D FLS. 108

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0313	DOBRADERA MANUAL #BERG-MA# 2000 MM X 3/16"	UN	1,000
10,0314	COMPRESSOR #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0315	TORNO MECÂNICO #SOUTH BEND# CAP 500 X 1000 MM	UN	1,000
10,0316	PLAINA LIMADORA #FAIR# CURSO 500 MM	UN	1,000
10,0317	TORNO MECÂNICO #PROMECA# MOD 550 CAP 550 X 220 MM	UN	1,000
10,0318	ROSQUEAD. #LANDIS# CAP 2"	UN	1,000
10,0319	RETIFICADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# TRR-400B-71, 400A	UN	1,000
10,0320	MAQUINA DE FURAR DORMENTE C/ MOTOR A GASOLINA #YANMAR# 6 CV BITOLA 1100 MM	UN	1,000
10,0321	MAQUINA DE FURAR DORMENTE C/ MOTOR A GASOLINA #YANMAR# 6 CV BITOLA 1600 MM	UN	1,000
10,0322	MAQUINA P/ FURAR TRILHO C/ MOTOR #YANMAR#	UN	1,000
10,0323	MAQUINA P/ FURAR TRILHO C/ MOTOR #MG# 3,4 CV	UN	1,000
10,0324	GERADOR P/ SACADOR	UN	1,000
10,0325	GERADOR #HONDA# E250	UN	1,000
10,0326	GERADOR #MG# 8,25 HP	UN	1,000
10,0327	MAQUINA P/ SERRAR TRILHO C/ MOTOR A GASOLINA	UN	1,000
10,0328	FURADEIRA DE COLUNA 3/4"	UN	1,000
10,0329	RETIFICADOR DE SOLDA #ESAB# 250A	UN	1,000
10,0330	MAQUINA TREFONADERA #SEISMAR#	UN	1,000
10,0331	MAQUINA DE FURAR TRILHO C/ MOTOR ELÉTRICO #MG# 3,4 HP	UN	1,000
10,0332	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# TIPO CR8 C/ MOTOR ELÉTRICO 80 CV	UN	1,000
10,0333	RETIFICADOR DE SOLDA #ELTECTOR# GS375NM80	UN	1,000
10,0334	TORNO MECÂNICO CAP 450 X 2000 MM	UN	1,000
10,0335	TORNO MECÂNICO DE BANCADA #SANCHES BLANES# CAP 200 X 500 MM	UN	1,000
10,0336	VISCOSÍMETRO #FISHERTAG# P/ ÓLEO LUBRIFICANTE	UN	1,000
10,0337	TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL CAP 11000 L	UN	1,000
10,0338	AFIADORA DE LAMINA DE DESEMPENO #INVICTA#	UN	1,000
10,0339	TORNO P/ MADEIRA #INVICTA# COMPR. 2500 MM	UN	1,000
10,0340	DESEMPENADERA #INVICTA# LARG. 420 MM	UN	1,000
10,0341	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #INVICTA#	UN	1,000
10,0342	TUPIA #INVICTA# MESA 800 X 900 MM	UN	1,000
10,0343	FURADEIRA VERTICAL P/ MADEIRA #RAIMANN#	UN	1,000
10,0344	SERRA DE FITA VERTICAL P/ MADEIRA DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0345	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #ORTIL#	UN	1,000
10,0346	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL P/ MAD. #INVICTA# COMPR. 3 M	UN	1,000
10,0347	TUPIA #INVICTA#	UN	1,000
10,0348	ESMERIL DE COLUNA 2 CV	UN	1,000
10,0349	TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL P/ ÓLEO CAP 6000 L	UN	1,000
10,0350	TRANSFORMADOR POT 300 KVA TE 6600V, TS 220V/127V	UN	3,000
10,0351	EMPILHADERA #YALE# A GASOLINA CAP 3 T	UN	1,000
10,0352	PONTE ROLANTE #VILLARES# CAP 30 T BVIGA 1 C/ 2 TALHAS 15 T VÃO 8 M	UN	1,000
10,0353	COMPRESSOR #FAB. PRÓPRIA C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	1,000
10,0354	COMPRESSOR #RESIMBRA# 2CY4 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	1,000
10,0355	JATO DE ESFERA DE VIDRO #BLASTIBRASH# MOD BS9070	UN	1,000
10,0356	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# GA707	UN	1,000
10,0357	TRANSFORMADOR 75 KVA TE 6600V TS 220V/127V	UN	1,000
10,0358	TORNO P/ RODAS #STANDARD# 2 RODAS SIMULTÂNEAS C/ RODAS MONTADAS	UN	4,000
10,0359	COMPRESSOR DE AR #WAYNE# W848812HLC C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
10,0360	TRANSFORMADOR DE SOLDA 250A	UN	1,000
10,0361	CONJUNTO DE SOLDA OXACETILENICA	UN	1,000
10,0362	EMPILHADERA A DIESEL #YALE# MOD D89P050 CAP 2500	UN	1,000
10,0363	TRANSFORMADOR DE SOLDA #ESAB# SUPER BANTAM 250A	UN	1,000
10,0364	RETIFICADOR DE SOLDA #ESAB# SUPER BANTAM 400A MOD 400	UN	1,000
10,0365	RETIFICADOR DE SOLDA #ELTECTOR# GS375 NM80	UN	1,000
10,0366	CONJUNTO DE SOLDA OXACETILENO	UN	1,000
10,0367	ESMERIL DE COL. #JOWA# 2,5 CV	UN	1,000
10,0368	COMPRESSOR #RESIMBRA# FAB PRÓPRIA 2CY4 C/ MOTOR ELÉTRICA 15 CV	UN	1,000
10,0369	TRANSFORMADOR 150 KVA TE 6600X TS 220V	UN	1,000
10,0370	MAQUINA DE ENENDAR FIBRADEIRA #NEC-FURUKAWA# MOD NE-1924	UN	2,000
10,0371	GERADOR #HONDA# 1,5 KVA	UN	1,000
10,0372	DESENGROSSADERA #INVICTA# LARG 800 MM	UN	1,000
10,0373	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #INVICTA#	UN	1,000
10,0374	TUPIA #RAIMANN#	UN	1,000
10,0375	SERRA ESQUADREJADERA #INVICTA#	UN	1,000
10,0376	DESEMPENADERA #RAIMANN# LARG 400 MM	UN	1,000
10,0377	DESEMPENADERA #INVICTA#	UN	1,000
10,0378	SERRA CIRCULAR #RAIMANN#	UN	1,000
10,0379	DESEMPENADERA #RAIMANN# LARG 400 MM	UN	1,000
10,0380	SERRA DE FITA VERTICAL #INVICTA# DIAM 600 MM	UN	1,000
10,0381	FURADEIRA HORIZONTAL #INVICTA#	UN	1,000
10,0382	AFIADORA DE LAMINAS #INVICTA#	UN	1,000
10,0383	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL #MAZUTTI#	UN	1,000
10,0384	ESPIGADERA #INVICTA#	UN	1,000
10,0385	ENGENHO P/ CORTE DE MADER #INVICTA# LARG 400 MM P/ DORMENTES	UN	1,000
10,0386	SERRA CIRCULAR #ROBENSON#	UN	1,000
10,0387	TROCADOR (SERRA CIRCULAR) #DEWALT#	UN	1,000

Serviço Técnico Estadual

8

Processo N.º E-01079.087/2001

Data 19/10/2001 Fls.: 108

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C-VII

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
RUBRICA

P FLS. 109

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0388	TORNO P/ MADEIRA #INVICTA# CAP 500 X 1500 MM	UN	1,000
10,0388	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
10,0390	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# S-400	UN	2,000
10,0391	TESOURA PLUNIONADEIRA #FRANHO# C-3	UN	1,000
10,0392	FURADEIRA DE COLUNA #FUNDROY# S.40	UN	1,000
10,0393	TORNO MECÂNICO #INVICTA# AC-406 CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
10,0394	DOBRADERA DE CONTRAPESO LARG 1000 MM	UN	1,000
10,0395	COMPRESSOR DE AR #WAYNE# MOD W 1550SD C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
10,0396	TORNO MECÂNICO #KOPINGS# TIPO S89G CAP 400 X 2000 MM	UN	1,000
10,0397	FURADEIRA DE COLUNA #KONER# KM 45 MM	UN	1,000
10,0398	ROSQUEADEIRA #ROSKI# TIPO RPA 1 1/20	UN	1,000
10,0399	PLAINA LIMADORA #OFICINA DO NORTE-PEN# CURSO 500 MM	UN	1,000
10,0400	PLAINA FRESADORA #NIELSEN# MESA 650 X 2200 MM	UN	1,000
10,0401	PLAINA FRESADORA #NIELSEN# MESA 800 X 2500 MM	UN	1,000
10,0402	PLAINA FRESADORA #STOLTZ# MESA 1000 X 3500 MM	UN	1,000
10,0409	MAQ. DE SOLDA ELÉTRICA 375A	UN	1,000
10,0404	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# S800	UN	1,000
10,0405	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	2,000
10,0406	ESMERIL DE COL. #JOWA# 7,5 CV	UN	1,000
10,0407	MARTELETE HIDRÁULICO #EUMUCO-PEN# CAP 20 T C/ MOTOR ELÉTRICO 8 HP	UN	1,000
10,0408	GERADOR PORTÁTIL #YANMAR/BAMBOZZI# NSB11A/4271 6 KVA	UN	1,000
10,0409	TRANSFORMADOR 100 KVA TE 0600V TS 220/127V	UN	1,000
10,0410	TRANSFORMADOR 225 KVA TE 0600V TS 220/127V	UN	1,000
10,0411	BANCA DE TESTE DE ALTERNADORES E MOTOR #BOSCH# TIPO 9880083009 40V, 1800A	UN	1,000
10,0412	SERRA ALTERNATIVA S-200	UN	1,000
10,0413	SERRA ALTERNATIVA S-300	UN	1,000
10,0414	PLAINA LIMADORA #ZOOCA# MOD 500	UN	1,000
10,0415	FURADEIRA DE COLUNA #YADROY# FY-A36	UN	1,000
10,0416	TORNO MEC. #MICHELETTO# CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
10,0417	TORNO MECÂNICO #ROM# S-20 CAP 300 X 1500 MM	UN	1,000
10,0418	TORNO MECÂNICO #MOR# OFICINA-850 CAP 650 X 2000 MM	UN	1,000
10,0419	TORNO MECÂNICO #NARDINI# S2-500 CAP 500 X 3000 MM	UN	1,000
10,0420	FURADEIRA DE COLUNA #MARINARO# TIPO FB-2	UN	1,000
10,0421	PREENSA HIDRÁULICA MANUAL #EVA# CAP 200 T	UN	1,000
10,0422	MONOVIA COMPR. 20 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 4 T #STAHLE#	UN	1,000
10,0423	RETIFICADOR DE SOLDA #EUTECTIC# GS425 NM80	UN	1,000
10,0424	RETIFICADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# TRR-2500	UN	1,000
10,0425	GUILHOTINA A PEDAL #NEWTON# TIPO 1 CAP 1 X 1050 MM	UN	1,000
10,0426	DOBRADERA DE CONTRA PESO CAP 1 X 1250 MM	UN	1,000
10,0427	MESA DE CORTE #OXIBRAN# TIPO A1 X 101 MESA 2 X 1 MM	UN	1,000
10,0428	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	3,000
10,0429	COMPRESSOR DE AR DE DUPLO CABEÇOTE #FRESIMBRA# TIPO 2CY4B C/ MOTOR ELETR. 30 CV	UN	1,000
10,0430	COMPRESSOR DE AR MÓVEL #INGERSOL-RAND# TIPO GYRO-FLO DR-250 C/ MOTOR DE 8 CILINDROS	UN	2,000
10,0431	GERADOR MÓVEL #GEISMAR# GB-4 10,5 KVA	UN	4,000
10,0432	TIREFORRADORA TS-2 8,25 HP	UN	5,000
10,0433	FURADEIRA DE DORMENTE #GEISMAR# PT-SL 6 HP	UN	2,000
10,0434	ESMERILHADERA LATERAL DE BOLETO #THEBRA# T - 8 8 HP	UN	7,000
10,0435	ESMERILHADERA DE TOPO DE BOLETO #THEBRA# T-02	UN	4,000
10,0436	TIREFORMADORA P/ FRESADORA #CIP# TP-2V	UN	3,000
10,0437	MAQUINA DE SERRAR TRILHO #CIP# SP-150 3,5 HP	UN	1,000
10,0438	MAQUINA DE FURAR TRILHO #GEISMAR# PR-3V	UN	3,000
10,0439	ESMERIL DE CHOCOTE MÓVEL #GEISMAR# EMPB 3,4 HP	UN	5,000
10,0440	GERADOR #HONDA# E-2500 3,5 HP	UN	2,000
10,0441	MAQUINA DE FURAR TRILHO #CIP# FRT-36	UN	4,000
10,0442	MAQUINA DE FURAR TRILHO #GEISMAR# SRC	UN	1,000
10,0443	MAQUINA DE FURAR DORMENTE #GEISMAR# PT-8 8,25HP	UN	1,000
10,0444	MAQUINA DE SERRAR TRILHO	UN	53,000
10,0445	MAQUINA TEREFOCADORA	UN	18,000
10,0446	TALHA CAP 2 T	UN	1,000
10,0447	MAQUINA DE FURAR TRILHO	UN	67,000
10,0448	BOMBA D'AGUA	UN	5,000
10,0449	SOCADOR MANUAL	UN	1,000
10,0450	GERADOR	UN	3,000
10,0451	MAQUINA DE PARAFUSO DE JUNTA	UN	1,000
10,0452	MAQUINA-TIREFOCADORA TFC 018	UN	1,000
10,0453	MAQUINA SERRAR TRILHO	UN	2,000
10,0454	MAQUINA DE SERRAR TRILHO STUMEC	UN	1,000
10,0455	VRADEIRA DE CHAPA MANUAL	UN	1,000
10,0456	MAQUINA DE CORTAR TRILHO CIP	UN	1,000
10,0457	MAQUINA TELEFOCADORA BI-BLOCO	UN	1,000
10,0458	MAQUINA DE FURAR TRILHO	UN	1,000
10,0459	MAQUINA GEIRADORA GEISMAR	UN	1,000
10,0460	MACACO DE LINHA P 20 T DIASA	UN	2,000
10,0461	MAQUINA DE APERTAR PARAF. DE JUNTA #GEISMAR#	UN	2,000
10,0462	MAQUINA DE FURAR TRILHO C/ MOTOR MONICO	UN	1,000

9

Processo n.º E-01/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 109

Rubrica

ICE-RJ

ANEXO C-VII
 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
 RUBRICA

PROCESSO N.º 108323-2198

FLS. 110

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0463	MAQUINA PY DESEMPENAR MADEIRA	UN	1,000
10,0464	MAQUINA DE SOCAR MANUAL	UN	19,000
10,0465	ESMERIL DE CHICOTE QT	UN	17,000
10,0466	GERADOR DE TENÇÃO PRECISIDER	UN	1,000
10,0467	MAQUINA PY VEDAR PLÁSTICO	UN	1,000
10,0468	BOMBA DE ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL	UN	1,000
10,0469	COMPRESSOR PORTÁTIL	UN	1,000
10,0470	MAÇARICO ELÉTRICO	UN	1,000
10,0471	RETIFICADOR DE SOLDA	UN	1,000
10,0472	PLANA MECÂNICA	UN	1,000
10,0473	TORNO MECÂNICO	UN	8,000
10,0474	BALANÇA	UN	1,000
10,0475	MAQUINA DE SERRA ELÉTRICA	UN	1,000
10,0476	ARREBITADEIRA	UN	1,000
10,0477	ALICATE POP	UN	1,000
10,0478	GRAVADOR DE LETRA TORPÍEXO	UN	1,000
10,0479	ESMERIL DE COLUNA	UN	2,000
10,0480	MAQUINA DE SOLDA GS-425NM80	UN	1,000
10,0481	FURADEIRA DE COLUNA	UN	1,000
10,0482	MAQUINA DE APERTAR JUNTAS	UN	1,000
10,0483	EQUIPAMENTO COMUN. #MOTOROLA#	UN	1,000
10,0484	TIREFONADORA CIP MOD-G-252	UN	1,000
10,0485	MAQUINA ESMERIL CHICOTE	UN	1,000
10,0486	MAQUINA VIBRADORA	UN	1,000
10,0487	GERADOR HONDA	UN	1,000
10,0488	CONJUNTO DE ESMERIL SOBRE CAVALETE	UN	1,000
10,0489	MAQUINA DE FURAR DORMENTES #GESMAR#	UN	3,000
10,0490	SOCADORA MANUAL #BLACKSON#	UN	27,000
10,0491	TIREFONADORA #GESMAR#	UN	17,000
10,0492	TIREFONADORA CIPE	UN	1,000
10,0493	MAQUINA DE FURAR TRILHO YOMAR	UN	1,000
10,0494	ESMERIL DE BANCADA	UN	1,000
10,0495	CONJUNTO OXIAETILENICO	UN	1,000
10,0496	MORSA Nº 6	UN	2,000
10,0497	MACACO TIPO JACARE CAP 2 T	UN	5,000
10,0498	MAQUINA DE COLAR CÂMARA DE AR	UN	1,000
10,0499	CALIBRADOR DE PNEUS	UN	2,000
10,0500	COMPRESSOR DE AR	UN	1,000
10,0501	RADIO HANDIE-COM #UNITEL#	UN	44,000
10,0502	RADIO HANDIE-COM #CONTROL#	UN	18,000
10,0503	CARREGADOR DE BATERIA #UNITEL#	UN	28,000
10,0504	CARREGADOR DE BATERIA #CONTROL#	UN	12,000
10,0505	RADIO WALK-TALK #ENGEFER#	UN	3,000
10,0506	CARREGADOR DE BATERIA TELEPATCH	UN	1,000
10,0507	RADIO HANDIE-COM TELEPATCH	UN	2,000
10,0508	MOTOR GERADOR	UN	1,000
10,0509	TALHA PY 5000 KG	UN	1,000
10,0510	TALHA PY 3000 KG	UN	1,000
10,0511	MOTOR GIRADOR 8 KVA #HONDA#	UN	1,000
10,0512	MOTOR GERADOR PY 1450 W	UN	1,000
10,0513	TESOURA GUILHOTINA 6/8"	UN	1,000
10,0514	MOTOR GERADOR 1450 W #HONDA#	UN	2,000
10,0515	MOTOR GERADOR #HONDA#	UN	5,000
10,0516	PRENSA HIDRÁULICA	UN	1,000
10,0517	MULTITESTE	UN	1,000
10,0518	MULTITESTE #HICK# MOD 3007	UN	1,000
10,0519	MULTITESTE SK140 #HICK# 3080	UN	1,000
10,0520	MULTITESTE SK-140 SINCLER MD3500	UN	2,000
10,0521	MULTIMETRO ANALÓGICO #HICK# MOD 3002	UN	1,000
10,0522	MULTIMETRO ANALÓGICO #HICK# MOD 3080	UN	1,000
10,0523	SOCADORA MANUAL #GESMAR#	UN	1,000
10,0524	MAQUINA DE ESMERILHAR TRILHO	UN	1,000
10,0525	MAQUINA DE ESMERILHAR TRILHO THEBA	UN	6,000
10,0526	MAQUINA DE FURAR DORMENTE	UN	7,000
10,0527	TALHA DE CORRENTE	UN	108,000
10,0528	PRENSA HIDRÁULICA TIPO 4100 PILA	UN	1,000
10,0529	BOMBA ELÉTRICA #GE#	UN	1,000
10,0530	TRANSCÉPTOR VHF FIX TRANS	UN	1,000
10,0531	MAQUINA DE CURVAR TUBOS	UN	1,000
10,0532	ESMERILHADERA	UN	1,000
10,0533	ESMERILHADERA DE TRILHO THEBA	UN	1,000
10,0534	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA	UN	5,000
10,0535	RECEPTOR VHF TRANS	UN	3,000
10,0536	MOTOR ELÉTRICO	UN	1,000
10,0537	REBARBADORA HIDRÁULICA #THEBA#	UN	1,000

Processo n.º 5-09/079.0871 2001

Data 19/02/01 Fls. 110

Rubrica



TCE-RJ

ANEXO 0-VII
 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
 RUBRICA

PROCESSO N.º 108323-2/98

FLS. 111

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0538	PARAFUSADORA #GEISMAR#	UN	1,000
10,0539	TIREFONADORA PARAFUSADORA #GEISMAR#	UN	1,000
10,0540	PRENSA	UN	3,000
10,0541	BOMBA MOTOR 3 HP	UN	1,000
10,0542	MACACO DE LINHA	UN	18,000
10,0543	COMPRESSOR MBV-10-1752	UN	1,000
10,0544	MOTOR ESMERIL TRILHO #THEBA#	UN	1,000
10,0545	TORQUIMETRO TIPO C #GEDORE#	UN	1,000
10,0546	MAQUINA DE ESMERILHAR C/ MOTOR 1 HP	UN	1,000
10,0547	MACACO DE LINHA	UN	24,000
10,0548	TRANSCÉPTOR	UN	1,000
10,0549	MAQUINA DE CORTE P/ METAIS	UN	1,000
10,0550	HIDROCOMPRESSOR WIP-ELAN	UN	1,000
10,0551	MACACO DE LINHA CAP 15 T	UN	16,000
10,0552	ALINHADORA LINHA #REBEL#	UN	2,000
10,0553	FURADEIRA C/ MANDRIL	UN	1,000
10,0554	MOTO ESMERIL	UN	1,000
10,0555	MAQUINA SOCADORA, NIVELADORA E ALINHADORA	UN	3,000
10,0556	MULTIMETRO DIGITAL RE-SON MIC 2200A	UN	1,000
10,0557	MULTIMETRO MIG 2200A	UN	1,000
10,0558	PAQUIMETRO #MUTUYO# REF 530115	UN	1,000
10,0559	MAQUINA TIREFONADORA C/ TORQUIMETRO	UN	3,000
10,0560	MAQUINA TIREFONADORA P/ APERTAR PORCA	UN	26,000
10,0561	TIREFONADORA	UN	11,000
10,0562	FURADEIRA 0,800	UN	1,000
10,0563	MAQUINA DE FURAR TRILHO #GEISMAR#	UN	4,000
10,0564	TESTADOR DE BATERIA	UN	1,000
10,0565	MOTOR ESMERIL DE CHOCOTE	UN	1,000
10,0566	MAQUINA DE FURAR ELÉTRICA	UN	2,000
10,0567	GUINDASTE HIDRÁULICO CAP 1 T	UN	1,000
10,0568	TALHA TITOR	UN	1,000
10,0569	TIREFONADORA MATISA	UN	4,000
10,0570	TIREFONADORA PARAFUSADORA	UN	29,000
10,0571	TIREFONADORA CIP	UN	1,000
10,0572	MAQUINA DE SERRAR #GEISMAR#	UN	1,000
10,0573	MAQUINA DE FURAR #GEISMAR#	UN	1,000
10,0574	GERADOR MONTGOMERY GMG 2500	UN	7,000
10,0575	MORSA Nº 2	UN	1,000
10,0576	MORSA #STARRET#	UN	1,000
10,0577	MORSA Nº 8 #SCHULZ#	UN	1,000
10,0578	BANCADA DE TESTE HIDRÁULICA	UN	1,000
10,0579	GERADOR #HONDA# E-2500	UN	6,000
10,0580	CORRETOR DE JUNTA #GEISMAR#	UN	2,000
10,0581	ESMERILHADORA DE TRILHO CIP MEB	UN	3,000
10,0582	REBARBADORA #THEBA# TBA-2	UN	3,000
10,0583	TENSOR HIDRÁULICO #GEISMAR#	UN	1,000
10,0584	BOMBA DE SUÇÃO P/ GASOLINA	UN	1,000
10,0585	BOMBA DE ÓLEO MANUAL	UN	2,000
10,0586	BOMBA DE GRAXA PNEUMÁTICA	UN	1,000
10,0587	UNIDADE GERADORA DE AR	UN	1,000
10,0588	RESERVATÓRIO DE AR	UN	1,000
10,0589	LIXADORA THADER	UN	1,000
10,0590	LIXADORA MANUAL ELÉTRICA	UN	2,000
10,0591	VIBRADOR ELÉTRICA MANUAL	UN	2,000
10,0592	PISTOLA P/ COMPRESSOR DE ALTA	UN	1,000
10,0593	PISTOLA P/ PINTURA	UN	5,000
10,0594	CONJUNTO P/ SOLDA	UN	1,000
10,0595	ESMERIL DUPLO REBOLO	UN	3,000
10,0596	MORSA	UN	1,000
10,0597	ESTUFA DE AÇO C/ 2 PORTAS	UN	1,000
10,0598	MESA DE DESEMPENO	UN	2,000
10,0599	MAÇARICO	UN	1,000
10,0600	BIGORNA	UN	1,000
10,0601	LIXADORA DE CHAPA	UN	1,000
10,0602	GUILHOTINA P/ CHAPAS	UN	1,000
10,0603	MORSA Nº 7	UN	1,000
10,0604	MORSA DE PE	UN	1,000
10,0605	TALHA ELÉTRICA	UN	1,000
10,0606	GUINDASTE TIPO GIRafa	UN	1,000
10,0607	CONJUNTO DE MOTOR GERADOR DE SOLDA	UN	3,000
10,0608	SERRA CIRCULAR	UN	1,000
10,0609	SOCADORA MANUAL #MATISA#	UN	1,000
10,0610	MACACO C/ CATRACA	UN	3,000
10,0611	MAQUINA DE FURAR DORMENTES YAMAR	UN	8,000
10,0612	MAQUINA P/ SERRAR TRILHO STUNER	UN	2,000

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-01/079-0871 2001

Data 19/10/2001 Fls. 111

Assinado

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2/98

ANEXO C-VII

LISTA DE BENS MATERIAIS

FLS. 112

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0813	GERADOR BAMBOZZI	UN	1,000
10,0814	GERADOR BAMBOZZI DIESEL	UN	1,000
10,0815	ESMERIL DE CHICOTE GASOLINA	UN	3,000
10,0816	MAQUINA REBARBADORA	UN	5,000
10,0817	ESMERIL LATERAL A GASOLINA	UN	4,000
10,0818	ESMERIL DE BOLETO A GASOLINA	UN	5,000
10,0819	SERRA A GASOLINA	UN	1,000
10,0820	RADIO MOTOROLA	UN	1,000
10,0821	AFIADORA DE BROCAS	UN	1,000
10,0822	MORSA Nº 15	UN	1,000
10,0823	MORSA P/ FERREIRO	UN	1,000
10,0824	PLAINA DE ARRASTO	UN	3,000
10,0825	BIGORNA 500 KG	UN	2,000
10,0826	FORJA	UN	2,000
10,0827	SERRA ELÉTRICA #ALIE#	UN	1,000
10,0828	GERADOR A DIESEL	UN	1,000
10,0829	GERADOR DE SOLDA ELÉTRICA	UN	2,000
10,0830	BIGORNA 1 T	UN	1,000
10,0831	SERRA ELÉTRICA #FRANHO#	UN	1,000
10,0832	ESMERIL DE BOLETO ELÉTRICO	UN	4,000
10,0833	GERADOR A GASOLINA	UN	3,000
10,0834	FURADEIRA DE PE	UN	2,000
10,0835	MARTELETE EUMUCO	UN	1,000
10,0836	ESMERIL ELÉTRICO DE BANCADA	UN	2,000
10,0837	MISTURADOR P/ AREIA	UN	2,000
10,0838	ESTUFA ELÉTRICA	UN	2,000
10,0839	ROSCUEADEIRA	UN	1,000
10,0840	FURADEIRA	UN	5,000
10,0841	ESMERIL DE CORPO CÔNICO	UN	1,000
10,0842	LAMINADORA	UN	5,000
10,0843	MAQUINA DE FURAR TRILHO MGS	UN	1,000
10,0844	MACACO DE LINHA GEISMAR	UN	2,000
10,0845	MACACO DE LINHA SIMOLES CAP 29 T	UN	1,000
10,0846	MACACO DE LINHA JOYCE	UN	1,000
10,0847	GERADOR P/ BOCADORA MANUAL	UN	1,000
10,0848	TUPIA	UN	1,000
10,0849	MAQUINA TREFONADORA GEISMAR	UN	1,000
11,0000	VEÍCULOS	UN	156,000
11,0001	PASSAT #VOLKSWAGEN# SCE PLACA UN-0815 ANO 84	UN	1,000
11,0002	PICK-UP A-10 PLACA XV-1728 ANO 83	UN	1,000
11,0003	KOMBI #VOLKSWAGEN# PLACA XV-2818 ANO 81	UN	1,000
11,0004	ALTO MÓVEL #GURGEL# X-12-TR PLACA XV-3825 ANO 88	UN	1,000
11,0005	ALTO MÓVEL #GURGEL# X-12-TR PLACA XV-3826 ANO 87	UN	1,000
11,0006	ALTO MÓVEL #GURGEL# X-12-TR PLACA XV-3827 ANO 87	UN	1,000
11,0007	BEDAN #VOLKSWAGEN# PLACA XV-3580 ANO 79	UN	1,000
11,0008	BEDAN #VOLKSWAGEN# PLACA XV-2264 ANO 84	UN	1,000
11,0009	AUTOMÓVEL #TOYOTA# PLACA XV-3170 ANO 78	UN	1,000
11,0010	AUTOMÓVEL #TOYOTA# PLACA XV-3684 ANO 79	UN	1,000
11,0011	CAMINHÃO 808-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-2289 ANO 84	UN	1,000
11,0012	CAMINHÃO 808-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-2210 ANO 84	UN	1,000
11,0013	CAMINHÃO #MERCEDES BENZ# 808-D PLACA XV-2412 ANO 84	UN	1,000
11,0014	CAMINHÃO 808-D TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-2413 ANO 84	UN	1,000
11,0015	CAMINHÃO 808-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-7298 ANO 76	UN	1,000
11,0016	CAMINHÃO 808-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-9810 ANO 78	UN	1,000
11,0017	CAMINHÃO 1113 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-1827 ANO 83	UN	1,000
11,0018	CAMINHÃO 1113 PIPA D'ÁGUA PLACA XV-1828 ANO 83	UN	1,000
11,0019	CAMINHÃO #MERCEDES BENZ# 1113 PLACA XV-2443 ANO 84	UN	1,000
11,0020	CAMINHÃO 1513 BASCULANTE PLACA XV-5886 ANO 78	UN	1,000
11,0021	CAMINHÃO 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3678 ANO 86	UN	1,000
11,0022	CAMINHÃO 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3676 ANO 86	UN	1,000
11,0023	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 PLACA XV-3577 ANO 88	UN	1,000
11,0024	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 PLACA XV-3570 ANO 86	UN	1,000
11,0025	CAMINHÃO 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3573 ANO 86	UN	1,000
11,0026	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3569 ANO 86	UN	1,000
11,0027	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3572 ANO 86	UN	1,000
11,0028	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3668 ANO 86	UN	1,000
11,0029	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3535 ANO 86	UN	1,000
11,0030	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3638 ANO 86	UN	1,000
11,0031	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3638 ANO 86	UN	1,000
11,0032	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3632 ANO 86	UN	1,000
11,0033	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3631 ANO 86	UN	1,000
11,0034	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 PLACA XV-3642 ANO 86	UN	1,000
11,0035	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3633 ANO 86	UN	1,000
11,0036	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6.90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3636 ANO 86	UN	1,000
11,0037	CAMINHÃO 11.130 C/ CARROCERIA MILNCK PLACA XV-3643 ANO 86	UN	1,000

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 FLS. 132

Rubrica

ICE-RJ

PROCESSO N.º - 108323-2198

ANEXO C-VII

LISTA DE BENS RECORRIDOS

FLS. 113

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
11,0000	VEÍCULOS	UN	34,000
11,0038	CAMINHÃO VOLKSWAGEN# 11.130 PLACA XV-3844 ANO 88	UN	1,000
11,0039	CAMINHÃO VOLKSWAGEN# 13.130 PLACA XV-3640 ANO 88	UN	1,000
11,0040	CAMINHÃO 13.130 BASCULANTE PLACA XV-3641 ANO 88	UN	1,000
11,0041	PICK-UP D-20 PLACA WA-1098 ANO 87	UN	1,000
11,0042	PICK-UP D-20 PLACA WA-1124 ANO 87	UN	1,000
11,0043	PICK-UP D-20 PLACA WA-1113 ANO 87	UN	1,000
11,0044	PICK-UP D-20 PLACA WA-1117 ANO 87	UN	1,000
11,0045	PICK-UP D-20 PLACA WA-1105 ANO 87	UN	1,000
11,0046	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1798 ANO 88	UN	1,000
11,0047	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1798 ANO 88	UN	1,000
11,0048	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1801 ANO 88	UN	1,000
11,0049	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1803 ANO 88	UN	1,000
11,0050	SANTANA QUANTUM TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-2084 ANO 88	UN	1,000
11,0051	SANTANA QUANTUM TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-2085 ANO 88	UN	1,000
11,0052	TRAFIC TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-4114 ANO 81	UN	1,000
11,0053	TRAFIC TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-4115 ANO 81	UN	1,000
11,0054	AUTOMÓVEL HOLMES RAIL MOD RC-100 PLACA XV-7742 ANO 77	UN	1,000
11,0055	PICK-UP D-20 PLACA WA-1116 ANO 87	UN	1,000
11,0056	PICK-UP D-20 PLACA WA-1112 ANO 87	UN	1,000
11,0057	PICK-UP D-20 PLACA WA-1107 ANO 87	UN	1,000
11,0058	PICK-UP D-20 PLACA WA-1082 ANO 87	UN	1,000
11,0059	PICK-UP D-20 PLACA WA-1100 ANO 87	UN	1,000
11,0060	PICK-UP D-20 PLACA WA-1103 ANO 87	UN	1,000
11,0061	PICK-UP D-20 PLACA WA-1069 ANO 87	UN	1,000
11,0062	PICK-UP D-20 PLACA WA-1121 ANO 87	UN	1,000
11,0063	PICK-UP D-20 PLACA WA-1122 ANO 87	UN	1,000
11,0064	PICK-UP D-20 PLACA WA-1104 ANO 87	UN	1,000
11,0065	PICK-UP D-20 PLACA WA-1109 ANO 87	UN	1,000
11,0066	PICK-UP D-20 PLACA WA-1115 ANO 87	UN	1,000
11,0067	PICK-UP D-20 PLACA WA-1111 ANO 87	UN	1,000
11,0068	PICK-UP D-20 PLACA WA-1102 ANO 87	UN	1,000
11,0069	PICK-UP D-20 PLACA WA-1125 ANO 87	UN	1,000
11,0070	PICK-UP D-20 PLACA WA-1119 ANO 87	UN	1,000
11,0071	PICK-UP D-20 PLACA WA-1162 ANO 87	UN	1,000
11,0072	OPALA PATRULHEIRO PLACA WA-1274 ANO 87	UN	1,000
12,0000	ALMOXARIFADOS		
12,0001			
13,0000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
13,0001			
14,0000	EDIFICAÇÕES		
	ESTAÇÕES - RAMAL DEODORO	UN	18,000
14,0001	LAURO MULLER	UN	1,000
14,0002	SÃO CRISTOVÃO	UN	1,000
14,0003	DERBY CLUBE	UN	1,000
14,0004	MANGUEIRA	UN	1,000
14,0005	S. FRANCISCO XAVIER	UN	1,000
14,0006	RIACHUELO	UN	1,000
14,0007	SAMPAIO	UN	1,000
14,0008	ENGENHO NOVO	UN	1,000
14,0009	MEIER	UN	1,000
14,0010	ENGENHO DE DENTRO	UN	1,000
14,0011	PIEDADE	UN	1,000
14,0012	QUINTINO	UN	1,000
14,0013	CASCADURA	UN	1,000
14,0014	MADUREIRA	UN	1,000
14,0015	OSVALDO CRUZ	UN	1,000
14,0016	BENTO RIBEIRO	UN	1,000
14,0017	MAL. HERMES	UN	1,000
14,0018	DEODORO	UN	1,000
14,0019	VILA MILITAR	UN	1,000
14,0020	MAGALHÃES BASTOS	UN	1,000
14,0021	REALENGO	UN	1,000
14,0022	PADRE MIGUEL	UN	1,000
14,0023	GUILHERME DA SILVEIRA	UN	1,000
14,0024	BANGU	UN	1,000
14,0025	SENADOR CAMARÁ	UN	1,000
14,0026	SANTÍSSIMO	UN	1,000
14,0027	AUGUSTO VASCONCELOS	UN	1,000
14,0028	CAMPO GRANDE	UN	1,000
14,0029	BENJAMIN DO MONTE	UN	1,000
14,0030	INHOAÍBA	UN	1,000
14,0031	COSMOS	UN	1,000
14,0032	PACIÊNCIA	UN	1,000

Atestado de Entrega

13

Processo n.º E.O. 1079.0871/2001

Data 19/10/2001 FLS. 113

TCE-RJ

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
HUBRIDA

PROCESSO N.º 108323-2/98

FLS. 164

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
14,0000	EDIFICAÇÕES		
	ESTAÇÕES - RAMAL SANTA CRUZ		
14,0033	TANCREDO NEVES	UN	1,000
14,0034	SANTA CRUZ	UN	1,000
	ESTAÇÕES - RAMAL JAPERI		
14,0035	RICARDO DE ALBUQUERQUE	UN	1,000
14,0036	ANCHIETA	UN	1,000
14,0037	OLINDA	UN	1,000
14,0038	NILÓPOLIS	UN	1,000
14,0039	EDSON PASSOS	UN	1,000
14,0040	MESQUITA	UN	1,000
14,0041	PRESIDENTE JUSCELINO	UN	1,000
14,0042	NOVA IGUAÇU	UN	1,000
14,0043	COMENDADOR SOARES	UN	1,000
14,0044	AUSTIN	UN	1,000
14,0045	QUEIMADOS	UN	1,000
14,0046	ENG. PEDREIRA	UN	1,000
14,0047	JAPERI	UN	1,000
14,0048	DR. EIRAS	UN	1,000
14,0049	LAJES	UN	1,000
14,0050	PARACAMBI	UN	1,000
14,0051	TRIAGEM	UN	1,000
14,0052	VIEIRA FAZENDA	UN	1,000
	ESTAÇÕES - RAMAL BELFORD ROXO		
14,0053	DEL CASTILHO	UN	1,000
14,0054	CINTRA VIDAL	UN	1,000
14,0055	TOMÁS COELHO	UN	1,000
14,0056	CAVALCANTE	UN	1,000
14,0057	MAGNO	UN	1,000
14,0058	ROCHA MIRANDA	UN	1,000
14,0059	HONÓRIO GURGEL	UN	1,000
14,0060	BARROS FILHO	UN	1,000
14,0061	COSTA BARROS	UN	1,000
14,0062	PAVUNA	UN	1,000
14,0063	VILA ROSALI	UN	1,000
14,0064	AGOSTINHO PORTO	UN	1,000
14,0065	COELHO DA ROCHA	UN	1,000
14,0066	BELFORD ROXO	UN	1,000
14,0067	SÃO MATHEUS	UN	1,000
14,0068	ENG. BELFORD	UN	1,000
14,0069	SÃO JOÃO DE MERITI	UN	1,000
	ESTAÇÕES - RAMAL GRAMACHO		
14,0070	MANGUINHOS	UN	13,880
14,0071	BONSUCESSO	UN	1,000
14,0072	RAMOS	UN	1,000
14,0073	OLARIA	UN	1,000
14,0074	PENHA	UN	1,000
14,0075	PENHA CIRCULAR	UN	1,000
14,0076	BRÁS DE PINA	UN	1,000
14,0077	CORDOVIL	UN	1,000
14,0078	LUCAS	UN	1,000
14,0079	VIGÁRIO GERAL	UN	1,000
14,0080	CAXIAS	UN	1,000
14,0081	GRAMACHO	UN	1,000
14,0082	CAMPOS ELÍSEOS	UN	1,000
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA ELETRIFICAÇÃO/SUBESTAÇÕES		
14,0083	MANGUEIRA - SUBESTAÇÃO	MF	6.134,980
14,0084	SAMPAIO - SECCIONADORA	MF	350,000
14,0085	ENGENHO DE DENTRO - SUBESTAÇÃO	MF	105,000
14,0086	PIEDADE - SECCIONADORA	MF	130,000
14,0087	MADUREIRA - SUBESTAÇÃO / SECCIONADORA	MF	105,000
14,0088	BENTO RIBEIRO - SECCIONADORA	MF	320,000
14,0089	DEODORO - SUBESTAÇÃO	MF	105,000
14,0090	NOVA IGUAÇU - SUBESTAÇÃO	MF	320,000
14,0091	ENGENHEIRO PEDREIRA - SUBESTAÇÃO	MF	350,000
14,0092	AUSTIN - SECCIONADORA	MF	320,000
14,0093	JAPERI - SECCIONADORA	MF	40,000
14,0094	REALENGO - SECCIONADORA	MF	40,000
14,0095	BANGU - SUBESTAÇÃO	MF	105,000
14,0096	AUGUSTO VASCONCELOS - SUBESTAÇÃO	MF	360,000
14,0097	INHOAIBA - SUBESTAÇÃO	MF	360,000
14,0098	SANTA CRUZ - SECCIONADORA	MF	320,000
14,0099	BENFICA (RAMAL B. ROXO) - SUBESTAÇÃO	MF	40,000
14,0100	HONÓRIO GURGEL - SECCIONADORA	MF	240,000
14,0101	PAVUNA - SUBESTAÇÃO	MF	105,000
14,0102	DUQUE DE CAXIAS - SECCIONADORA	MF	285,000
		MF	20,000

Anexo C-VII

14

Processo n.º E-01/079-0871 2001

Data 19 / 02 / 01 FLS. 134

R

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
14,0000	EDIFICAÇÕES		
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA ELETRIFICAÇÃO/SUBESTAÇÕES		
14,0103	GRAMACHO - SUBESTAÇÃO	MP	320,000
14,0104	PENHA - SUBESTAÇÃO	MP	105,000
14,0105	DEODORO - ESCRITÓRIOS, DEMEL, GESUB, GERED E GEDIS, SALAS DAS GER., ALMOXARIFADO E OFICINAS	MP	939,000
14,0108	ENGENHO NOVO - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	144,370
14,0107	DEODORO - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	129,000
14,0108	AUSTIN - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	77,500
14,0109	INHOAÍBA - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	121,000
14,0110	MAGNO - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	162,500
14,0111	FRANCISCO SÁ (RAMAL GRAMACHO) - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	118,580
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA OBRAS CIVIS / EDIFICAÇÕES		4.091,310
14,0112	ENGENHO NOVO - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	15,000
14,0113	ENGENHO NOVO - CASA DE TURMA	MP	56,000
14,0114	ENGENHO DE DENTRO - CASA DE TURMA	MP	190,000
14,0115	DEODORO - SEDE DEPARTAMENTOS	MP	186,000
14,0116	DEODORO - DEPÓSITO / CIPA	MP	84,000
14,0117	DEODORO - GUARITA	MP	21,000
14,0118	DEODORO - PLANTÃO	MP	156,000
14,0119	DEODORO - SEDE GERÊNCIA	MP	182,400
14,0120	DEODORO - OFICINA DE MANUTENÇÃO	MP	1.535,000
14,0121	REALENGO - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	173,800
14,0122	REALENGO - CASA DE TURMA	MP	50,000
14,0123	DEODORO - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	82,700
14,0124	DEODORO - CARPINTARIA	MP	82,240
14,0125	DEODORO - FERRAMENTAL	MP	44,000
14,0128	DEODORO - VESTIÁRIO, DEP. MAT. REAPROVEIT.	MP	71,240
14,0127	NOVA IGUAÇU - CASA DE TURMA	MP	30,000
14,0128	JAPERI - CASA DE TURMA	MP	25,130
14,0128	REALENGO - DEP. DE MATERIAIS REAPROV.	MP	340,000
14,0130	TRIAGEM - CASA DE TURMA	MP	86,000
14,0131	TRIAGEM - CASA DE TURMA	MP	43,000
14,0132	TRIAGEM - DEPÓSITO	MP	127,000
14,0133	TRIAGEM - OFICINA OBRAS CIVIS	MP	250,000
14,0134	TRIAGEM - REFEITÓRIO E COZINHA	MP	72,000
14,0135	TRIAGEM - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	70,000
14,0136	HONÓRIO GURGEL - CASA DE TURMA	MP	52,000
14,0137	COSTA BARROS - CASA DE TURMA	MP	34,000
14,0138	VILA ROSALI - CASA DE TURMA	MP	30,000
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA MATERIAL RODANTE		101.417,090
14,0139	SÃO DIOGO (RAMAL DEODORO) - OFIC. TUES E LOCOMOT. MANUT. PREV. E CORR. LEVES	MP	5.250,000
14,0140	ENGENHO DE DENTRO - OFIC. LOCOMOÇÃO, MANUT. LOCOMOTIVAS BL. VAGÕES, SOCORRO	MP	42.343,000
14,0141	JAPERI - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	26,000
14,0142	DEODORO - OFIC. TUES, REVISÃO EQUIP., GERAL TUES	MP	36.970,000
14,0143	DEODORO - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	26,000
14,0144	ALFREDO MAIA (B. MALIÁ) - OFICINA TUES, MANUT. PREV. E CORRETIVAS LEVES	MP	6.423,000
14,0145	SANTA CRUZ - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	108,000
14,0146	BELFORD ROXO - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	40,000
14,0147	BARÃO DE MALIÁ - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	37,000
14,0148	GRAMACHO - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	30,000
14,0149	ENGENHO DE DENTRO - OFICINA JOSÉ DOS REIS	MP	10.184,000
	EDIFICAÇÕES - SISTEMA SINALIZAÇÃO		1.860,000
14,0150	DEODORO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	105,000
14,0151	ENGENHO DE DENTRO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	60,000
14,0152	TRIAGEM - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	80,000
14,0153	MAGNO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	41,000
14,0154	GRAMACHO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	73,000
14,0155	BANGU - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	189,000
14,0156	AUGUSTO VASCONCELOS - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	706,000
14,0157	SANTA CRUZ - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	80,000
14,0158	NILÓPOLIS - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	318,000
14,0159	NOVA IGUAÇU - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	64,000
14,0160	JAPERI - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	144,000
	EDIFICAÇÕES - SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES		10.187,000
14,0161	DEODORO - SEDE DO DEPARTAMENTO, DE SISTEMAS ELETRÔNICOS	MP	1.489,000
14,0162	DEODORO - LABORATÓRIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS	MP	2.268,000
14,0163	DEODORO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO (SOB VIADUTO)	MP	1.400,000
14,0164	NOVA IGUAÇU - DEST. MANUT. E SALA DE EQUIPAMENTOS	MP	48,000
14,0165	JAPERI - SALA DA CENTRAL TELEFÔNICA	MP	12,000
14,0166	CASCADURA - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	42,000
14,0167	ALFREDO MAIA (B. MALIÁ) - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	414,000
14,0168	CCO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	4.410,000
14,0169	TRIAGEM - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	16,000
14,0170	DEODORO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	60,000

Serviço Público Estadual

Processo n.º 5.01/079.0871/2001

Data 19/02/01 Fls. 115

Rubrica

ICE-RJ

PROCESSO N.º 108323-2198

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

FLS. 116

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
14,0000	EDIFICAÇÕES		
	EDIFICAÇÕES - SISTEMA VIA PERMANENTE	MP	6.290,000
14,0171	ENGENHO NOVO - 1º DISTRITO DA VP	MP	75,000
14,0172	ENGENHO NOVO - GERÊNCIA DE VIA 1	MP	280,000
14,0173	DEODORO - DEPARTAMENTO DE VP	MP	600,000
14,0174	DEODORO - 1ª RESIDÊNCIA DE CONSERV. DE VP	MP	300,000
14,0175	DEODORO - 1º DISTRITO DA VP	MP	100,000
14,0176	DEODORO - OFICINA DA VP	MP	400,000
14,0177	DEODORO - OFICINA DA MECANIZAÇÃO	MP	1.900,000
14,0178	DEODORO - PRÉDIO DE APOIO	MP	90,000
14,0179	AJUSTIN - 2º DISTRITO DA VP	MP	90,000
14,0180	ENGENHEIRO PEDREIRA - CASA DE TURMA	MP	75,000
14,0181	JAPERI - 1º DISTRITO DA VP	MP	75,000
14,0182	REALENGO - 2ª RESIDÊNCIA DE CONSERV. DA VP	MP	3.300,000
14,0183	REALENGO - 1º DISTRITO DA VP	MP	80,000
14,0184	SANTA CRUZ - 2º DISTRITO DA VP	MP	120,000
14,0185	TRIAGEM - 1º DISTRITO DA VP	MP	75,000
14,0186	TRIAGEM - RESIDÊNCIA DE CONSERV. DA VP	MP	315,000
14,0187	TRIAGEM - RESIDÊNCIA DA VP	MP	640,000
14,0188	PENHA CIRCULAR - NÚCLEO DE MANUT. DA VP	MP	75,000
	EDIFICAÇÕES ESPECIAIS	MP	72.719,000
14,0189	ESTAÇÃO D PEDRO II	MP	82.045,000
14,0190	ESTAÇÃO BARÃO DE MALIÁ	MP	10.674,000
15,0000	BITOLA MÉTRICA		
	LOCOMOTIVAS	UN	11,000
15,0001	1200 HP EM OPERAÇÃO	UN	5,000
15,0002	1200 HP INOPERANTE	UN	6,000
	CARRO DE PASSAGEIROS	UN	82,000
15,0003	SÉRIE 100 MODIFICADA (TU) IMOBILIZADO	UN	30,000
15,0004	PIDNER SÉRIE U DISPONÍVEL	UN	7,000
15,0005	PIDNER SÉRIE U IMOBILIZADO	UN	13,000
15,0008	PIDNER SÉRIE LIC IMOBILIZADO	UN	2,000
	VAGÕES	UN	20,000
15,0007	TIPO FEC IMOBILIZADO	UN	1,000
15,0008	TIPO FRC - FECHADO IMOBILIZADO	UN	2,000
15,0008	TIPO FRD IMOBILIZADO	UN	2,000
15,0010	TIPO GNB - GÔNDOLA BASCULANTE 27 TON IMOBILIZADO	UN	5,000
15,0011	TIPO GNC IMOBILIZADO	UN	1,000
15,0012	TIPO HND - HOPP 80 TON EM OPERAÇÃO	UN	4,000
15,0013	TIPO HND - HOPP 80 TON IMOBILIZADO	UN	1,000
15,0014	TIPO PED IMOBILIZADO	UN	1,000
15,0015	TIPO TNC IMOBILIZADO	UN	1,000
15,0016	TIPO TSC - TANQUE FECHADO IMOBILIZADO	UN	2,000
	VIA PERMANENTE		
	SUPERESTRUTURA	Km	33,774
15,0017	TRECHO GRAMACHO-VILA INHOMIRIM	Km	31,316
15,0018	PÁTIO SARACURUNA	Km	0,500
15,0019	PÁTIO IMBARIÉ	Km	0,640
15,0020	PÁTIO PIABETÁ	Km	0,516
15,0021	PÁTIO VILA INHOMIRIM	Km	0,803
	APARELHO DE MUDANÇA E TRANSPOSIÇÃO DE VIA	UN	36,000
15,0022	AMV 8	UN	7,000
15,0023	AMV 10	UN	29,000
	EQUIPAMENTO RODANTE AUXILIAR	UN	6,000
15,0024	REGULADORA TIPO RLP 04	UN	1,000
15,0025	SOCADORA/ALINHADORA SAP-4	UN	1,000
15,0026	AUTO DE LINHA DE SERVIÇOS ARAGUARI (ASA 17) OPER.	UN	1,000
15,0027	AUTO DE LINHA DE SERVIÇOS ARAGUARI (ASA 19) MOB.	UN	1,000
15,0028	COMBOIO DE SOCORRO 101	UN	1,000
	EDIFICAÇÕES / ESTAÇÕES		
15,0029	JARDIM PRIMAVERA	UN	1,000
15,0030	SARACURUNA	UN	1,000
15,0031	MORABI	UN	1,000
15,0032	IMBARIÉ	UN	1,000
15,0033	MANOEL BELO	UN	1,000
15,0034	PARADA ANGÉLICA	UN	1,000
15,0035	PIABETÁ	UN	1,000
15,0036	FRAGOSO	UN	1,000
15,0037	VILA INHOMIRIM	UN	1,000
	EDIFICAÇÕES / SISTEMA MATERIAL RODANTE		
15,0038	TRIAGEM - OFICINA DE LOCOMOTIVAS	M2	4,150
	OFICINAS		
15,0039	MACACO ELETRO-MECÂNICO	UN	4,000
15,0040	BOMBA D'ÁGUA ARNO	UN	1,000
15,0041	BOMBA D'ÁGUA C/RODAS E MOTOR ELÉTRICO	UN	1,000
15,0042	BOMBA DE ÓLEO INSERVÍVEL	UN	1,000
15,0043	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO	UN	1,000
15,0044	MÁQUINA DE LAVAR LOCOMOTIVAS WAP	UN	1,000

16

Processo n.º 5-01/079-0871 2001

Data 19/02/01 FLS. 116

Assinatura

TCE-RJ

PROCESSO N.º = 108323-2198

ANEXO C-VII RUBRICA
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

FLS. 117

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
15.0060	BITOLA METRICA		
	OFICINAS		
15.0045	MOTO BOMBA P/ ABASTECIMENTO DE ÓLEO	UN	5,000
15.0046	PONTE ROLANTE CAPAC. 25 TON. ANEL B.º	UN	1,000
15.0047	RELOGIO MARCADOR SATÁ P/ TANQUE DE ÓLEO	UN	1,000
15.0048	FURADERA DE COLLUNA IDC	UN	1,000
15.0049	TESOURA MANUAL P/ CORTAR CHAPAS	UN	1,000
15.0050	TALHA ELÉTRICA	UN	1,000
15.0051	TORNO DE BANCADA	UN	5,000
15.0052	EQUIPAMENTOS P/ TESTES DE BICOIS INJETORES	UN	1,000
15.0053	MÁQUINA P/ LAVAR FILTROS	UN	1,000
15.0054	BANCADA DE AÇO COM 2 GAVETAS (dimensões: 60x250cm)	UN	1,000
15.0055	BANCADA DE AÇO COM 2 PORTAS (dimensões: 65x150cm)	UN	1,000
15.0056	BANCADA DE AÇO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS	UN	1,000
15.0057	BANCADA DE AÇO COM 3 PORTAS, 2 GAVETAS E 1 VÃO (dim. 65x150cm)	UN	1,000
15.0058	BANCADA DE AÇO COM 4 PORTAS (dimensões: 65x150cm)	UN	1,000
15.0059	BANCADA DE AÇO COM 4 PORTAS (dimensões: 65x250cm)	UN	1,000
15.0060	BANCADA DE AÇO COM 8 PORTAS E 3 GAVETAS (dim. 56x200cm)	UN	1,000
15.0061	BANCADA DE AÇO PARA SOLDAGEM COM 2 PORTAS	UN	1,000
15.0062	BANCADA DE FERRO (dimensões: 90x135cm)	UN	2,000
15.0063	BANCADA DE FERRO COM 3 PORTAS E 2 GAVETAS (dim. 65x150cm)	UN	1,000
15.0064	BANCADA DE MADEIRA (dimensões: 60x110cm)	UN	1,000
15.0065	BANCADA DE MADEIRA (dimensões: 80x200cm)	UN	1,000
15.0066	BANCADA DE TESTES DE VÁLVULAS DE FREIO	UN	1,000
15.0067	BANCADA EM MADEIRA COM TAMPO DE FERRO, 4 PORTAS COMUNS, 2 DE CORRER E MORSA DE FERRARIA	UN	1,000
15.0068	BANCADA PARA MONTAGEM DE MANGOTES DE FREIO E PORTA	UN	1,000
15.0069	CALANDRA ELÉTRICA (RFFSA-7402809)	UN	1,000
15.0070	COMPRESSOR DE AR DE ALTA PRESSÃO 2CY-4B	UN	1,000
15.0071	EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM OXI-ACETILENO	UN	2,000
15.0072	ESMERILHADEIRA PROFISSIONAL BLACK DECKER 110/220V	UN	2,000
15.0073	ESTANTE DE AÇO COM 3 DIVISÓRIAS	UN	2,000
15.0074	ESTANTE DE AÇO COM 6 DIVISÓRIAS (dimensões 40x30x200cm)	UN	1,000
15.0075	ESTANTE DE AÇO COM 6 DIVISÓRIAS (dimensões 40x200x200cm)	UN	1,000
15.0076	ESTUFA PARA AQUECIMENTO DE ELETRODO	UN	1,000
15.0077	FURADERA DE COLLUNA (RFFSA-3405831)	UN	1,000
15.0078	FURADERA DE COLLUNA (RFFSA-3404812)	UN	1,000
15.0079	FURADERA DE COLLUNA (RFFSA-3404813)	UN	1,000
15.0080	FURADERA DE COLLUNA (RFFSA-7402009)	UN	1,000
15.0081	FURADERA PROFISSIONAL BLACK DECKER DE 1/2"	UN	2,000
15.0082	GERADOR PARA SOLDAGEM ELÉTRICA BAMBOZZI (RFFSA-7402809)	UN	1,000
15.0083	MACACO HIDRÁULICO PARA 31 TONELADAS	UN	3,000
15.0084	MÁQUINA POLICORTE PARA FERRO, MOTOR DE 1 HP	UN	1,000
15.0085	MESA DE DESEMPENO (dimensões: 100x200cm)	UN	1,000
15.0086	MORSA Nº 5 FORJASUL	UN	1,000
15.0087	MORSA Nº 6	UN	1,000
15.0088	MORSA Nº 7 DE FERRARIA	UN	2,000
15.0089	MORSA Nº 7	UN	1,000
15.0090	MORSA SCHULTZ Nº 4	UN	1,000
15.0091	MORSA SOMAR (RFFSA 3404816)	UN	1,000
15.0092	MORSA SOMAR Nº 7	UN	1,000
15.0093	MOTO-ESMERIL COM 2 REBOLOS (RFFSA-3404814)	UN	1,000
15.0094	MOTO-ESMERIL COM 2 REBOLOS DE 12"	UN	1,000
15.0095	MOTO-ESMERIL COM 2 REBOLOS	UN	1,000
15.0096	MULTI-TESTE ICEL-H205	UN	1,000
15.0097	PAQUÍMETRO UNIVERSAL QUADRIMENSIONAL DE mm - PRECISÃO DE 0,2mm	UN	1,000
15.0098	PLAINA LIMADORA GRANDE (RFFSA-3404808)	UN	1,000
15.0099	REBITADOR HIDRO-PNEUMÁTICO PARA REBITE DE REPUXO	UN	1,000
15.0100	RETIFICADOR ESTÁTICO NIFE, 38TU Nº 14.286	UN	1,000
15.0101	SIERRA ELÉTRICA ALTERNATIVA DE 10"	UN	1,000
15.0102	TESOURA MANUAL PARA CHAPAS COM MESA DE DESEMPENO GRANDE	UN	1,000
15.0103	TESOURA MANUAL PARA CHAPAS COM MESA DE DESEMPENO PEQUENA	UN	1,000
15.0104	TORNO DE TARRAXA (RFFSA-3404817)	UN	1,000
15.0105	TORNO MECÂNICO MÉDIO SOUTH BEND (RFFSA-3404810)	UN	1,000
15.0106	TORNO PROMECA 1-350 (RFFSA-3404811)	UN	1,000
15.0107	TRANSFORMADOR PARA SOLDAGEM ELÉTRICA (CBTU-3780)	UN	1,000
15.0108	TRANSFORMADOR PARA SOLDAGEM ELÉTRICA COM CARRINHO, 250 A	UN	1,000
15.0109	VIRADERA BERGMA P/CHAPAS ATÉ 2000x1000x3,25mm	UN	1,000
15.0110	VIRADOR MANUAL DE CHAPAS	UN	1,000

Serviço Técnico Estadual

Processo n.º E-01/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 117

Rubrica

17

RDB ESTE ANEXO

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - SUBPROGRAMA PET

FLS. 118

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
1	844821033-5	UM	TUBO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
2	94835628-X	UM	CONTATO DE ARCO	770	4,00	ELETRIFICACAO	PET
3	874131264-7	UM	HASTE	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
4	874131307-4	UM	MICRO SWITCH	330	29,00	ELETRIFICACAO	PET
5	874131360-0	UM	TRANSFORMADOR	321	6,00	ELETRIFICACAO	PET
6	874131381-3	M	CABO	330	258,00	ELETRIFICACAO	PET
7	874207168-2	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
8	874207171-2	UM	ERRO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
9	8742131382-1	M	CABO	330	3748,00	ELETRIFICACAO	PET
10	874221974-4	KG	ARRUELA PRESSAO 13X22.1 X 3.2	320/330	23,46	ELETRIFICACAO	PET
11	874228407-4	L	CATALIZADOR	330	2,7	ELETRIFICACAO	PET
12	874228408-2	L	TINTA ANTICORROSIVA	330	10,8	ELETRIFICACAO	PET
13	874230313-3	UM	CILINDRO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
14	874231136-5	UM	CHAVE	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
15	874231138-1	UM	CHAVE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
16	874231139-X	UM	SECCIONADOR	330	17,00	ELETRIFICACAO	PET
17	874231141-1	UM	REATOR	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
18	874231142-X	UM	CAPACITOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
19	874231151-8	UM	CAPACITOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
20	874231157-8	UM	SECCIONADOR	330	23,00	ELETRIFICACAO	PET
21	874231158-6	UM	SECCIONADORA	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
22	874231158-4	UM	TRANSFORMADOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
23	874231161-6	UM	PARA-RAIO	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
24	874231165-9	UM	MECANISMO DE OPERACAO	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
25	874231167-5	UM	CONJUNTO DE MUFLAS T.TERM.FTM-101	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
26	874231173-X	UM	MECANISMO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
27	874231175-6	UM	CONJUNTO DE MOTOR	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
28	874231177-2	UM	HASTE DE INTERLIGACAO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
29	874231186-1	UM	ISOLADOR	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
30	874231187-X	UM	RELE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
31	874231188-8	UM	PECAS SOBRESSALENTES	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
32	874231188-6	UM	CHAVE ELETRICA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
33	874231190-X	UM	CHAVE ELETRICA	330	37,00	ELETRIFICACAO	PET
34	874231194-2	UM	CONJUNTO DA LAMINA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
35	874231195-0	UM	SUSTENTADORA	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
36	874231196-9	UM	INTERLIGACAO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
37	874231197-7	UM	GLOBO	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
38	874231198-5	UM	LAMPADA	330	253,00	ELETRIFICACAO	PET
39	874231199-3	UM	CONTATOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
40	874231200-0	UM	CONTATO	330	251,00	ELETRIFICACAO	PET
41	874231201-9	UM	CONTATO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
42	874231202-7	UM	RELE	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
43	874231203-5	UM	CONTATO	330	122,00	ELETRIFICACAO	PET
44	874231204-3	UM	CONTATOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
45	874231206-X	UM	DISJUNTOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
46	874231207-8	UM	BOBINA	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
47	874231208-6	UM	TERMOSTATO	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
48	874231209-4	UM	MICRO SWIT	330	17,00	ELETRIFICACAO	PET
49	874231210-8	UM	CONTATO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
50	874231211-6	UM	CAMARA	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
51	874231212-4	UM	EXAUSTOR	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
52	874231213-2	UM	TERMINAL	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
53	874231214-0	UM	MICRO SWIT	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
54	874231215-8	UM	GRAXA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
55	874231216-7	UM	TEMPORIZADOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
56	874231217-5	UM	CENTELHADOR	330	23,00	ELETRIFICACAO	PET
57	874231218-3	UM	GLOBO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
58	874231218-1	UM	GLOBO	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
59	874231220-5	UM	GLOBO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
60	874231221-3	UM	BASE	330	27,00	ELETRIFICACAO	PET

Serviço Técnico Estadual

Processo n.º E-01/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 118

Rubrica

PROCESSO N.º 103323-2198

RUBRICA

Fls. 119

ANEXO C UM
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
81	974231224-5	UM	TERMINAL	330	186,00	ELETRIFICACAO	PET
82	974231225-6	UM	TERMINAL	330	140,00	ELETRIFICACAO	PET
83	974231227-2	UM	BLOCO DE CONTATO	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
84	974231230-2	UM	TERMINAL	330	52,00	ELETRIFICACAO	PET
85	974231231-0	UM	TERMINAL	330	41,00	ELETRIFICACAO	PET
86	974231234-5	UM	TERMINAL	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
87	974231235-3	UM	TERMINAL	330	159,00	ELETRIFICACAO	PET
88	974231236-1	UM	TERMINAL	330	140,00	ELETRIFICACAO	PET
89	974231237-X	UM	TERMINAL	330	120,00	ELETRIFICACAO	PET
70	974231245-0	UM	LAMINA	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
71	974231250-7	UM	ALAVANCA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
72	974231253-3	UM	CHIFRE	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
73	974231255-8	UM	HASTE	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
74	974231256-6	UM	CONTATO	330	30,00	ELETRIFICACAO	PET
75	974231257-4	UM	CONTATO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
78	9742312582-	UM	CONTATO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
77	974231259-0	UM	TERMINAL	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
78	974231260-4	UM	RESISTOR	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
79	974231261-2	UM	RESISTOR	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
80	974231262-0	UM	PAINEL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
81	974231263-9	UM	PARA-RAIO	330	55,00	ELETRIFICACAO	PET
82	974231265-5	UM	HASTE	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
83	974231266-3	UM	HASTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
84	974231267-1	UM	HASTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
85	974231268-X	UM	HASTE METRICA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
86	974231269-8	UM	CONJUNTO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
87	974231270-1	UM	REATOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
88	974231274-4	UM	COMANDO MOTORIZADO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
89	974231275-2	UM	CILINDRO DE GAS	330	78,00	ELETRIFICACAO	PET
90	974231277-8	UM	DISJUNTOR ULTRA RAPIDO 3X2000	770	11,00	ELETRIFICACAO	PET
91	974231281-7	UM	CAIXA	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
92	974231282-5	UM	TRANSFORMADOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
93	974231283-3	UM	MEDIDOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
94	974231284-1	UM	MEDIDOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
95	974231285-X	UM	DISPOSITIVO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
96	974231286-8	UM	CAIXA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
97	974231287-8	UM	ISOLADOR	330	76,00	ELETRIFICACAO	PET
98	974231288-4	UM	FUSIVEL	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
99	974231289-2	UM	BASE	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
100	974231290-6	UM	CAIXA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
101	974231291-4	UM	TRANSDUTOR	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
102	974231292-2	UM	PARA-RAIO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
103	974231293-0	UM	TAMPO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
104	974231294-8	UM	CAIXA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
105	974231295-7	UM	CAIXA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
106	974231296-5	UM	FACA	330	20,00	ELETRIFICACAO	PET
107	974231297-3	UM	TUBULACAO	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
108	974231298-1	UM	TERMINAL	330	61,00	ELETRIFICACAO	PET
109	974231299-X	UM	TERMINAL	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
110	974231300-7	UM	ALAVANCA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
111	974231301-5	UM	CHAVE	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
112	974231302-3	UM	CONTATO	330	30,00	ELETRIFICACAO	PET
113	974231303-1	UM	CONTATO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
114	974231304-X	UM	MICRO SWITCH	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
115	974231305-8	UM	MICRO SWITCH	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
118	974231306-6	UM	MICRO SWITCH	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
117	974231308-2	UM	CHAPA	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
118	974231309-0	UM	CHAVE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
119	974231310-4	UM	ISOLADOR	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
120	974231311-2	UM	ISOLADOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET

Serviço Público Estadual

Processo N.º E-01079087 / 2001

Fls. 19 / 102 / 101 Fls. 419

[Handwritten signature]

ICE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2/98

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

HUBRICA

Fls. 120

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO	QNTD	QUANT	PROJETO	OBS
121	974231316-3	UM	PRESILHA	330	81,00	ELETRIFICACAO	PET
122	974231317-1	UM	ALAVANCA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
123	974231318-X	UM	RELE	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
124	974231319-8	UM	CAPACITOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
125	974231320-1	UM	CAPACITOR	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
126	974231335-X	UM	REATOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
127	974231336-8	UM	BLOCO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
128	974231337-8	UM	PLUG	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
129	974231338-4	UM	TRANSDUTOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
130	974231339-2	UM	TRANSFORMADOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
131	974231340-5	UM	ELO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
132	974231341-4	UM	RELE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
133	974231342-2	UM	RELE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
134	974231343-0	UM	RELE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
135	974231344-9	UM	BASE	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
136	974231345-7	UM	LENTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
137	974231346-5	UM	LENTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
138	974231348-1	UM	CHAVE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
139	974231349-X	UM	CABO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
140	974231350-3	M	CORDOALHA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
141	974231351-1	M	CORDOALHA	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
142	974231352-X	UM	ISOLADOR	330	3501,00	ELETRIFICACAO	PET
143	974231353-8	UM	TRANSFORMADOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
144	974231354-8	UM	CARRINHO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
145	974231355-4	UM	CONTRA-PESO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
146	974231356-2	UM	POLO	330	34,00	ELETRIFICACAO	PET
147	974231357-0	UM	TRANSFORMADOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
148	974231358-9	UM	TRANSFORMADOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
149	974231358-7	UM	TRANSFORMADOR	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
150	974231361-9	UM	PAINEL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
151	974231362-7	UM	PAINEL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
152	974231363-5	UM	CUBICULO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
153	974231364-3	M	CABO	330	1020,00	ELETRIFICACAO	PET
154	974231365-1	M	CABO	330	1132,00	ELETRIFICACAO	PET
155	974231366-X	M	CABO	330	50,00	ELETRIFICACAO	PET
156	974231367-8	M	CABO	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
157	974231368-6	M	CABO	330	111,00	ELETRIFICACAO	PET
158	974231369-4	M	CABO	330	922,00	ELETRIFICACAO	PET
159	974231370-6	M	CABO	330	1475,00	ELETRIFICACAO	PET
160	974231371-6	M	CABO	330	2703,00	ELETRIFICACAO	PET
161	974231372-4	M	CABO	330	4338,00	ELETRIFICACAO	PET
162	974231373-2	M	CABO	330	1282,00	ELETRIFICACAO	PET
163	974231374-0	M	CABO	330	7481,00	ELETRIFICACAO	PET
164	974231376-7	M	CABO	330	1751,00	ELETRIFICACAO	PET
165	974231377-5	M	CABO	330	9883,00	ELETRIFICACAO	PET
166	974231378-3	M	CABO	330	2538,00	ELETRIFICACAO	PET
167	974231379-1	M	CABO	330	350,00	ELETRIFICACAO	PET
168	974231380-5	M	CABO	330	4502,00	ELETRIFICACAO	PET
169	974231383-X	M	CABO	330	1563,00	ELETRIFICACAO	PET
170	974231384-8	M	CABO	330	515,00	ELETRIFICACAO	PET
171	974231385-6	M	CABO	330	1511,00	ELETRIFICACAO	PET
172	974231386-4	M	CABO	330	1381,00	ELETRIFICACAO	PET
173	974231387-2	M	CABO	330	122,00	ELETRIFICACAO	PET
174	974231388-0	M	CABO	330	510,00	ELETRIFICACAO	PET
175	974231389-9	M	CABO	330	91,00	ELETRIFICACAO	PET
176	974231390-2	M	CABO	330	50,00	ELETRIFICACAO	PET
177	974231391-0	M	CABO	330	856,00	ELETRIFICACAO	PET
178	974231392-9	M	CABO	330	60,00	ELETRIFICACAO	PET
179	974231393-7	M	CABO	330	80,00	ELETRIFICACAO	PET
180	974231394-5	M	CABO	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET

serviço público eletrônico

Processo n.º E-01/079.087/2001

Data 19/10/01 Fls. 120

Hubrica



ICE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C-III
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

FLS. 121

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
181	974231395-3	M	CABO	330	240,00	ELETRIFICACAO	PET
182	974231396-1	M	CABO	330	122,00	ELETRIFICACAO	PET
183	974231397-X	M	CABO	330	76,00	ELETRIFICACAO	PET
184	974231398-8	UM	QUADRO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
185	974231398-6	M	CABO	330	1816,00	ELETRIFICACAO	PET
186	974231400-3	M	CABO	330	3380,00	ELETRIFICACAO	PET
187	974231401-1	M	CABO	330	2589,00	ELETRIFICACAO	PET
188	974231402-X	UM	POLO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
189	974231404-8	UM	DISJUNTOR	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
190	974231405-4	UM	CARRO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
191	974231407-0	UM	ISOLADOR	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
192	974231408-9	UM	BASE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
193	974231408-7	UM	BASE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
194	974231410-0	UM	BASE	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
195	974231411-9	UM	CALÇO	330	23,00	ELETRIFICACAO	PET
196	974231414-3	UM	CALÇO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
197	974231415-1	UM	BARRA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
198	974231416-X	UM	BARRA	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
199	974231417-8	UM	LAMINA	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
200	974231418-6	UM	CONECTOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
201	974231427-5	UM	BARRA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
202	974231428-3	UM	LAMINA	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
203	974231429-1	UM	SECCIONADOR	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
204	974231430-5	UM	BASE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
205	974231431-3	UM	EXTENSOR	330	25,00	ELETRIFICACAO	PET
206	974231443-7	UM	BASE	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
207	974231444-5	UM	FIXADOR	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
208	974231460-7	UM	CADA	330	45,00	ELETRIFICACAO	PET
209	974231593-X	UM	ISOLADOR	330	28,00	ELETRIFICACAO	PET
210	974231594-8	UM	ISOLADOR	330	52,00	ELETRIFICACAO	PET
211	974231595-6	UM	ISOLADOR	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
212	974231597-2	UM	ISOLADOR	330	101,00	ELETRIFICACAO	PET
213	974231598-0	UM	ISOLADOR	330	66,00	ELETRIFICACAO	PET
214	974231599-9	UM	ISOLADOR	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
215	974231600-8	UM	ISOLADOR	330	159,00	ELETRIFICACAO	PET
216	974231638-1	UM	CAPACITOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
217	974231645-6	M	CABO ELETRICO	330	366,00	ELETRIFICACAO	PET
218	974231646-4	UM	TERMINAL	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
219	974231647-2	UM	TERMINAL	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
220	974231648-0	UM	TERMINAL	330	80,00	ELETRIFICACAO	PET
221	974231649-9	UM	HASTE	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
222	974231673-1	UM	PEÇA REP.SOBRES.CONT.015WG	770	24,00	ELETRIFICACAO	PET
223	974231697-9	UM	GARRA	770	5893,00	ELETRIFICACAO	PET
224	974231744-4	UM	UNIDADE REMOTA	770	22,00	ELETRIFICACAO	PET
225	974231780-0	M	CABO FLEXIVEL	330	1988,00	ELETRIFICACAO	PET
226	974231879-3	UM	COMANDO REMOTO CRA-151	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
227	97423192-1	UM	ISOLADOR	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
228	974234272-4	UM	LAMPADA SINALIZACAO	770	12,00	ELETRIFICACAO	PET
229	974234299-8	UM	LENTE SINALIZACAO T-OLHO BOI	770	7,00	ELETRIFICACAO	PET
230	974235053-0	UM	BOBINA FECHAMENTO CONT.026	770	1,00	ELETRIFICACAO	PET
231	974235057-3	UM	BOBINA RETENCAO CONT.026/82	770	3,00	ELETRIFICACAO	PET
232	974235083-2	UM	TUBO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
233	974235259-2	UM	GARRA PARALELA 2P816/GR	330	48,00	ELETRIFICACAO	PET
234	974235331-9	UM	CRUZETA 2P-1083/CZ	330	83,00	ELETRIFICACAO	PET
235	974235358-4	UM	TRANSFORMADOR MONO.50KVA	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
236	974235385-5	UM	CONECTOR	770	4485,00	ELETRIFICACAO	PET
237	974235478-5	UM	TRANSFORMADOR 1200/1220V	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
238	974235881-4	UM	TRANSF.RAT.TRIF.3.4NVA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
239	974235846-8	UM	CHAVE SECCIONADORA	770	6,00	ELETRIFICACAO	PET
240	974235993-7	M	CABO ELETRICO 2/0-19/2,13MM	330	10915,00	ELETRIFICACAO	PET

At. 19/02/01

Processo n.º 1079.087/2001

Data 19/02/01 FLS. 121

Rubrica

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2/98

ANEXO C-III
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS RUA DE GUARÁ PET

FLS. 122

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
241	974249033-2	UM	PEÇA	770	81,00	ELETRIFICACAO	PET
242	974249761-2	UM	BIELA	330	25,00	ELETRIFICACAO	PET
243	974249875-9	UM	ALAVANCA FIXA DES.4370/LS-1	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
244	974286397-X	UM	MEDIDOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
245	974286696-8	UM	MEDIDOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
246	974286699-6	UM	MEDIDOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
247	974286700-3	UM	MEDIDOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
248	974404759-2	UM	TUBO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
249	974404763-0	UM	TUBO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
250	974404763-8	UM	TUBO	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
251	974404764-8	UM	TUBO	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
252	974404765-7	UM	TUBO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
253	974404766-5	UM	TUBO	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
254	974404767-3	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
255	974404769-X	UM	TUBO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
256	974404770-3	UM	TUBO	330	34,00	ELETRIFICACAO	PET
257	974404771-1	UM	TUBO	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
258	974404772-X	UM	TUBO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
259	974404773-8	UM	TUBO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
260	974404774-6	UM	TUBO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
261	974404775-4	UM	TUBO	330	54,00	ELETRIFICACAO	PET
262	974404776-2	UM	TUBO	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
263	974404777-0	UM	TUBO	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
264	974404778-8	UM	TUBO	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
265	974404779-7	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
266	974404780-0	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
267	974404782-7	UM	TUBO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
268	974404783-5	UM	CAIXA	330	31,00	ELETRIFICACAO	PET
268	974404784-3	UM	FLANGE	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
270	974404785-1	UM	MANCAL	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
271	974404787-8	UM	CONJUNTO	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
272	974404788-8	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
273	974404790-8	UM	TUBO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
274	974404792-4	UM	MANCAL	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
275	974404793-2	UM	EMENDA	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
276	974404811-4	UM	CAIXA DE PROTECAO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
277	974421035-3	UM	ARRUELA LISA 15 X 34,20MM	330	230,00	ELETRIFICACAO	PET
278	974421036-1	UM	ARRUELA LISA 17 X 3 7 X 2,3MM	320	583,00	ELETRIFICACAO	PET
279	974421290-9	UM	ARRUELA	330	58,00	ELETRIFICACAO	PET
280	974421361-1	UM	ARRUELA	330	207,00	ELETRIFICACAO	PET
281	974421374-3	UM	PORCA AÇO SEXT.12,70 13F0,53	330/770	203,00	ELETRIFICACAO	PET
282	974421506-1	UM	ARRUELA PRESSAO 5,10X8X1,19	320/351/330	10851,00	ELETRIFICACAO	PET
283	974421623-8	UM	PORCA FERRP SEXT.8,35MM	330	31,00	ELETRIFICACAO	PET
284	974431079-X	UM	REATOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
285	974431474-4	M	FIO	330	80,00	ELETRIFICACAO	PET
286	974431481-7	UM	LUVA	770	28,00	ELETRIFICACAO	PET
287	974431595-3	UM	CHAVE ELET.600A X 13800V	330	24,00	ELETRIFICACAO	PET
288	974431800-3	UM	TRANSFORMADOR MONO Nº301206	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
289	974431828-3	UM	ISOLADOR DE SEÇÃO	770	454,00	ELETRIFICACAO	PET
290	974431879-8	UM	GARRA	770	44519,00	ELETRIFICACAO	PET
291	974431835-0	UM	TRANSFORMADOR 60 HZ	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
292	974431954-1	M	CABO COBRE 00 X 19/2,130	330	83928,00	ELETRIFICACAO	PET
293	974435001-5	UM	GRAMPO DUPLO SUSP.300 MCM	770	3100,00	ELETRIFICACAO	PET
294	974435005-8	KG	FIO COBRE 58,8MM2 C15/82	330	16398,00	ELETRIFICACAO	PET
295	974435008-6	KG	CABO COBRE 104,5MM2 C15/82	330	10323,00	ELETRIFICACAO	PET
296	974435007-4	KG	CABO COBRE 300 MCM C15/82	330/770	3086,00	ELETRIFICACAO	PET
297	974435007-7	UM	ISOLADOR SINT.P/CABO	770	772,00	ELETRIFICACAO	PET
298	974435008-2	M	CABO COBRE 500MM2 C15/82	330	1359,00	ELETRIFICACAO	PET
299	974435019-8	UM	CHAVE SECCIONADORA 2000A	330/770	70,00	ELETRIFICACAO	PET

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-01/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 122

ICE-RJ

PROCESSO N.º 108323-2198

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

FLS. 123

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
300	974435020-1	UM	CHAVE SECCIONADORA 1000A	770	7,00	ELETRIFICACAO	PET
301	974435382-0	UM	DISJUNTOR 20KA X 69KV	770	41,00	ELETRIFICACAO	PET
302	974435387-1	UM	DISJUNTOR 3KV X 3000	321/330	29,00	ELETRIFICACAO	PET
303	974435388-X	UM	RELE TERRA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
304	974435600-5	UM	ELO	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
305	974435613-X	UM	EQUIPAMENTO COM.DISJ.138 KV	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
306	974435871-7	UM	DISPOSTIVO TRANSM.RECEP.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
307	974435994-2	M	CABO ENERGIA	330	443,00	ELETRIFICACAO	PET
308	974435995-0	UM	EMENDA EXTERNA	330	28,00	ELETRIFICACAO	PET
309	974448276-6	UM	GUIA	770	85,00	ELETRIFICACAO	PET
310	974488138-X	UM	TESTE LINHA SUPLEMENTAR	770	4,00	ELETRIFICACAO	PET
311	974488139-8	UM	PAINEL CONT.DISJUNTOR	770	16,00	ELETRIFICACAO	PET
312	974821184-8	UM	ARRUELA ACO 6,3 X 11,1 X 1,5	330/770/351	76362,00	ELETRIFICACAO	PET
313	974821980-6	UM	HASTE	330	71,00	ELETRIFICACAO	PET
314	974821961-4	UM	HASTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
315	974821962-2	UM	HASTE	330	58,00	ELETRIFICACAO	PET
316	974821983-0	UM	HASTE	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
317	974821984-9	UM	HASTE	330	28,00	ELETRIFICACAO	PET
318	974821985-7	UM	HASTE	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
319	974821986-5	UM	PARAFUSO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
320	974821967-3	UM	PARAFUSO	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
321	974821968-1	UM	HASTE	330	49,00	ELETRIFICACAO	PET
322	974821969-X	UM	BOCA LOBO	330	48,00	ELETRIFICACAO	PET
323	974821972-X	UM	HASTE	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
324	974821973-8	UM	HASTE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
325	974821974-8	UM	PARAFUSO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
326	974821975-4	UM	HASTE	330	26,00	ELETRIFICACAO	PET
327	974821976-2	UM	HASTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
328	974821977-0	UM	PARAFUSO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
329	974821978-9	UM	HASTE	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
330	974821979-7	UM	PARAFUSO	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
331	974821980-0	UM	PARAFUSO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
332	974821981-8	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
333	974821982-7	UM	HASTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
334	974821983-5	UM	HASTE	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
335	974821984-3	UM	HASTE	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
336	974821985-1	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
337	974821986-X	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
338	974821987-8	UM	PARAFUSO	330	161,00	ELETRIFICACAO	PET
339	974821988-6	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
340	974821989-4	UM	PARAFUSO	330	114,00	ELETRIFICACAO	PET
341	974821990-8	UM	PARAFUSO	330	132,00	ELETRIFICACAO	PET
342	974821991-6	UM	PARAFUSO	330	77,00	ELETRIFICACAO	PET
343	974821992-4	UM	ARRUELA	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
344	974821993-2	UM	PARAFUSO	330	58,00	ELETRIFICACAO	PET
345	974821994-0	UM	PARAFUSO	330	90,00	ELETRIFICACAO	PET
346	974821995-9	UM	TARUGO	330	53,00	ELETRIFICACAO	PET
347	974821996-7	UM	BASE	330	236,00	ELETRIFICACAO	PET
348	974821997-5	UM	PARAFUSO	330	144,00	ELETRIFICACAO	PET
349	974821998-3	UM	PARAFUSO	330	39,00	ELETRIFICACAO	PET
350	974821999-1	UM	PARAFUSOS	330	105,00	ELETRIFICACAO	PET
351	974822757-8	UM	MANIVELA	330	52,00	ELETRIFICACAO	PET
352	974831002-6	M	CABO FEXIVEL 5000V X 458/0,511	330	8880,00	ELETRIFICACAO	PET
353	974831211-8	UM	ISOLADOR DE PINO 89 KV	330	578,00	ELETRIFICACAO	PET
354	974831216-8	UM	CAPACITOR FIXO 2,2 UF X 83V	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
355	974831821-3	UM	TRANSF./CORR./MONO N.º 14140	321	11,00	ELETRIFICACAO	PET
356	974831866-X	UM	CONECTOR	770	4507,00	ELETRIFICACAO	PET
357	974835194-6	UM	TUBO/ISOLAMENTO R.3E419607A	330	85,00	ELETRIFICACAO	PET
358	974835196-8	UM	CONVERSOR /EST.44 KV/3KV	321	8,00	ELETRIFICACAO	PET
359	974835212-8	UM	PARA-RAIO	321	40,00	ELETRIFICACAO	PET

Imprimir Fichas Selecionadas

Processo n.º 108323-2198/2001

Data 19/10/2001 FLS. 123

Imprimir

ICE-RJ

PROCESSO N.º 103323-2/98

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

FLS. 124

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	ORG
360	974835237-3	UM	TRANSDUTOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
361	974835242-X	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
362	974835306-X	UM	TERMINAL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
363	974835496-4	UM	CHAVE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
364	974835529-1	UM	CRUZETA PIANC. 44KV	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
365	974835531-3	UM	CRUZETA FERRO U	330	907,00	ELETRIFICACAO	PET
366	974835576-3	UM	TRANSDUTOR	321	9,00	ELETRIFICACAO	PET
367	974835577-1	UM	DISPOSITIVO FAL CC INV	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
368	974835580-1	UM	DISPOSITIVO	321	11,00	ELETRIFICACAO	PET
369	974835581-X	UM	DISPOSITIVO FALHA ATERRAMENTO	321	10,00	ELETRIFICACAO	PET
370	974835582-8	UM	DISPOSITIVO PROT.	321	14,00	ELETRIFICACAO	PET
371	974835583-6	UM	DISJUNTOR	321	9,00	ELETRIFICACAO	PET
372	974835584-4	UM	CHAVE SECCIONADORA 7,2 KV 3000A	321	5,00	ELETRIFICACAO	PET
373	974835585-0	UM	TRANSDUTOR POT. 220V 60HZ	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
374	974835587-9	UM	TRANSDUTOR POT. ATIVA TRIF.	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
375	974835588-7	UM	DISPOSITIVO PROTECAO C. OPER. ERRO	321	6,00	ELETRIFICACAO	PET
376	974835589-5	UM	DISPOSITIVO PROTECAO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
377	974835590-9	UM	DISPOSITIVO PROTECAO C/FALHA INT.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
378	974835591-7	UM	RELE AUX. TIPO TELEFONIA	321	23,00	ELETRIFICACAO	PET
379	974835592-5	UM	DISPOSITIVO PROTECAO SUBV. 3KV	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
380	974835593-3	UM	TRANSDUTOR POTENCIA	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
381	974835605-0	UM	DISPOSITIVO PROT. C/FALHA ATERR.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
382	974835614-X	UM	DISPOSITIVO PROTECAO 2 ELEMENTOS	321	5,00	ELETRIFICACAO	PET
383	974835617-4	UM	CHAVE SECCIONADORA UNIP. 7,2KV, 40	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
384	974835623-9	UM	DISPOSITIVO PROT. C/ CURTO SOBREC.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
385	974835627-1	UM	CAMARA EXT. ARCOS	321	23,00	ELETRIFICACAO	PET
386	974835631-X	UM	CHAVE FIM CURSO	321	10,00	ELETRIFICACAO	PET
387	974835633-6	UM	TRANSFORMADOR 10,00	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
388	974835643-3	UM	CONDENSADOR	321	43,00	ELETRIFICACAO	PET
389	974835645-X	UM	TERMOSTATO CONT. 026/82	770	4,00	ELETRIFICACAO	PET
390	974835647-6	UM	TANQUE	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
391	974821000-9	UM	TIRANTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
392	974821001-7	UM	PARAFUSO	330	77,00	ELETRIFICACAO	PET
393	974821002-5	UM	PARAFUSO	330	75,00	ELETRIFICACAO	PET
394	974821003-3	UM	PARAFUSO	330	154,00	ELETRIFICACAO	PET
395	974821004-1	UM	PARAFUSO	330	185,00	ELETRIFICACAO	PET
396	974821005-X	UM	PARAFUSO	330	121,00	ELETRIFICACAO	PET
397	974821006-8	UM	PARAFUSO	330	97,00	ELETRIFICACAO	PET
398	974821007-6	UM	PARAFUSO	330	33,00	ELETRIFICACAO	PET
399	974821008-4	UM	PARAFUSO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
400	974821009-2	UM	PARAFUSO	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
401	974821010-8	UM	CONCHA	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
402	974821011-4	UM	PROLONGADOR	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
403	974821012-2	UM	TENSOR	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
404	974821013-0	UM	ELO	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
405	974821014-9	UM	MANILHA	330	445,00	ELETRIFICACAO	PET
406	974821015-7	UM	GRAMPO	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
407	974821016-5	UM	PORCA	330	96,00	ELETRIFICACAO	PET
408	974821017-2	UM	PORCA	330	102,00	ELETRIFICACAO	PET
409	974821018-1	UM	PORCA	330	55,00	ELETRIFICACAO	PET
410	974821019-X	UM	OLHAL	330	175,00	ELETRIFICACAO	PET
411	974821020-3	UM	PARAFUSO	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
412	974821021-1	UM	PARAFUSO	330	133,00	ELETRIFICACAO	PET
413	974821022-X	UM	PARAFUSO	330	28,00	ELETRIFICACAO	PET
414	974821023-8	UM	PARAFUSO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
415	974821024-6	UM	PARAFUSO	330	48,00	ELETRIFICACAO	PET
416	974821025-4	UM	PARAFUSO	330	46,00	ELETRIFICACAO	PET
417	974821026-2	UM	PARAFUSO	330	72,00	ELETRIFICACAO	PET
418	974821027-0	UM	PRESILHA	330	54,00	ELETRIFICACAO	PET
419	974821032-7	UM	TUBO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-01/079.087/2001

Data 09/02/01 FLS. 124

Assinatura



ICE-HJ

PROCESSO N.º 108323-2/98

ANEXO VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

FLS. 125

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QDNT	PROJETO	OBS
420	974921034-3	UM	TUBO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
421	974921035-1	UM	BUCHA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
422	974921036-X	UM	PE	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
423	974921037-5	UM	ABRACADEIRA	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
424	974921041-6	UM	ARRUELA	330	146,00	ELETRIFICACAO	PET
425	974931237-5	UM	CONECTOR 100 MCM/300 MCM	770	198,00	ELETRIFICACAO	PET
428	974931450-5	UM	ISOLADOR DISCO 260,35MM	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
427	974931644-3	UM	TRANSFORMADOR 138 KVA 6 HZ	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
428	974931749-0	UM	TRANSFORMADOR MONO 220/110 X 50	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
429	974931751-2	UM	TRANSFORMADOR DIST. MONO 220/110	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
430	974931801-2	UM	DISJUNTOR VAC. 15 KV	321	4,00	ELETRIFICACAO	PET
431	974931888-8	UM	LUVA COBRE 2.P 2055/LU	320/330	297,00	ELETRIFICACAO	PET
432	974931993-0	UM	ISOLADOR SINT.P/AMC.300	770	232,00	ELETRIFICACAO	PET
433	974931995-7	UM	LUVA TUB.2 FIOS 107MM2	770	584,00	ELETRIFICACAO	PET
434	974931996-5	KG	CABO MENSAGEIRO 300MCMX14,29MM	330/770	257069,00	ELETRIFICACAO	PET
435	974931998-1	UM	ISOLADOR SINT.P/BRAÇO	770	3338,00	ELETRIFICACAO	PET
436	974931998-X	UM	ISOLADOR SINT.P/PONTAIS	770	3214,00	ELETRIFICACAO	PET
437	975033601-5	UM	CHAVE FACA 1500V 14,40W	330	19,00	ELETRIFICACAO	PET
438	974201385-X	UM	BRAÇO DA ESCADA 220727	330/770	382,00	ELETRIFICACAO	PET
439	974201421-2	KG	CABO AÇO 14,29 MM	330	48540,00	ELETRIFICACAO	PET
440	974201422-0	KG	CABO AÇO 19,05 MM	330	21485,00	ELETRIFICACAO	PET
441	974207001-5	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICACAO	PET
442	974207002-3	UM	BASE	321	5,00	ELETRIFICACAO	PET
443	974207003-1	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
444	974207004-X	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
445	974207005-8	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
446	974207006-6	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
447	974207007-4	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
448	974207008-2	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
449	974207011-2	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
450	974207012-0	UM	CUBÍCULO	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
451	974207013-9	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
452	974207014-7	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
453	974207015-5	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
454	974207022-8	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
455	9742070229-5	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
456	974207028-7	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
457	974207030-9	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
458	974207031-7	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
459	974207032-5	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
460	974207033-3	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
461	974207034-1	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
462	974207036-8	UM	PARTE SUPERIOR	321	4,00	ELETRIFICACAO	PET
463	974207049-X	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	ELETRIFICACAO	PET
464	974207058-9	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
465	974207062-7	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
468	974207063-5	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
467	974207064-3	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
468	974207065-1	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
469	974207066-X	UM	DISJUNTOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
470	974207067-5	UM	CUBÍCULO	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
471	974207068-6	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
472	974207069-4	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
473	974207071-6	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
474	974207072-4	UM	DISJUNTOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
475	974207073-2	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
476	974207074-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
477	974207075-6	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
478	974207076-7	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICACAO	PET
479	974207077-5	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-01/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 125

Assinatura



TCE-RJ

PROCESSO N.º

108823-2/98

ANEXO C VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA RET.

FLS. 126

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
480	974207078-3	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
481	974207079-1	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
482	974207080-5	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
483	974207081-3	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
484	974207082-1	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
485	974207083-X	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
486	974207084-8	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
487	974207085-6	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
488	974207086-4	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
489	974207087-2	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
490	974207088-0	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
491	974207089-8	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
492	974207090-2	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
493	974207091-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
494	974207092-6	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
496	974207093-7	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
498	974207094-5	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
497	974207095-3	UM	CUBÍCULO	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
498	974207096-1	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
499	974207097-X	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
500	974207098-8	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
501	974207099-6	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
502	974207100-3	UM	PAINEL	321	4,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
503	974207101-1	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
504	974207102-X	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
505	974207103-8	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
506	974207104-6	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
507	974207105-4	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
508	974207106-2	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
509	974207107-0	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
510	974207108-9	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
511	974207109-7	UM	RELÉ REVERSOR	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
512	974207110-0	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
513	974207111-9	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
514	974207115-1	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
515	974207117-X	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
516	974207118-8	UM	PARTE SUPERIOR	321	4,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
517	974207119-8	UM	BASE	321	4,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
518	974207150-X	UM	BASE	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
519	974207151-8	UM	BASE	321	6,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
520	974207152-6	UM	BASE	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
521	974207154-2	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
522	974207156-0	UM	TRANSFORMADOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
523	974207157-7	UM	RESISTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
524	974207158-5	UM	LÂMPADA	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
525	974207159-3	UM	RESISTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
526	974207160-7	UM	BOCAL	321	6,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
527	974207161-5	UM	BOCAL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
528	974207162-3	UM	SINALEIRO	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
529	974207163-1	UM	SINALEIRO	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
530	974207164-X	UM	BOTOEIRA	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
531	974207165-8	UM	LÂMPADA	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
532	974207166-6	UM	TERMOSTATO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
533	974212531-6	UM	PAPEL PARA REGISTRADOR	321/770	144,00	ELETRIFICACAO	PET
534	974212805-6	UM	PAPEL	330	47,00	ELETRIFICACAO	PET
535	974216315-3	UM	VERGALHAO CA 25	332	1,00	ELETRIFICACAO	PET
536	974216616-8	UM	ARRUELA ACO 15,8X24,9MM	330	210,00	ELETRIFICACAO	PET
537	974218808-9	M	BARRA	330	1,50	ELETRIFICACAO	PET
538	974216809-7	M	BARRA	330	110,46	ELETRIFICACAO	PET
538	974216810-0	M	BARRA	330	13,35	ELETRIFICACAO	PET

Processo n.º E-0710790871 2001

Data 19/02/01 FLS.: 126

Rubrica

ANEXO FABRICA
LISTA DE BENS REVERSIVEIS - PROGRAMA PET

FLS. 127

ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
540	974216911-9	UM	BARRA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
541	974216912-7	UM	BARRA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
542	974216913-5	UM	BARRA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
543	974216914-3	M	BARRA	330	3,58	ELETRIFICACAO	PET
544	974216915-1	M	BARRA	330	1,84	ELETRIFICACAO	PET
545	974216916-X	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
546	974216917-8	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
547	974216918-6	UM	PERFIL	330	42,00	ELETRIFICACAO	PET
548	974216919-4	UM	PERFIL	330	41,00	ELETRIFICACAO	PET
549	974216920-8	UM	PERFIL	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
550	974216921-6	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
551	974216922-4	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
552	974216923-2	UM	PERFIL	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
553	974216924-0	UM	PERFIL	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
554	974216925-8	UM	PERFIL	330	32,00	ELETRIFICACAO	PET
555	974216926-7	UM	PERFIL	330	19,00	ELETRIFICACAO	PET
556	974216927-5	UM	PERFIL	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
557	974216928-3	UM	PERFIL	330	32,00	ELETRIFICACAO	PET
558	974216929-1	UM	PERFIL	330	36,00	ELETRIFICACAO	PET
559	974216930-5	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
560	974216931-3	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
561	974216932-1	UM	PERFIL	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
562	974216933-X	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
563	974216934-8	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
564	974216935-6	UM	PERFIL	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
565	974216936-4	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
566	974216937-2	UM	PLACA	330	24,00	ELETRIFICACAO	PET
567	974216938-0	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
568	974216938-9	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
569	974216940-2	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
570	974216941-0	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
571	974216942-8	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
572	974216943-7	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
573	974216944-5	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
574	974216945-3	UM	PERFIL	332	8,00	ELETRIFICACAO	PET
575	974216946-1	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
576	974216948-8	UM	PLACA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
577	974216949-6	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
578	974216950-X	UM	CALCO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
579	974216952-6	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
580	974216954-2	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
581	974216956-0	UM	PERFIL	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
582	974216956-9	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
583	974216957-7	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
584	974216959-3	UM	ESTRUTURA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
585	974216959-5	UM	CANTONEIRA	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
586	974216960-7	M	BARRA	330	0,75	ELETRIFICACAO	PET
587	974216961-5	UM	BARRA	330	1,38	ELETRIFICACAO	PET
588	974216962-3	M	BARRA	330	1,48	ELETRIFICACAO	PET
589	974216968-8	M	METALON	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
590	974216969-0	UM	PERFIL	330	66,00	ELETRIFICACAO	PET
591	974216976-3	UM	PERFIL	330	60,00	ELETRIFICACAO	PET
592	974216977-1	UM	PERFIL	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
593	974216978-X	UM	CAXA DE DISTRIBUCAO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
594	974216980-1	UM	CORDOALHA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
595	974216981-X	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
596	974216982-8	UM	BARRA	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
597	974216983-8	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
598	974216984-4	UM	PERFIL	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
599	974220312-0	UM	ENGRENAGEM REF. 125030424	347	2,00	ELETRIFICACAO	PET

Serviço Técnico Estadual

Processo n.º E-01/0790871 2001

Data 19.10.2001 Fls.: 127

ANEXO PUBLICAÇÃO
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

Fls. 128

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XIM	QUANT	PROJETO	OBS
600	974220420-8	UM	CONJUNTO DE ACOPLAMENTO	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
601	974220421-6	UM	MANCAL	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
602	974220422-4	UM	MANCAL	330	27,00	ELETRIFICACAO	PET
603	974220423-2	UM	PINO	330	277,00	ELETRIFICACAO	PET
604	974220424-0	UM	PINO	330	30,00	ELETRIFICACAO	PET
605	974220425-8	UM	CONJUNTO COMPLETO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
606	974220426-7	UM	KIT	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
607	974220427-5	UM	PECAS GALVANIZADAS	330	85,00	ELETRIFICACAO	PET
608	974221039-9	UM	ARRUELA	330	67,00	ELETRIFICACAO	PET
609	974221070-4	UM	ARRUELA	330	545,00	ELETRIFICACAO	PET
610	974221075-5	UM	ARRUELA	330	261,00	ELETRIFICACAO	PET
611	974221570-6	UM	ARRUELA 5,16X8,33X1,32MM	320/330	17830,00	ELETRIFICACAO	PET
612	974221624-9	UM	PARAFUSO	330	306,00	ELETRIFICACAO	PET
613	974221628-5	UM	PARAFUSO	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
614	974221634-6	UM	PORCA SEXTAVADA	330/770	5229,00	ELETRIFICACAO	PET
615	974221635-4	UM	PORCA	330	91,00	ELETRIFICACAO	PET
616	974221714-8	UM	PORCA 12,70MM	330/770/344	924,00	ELETRIFICACAO	PET
617	974231152-7	UM	CHAVE ELETRICA	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
618	974222063-7	UM	MALHO PARA CABO 15,88MM	330/320	7,00	SINALIZACAO	PET
619	974231168-3	M	CABO ELETRICO ISOLADO 1KV 2/19	330	2500,00	SINALIZACAO	PET
620	974231169-1	M	CABO ELETRICO	330	7480,00	SINALIZACAO	PET
621	974231170-5	M	CABO	330	80,00	SINALIZACAO	PET
622	974231172-1	M	CABO ELETRICO ISOLADO 1KV 25/19	321/330	550,00	SINALIZACAO	PET
623	974231174-8	UM	CABO CONTROLE 1KV	321/330	268,00	SINALIZACAO	PET
624	974231179-8	UM	BASTIDOR DE RELE F-CA401F	770	90,00	SINALIZACAO	PET
625	974231181-0	UM	RECEPTOR F-CA401A-2	321/770	181,00	SINALIZACAO	PET
626	974231182-9	UM	COMP.VELOCID.F-CA401E	321/770	180,00	SINALIZACAO	PET
627	974231240-X	M	CABO ELETRICO ISOLADO 750V	330	800,00	SINALIZACAO	PET
628	974231242-6	M	ACUMULADOR 34V X 15A X 10AH	330	3,00	SINALIZACAO	PET
629	974231249-3	UM	TERMINAL BOB.JMP.BL02.H	330	425,00	SINALIZACAO	PET
630	974231251-5	UM	TERMINAL CADWELD EB02.JK	330	375,00	SINALIZACAO	PET
631	974231254-X	M	CABO ELETRICO CONT. 1KV 35/19	321/330	2850,00	SINALIZACAO	PET
632	974231273-6	UM	VALVULA AP.FREIO RD302-1	770	90,00	SINALIZACAO	PET
633	974231278-7	UM	BAST.RELE FCA-401F	770	90,00	SINALIZACAO	PET
634	974231279-5	UM	BASTIDOR ATC T.HF-WA301	321/770	80,00	SINALIZACAO	PET
635	974231280-9	UM	TRANSMISSAO COO.ATC.WA30	770	341,00	SINALIZACAO	PET
636	974231561-1	UM	ELETRODUTO PVC 75MMX3M	332	158,00	SINALIZACAO	PET
637	974231762-2	UM	MODULO	321	172,00	SINALIZACAO	PET
638	974231763-0	UM	MODULO	321	181,00	SINALIZACAO	PET
639	974231775-4	M	CANO ELETRICO	321/330	1020,00	SINALIZACAO	PET
640	974231790-8	UM	CAIXA BOTAO REC.F.CA401C	321	185,00	SINALIZACAO	PET
641	974231791-8	UM	CAIXA CHAVE DE EMERGENCIA	321	185,00	SINALIZACAO	PET
642	974231802-5	UM	LOTE SOBRESSALENTE	321	1,00	SINALIZACAO	PET
643	974231804-1	UM	LOTE SOBRESSALENTE	321	1,00	SINALIZACAO	PET
644	974231805-X	UM	LOTE SOBRESSALENTE	321	1,00	SINALIZACAO	PET
645	974231829-7	M	CABO FLEXIVEL 1,50MM2	330	25300,00	SINALIZACAO	PET
646	974231831-9	M	CABO 750V X 1,5MM2 7/0,522	330	800,00	SINALIZACAO	PET
647	974231832-7	M	CABO 750V X 1,5MM2 AMARELA	330	7400,00	SINALIZACAO	PET
648	974231893-9	UM	PARA-RAIO HV588 HITACHI	330	1,00	SINALIZACAO	PET
649	974231895-5	UM	ISOLAMENTO	330	24,00	SINALIZACAO	PET
650	974233148-X	UM	SINAL ANAO VER/VERM/AMARELO	330	3,00	SINALIZACAO	PET
651	974233343-1	UM	COMPART.UNID.SINAL H2	320	2,00	SINALIZACAO	PET
652	974233344-X	UM	ANTEPARO HORIZONTAL H2	320	6,00	SINALIZACAO	PET
653	974233345-8	UM	ANTEPARO VERTICAL H2	320	6,00	SINALIZACAO	PET
654	974233346-6	UM	SUPORTE PRISMA PC 2641088	320	6,00	SINALIZACAO	PET
655	974233347-4	UM	TERM.BOOTLEG 1X10 AWG	330	6,00	SINALIZACAO	PET
656	974233470-5	UM	SUPORTE	330	21,00	SINALIZACAO	PET
657	974234138-8	UM	LAMPADA INCANDESCENTE 12VX15/3	330	1212,00	SINALIZACAO	PET
658	974234213-8	UM	PROTETOR LENTE SINAL	330	314,00	SINALIZACAO	PET
659	974235115-4	UM	RELE	330	175,00	SINALIZACAO	PET

Órgão Público Estabelecido

Processo n.º 5-01/029.0871 2001

Data 19/02/01 Fls. 128

Rubrica

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS DO PROGRAMA PET

FLS. 129

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
660	974235116-2	UM	RELE	330	303,00	SINALIZACAO	PET
661	974235117-0	UM	RELE	330	50,00	SINALIZACAO	PET
662	974235118-9	UM	RELE	330	14,00	SINALIZACAO	PET
663	974235119-7	UM	RELE	330	51,00	SINALIZACAO	PET
664	974235120-0	UM	RELE	330	3,00	SINALIZACAO	PET
665	974235121-8	UM	RELE	330	27,00	SINALIZACAO	PET
666	974235122-7	UM	RELE	330	8,00	SINALIZACAO	PET
667	974235123-5	UM	BASE RELE	330	24,00	SINALIZACAO	PET
668	974235124-3	UM	PLUG	330	129,00	SINALIZACAO	PET
669	974235125-X	UM	RELE	330	19,00	SINALIZACAO	PET
670	974235127-8	UM	RELE	330	21,00	SINALIZACAO	PET
671	974235128-4	UM	CAIXA JUNCAO (BASE)	330	14,00	SINALIZACAO	PET
672	974235131-6	UM	SINAL ALTO	330	11,00	SINALIZACAO	PET
673	974235143-X	M	CABO ENERGIA 1KV 150MM2	330	1814,85	SINALIZACAO	PET
674	974235144-8	M	CABO ENERGIA 1KV 240MM2	330	1400,00	SINALIZACAO	PET
675	974235203-7	UM	MOLDE CADWELD LAD-AQH	330	46,00	SINALIZACAO	PET
676	974235227-4	UM	LUNA CADWELD SOI-138	330	4000,00	SINALIZACAO	PET
677	974235228-2	M	CABO CONTROLE 1KV 2,1MM2	330	158,00	SINALIZACAO	PET
678	974235230-4	M	CABO CONTROLE 1KV 2,1MM2	330	2500,00	SINALIZACAO	PET
679	974235245-2	UM	LIGACAO ELETRICA PITRILHO	330	40,00	SINALIZACAO	PET
680	974235318-1	UM	CONECTOR B3A	330	7500,00	SINALIZACAO	PET
681	974235528-1	UM	RELE	330	3,00	SINALIZACAO	PET
682	974235529-X	UM	RELE	330	23,00	SINALIZACAO	PET
683	974235530-3	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
684	974235531-1	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
685	974235538-7	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
686	974235542-7	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
687	974235543-5	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
688	974235544-3	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
689	974235545-1	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
690	974235548-4	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
691	974235562-4	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
692	974235673-3	UM	RELE H-2 PC UN-280150	330	8,00	SINALIZACAO	PET
693	974235710-1	UM	POSTE DE AÇO REF.001571	330	13,00	SINALIZACAO	PET
694	974235838-8	M	CABO TELEF.FERROVIARIO 0,90MM	330	5988,00	SINALIZACAO	PET
695	974235839-6	UM	KIT P/CABO TELEF.FERROVIARIO	330	56,00	SINALIZACAO	PET
696	974242350-3	UM	MOLDE DE GRAFITE DIREITA	330	20,00	SINALIZACAO	PET
697	974242351-1	UM	MOLDE DE GRAFITE ESQUERDA	330	20,00	SINALIZACAO	PET
698	974242571-9	M	CORDA DE AMIANTO P/S/EXO	330	54,00	SINALIZACAO	PET
699	974242577-8	M	MOLDE CADWELD JAA-138 DIR	320/330	14,00	SINALIZACAO	PET
700	974242619-7	UM	CARTUCHO	330	100,00	SINALIZACAO	PET
701	974242681-X	UM	CORDAO AMIANTO REF. CA 01	320	2,00	SINALIZACAO	PET
702	974248660-8	UM	CONJUNTO COMPONENTES	330	98,00	SINALIZACAO	PET
703	974274101-7	UM	ANTEPARO FRONTAL	330	14,00	SINALIZACAO	PET
704	974288354-7	CJ	CONJUNTO FERRAGEM SINAL ALTO	330	5,00	SINALIZACAO	PET
705	974288531-0	CJ	CONJUNTO FERRAGEM SINAL EST.	330	20,00	SINALIZACAO	PET
706	974288852-2	UM	MAQUINA CHAVE MOD.M3B	330	6,00	SINALIZACAO	PET
707	974435161-5	M	CABO	330	615,00	SINALIZACAO	PET
708	974435333-2	UM	RELE VITAL MOD.RD3021	321	2000,00	SINALIZACAO	PET
709	974435334-0	UM	RELE VITAL MOD.RD3022	321/770	1005,00	SINALIZACAO	PET
710	974435335-9	UM	RELE TEMPO MOD.FW301D1A	321/770	353,00	SINALIZACAO	PET
711	974435338-7	UM	RELE TEMPO MOD.FWA301D1B	321	154,00	SINALIZACAO	PET
712	974435337-5	UM	CONVERSOR MOD.FWA301D-3	321	177,00	SINALIZACAO	PET
713	974435338-3	UM	BOB.DET.MOD.F-WA301E-1	321/770	2974,00	SINALIZACAO	PET
714	974435339-1	UM	CAIXA JUNC.FWA301E-2	321/770	1487,00	SINALIZACAO	PET
715	974435340-5	UM	CAIXA COMUT.FWA301E-3	321/770	285,00	SINALIZACAO	PET
716	974435341-3	UM	CAIXA TRANSF.FWA301E-4	321	120,00	SINALIZACAO	PET
717	974435342-1	UM	BOND IMP.F.WA301F	321/770	126,00	SINALIZACAO	PET
718	974435390-1	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-3	321/770	197,00	SINALIZACAO	PET
719	974435391-X	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-3	321/770	24,00	SINALIZACAO	PET

ANEXO C-VII

Processo N.º 108323-2/98

Data 19/02/01 FLS. 129

rubrica

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C.MIL. PÚBLICA
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

FLS. 130

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
720	974435392-8	UM	UNID.TRANSMISSAO F.WA301C-1	321	312,00	SINALIZACAO	PET
721	974435393-1	UM	UNID.DETEC FWA301C-3	321/770	567,00	SINALIZACAO	PET
722	974435394-4	UM	UNID.RELE TIPO 1-FW301C-5	321/770	515,00	SINALIZACAO	PET
723	974435395-2	UM	UNID.RELE MOD. FWA301C-8	321/770	204,00	SINALIZACAO	PET
724	974435396-0	UM	UNID.ALIM.FWA301C-8	321/770	106,00	SINALIZACAO	PET
725	974435397-8	UM	RELE-VIT-UM RD302-1	321/770	2947,00	SINALIZACAO	PET
726	974435398-7	UM	RELE LIM NEUT.SM24-V	321/770	840,00	SINALIZACAO	PET
727	974435399-5	UM	CAIXA TRANSF.ATCFWA301E-5	321/770	750,00	SINALIZACAO	PET
728	974435406-1	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-1	321/770	42,00	SINALIZACAO	PET
729	974435407-X	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-6	321/770	61,00	SINALIZACAO	PET
730	974435408-8	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-7	321/770	74,00	SINALIZACAO	PET
731	974435409-6	UM	BASTIDOR INT.FWA301B	321/770	30,00	SINALIZACAO	PET
732	974435410-X	UM	UNID.TRANSML.F-WA301C2	321	258,00	SINALIZACAO	PET
733	974435411-8	UM	UNID.RELE T.2F-WA301C-8	321/770	349,00	SINALIZACAO	PET
734	974435412-6	UM	UNID.RELE T.3F-WA301C-7	321/770	132,00	SINALIZACAO	PET
735	974435742-7	UM	SINAL CABO P/VELOC.CA401G	770	180,00	SINALIZACAO	PET
736	974435743-5	UM	VALVULA DESL.CA401H-1	321/770	188,00	SINALIZACAO	PET
737	974435744-3	UM	VALVULA MAGNET.CA401H2	321/770	188,00	SINALIZACAO	PET
738	974435745-1	UM	VALVULA DESL.F.CA401H4	321/770	188,00	SINALIZACAO	PET
739	974435746-X	UM	RESERVATORIO CA401H5	321/770	178,00	SINALIZACAO	PET
740	974435747-8	UM	MATERIAL FIX.CA401H6	321/770	180,00	SINALIZACAO	PET
741	974435748-6	UM	CAPAC.WA301D2	321/770	349,00	SINALIZACAO	PET
742	974435749-4	UM	BOBINA RECEPT.CA401A4	321/770	370,00	SINALIZACAO	PET
743	974435750-8	UM	CAIXA JUNCAO WA301E7	770	866,00	SINALIZACAO	PET
744	974435758-3	UM	BASTIDOR ATC TIPO B	321/770	78,00	SINALIZACAO	PET
745	974435759-1	UM	VALVULA AP.FREIO RD302-3	321	88,00	SINALIZACAO	PET
746	974435790-7	UM	CAIXA JUNCAO BOB.CA401A5	770	185,00	SINALIZACAO	PET
747	974435792-3	UM	CAIXA JUNCAO DET.WA301E6	770	147,00	SINALIZACAO	PET
748	974435793-1	UM	VALVULA APLI.FREIO P2A	770	8,00	SINALIZACAO	PET
749	974435898-3	UM	RESERVATORIO CA401H6	770	8,00	SINALIZACAO	PET
750	974448381-9	UM	LOTE SOBRES.PBASTIDOR	321	1,00	SINALIZACAO	PET
751	974448382-7	UM	LOTE SOBRES.COMPON.VELOC.	321	1,00	SINALIZACAO	PET
752	974448383-5	UM	UNID.DETECCAO	321	79,00	SINALIZACAO	PET
753	974831387-1	UM	CARTUCHO	320	150,00	SINALIZACAO	PET
754	974831388-X	KG	MASSA DUXEAL	330	185,24	SINALIZACAO	PET
755	974831622-9	UM	BARRA	330	70,00	SINALIZACAO	PET
756	974831680-6	UM	CONECTOR HASTE	330	303,00	SINALIZACAO	PET
757	974835117-2	UM	TRANSFORMADOR	330	18,00	SINALIZACAO	PET
758	974835527-5	M	CABO CONTROLE COBRE 1 KV	330	11244,00	SINALIZACAO	PET
759	974835528-3	M	CABO CONTROLE COBRE 1KV	330	3010,00	SINALIZACAO	PET
760	974835994-7	UM	PLACA	330	19,00	SINALIZACAO	PET
761	974931088-2	M	CABO COBRE NU 2/10 AWG	321	348,00	SINALIZACAO	PET
762	974931511-0	M	CABO 10 X 14 X 1000V X 7/1.450	330	555,00	SINALIZACAO	PET
763	974931518-8	UM	BOBINA IMPEDANCIA 1500A	330	18,00	SINALIZACAO	PET
764	974931641-8	M	CABO CONTROLE 5/14 AWG	330	9896,00	SINALIZACAO	PET
765	974931651-6	KG	CABO ELETRICO NU 18 FIOS 70MM	330	750,00	SINALIZACAO	PET
766	974931656-7	M	CABO CONTROLE 1 KV/5.3MM/19F	330	510,00	SINALIZACAO	PET
767	974931806-X	M	CABO CONTROLE 1KV 4 X 5.30MM2	330	1875,00	SINALIZACAO	PET
768	974931908-6	UM	ELETRODUTO PVC 101.80MM	332	60,00	SINALIZACAO	PET
769	974935177-X	UM	BOBINA IMPEDANCIA 800A	330	82,00	SINALIZACAO	PET
770	974935258-8	UM	EQUIPAMENTO COMANDO EM-WA 251A/12	770	1,00	SINALIZACAO	PET
771	974935288-7	UM	BASTIDOR INDIC.ENWA 251B7	321	1,00	SINALIZACAO	PET
772	974935296-5	UM	BASTIDOR INDIC.ENWA 251B8	770	1,00	SINALIZACAO	PET
773	974935305-5	UM	UNIDADE SINAL TIPO 2	770	6,00	SINALIZACAO	PET
774	974935307-1	UM	SINALEIRO 1 ASPECTO T.2	321	17,00	SINALIZACAO	PET
775	974935308-X	UM	SINALEIRO 2 ASPECTOS T.1	321/770	96,00	SINALIZACAO	PET
776	974935310-1	UM	SINALEIRO 3 ASPECTOS T.2	321/770	43,00	SINALIZACAO	PET
777	974935312-8	UM	MAQ.CHAVE ELETRICA T.KA 12116	321	76,00	SINALIZACAO	PET
778	974935313-6	UM	EQUIPAMENTO CIRC.VIA T.1	770	- 120,00	SINALIZACAO	PET
779	974935314-4	UM	EQUIPAMENTO CIRC.VIA T.2	770	44,00	SINALIZACAO	PET

REVISÃO TÉCNICA

Processo n.º E-091079.0871/2001

Data 19/02/01 FLS. 130

Pública

TCE-RJ

PROCESSO N.º 108323-2198

ANEXO C-III
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

FLS. 131

ITEM	CODIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
780	974935343-8	UM	RELE NEUTRO R.7 C.26/81	770	4,00	SINALIZACAO	PET
781	974935346-2	UM	RELE NEUTRO R.2A C.26/81	770	34,00	SINALIZACAO	PET
782	974935347-0	UM	CAMPANHIA TOQUE C.26/81	321	2,00	SINALIZACAO	PET
783	974935353-5	UM	PARA-RAIO C.26/81	770	105,00	SINALIZACAO	PET
784	974935355-1	UM	DISJUNTOR TIPO B C.26/81	770	34,00	SINALIZACAO	PET
785	974935356-X	UM	AJUSTADOR DE FASE C/26/81	770	25,00	SINALIZACAO	PET
786	974935357-8	UM	RELE 6.26/81	770	25,00	SINALIZACAO	PET
787	974935358-6	UM	RESISTOR DE VIA C.26/81	770	110,00	SINALIZACAO	PET
788	974935359-4	UM	TRANSFORMADOR DE VIA C.26/81	770	25,00	SINALIZACAO	PET
789	974935360-8	UM	DISJUNTOR TIPO A C.26/81	770	14,00	SINALIZACAO	PET
790	974935361-6	UM	RELE NEUTRO R.88 6.26/81	770	6,00	SINALIZACAO	PET
791	974935363-2	UM	RELE NEUTRO R.1 C.26/81	770	360,00	SINALIZACAO	PET
792	974935366-7	UM	EMBREAGEM P/MAQUINA C.26/81	770	11,00	SINALIZACAO	PET
793	974935367-5	UM	DISPOSITIVO DE PROTECAO C.26/81	770	4,00	SINALIZACAO	PET
794	974935368-3	UM	MOTOR ELTRICO C.26/81	77	4,00	SINALIZACAO	PET
795	974935369-1	UM	CONTROLADOR CIRCULAR C.26/81	770	4,00	SINALIZACAO	PET
796	974935370-1	UM	RELE DE CONTROLE C.26/81	770	5,00	SINALIZACAO	PET
797	974935371-3	UM	LENTE DEFLETORA C.26/81	770	90,00	SINALIZACAO	PET
798	974935372-1	UM	LENTE EXTRA SINAL C.26/81	770	170,00	SINALIZACAO	PET
799	974935373-X	UM	RELE NEUTRO R4 C.26/81	770	27,00	SINALIZACAO	PET
800	974935789-1	M	CABO 1000V X 14/12 X 18/1,85	330	4548,00	SINALIZACAO	PET
801	974935790-5	M	CABO 1000V X 14,15 X 18/1,85	330	13315,00	SINALIZACAO	PET
802	974935794-8	M	CABO 1000V X 10/8 X 72,950	330	4465,00	SINALIZACAO	PET
803	974935797-2	M	CABO	330	230,00	SINALIZACAO	PET
804	974935802-2	M	CABO ELETRICO CONTROLE	330	18670,00	SINALIZACAO	PET
805	974935807-3	M	CABO 5/14 X 1000 X 18/1,850	330	502,00	SINALIZACAO	PET
806	974935808-1	UM	TRANSF.MONOFASICO 110/220V	330	7,00	SINALIZACAO	PET
807	974935856-8	UM	CHAVE 7,8 KV 51 HITACHI	330	89,00	SINALIZACAO	PET
808	974935857-6	UM	HASTE ATERRAMENTO	330	340,00	SINALIZACAO	PET
809	974935858-4	UM	CHAVE ELETRICA UNIPOLAR 200A	330	30,00	SINALIZACAO	PET
810	977735791-5	UM	FUNC.CA401A6	770	185,00	SINALIZACAO	PET
811	240519038-1	KG	BARRA 1020 SEXTAVADA	320	133,00	SINALIZACAO	PET
812	508530024-0	JG	TJ-5745OL-C/8 FU COLADA	330	94,00	SINALIZACAO	PET
813	508530042-9	JG	TJ-57 POLIURETANO, I, 8FU	330	128,00	SINALIZACAO	PET
814	904951532-1	M	CABO INTERL. CTC/TELEC.	330	2200,00	SINALIZACAO	PET
815	904951610-7	UM	LIGA EM TRILHO W8081 13"	330	12,00	SINALIZACAO	PET
816	974201113-2	M	CABO MENS. 9,53X7/3150	330	11500,00	SINALIZACAO	PET
817	974201336-4	M	ESCADA REF. 374785	330	27,00	SINALIZACAO	PET
818	974201337-2	M	BASE DA ESCADA R-62563	330	14,00	SINALIZACAO	PET
819	974201539-1	UM	CONEXÃO	330	17,00	SINALIZACAO	PET
820	974201540-5	UM	SUPORTE DO SINAL	330	18,00	SINALIZACAO	PET
821	974201541-3	UM	ACESSÓRIO DO SINAL	330	189,00	SINALIZACAO	PET
822	974204158-9	UM	TUBO	330/332	25,00	SINALIZACAO	PET
823	974204573-8	UM	TUBO DE FERRO GALVANIZADA 12,7 MM	332	3,00	SINALIZACAO	PET
824	974218624-2	UM	POSTE DE CONCRETO 13 METROS	330	1,00	SINALIZACAO	PET
825	974288508-6	UM	APARELHO TELEFONICO	770	10,00	TELECOMUNICACAO	PET
826	974448206-X	UM	CABINE METALICA	321/330/770	5,00	TELECOMUNICACAO	PET
827	974935381-0	UM	BASTIDOR E32-145-476-E7124	321	3,00	TELECOMUNICACAO	PET
828	974935381-3	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7138	321	18,00	TELECOMUNICACAO	PET
829	974935383-7	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7143	321	3,00	TELECOMUNICACAO	PET
830	974935384-5	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7131	321	17,00	TELECOMUNICACAO	PET
831	974935386-1	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7136	321	4,00	TELECOMUNICACAO	PET
832	974935387-X	UM	PECA CABO E32-033-07388	321	868,00	TELECOMUNICACAO	PET
833	974935388-8	UM	BASTIDOR TERMICO E32-145-E711	321	1,00	TELECOMUNICACAO	PET
834	974935389-6	UM	BASTIDOR TERM. E32-145-E7022	321	14,00	TELECOMUNICACAO	PET
835	974935390-X	UM	BASTIDOR TERM. E32-145-E7021	321	8,00	TELECOMUNICACAO	PET
836	974935745-X	M	CABO OTICO COM 2 CONDUTORES	321	12700,00	TELECOMUNICACAO	PET
837	974935748-8	M	CABO OTICO COM 4 CONDUTORES	321	16265,00	TELECOMUNICACAO	PET
838	974935747-6	M	CABO OTICO COM 6 CONDUTORES	321	12235,00	TELECOMUNICACAO	PET
839	974935748-4	M	CABO OTICO COM 8 CONDUTORES	321	3832,00	TELECOMUNICACAO	PET

Assinado por: [Assinatura]

Processo nº 108323-2198

Data 19/02/01 Fl. 131

Subscrição [Assinatura]

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C-III
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - RADIOMANIA PET

FLS. 132

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
840	974207177-1	UM	CAIXA	321	47,00	TELECOMUNICACAO	PET
841	974207179-8	UM	DESUMIDIFICADOR	770	2,00	TELECOMUNICACAO	PET
842	974207180-1	UM	EXAUSTOR	770	2,00	TELECOMUNICACAO	PET
843	974207181-X	UM	COBERTURA	770	2,00	TELECOMUNICACAO	PET
844	974207215-8	UM	CORDAO	770	3,00	TELECOMUNICACAO	PET
845	974207218-2	UM	CAIXA EMENDA	770	79,00	TELECOMUNICACAO	PET
846	974207220-4	UM	CAIXA	770	116,00	TELECOMUNICACAO	PET
847	972154478-5	UM	CONJUNTO DE RETIFICADOR	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
848	972155344-X	UM	CONJ. PART. CFN003401Y3R0548G1	770	9,00	MATERIAL RODANTE	PET
849	974235149-9	UM	MINI DIST. DB53A	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
850	974235151-0	UM	RELE TEMPO M4031273P1	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
851	974235152-9	UM	RELE T4082074G5	770	13,00	MATERIAL RODANTE	PET
852	974235153-7	UM	RELE P4073031G1	770	13,00	MATERIAL RODANTE	PET
853	974235154-5	UM	RELE 2Y350132G2	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
854	974235155-3	UM	RELE ES4404162	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
855	974235158-1	UM	RELE M4039087	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
856	974235160-X	UM	CONJUNTO DE CHAVE 1Y350008G1	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
857	974235161-8	UM	CJ ARCO P4073186P1	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
858	974235162-8	UM	CJ ABAFADOR ARCO 5P350058	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
859	974235170-7	UM	VARISTOR K4010888P001	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
860	974235171-5	UM	MINI DISJ. K2022P	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
861	974235174-X	UM	RELE TEMP RL830C	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
862	974235175-8	UM	TUBO RESISTOR 400124	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
863	974235178-8	UM	ISOLADOR 5P3R0238P1 90MM	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
864	974235177-4	UM	ISOLADOR 5P3R0235P4 75	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
865	974235187-1	UM	CJ PONTA PNK 4050086G1	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
866	974235188-X	UM	ELEMENTO A 2G3R0053G3	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
867	974235188-8	UM	ELEMENTO B 2G3R0053G4	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
868	974235190-1	UM	ELEMENTO A 2G3R0053G4	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
869	974235191-X	UM	ELEMENTO B 2G3R0053G5	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
870	974235197-8	UM	COL. DIODO 400745P001	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
871	974235198-7	UM	CONTATOR 8D150	770	9,00	MATERIAL RODANTE	PET
872	974235199-5	UM	CONTATOR 8D85	770	23,00	MATERIAL RODANTE	PET
873	974235200-2	UM	TUBO R3RXH350G1102JS	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
874	974235406-4	UM	PAINEL DIODO 3C420287A	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
875	974235407-2	UM	CONJ. ABAFADOR EM 1231	770	15,00	MATERIAL RODANTE	PET
876	974235408-0	UM	CONJ. ABAFADOR EM 1232	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
877	974235409-8	UM	CONJ. SEPARADOR EM 1328	770	5,00	MATERIAL RODANTE	PET
878	974235410-2	UM	CONJ. SEPARADOR EM 1331	770	5,00	MATERIAL RODANTE	PET
879	974235411-0	UM	CONJ. SEPARADOR EM 1339	770	5,00	MATERIAL RODANTE	PET
880	974235412-8	UM	CONJ. SEPARADOR EM 1340	770	5,00	MATERIAL RODANTE	PET
881	974235413-7	UM	CONJ. PLACA 3C407824A	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
882	974235414-5	UM	CONJ. PLACA 3C407821A	770	30,00	MATERIAL RODANTE	PET
883	974235416-3	UM	CONJ. PLACA 3C407844A	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
884	974235418-1	UM	PONTA CONT. ME274244C	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
885	974235418-8	UM	DISP. CONT. ME206825J	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
886	974235419-6	UM	CONTATOR 3C407830A	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
887	974235420-X	UM	CONTATOR 3C407543A	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
888	974235421-8	UM	TUBO MD240813X	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
889	974235423-4	UM	CONJ. ABAFADOR EM 1224	770	12,00	MATERIAL RODANTE	PET
890	974235434-X	UM	TRANSFORMADOR M 4038858P1	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
891	974235435-8	UM	TRANSFORMADOR 580331P1	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
892	974288787-9	UM	REG. ALT. IY3 R0347G1	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
893	974288788-7	UM	BOBINA	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
894	974288806-3	UM	RETIFICADOR ME265747B	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
895	974404239-6	UM	CHAVE M4038545	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
896	974404287-3	UM	VÁLVULA AR MC217082G	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
897	974422948-8	UM	CONJ. EXTRATOR 2F3V0023G2	770	3,00	MATERIAL RODANTE	PET
898	974422949-6	UM	BANDEJA SULP 2Y350045G2	770	24,00	MATERIAL RODANTE	PET
899	974422950-X	UM	BANDEJA SULP 2Y350045G1	770	14,00	MATERIAL RODANTE	PET
900	974422951-8	UM	BANDEJA SULP 2Y350045G3	770	14,00	MATERIAL RODANTE	PET
901	974448129-8	UM	SENSOR PAT. 3B405122AX	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
902	974835048-6	UM	BOBINA POLO	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
903	974835055-8	UM	BOBINA DE CAMPO 3C3V0114G2	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
904	974835056-7	UM	BOBINA DE CAMPO 3C3V0114G1	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
905	974835057-5	UM	BOBINA CAMPO	770	12,00	MATERIAL RODANTE	PET
906	974835058-3	UM	CONJ. PORT. ESCOVA 2C3V088G1	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET

15

Processo n.º B-01079-0871/2001

Data 19/02/01 Fls. 132

Rubrica

IOE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

FLS. 133

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
907	974835064-8	UM	BOBINA DE POLO 2C3V0083G1	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
908	974835065-6	UM	CONJ. PORT. ESCOVA 2C3V088G1	770	24,00	MATERIAL RODANTE	PET
909	974835068-0	UM	RESISTOR RT1A100	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
910	974835068-9	UM	C.J. COLUNA M4041325C2	770	8,00	MATERIAL RODANTE	PET
911	974835071-0	UM	RELE VOLTAGEM RL1080	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
912	974835153-9	UM	CONEXÃO GR USC11719	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
913	974835160-1	UM	CHAVE DWG V0335B10282-16	770	32,00	MATERIAL RODANTE	PET
914	974835164-4	UM	CONJ. CONTR. M3208823J	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
915	974835165-2	UM	CONJ. RELE 3C407470A	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
916	974835168-0	UM	CONJ. FUSÍVEL 2Y3S0068G2	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
917	974835167-8	UM	DISP. ULTRA RÁPIDO	770	32,00	MATERIAL RODANTE	PET
918	974835168-7	UM	RELE PAT. 3D413980-3	770	36,00	MATERIAL RODANTE	PET
919	974835169-5	UM	ELEM. ISOL. 3D415100A	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
920	974835171-7	UM	MOTOR ELÉTRICO VER. 60HZ	770	64,00	MATERIAL RODANTE	PET
921	974835173-3	UM	PONTA DO CONTATO ME275388A	770	30,00	MATERIAL RODANTE	PET
922	974835177-6	UM	PÁRA RAO 3D426748	770	36,00	MATERIAL RODANTE	PET
923	974835178-4	UM	RESIST. 1Y3R0091G003	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
924	974835179-2	UM	RESISTOR 1Y3R0372G003	770	11,00	MATERIAL RODANTE	PET
925	974835180-6	UM	RESITTOR 1Y3R0372G004	770	11,00	MATERIAL RODANTE	PET
926	974835181-4	UM	REG. AUT. 1Y3 R0347G1	770	3,00	MATERIAL RODANTE	PET
927	974835186-1	UM	RELE CONTR. MD232834B	770	10,00	MATERIAL RODANTE	PET
928	974835186-4	UM	UNID. CONTATORA 3A400314A	770	32,00	MATERIAL RODANTE	PET
929	974835196-7	UM	CONJ. DE PARTIDA 1Y3R048G1	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
930	974835200-4	UM	CONJUNTO 1Y3R0373G002	770	5,00	MATERIAL RODANTE	PET
931	974835201-2	UM	GRUPO MOTOR 1Y3V0115G1	770	3,00	MATERIAL RODANTE	PET
932	974835206-3	UM	UNID. CONTATORA 3A400314B	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
933	974835208-X	UM	ENGRENAGEM DWG3122052264	770	15,00	MATERIAL RODANTE	PET
934	974835203-2	UM	BOBINA GRAV 1681/SE3	770	16,00	MATERIAL RODANTE	PET
935	974220232-8	UM	EQUIP. BALANCIAM. MOTOR/SOBRES.	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
936	974835378-0	UM	CAIXA CHAVE DE LINHA S/200	770	0,00	MATERIAL RODANTE	PET
937	974835379-8	UM	CAIXA DE CHAVE LINHA S/400/600	770	31,00	MATERIAL RODANTE	PET
938	974835550-3	UM	CAIXA DE CHAVE LINHA COMP.	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
939	974835551-1	UM	DISJUNTOR EXTRA RÁPIDO	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
940	974835552-X	UM	CONTATOR UNIT. E-P	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
941	974835553-8	UM	CONJ. ABAFADOR ARCO E-P	770	3,00	MATERIAL RODANTE	PET
942	974835554-6	UM	CONJ. ABAFADOR ARCO	770	4,00	MATERIAL RODANTE	PET
943	974207113-5	UM	CONJ. DE ARMADURA	770	2,00	MATERIAL RODANTE	PET
944	972154473-4	UM	CONTROLADOR PRINCIPAL	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
945	974207114-3	UM	BOBINA RC002C	770	12,00	MATERIAL RODANTE	PET
946	974207115-1	UM	BOBINA CR 002D	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
947	974207118-X	UM	BOBINA RC 002E	770	6,00	MATERIAL RODANTE	PET
948	974207117-8	UM	BOBINA RC 002F	770	12,00	MATERIAL RODANTE	PET
949	974207117-6	UM	BOBINA RC 002G	770	12,00	MATERIAL RODANTE	PET
950	974207132-1	UM	CAIXA DE CHAVE	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET
951	974235226-6	UM	BOBINA DE BLOQUEIO	770	1,00	MATERIAL RODANTE	PET

Serviço Público Estadual

Processo n.º 05.01/079.0891/2002

Data 19/02/01 Fls. 133

ANEXO C - RUBRICA

FLS. 134

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - BENS ASSOCIADOS A OUTROS - PROJETOS NÃO PROGRAMADOS

ITEM	CÓDIGO	UMD	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO
1	974201422-0	UM	GRAMPO	330	22,00	COOBR
2	974201475-1	UM	GRAMPO	330	2,00	COOBR
3	974201477-8	UM	GRAMPO	330	3,00	COOBR
4	974204070-1	UM	NIPLE DE FERRO 25,40 MM	320	180,00	COOBR
5	974204392-1	UM	LUVA DE FERRO GALVANIZADA 12,7 MM	332	1,00	COOBR
6	974207015-3	UM	EQUIPAMENTO	321	1,00	COOBR
7	974207017-1	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
8	974207018-X	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
9	974207019-8	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
10	974207020-1	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
11	974207021-X	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
12	974207023-8	UM	EQUIPAMENTO	321	1,00	COOBR
13	974207024-4	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
14	974207025-2	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
15	974207026-0	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
16	974207027-9	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
17	974207035-X	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	COOBR
18	974207037-6	UM	TRANSDUTOR	321	2,00	COOBR
19	974207038-4	UM	CONJUNTO	321	2,00	COOBR
20	974207039-2	UM	TRANSFORMADOR	321	2,00	COOBR
21	974207040-6	UM	TRANSFORMADOR	321	2,00	COOBR
22	974207041-4	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	2,00	COOBR
23	974207042-2	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	2,00	COOBR
24	974207043-0	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	COOBR
25	974207044-9	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	COOBR
26	974207045-7	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	COOBR
27	974207046-5	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
28	974207047-3	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
29	974207048-1	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	COOBR
30	974207050-3	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	COOBR
31	974207051-1	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
32	974207052-X	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
33	974207053-8	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	COOBR
34	974207054-8	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	COOBR
35	974207055-4	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	COOBR
36	974207056-2	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
37	974207057-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
38	974207058-7	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
39	974207060-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
40	974207061-8	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	COOBR
41	974207153-4	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
42	974207156-9	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
43	974207167-4	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	COOBR
44	974207169-0	UM	CHAVE	321	1,00	COOBR
45	974207170-4	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
46	974207215-9	UM	CORDAO	770	4,00	COOBR
47	974207218-2	UM	CAIXA EMENDA	770	120,00	COOBR
48	974216848-3	UM	CONDULETE	330	3,00	COOBR
49	974216848-1	UM	CONDULETE	330	400,00	COOBR
50	974231620-4	UM	RELE	330	1,00	COOBR
51	974233458-8	UM	SINALIZADOR	330	4,00	COOBR
52	974234021-7	UM	LAMPADA FLUORESCENTE	330/361/340	1247,00	COOBR
53	974234443-3	UM	SUSPENSÃO	330	2,00	COOBR

Serviço Público Estadual

Processo n.º 5.01/079.087/2001

Data 99/10/21/01 Fls. 134

TCE-RJ

PROCESSO N.º - 108323-2/98

ANEXO C-IX						
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - BENS ASSOCIADOS A OUTROS - PROJETOS NÃO PROGRAMADOS						
ITEM	CÓDIGO	UMID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO
54	974242477-1	UM	PO DE METAL N° 150	330	10,00	COOBR
55	974242875-8	UM	PO DE METAL N° 115	330	7,00	COOBR
56	974288508-6	UM	APARELHO TELEFONICO	770	18,00	COOBR
57	974288850-2	UM	CONJUNTO COLETOR BFR-950	330	2,00	COOBR
58	974288851-0	UM	CONJUNTO P/PINTURA EL.BFA900	330	1,00	COOBR
59	974404898-6	UM	TUBO	330	14,00	COOBR
60	974404870-X	UM	LUVA	330	1,00	COOBR
61	974404872-8	UM	TUBO	330	11,00	COOBR
62	974431217-2	UM	CURVA FERRO ESMALT.25 X 40	320	3,00	COOBR
63	974431225-3	UM	PORCA 12,70MM	330	4,00	COOBR
64	974431477-8	M	FIO	330	48,00	COOBR
65	974431482-5	UM	TOMADA	330	2,00	COOBR
66	974431488-8	UM	TOMADA	330	1,00	COOBR
67	974431490-6	UM	INTERRUPTOR	330	1,00	COOBR
68	974431492-2	UM	TOMADA	330	2,00	COOBR
69	974431505-8	UM	BUCHA P/TUBO 25,40MM	770	235,00	COOBR
70	974431553-8	UM	CONDULETE	330	4,00	COOBR
71	974431555-4	UM	CONDULETE	330	1,00	COOBR
72	974431836-3	UM	ISOLADOR	330	51,00	COOBR
73	974431874-6	M	TUBO	330	1,00	COOBR
74	974431874-7	M	CABO	330	85,00	COOBR
75	974431877-0	UM	PARA-RAIO	330	1,00	COOBR
76	974431980-0	UM	ISOLADOR	330	25,00	COOBR
77	974431991-6	UM	ISOLADOR	330	2,00	COOBR
78	974435779-6	UM	CONDULETE	330	18,00	COOBR
79	974821618-4	UM	BRAÇADEIRA 279,40	330	8,00	COOBR
80	974838371-X	UM	BUCHA MOD.ELET.12,7MM	320	600,00	COOBR
81	974888906-7	UM	TORRE	330	1,00	COOBR
82	974891750-4	UM	TRANSFORMADOR DIST. MONO 50KVA	330	2,00	COOBR
83	974835747-6	M	CABO OTICO COM 6 CONDUTORES	321	55000,00	COOBR

Serviço Público Estadual

Processo n.º 01/09.0871.2001

19/02/01 Fls. 135

TCE-RJ

ANEXO C-X

PROCESSO N.º

105323-2198

LISTA DE CONTRATOS TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA S. 136

Nº	NOME	ORIGEM	PRAZO	VALOR
1	Contrato 118/ASJUR/96 - Constr. e vedação faixa de domínio corredor B.Mauá/Saracuruna	FLUMITRENS/ SOLIDUM	04/12/96 a 30/12/97	R\$ 291.092,00
2	Contrato 119/ASJUR/96 - Constr. de vedação faixa de domínio corredor D.Pedro/B.Roxo	FLUMITRENS/ CONTESA	Falta um T.A.	R\$ 765.689,42
3	Contrato 131/ASJUR/96 - Constr. muro de vedação faixa domínio corredor - Deodoro/Japeri	FLUMITRENS// BRASIL	28/12/96 a 15/12/97	R\$ 307.858,36
4	Contrato 132/ASJUR/96 - Vedação da faixa de domínio corredor Deodoro/S.Cruz	FLUMITRENS/ COTEPA	28/12/96 a Faltou T.A	R\$ 926.144,34
5	Contrato 030/ASJUR/97 - Alargamento de aterro no Km57+630 e 58+260 - Trecho Deodoro/Japeri	FLUMITRENS/ BRASIL	26/08/97 a 29/11/97	R\$ 210.199,50
6	Contrato 038/ASJUR/97 Venda de Bilhete nas Estações da FLUMITRENS	FLUMITRENS/ CONNECTION	12 meses	R\$ 5.446.660,80
7	Contr.019/ASJUR/97-Serv. manut. prevent. e corret. sist. de detecção alarme e incêndio no CCO	FLUMITRENS/ C.M.COUTO	11/06/97 a 10/08/98	R\$ 68.180,04
8	Contrato 026/ASJUR/97 - Manutenção de veículos de passeio ou carga da marca VOLKSWAGEN	FLUMITRENS/ M.Oriente	06/08/97 a 05/08/99	R\$ 49.992,00
9	Contrato 027/ASJUR/97 - Manutenção de veículos de passeio ou carga da marca VOLKSWAGEN	FLUMITRENS/ TRANSRIO	06/08/97 a 05/08/99	R\$ 58.400,00
10	T.A. 002/ASJUR/96 - Convênio 002/ASJUR/95 Projeto de Manutenção de Via Permanente	FLUMITRENS/ COPPETEC	12/09/95 a 11/09/98	-
11	AES 005/ASLIT/96 Prestação de Serviços Radiológicos	FLUMITRENS/ L.Quaresma	06/04/96 a 07/04/98	R\$ 85.000,00
12	Contrato 009/ASJUR/96 - Prestação de serviços hospitalares	FLUMITRENS/ Sta. Therezinha	10/04/96 a 09/04/98	R\$ 260.000,00
13	Contrato 010/ASJUR/96 - Prestação de serviços hospitalares	FLUMITRENS/ N.S.Fátima	10/04/96 a 09/04/98	R\$ 60.000,00
14	Contrato 011/ASJUR/96 - Prestação de serviços hospitalares	FLUMITRENS/ Cotefil	10/04/96 a 09/04/98	-
15	Contrato 015/ASJUR/95 - Prestação de serviços funerários	FLUMITRENS/ Sta.Casa	05/08/95 a 04/06/2000	8 s.m. p/funeral
16	Contrato s/nº 12/12/96 - Banerj Convênios e Administração S.A. (Fornecimento vales refeição)	FLUMITRENS/ BANERJ	12/12/96 a 11/12/2001	Não tem
17	Convênio s/nº SESEF-Serviço Social das Estradas de Ferro - Concessão de 1 ambulância	FLUMITRENS/ SESEF	Indeterm.	Não tem
18	AES 002/ASLIT/97 - Tullio de Avila Mesquita Realização de perícias médicas	FLUMITRENS/ Tullio Avila	01/08/97 a 31/09/98	R\$ 6.000,00

Serviço Público Estadual

Processo nº 4.01/079.087/2001

19/10/2001 fls. 136

TCE-RJ

ANEXO C - X

PROCESSO N.º

108323-2/98

LISTA DE CONTRATOS TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA

Nº	NOME	ORIGEM	PRAZO	VALOR
19	Contrato 001/ASJUR/96 - Edisa Hewlett-Packard S.A. - Manutenção de equipamentos EDISA	FLUMITRENS/ EDISA	01/03/98 a 28/02/98	Falta anexos
20	Contrato 007/ASJUR/96 - Remix Tecnologia Ltda. Manutenção software Folha de Pagamento	FLUMITRENS/ REMIX	12/02/96 a 11/02/98	R\$ 23.280,00
21	AES 003/ASLIT/96 - Inform Sistemas Ltda. - Impressão Eletrônica Avisos de Crédito	FLUMITRENS / INFORM	21/03/96 a 21/03/96	R\$ 26.012,60
22	Contrato 043/ASJUR/97 - Shalom Sistema de Processamento de Dados - Manut. Equipam. Inform.	FLUMITRENS / SHALOM	30/10/97 a 29/10/98	R\$ 26.889,60
23	Contrato 022/ASJUR/96 - RCM Informática - Licença de uso e manutenção sistema ZIM/DP	FLUMITRENS / RCM	90 dias a partir de A.S	R\$ 0.523,52
24	Cont.023/ASJUR/96 - Cincom Systems para Computadores - Licença de uso software UNIX	FLUMITRENS / CINCOM	18/06/96 a 18/06/2001	R\$ 10.381,77
25	Cont.086/ASJUR/96 - Instit. Organiz. Racional do Trab. IDORT-RJ-Consult. implantação REMIX	FLUMITRENS / IDORT/RJ	30/10/96 a 29/03/97	R\$ 119.546,40
26	Contrato Comodato - Cessão terreno em S.J.Meriti, entre km 27.002 e 27.610		22/10/96 a 21/10/2006	-
27	TA 002/ASJUR/97 - (Contrato 030/ASJUR/96) Serviços de Limpeza	FLUMITRENS / CNS	29/07/96 a 31/12/97	R\$ 6.202.937,64
28	Contrato 016/ASJUR/97 - Serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo extraordinário	FLUMITRENS / ENGETÉCNICA	18/04/97 a 17/04/2000	R\$ 100.788,48
29	Manutenção no Sistema de Material desenvolvido com recursos do BIRD	FLUMITRENS/ BD SOLUTIONS	12 meses a contar da data da assinatura	R\$ 20.000,04
30	AES 008/ASLIT/96 - Prestação de serviços de radio chamada de interesse público durante 24 horas	FLUMITRENS / MOBITEL	01/10/96 a 30/09/96	R\$ 16.848,00
31	Contrato 047/ASJUR/97 - Prestação de serviços de segurança	FLUMITRENS/ SEC.SEG.PÚBLICA	11/11/97 a 11/11/98	R\$ 4.463.164,32
32	Serviços de manutenção preventiva no sistema de refrigeração SELF CONTAINED de D.Pedro II, Deodoro e Engenho de Dentro	FLUMITRENS/ COLDWAY	12 meses	R\$ 45.477,20
33	Serviços de manutenção de Via Permanente da Bitola Estreita	FLUMITRENS/ COEFE	6 meses	R\$ 409.800,00
34	Serviços de manutenção preventiva/corretiva do sistema de Sinalização Ferroviária DDL-601-A	FLUMITRENS/ F. ALMEIDA	8 meses	R\$ 1.154.484,15
35	Serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento ou não de peças e acessórios para veículos de passeio ou carga, fabricação General Motors TP-016/97	FLUMITRENS/ MECÂNICA ORIENTE	12 meses	R\$ 127.732,50
36	Serviços de manutenção de veículos de fabricação Mercedes Bens TP 017/97	FLUMITRENS/ PEÇA OIL	12 meses	R\$ 65.338,00
37	Serviços de manutenção em equipamentos eletrônicos dos Sistemas de Sinalização Ferroviária	FLUMITRENS/ LEFEBVRE	12 meses	R\$ 939.045,75
38	Contrato 064/ASJUR/97 - Serviços de manutenção no sistema de refrigeração do CCO	FLUMITRENS/ CETEST RIO	12 meses	R\$ 32.426,72
39	Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica - Tarifação Horo-Sazonal com Aditivos entre a FLUMITRENS e LIGHT	FLUMITRENS / LIGHT	60 meses	Variável

Itens 29, 32 a 37 -Referem-se a processos licitatórios concluídos em fase de emissão de Contratos

PROCESSO N.º 011079-087/2001

Data: 19/02/01 Fls.: 137

CEP	BARRIO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÉDIA ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
21.145-010	ANCHIETA	AV. NAZARE 2620	12775	4012	MAI/87	4012	12775	ACQUILUE DO TUNEL LTDA	ACQUILUE	35,28
21.145-010	ANCHIETA	AV. NAZARE 2625	02291	22320	JUL/87	22320	02291	DROGARIA CENTRAL DE ANCHIETA	PROGARIA	46,58
21.145-010	ANCHIETA	AV. NAZARE COM FAS SUBTERRANEA	11492	84,08		84,08	11492	CAFE DA PASSAGEM LTDA	BAR	87,98
21.145-010	ANCHIETA	AV. NAZARE S/Nº (FRENTE AO Nº 2672)	10762	30,00		30,00	10762	PALLO FRASSACION MARTELLO RIANO	B. DE JORNAL	
SUB-TOTAL										
20.395-000	AUSTIN	PLATAFORMA DA ESTACAO DE AUSTIN	02863	36,95	MAI/87	36,95	01997	VAREJO EST. DE AUSTIN S. JORGE LTDA	BAR	14,04
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS SAN	13262	83,11	JUL/87	83,11	01997	MANDOCQUE DE SENA PASSAUL ME	VAREJOLHAS	72,00
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS 120 A B C	13262	163,28		163,28	05996	BARRERA MATERIAIS DE CONSTR. LTDA	MAT. CONST.	782,00
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS 108	02050	28,61		28,61	02050	MAUSIS IND E COM DE BOLSAS LTDA	LANCHONETE	90,00
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS 84 B	05243	42,65	JUL/87	42,65	01997	E M CABELEROS UNISEX LTDA	CABELEIREOS	86,00
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS 80 B C	01993	48,10		48,10	01993	AVICOLA LIGER DE AUSTI LTDA	AVICOLA	86,00
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS 01 LOJA A	01993	28,18	AGO/87	28,18	01997	LANCHERIA WICHINHA DE AUSTIN LTDA. ME	BARLANCHON	46,37
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS SAN	08466	13,58		13,58	04486	ORLARIO ALMEIDA FONECA	DEP. MAT. CONST.	282,40
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS SA LQJA F	08662	27,61		27,61	08662	PEBARTIA RIO MAR LTDA	PREZARIA	48,00
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS SA LQJA E	08662	30,07	AGO/87	30,07	01787	JOSE MAURO CANTINHOS REIS	ACQUILUE	48,37
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS. 183	11262	37,04	JUN/87	37,04	02297	LUDGERO DEIBER PEREIRA DA BRIVA	BAR	46,00
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS. Nº. 33	04068	22,90		22,90	09097	J. M. D. BORRERA	FOTO BAZAR	46,37
20.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARRIOS. 46	03683	84,81	OUT/87	84,81	03993	PIADARIA E CONFETARIA TURF LTDA	PIADARIA	280,00
20.395-000	AUSTIN	PARTE EXTERNA DA ESTACAO	00463	22,67		22,67	00463	SALVATORE SERRA FLUJO	B. DE JORNAL	
SUB-TOTAL										
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 548	33284	80,70	OUT/86	80,70	04298	BAZAR DA PONTE DE BANGU LTDA	BAZAR	42,14
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4408	17075	87,88		87,88	17473	J. CALHEIRA BANGU LTDA	J. CALHEIRA	24,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4420	05568	86,11		86,11	05484	MERCERIA BOM PALADAR MINUS LTDA ME	MERCERIA	27,81
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4420	18488	82,10	MAI/87	82,10	01487	TILCOYS RELOJARIA LTDA	RELOJARIA	33,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4420	19082	77,84		77,84	01691	WALTER ANTONIO MOREIRA FERREIRA	BAZAR	15,30
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4460 A	06872	34,16		34,16	18582	IVAN MIRANDA DA SILVEIRA	RELOJ. JOIA. FERRO	8,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4468	00381	88,27	OUT/86	88,27	04796	VERGILIO MENEZINHINI	J. CALHEIRA	80,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4398	28070	40,84		40,84	28070	LUCIANO MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA	RELOJARIA	2,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4470	00292	71,17	OUT/86	71,17	04796	EL BRUNO FOTO LTDA	FOTOGRAFIA	20,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ No. 4468	17874	84,18		84,18	17874	ROSSEIRA DE BANGU LTDA	FOTOGRAFIA	24,70
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ EN FRENTE AO N. 4315	13482	86,00		86,00	13482	LUCIANO MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA	FLORICULTURA	28,00
21.810-000	BANGU	PLATAFORMA DA ESTACAO	18482	40,58		40,58	18482	GLEICE RIO BOUTIQUE LTDA	LANCHONETE	21,50
21.810-000	BANGU	PLATAFORMA DA ESTACAO	07172	6,83		6,83	41172	A. LOPES E ROCHA LTDA	BAR	7,00
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 1831	36874	12,41		12,41	36574	VAREJO SANTO ANTONIO DE BANGU	PAZELARIA	4,00
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 1837	12864	78,08		78,08	12864	AVARJO PARK LTDA	AVARJO	3,00
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 1821 A	26548	66,24		66,24	26548	IN. NASCIMENTO BUAZ	BAZAR	3,45
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 1821-B	00481	87,06		87,06	00481	J. CALHEIRA NA LTDA	J. CALHEIRA	7,83
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 1811	30072	128,93	DEZ/87	128,93	01987	ACQUILUE DA PONTE DE BANGU LTDA	ACQUILUE	7,30
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 1821 (C)	01283	33,00	AGO/87	33,00	01987	BAZAR S. SEBASTIAO DE BANGU LTDA ME	BAZAR	8,75
SUB-TOTAL										
20.228-310	B. DE MALIA	GARE ESTACAO DE BARAO DE MALIA	40771	25,00	MAI/87	25,00	04087	MASSIMO MANDRINO	B. DE JORNAL	300
20.228-310	B. DE MALIA	AV. FRANCISCO BICALHO SAN	07863	117,16		117,16	07863	SERVICO SOCIAL ESTR. DE FERRO - SESEF	SERV. SOCIAL	18,00
20.228-310	B. DE MALIA	AV. FRANCISCO BICALHO 347	41873	347,18		347,18	41873	WE BAR LTDA	BAR	18,00
20.228-310	B. DE MALIA	AV. FRANCISCO BICALHO 314	30808	70,84	MAI/87	70,84	29808	PASTELARIA CONFITARIA GATO BRANCO	PASTELARIA	20,00
20.228-310	B. DE MALIA	AV. FRANCISCO BICALHO 318	22843	141,88	AGO/87	141,88	07387	ADRESA E BAR FOLHA DA CORTAL LTDA	ADRESA BAR	5,30
20.228-310	B. DE MALIA	AV. FRANCISCO BICALHO BR LOJA 3	23682	70,84	AGO/87	70,84	07387	CAFE E BAR TEMOSO LTDA ME	BAR	18,30
20.228-310	B. DE MALIA	AV. FRANCISCO BICALHO BR LOJA B	436873	367,78		367,78	436873	LOJAS BARAO DE MALIA LTDA	LOJA	18,30
20.228-310	B. DE MALIA	ESTACAO DE BARAO DE MALIA	08182	200,08		200,08	08182	BAR RESTAURANTE PANTEIRA RIBAL LTDA	BARREST.	43,30
20.228-310	B. DE MALIA	ESTACAO DE BARAO DE MALIA	08282	28,18		28,18	04282	JULIO CEZAR DIAS DA CRUZ TROTTE	LOTERIA	18,30
20.228-310	B. DE MALIA	GARE ESTACAO DE BARAO DE MALIA	07381	87,14		87,14	07381	QUARITARIA ALA LTDA	CHARUTARIA	33,80
20.228-310	B. DE MALIA	GARE ESTACAO DE BARAO DE MALIA	08484	183,01		183,01	08484	BANCO NACIONAL SA	BANCO	62,00
20.228-310	B. DE MALIA	GARE DA ESTACAO DE MALIA	30348	28,18		28,18	30348	LOJAS BARAO DE MALIA LTDA	LANCHONETE	7,72
SUB-TOTAL										
24.110-078	BARRETO	PATIO DA ESTACAO DE INTERIO	00383	110,54		110,54	00383	ENSEMADO E MADEIRA IND COM REP. LTDA	MADERIAS	282,27
24.110-078	BARRETO	TRACADOES COMES 174 ANBAZ. DEF.	03483	187,88		187,88	03483	VALE ESPERANCA MAT. CONST. LTDA	MAT. CONST.	315,00

Artigo 10º do Decreto 10.000/1999

19/02/2001 19/02/01 0871 2001

19/02/01 138

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	TIPO ANTIGOR	CP ANTIGOR	MÉDIA ANUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
28.113-070	SUB-TOTAL BELF. ROXO	PLATAFORMA DA ESTAÇÃO 2	15362	326,76	MA97	326,76	05367	ELZI MIRANDA CAFÉ E BAR	BAR	10,23
21.065-009	SUB-TOTAL BEL. MONTE	SOBRE O VAZIO DA ESTAÇÃO 1	16266	27,05		200,00	16286	CARLOS A S LOPES	CAFÉ BAR	19,40
21.140-211	B. RIBEIRO	ESCALADA ACESSO VADO ESTACAO	27669	13,83		13,83	27690	VAREJO BALAS	VAREJO BALAS	9,18
21.041-010	B. RIBEIRO	PLATAFORMA DA EST. BENTO RIBEIRO	67473	8,01	MA97	200,00	02367	SABARELA BENTO RIBEIRO LANCHES LTDA	BAR	11,44
21.041-010	B. RIBEIRO	R. JOAO VICENTE 1184	16643	30,26		30,26	16643	SAPATARIA MARCELLE LTDA-ME	SAPATARIA	40,00
21.041-010	B. RIBEIRO	R. JOAO VICENTE, N.º 1182	05259	31,82		31,82	06286	BAR E LANCHONETE MARCATO LTDA	BAR	31,91
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ 1	21863	103,24		246,84	21863	E B F FERRETO SORVETES DE FRUTAS	SORVETERIA	36,20
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ 2	03763	64,90	MA97	290,00	01367	B S O MACOES FOTOGRAFIA LTDA	OTICA	35,31
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ 3	373466	57,34		57,34	373466	EMP. M. LONCAE IRASIL. (E. S. AMARAL)	BAR/LANCH.	60,40
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES	6466	43,63		43,63	3699	PASTELARIA NORIE DE BONSUCESSO	PASTELARIA	35,10
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21	10761	104,00		104,00	07761	MESTRACINHO DOS COLCHÕES LTDA-ME	ESQUADRAS	19,32
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ A	13167	23,75		23,75	13167	PALCO JOSÉ JARDIM DA CRUZ	LANCHONETE	18,32
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ B	12161	34,15		34,15	12161	LANCHES HELGALTA	LANCHONETE	36,00
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ C	04369	36,64		36,64	04369	ALFAMA COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA	PERFUMARIA	36,02
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ D	12381	38,43	NOV97	200,00	05366	BEIJA FLOR ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA	ART. RELIGIOSOS	24,40
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ E	02683	34,14		34,14	02683	OTICAS BRASILEIRAS LTDA	OTICA	24,40
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ F	02688	62,15		62,15	02688	OTICAS BRASILEIRAS LTDA	OTICA	36,00
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ G	03696	64,91	SET97	241,05	07167	EMMA LART LTDA	ARTIGO BELEZA	24,40
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ H	344268	37,92		37,92	344268	CUTELARIA SANTO LA MARCA	CUTELARIA	24,40
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ I	12262	79,02		79,02	12262	VIRATO M BANHEO E IRMAO	CHALCADO	69,40
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ J	10262	33,65		33,65	10262	MARIA FUMACA MODA INFANTIL LTDA	MODA INFANTIL	39,40
21.041-010	BONSUCESSO	PCA DAS MACOES 21 LQ K		79,27		133,09				
21.060-350	BRAS DE PINA	R. ITABERA 18	03063	64,21		64,21	03063	BAR E CALDO CANA ENGENOP. LTDA-ME	BAR/CANA	69,31
21.060-350	BRAS DE PINA	R. ITABERA 1 LQ 1	01493	49,17		49,17	01493	ROSA LOIRA CAFE RIBEIRO LTDA-ME	CAFÉ RIBEIRO	17,02
21.215-310	BRAS DE PINA	R. ITABERA 1 LQ 1	34184	62,84		62,84	34184	JOSÉ G. ALVES BRÊGUE VIDEO G. LUCADI LTDA	VIDEO GAMES	48,00
21.215-310	BRAS DE PINA	R. ITABERA 1 LQ 2	02685	62,28		62,28	02685	RONALDO GARCIA DOS SANTOS	COLCHÕES	31,90
21.215-310	BRAS DE PINA	R. ITABERA 1 LQ 3	01860	66,90	OUT96	162,24	04365	MOYVIE DE PINA MOYVIE DOS LANCHES	MOYVIE	35,60
21.060-350	CAMPO GRANDE	R. FERREIRA BORGES 33 A	06992	325,73		446,67	06992	MARCELO BERNARDES DA SILVA	SAPATEIRO	77,70
21.060-350	CAMPO GRANDE	PCA DR. RAUL BOAVENTURA	10674	73,38		73,38	10674	WANGEL DE CAFE PRO DO ALI LTDA	BAR	36,13
21.060-350	CAMPO GRANDE	PCA DR. RAUL BOAVENTURA LOJA 2	15364	63,06		63,06	15364	LANCHES MOREIRA E MIENDES LTDA	BAR	39,08
21.060-350	CAMPO GRANDE	PCA RAUL BOAVENTURA 2	00160	100,12		100,12	00160	BEBES BAR LANCHONETE LTDA	BAR	212,00
21.060-350	CAMPO GRANDE	PCA RAUL BOAVENTURA 4 LQ 10	02390	44,40		44,40	02390	PEDARIA CENTRAL DE CAMPO GRANDE	PELIARIA	64,78
21.060-350	CAMPO GRANDE	PLATAFORMA DESCE DA ESTAÇÃO	04491	19,78		19,78	04491	CAFÉ NOVO RUMO LTDA	BAR	14,00
21.060-350	CAMPO GRANDE	R. CAMPO GRANDE 698	20074	160,92		160,92	20074	S R DA ROCHA E DA SILVA CORREIA	CAFÉ BAR	52,85
21.060-350	CAMPO GRANDE	R. FERREIRA BORGES 33	14461	63,06		63,06	14461	LANCHONETE CARMENIS LTDA	LANCHONETE	50,00
21.060-350	CAMPO GRANDE	R. FERREIRA BORGES 23	10362	39,72		39,72	10362	LA LUNE BOUTIQUE LTDA	SUCOS	60,00
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO 2 LQ 1 A 3	12667	69,07		69,07	12667	CALDO DE CANA SAO JOAO LTDA	BAR	76,43
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO 2 LQ 2	15096	77,46		77,46	15096	OTICA MAGAZINE GUINIA LTDA	OTICA	161,67
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO 1 LQ 1	06295	34,98		34,98	06295	BAR PONTO DA SAUDE LTDA	BAR	21,08
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO 1 LQ 2	05369	63,67		63,67	05369	ALTO DOS AMARAL LTDA-ME	RAGÕES	202,00
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO 2	12667	22,96		22,96	12667	PAPELARIA E TROCENEGRAFIA MADRI LTDA	BAR	21,08
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO 2 LQ 1 H	16081	21,15		21,15	16081	AS DA BONITE LOTERIA LTDA	BAZAR/LOTERIA	31,40
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO 2 LQ 2	06975	22,96		22,96	06975	LOJAS ZIP CHAVEIRO LTDA	CHAVEIRO	21,15
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO 2 F	13067	22,96		22,96	13067	SALAO DE BARRERIA LIBERDADE LTDA	CABELEIRO	20,92
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO 3 LQ 1	10295	31,62		31,62	10295	MILTON FOTO LTDA	FOTO/IMPORT.	21,46
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO 3 LQ 2	02095	24,83		24,83	02095	GERALDO DE JESUS	OTICA	36,43
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO, 2 F LQ 1 A	30984	22,96		22,96	30984	CASA DIVAL BANTA VIVA ART RELIGIOSOS	ART. RELIGIOSOS	21,08
21.310-310	CASCADURA	AV. ERNANI CARDOSO, 2 F LQ 2 A	10362	60,31		60,31	10362	FERRAGENS E ACABAMENTOS CASCADURA	FERRAGENS	58,10
21.310-310	CASCADURA	AV. SUBURBANIA 10266 LQ 1 D	06266	30,16		30,16	06266	AVY RAMOS VENEZO	CUTELARIA	17,00

108323-2/98
19/02/01
19/02/01
19/02/01
19/02/01

19/02/01
19/02/01
19/02/01

19/02/01
19/02/01
19/02/01

19/02/01
19/02/01
19/02/01

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS À CONCESSIONÁRIA

CPF	BARRIO	EMPREGO	TIPO ANTERIOR	CF ANTERIOR	MESANO ATUALIZAÇÃO	CF ATUAL	NOVO TNU	PERMISSÁRIO	TIPO COMERCIAL	AREA
16	21.310-310 CASCAQUIRA	AV. SUBURBANA 10475	65272	31,47		31,47	65272	CAFÉ E BAR TULAS	BAR	31,40
18	21.310-310 CASCAQUIRA	AV. SUBURBANA 10477	01161	44,16		44,16	01161	CAFÉ E BAR PONTE VELHA LTDA	BAR	37,96
19	21.310-310 CASCAQUIRA	EST. DE CASCAQUIRA - SOB VAZUETO	42975	36,79		36,79	42975	BAR MIRAJANO LTDA	BAR	102,37
17	21.310-310 CASCAQUIRA	R. NERVAL DE OLIVEIRA SN	13380	47,27		47,27	13380	PASTELARIA E CAFÉ S/A DO BADO LTDA	PASTELARIA	64,50
20	21.310-310 CASCAQUIRA	R. NERVAL DE OLIVEIRA SN SOB VAZUETO	18770	35,86		35,86	18770	CAFÉ E BAR HORTIZERIA LTDA	BAR	72,00
20	21.310-310 CASCAQUIRA	R. NERVAL DE OLIVEIRA SN SOB VAZUETO	62171	37,89		37,89	62171	CAFÉ E BAR GRUTA SAO JORGE LTDA	BAR	40,24
SUB-TOTAL										
1	20.221-261 CENTRO	ED. D. PEDRO II 156 ANDAR	02384	784,78		784,78	02384	ALIN T	ASSOCIAÇÃO	106,00
2	20.221-261 CENTRO	ED. D. PEDRO II SETOR D LOJA 11	03285	24,04		24,04	03285	A.C. ANDRIEIRA FOTOGRAFIA LTDA	FOTO	49,80
3	20.221-262 CENTRO	GABINETE DA ESTACAO D PEDRO II	01165	180,00		180,00	03295	ANTONIO MIBEIRO DA ROCHA	6 VOLUME AUT.	33,20
4	20.221-263 CENTRO	ED. D PEDRO II 11º ANDAR	04890	46,63		46,63	04890	ADINFER	ASSOCIAÇÃO	340,30
5	20.221-264 CENTRO	ED. D PEDRO II 16º ANDAR SALA 3	07861	60,62		60,62	07091	ARBOC-FERRADOS ECONOM. CONT. ESTAT.	ASSOCIAÇÃO	49,27
6	20.221-265 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR C LOJA 07	02485	280,00		280,00	02485	VAZO	BAR	364,12
7	20.221-267 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR C LOJA 03	03186	228,00		228,00	03186	CAFÉ E BAR ENGRAÇ. TRÊS RAMOS LTDA	BAR	70,80
8	20.221-268 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR D LOJA 04	03365	190,00		190,00	03365	VAZO	BAR	31,20
9	20.221-268 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR D LOJA 02	03285	250,00		250,00	03285	CAFÉ E BAR BUBOLDO LTDA	BAR	24,08
10	20.221-268 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR D LOJA 01	03885	480,00		480,00	03885	CAFÉ E BAR BONKON. TITIM AÇOS LTDA	BAR	14,87
11	20.221-268 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR B LOJA 01	08885	480,00		480,00	08885	CAFÉ E CONFEITARIA GAMBELLA	DEPOSITO	136,99
12	20.221-261 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR B LOJA 04	08285	1.221,00		1.221,00	08285	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	14,82
13	20.221-262 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II (DEPOSITO)	08685	982,00		982,00	08685	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	14,82
14	20.221-263 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR A LOJA 01E	01785	400,00		400,00	01785	VAZO	BAR	1,80
15	20.221-264 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR A LOJA 22	01385	400,00		400,00	01385	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	31,20
16	20.221-265 CENTRO	EST. D PEDRO II SETOR A LOJA 01	01385	400,00		400,00	01385	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	31,20
17	20.221-266 CENTRO	EST. D PEDRO II SETOR A LOJA 02	01785	400,00		400,00	01785	VAZO	RESTAURANTE	08,50
18	20.221-268 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR A LOJA 03 E 04	02785	848,00		848,00	02785	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	64,40
19	20.221-268 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR A LOJA 18 E	03285	400,00		400,00	03285	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	24,08
20	20.221-268 CENTRO	EST. D PEDRO II SET. A LOJA 04 (COZ)	08285	1.162,00		1.162,00	08285	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	14,87
21	20.221-270 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR A LOJA 24	01885	400,00		400,00	01885	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	4,26
22	20.221-271 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR A LOJA 26	01485	400,00		400,00	01485	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	5,41
23	20.221-272 CENTRO	EST. D PEDRO II SETOR A LOJA 02	08885	581,00		581,00	08885	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	73,60
24	20.221-273 CENTRO	EST. D PEDRO II SETOR A LOJA 04 A 16	08185	1.085,00		1.085,00	08185	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	49,10
25	20.221-274 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR C LOJA 02	03685	2.467,10		2.467,10	03685	BANCO DO ESTADO RJ JANEIRO-BANERJ	BANCO	30,20
26	20.221-274 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR B LOJA 02	03085	200,00		200,00	03085	CENTRAL ROCHA'S LANCHE'S LTDA	LANCHONETE	8,28
27	20.221-274 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR C LOJA	02285	315,00		315,00	02285	CHARUTARIA E BOMBI. MUSTANG LTDA	CHARUTARIA	24,67
28	20.221-277 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR C LOJA 05	02285	315,00		315,00	02285	CHARUTARIA E BOMBI. MUSTANG LTDA	MACONARIA	104,15
29	20.221-278 CENTRO	ED. D PEDRO II 11º ANDAR SALA 4	02789	13,63		13,63	02789	CROULO MACONICO FERROVARI	CONFITEARIA	28,95
30	20.221-278 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR C LOJA 09	02885	200,00		200,00	02885	CONFITEARIA DOZE LTDA	CORREIOS	19,18
31	20.221-280 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR B LOJA 07	06581	377,16		377,16	06581	EMP. BRAS DE CORREOS E TELEGRAFOS	FARMACIA	22,40
32	20.221-281 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR A LOJA 20	06581	877,00		877,00	06581	EMP. BRAS DE CORREOS E TELEGRAFOS	FARMACIA	22,40
33	20.221-282 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR D LOJA 12	04885	50,94		50,94	04885	DR. MARIA PEDRO II LTDA	CHARUTARIA	16,24
34	20.221-283 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR A LOJA 18	02185	318,00		318,00	02185	VAZO	CHARUTARIA	4,84
35	20.221-283 CENTRO	EST. D PEDRO II SETOR D LOJA 08 DEP.	02585	200,00		200,00	02585	OSAMA CHARUTARIA BOMBONIERE LTDA-ME	BAR	57,00
36	20.221-286 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR D LOJA 22	08881	86,95		86,95	08881	JEDOTTI CAFÉ E BAR LTDA	BAR	68,60
37	20.221-286 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR B LOJA 05	02385	311,00		311,00	02385	JORGE ROSA DA SILVA E OUTROS	LANCHONETE	22,84
38	20.221-287 CENTRO	EST. D PEDRO II SUB P.P. FERREIRA	08882	872,42		872,42	08882	LANCHES PLANALTO DA CENTRAL LTDA	BANHEIRO	12,84
39	20.221-284 CENTRO	EST. D PEDRO II SUB P.P. FERREIRA	05781	50,94		50,94	05781	M.L.C. EMPREEND. PARTICIPACOES LTDA	BANHEIRO	40,86
40	20.221-286 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II PLATAFORMA 03	06781	50,94		50,94	06781	MARLOW REVISTAS E JORNAL LTDA	B. DE JORNAL	101,14
41	20.221-286 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II PLATAFORMA 04	06781	50,94		50,94	06781	MARLOW REVISTAS E JORNAL LTDA	B. DE JORNAL	4,80
42	20.221-286 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR C LOJA 13	08881	224,85		224,85	08881	VAZO	B. DE JORNAL	14,32
43	20.221-281 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR C LOJA 15	01285	400,00		400,00	01285	MARLOW REVISTAS E JORNAL LTDA	B. DE JORNAL	14,32
44	20.221-282 CENTRO	EST. D PEDRO II SETOR A LOJA 18 DEP.	04161	156,48		156,48	04161	PASTELARIA MARQUELE LTDA	PASTELARIA	10,70
45	20.221-283 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR C LOJA 01	34883	2.381,82		2.381,82	34883	PAX GUARDIA VOLUME	G. VOLUME	24,10
46	20.221-284 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR A LOJA 17	03481	72,98		72,98	03481	RESTAURANTE ESTRADA DE FERRO LTDA	RESTAURANTE	27,90
47	20.221-284 CENTRO	EST. D PEDRO II SETOR D LOJA 01	02985	373,00		373,00	02985	SAZAO DE BARBEIRO CENTRAL LTDA	SAPATARIA	27,90
48	20.221-284 CENTRO	EST. D PEDRO II SETOR D LOJA 08 DEP.	01885	400,00		400,00	01885	SAPATARIA GARRINHO LTDA	SAPATARIA	27,90
49	20.221-287 CENTRO	ESTACAO D PEDRO II SETOR A LOJA 21	01885	400,00		400,00	01885	SOC. MERCANTIL BOMBON. BRASL. LTDA	BOMBONIERE	31,20

Assinado digitalmente

Processo N.º: 2.011079.0871 2001

Doc 19/02/01 Fls. 140

Relatório

ANEXO C-31
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENGENHEIRO	TRM ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÉDIA ANUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TRM	PERMISSOÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
50	20.21-200 CENTRO	EST. D. PEDRO I SETOR A LOJA 12/13/14/15/16/17/18/19	04162	1.027,60	1.017,00	04162	04162	SOD MERO, PINO DE MEL REFRIG. LTDA	LANCHONETE	107,00
51	20.21-200 CENTRO	EST. D. PEDRO II SETOR C LOJA 04	02785	200,00	189,97	02785	02785	TOM'S LANCHES LTDA	BAR	8,84
52	20.21-200 CENTRO	EST. D. PEDRO II SETOR D LOJA 10	02985	200,00	189,97	02985	02985	VAREJO CAFE RAMPA DA CENTRAL LTDA	BAR	30,00
SUB-TOTAL										
1	1036005	RUA GUARUJÁ, 47	05971	22.607,24	23.807,84	05971	05971	ALEXLISTO BAITURINKO DMS FRANCISCO	BAR	0,00
SUB-TOTAL										
1	20.131-970	IC. DA ROCHA	14981	30,00	30,00	14981	14981	M. G. SOUZA DOS SANTOS	BAR	10,45
SUB-TOTAL										
1	20.200-020	COM. SOARES	04163	24,93	24,93	04163	04163	PASTELARIA ELITE LTDA/ME	PASTELARIA	60,00
2	20.200-020	COM. SOARES	32983	58,11	57,19	32983	32983	ANTONIO FERNANDES NATANHO	DOCE	57,34
3	20.200-020	COM. SOARES	02683	23,30	23,30	02683	02683	PARENTE COMERCIO DE DOCE	DOCE	33,36
4	20.200-020	COM. SOARES	01083	33,16	33,16	01083	01083	PARENTE COMERCIO DE DOCE	DOCE	47,83
5	20.200-020	COM. SOARES	10584	24,93	24,93	10584	10584	A ALMEIDA BAR LTDA	BAR	17,28
6	20.200-020	COM. SOARES	11678	229,85	229,85	11678	11678	ROSAL SUPERMERCADOR LTDA	SUPERMERC.	852,50
SUB-TOTAL										
1	20.700-000	DEL CASTILHO	01289	24,93	418,84	01289	01289	CAFE E BAK ESTACAO DE DEL CASTILHO	BAR	9,81
SUB-TOTAL										
1	21.816-310	DEODORO	33071	22,54	22,54	33071	33071	CAFE DO POVO DE DEODORO	BAR	11,78
2	21.816-310	DEODORO	04167	22,54	22,54	04167	04167	MARQUEL PINTO MARQUES	BAR	11,90
3	21.816-310	DEODORO	02955	22,54	22,54	02955	02955	MARQUEL PINTO MARQUES	BAR	17,08
4	21.816-310	DEODORO	34484	150,98	150,98	34484	34484	ALBERTO DE FREITAS RIBEIRO FILHO	P. GASOLINA	182,50
5	21.816-310	DEODORO	14289	47,43	47,43	14289	14289	CAFE E BAK DEODORO LTDA	BAR	32,40
6	21.816-310	DEODORO	23060	22,54	22,54	23060	23060	CLECIO ALVES DE BRITO	B. DE JORNAL	2,62
SUB-TOTAL										
1	25.025-010	DE DE CAVIAS	43072	28,24	28,24	43072	43072	ALDOYR SOARES DE MACEDO	CHAVEIRO	41,29
2	25.025-010	DE DE CAVIAS	402771	52,25	402771	402771	402771	WILSON CORREIA DE SILVA	LANCHONETE	41,41
3	25.025-010	DE DE CAVIAS	14679	63,09	63,09	14679	14679	JOAS SOM PRESENTES LTDA	PRESESON	13,41
4	25.025-010	DE DE CAVIAS	20940	34,48	20940	20940	20940	PARA TODOS LOTEIROS LTDA	LOTERIA	48,31
5	25.025-010	DE DE CAVIAS	404371	34,72	404371	404371	404371	SOMO FERREIRA DE LENCAS	LANCHONETE	55,71
6	25.025-010	DE DE CAVIAS	03071	24,90	03071	03071	03071	CUTELARIA DO POVO LTDA/ME	CUTELARIA	35,34
7	25.025-010	DE DE CAVIAS	03071	226,39	03071	03071	03071	EDUARDO MONTEIRO BARBOSA	BAZALANCHES	17,89
8	25.025-010	DE DE CAVIAS	14281	33,16	14281	14281	14281	BAZAR EDU LTDA	BAZAR	82,88
9	25.025-010	DE DE CAVIAS	429473	37,84	429473	429473	429473	RELOJARIA TRULUCH LTDA	RELOJARIA	83,40
10	25.025-010	DE DE CAVIAS	12002	26,11	12002	12002	12002	RELOJARIA TRULUCH LTDA	RELOJARIA	83,40
11	25.025-010	DE DE CAVIAS	09987	26,11	09987	09987	09987	RELOJARIA TRULUCH LTDA	RELOJARIA	83,40
12	25.025-010	DE DE CAVIAS	00168	34,72	00168	00168	00168	RELOJARIA TRULUCH LTDA	RELOJARIA	83,40
13	25.025-010	DE DE CAVIAS	11784	63,09	11784	11784	11784	RELOJARIA TRULUCH LTDA	RELOJARIA	83,40
14	25.025-010	DE DE CAVIAS	02903	18,90	02903	02903	02903	RELOJARIA TRULUCH LTDA	RELOJARIA	83,40
15	25.025-010	DE DE CAVIAS	13181	22,89	13181	13181	13181	RELOJARIA TRULUCH LTDA	RELOJARIA	83,40
16	25.025-010	DE DE CAVIAS	03786	180,00	03786	03786	03786	RELOJARIA TRULUCH LTDA	RELOJARIA	83,40
SUB-TOTAL										
1	20.735-042	ENG. DE DENTRO	30073	1.020,38	1.014,22	30073	30073	BAR TRAZ OS MORTES LTDA	BAR	6,68
2	20.735-042	ENG. DE DENTRO	04760	202,29	202,29	04760	04760	COMESTIVEIS LAC LTDA	FRUTAS	100,32
3	20.735-042	ENG. DE DENTRO	46986	27,02	46986	46986	46986	HILARIO RINAGOS E MARTINS	BAR	8,4
4	20.735-042	ENG. DE DENTRO	46745	31,15	46745	46745	46745	HILARIO RINAGOS E MARTINS	BAR	13,8
5	20.735-042	ENG. DE DENTRO	34475	73,43	34475	34475	34475	BAR TOCA DO COELHO LTDA	BAR	48,0
6	20.735-042	ENG. DE DENTRO	10162	180,02	10162	10162	10162	BAR E RESTAURANTE MARGARETE DE JARA	BAR	48,0
7	20.735-042	ENG. DE DENTRO	26048	48,12	26048	26048	26048	ERNESTO FALSETH	BAR	48,0
SUB-TOTAL										
1	20.081-810	ENG. PEDREIRA	03391	602,48	602,48	03391	03391	MARCOS MELO DE SOUZA	BICILETARIO	90,0
2	20.081-810	ENG. PEDREIRA	06490	22,94	06490	06490	06490	BAR E LANCHES JOSEFAL LTDA	BAR	127,2
3	20.081-810	ENG. PEDREIRA	01791	18,78	01791	01791	01791	RAFAEL RUSSO GARRON	BAR	10,0
SUB-TOTAL										
1	20.770-000	ENGENHO NOVO	02763	74,78	02763	02763	02763	LUIZ ANTONIO FRANCO PRES	FECHADO	0,0
2	20.770-000	ENGENHO NOVO	10263	33,24	10263	10263	10263	SANTOS BANTOS E SANTOS LTDA	FECHADO	29,5
3	20.770-000	ENGENHO NOVO	16180	33,24	16180	16180	16180	SALVATORE ORLANDO	B. DE JORNAL	29,5

19/02/01 Fls. 141

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENDEREÇO	ITU ANTERIOR	CT ANTERIOR	MESMO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSEONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
4	20.170-000	ENGENHO NOVO	15390	51.11		51.11	53390	FRUTERA DO ENGENHO NOVO L.T.A	BAR/FRUTAS	13,43
5	20.170-000	ENGENHO NOVO	21070	46,01		46,01	21070	POSTO DE LUBRIFICAO BARRA UN L.T.A	P. GASOLINA	64,30
6	20.170-000	ENGENHO NOVO	02251	20,73		20,73	02251	GOODOFFREDO RODRIGUES ALEXANDRE	BAZAR	18,30
7	20.170-000	ENGENHO NOVO	02085	59,34		59,34	16068	CAFE E BAR SANDERSE	BAR	32,00
8	20.170-000	ENGENHO NOVO	27073	25,01		25,01	27073	BAR E BOMBONIER JAOEL L.T.A	BAR	47,43
9	20.170-000	ENGENHO NOVO	58789	33,24		33,24	58789	CAFE EXPRESSO JAMILE L.T.A	CAFE / BAR	11,00
10	20.170-000	ENGENHO NOVO	02362	354,04		354,04	02362	PETRI DIBERTI,POSTO DE LUBRIF BAHIA UN L.T.A	P. GASOLINA	875,50
SUB-TOTAL										
1	25.840-000	OLAMPINIM	03681	35,79		35,79	03681	MARIO GREGORIO E OUTRO	BAR / DISCOT.	232,09
2	25.840-000	OLAMPINIM	31828	6,27		6,27	31828	AURELIO SOARES	BAR	14,90
3	25.840-000	OLAMPINIM	02563	50,51		50,51	02563	ANTONIO JOSE BARANVA DA ROCHA JUNIOR	BAR	30,00
4	25.840-000	OLAMPINIM	03846	100,00		100,00	03846	ASSOC.BRAS.DE PRES.FERRONAL BFF	BAR	30,00
SUB-TOTAL										
1	21.870-000	IG. DA OLIVEIRA	17484	19,92		19,92	17484	JOSÉ MARGUES DE OLIVEIRA	LOTERIA	11,79
2	21.870-000	IG. DA OLIVEIRA	06286	95,42		95,42	06286	RENALDO BENTO PEREIRA	BAR	42,00
SUB-TOTAL										
1	25.268-000	IMBARIÉ	01265	84,84		84,84	01265	BAZAR IR PRAMIDE MATER.COMST.L.T.A ME	BAZAR/M.COMST.	38,27
2	25.268-000	IMBARIÉ	41064	4,80	MAU07	150,00	05187	VIVIANI JUDIA COMERCIO DE DOCEES L.T.A ME	DOCEES	16,24
3	25.268-000	IMBARIÉ	00691	98,16		98,16	00691	BAR E LANCHONETE EM DE IMBARIÉ	BAR	60,00
4	25.268-000	IMBARIÉ	04863	48,19		48,19	04863	SERGIO DEL CORREI BARROZA	BAR	17,92
SUB-TOTAL										
1	26.375-520	JAPERI	37874	158,37		303,72	27874	MUNILIO VIEIRA DA SILVA	BAR	21,09
2	26.375-520	JAPERI	33459	113,46		113,46	33459	LEA DE OLIVEIRA MARTINS	BAR	21,84
3	26.375-520	JAPERI	18787	20,07		20,07	18787	DOGO T BAR DE JAPERI L.T.A ME	BAR	17,88
4	26.375-520	JAPERI	17667	103,56		103,56	17667	CARLOS CASTILHO LUCIANO E COU	BAR	69,84
SUB-TOTAL										
1	20.270-150	LAURO MULLER	26271	272,45	JUN97	180,00	03387	F DOS SANTOS E MOREIRA	BAR	9,76
SUB-TOTAL										
1	21.351-021	MAOURERA	08669	33,17		180,00	08669	ANGELINA DA CONCECAO TEDEIRA	DOCEES E BALAS	0,50
2	21.351-021	MAOURERA	07663	65,33		65,33	07663	VYURO BOMBON E CHARUTARIA L.T.A ME	BOMBONIERE	9,67
3	21.351-021	MAOURERA	08769	38,30	NOV87	74,50	08887	JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA XAVIER	LANCHONETE	9,60
4	21.351-021	MAOURERA	04490	74,95	NOV87	74,95	04497	JEANNE D'ARC E SILVA	LANCHONETE	9,60
5	21.351-021	MAOURERA	03390	73,76		73,76	03390	APARECIDA DE SOUZA VIEIRA CALVILLO	BAR	8,67
6	21.351-021	MAOURERA	00260	74,01		74,01	00260	CELINIA ATARIANHO L.T.A	ASIMARINHO	8,67
7	21.351-021	MAOURERA		73,22		73,22	03880	FECIADO	BAR	8,67
8	21.351-021	MAOURERA	65068	22,38	SET87	120,00	04887	MERGANTIL VIEIRA MACHADO L.T.A	BAR	8,67
9	21.351-021	MAOURERA	07862	24,64		24,64	07862	CAFE E BAR ESTACAO MADUREIRA L.T.A	BAR	8,30
10	21.351-021	MAOURERA	07063	48,06	MAU87	120,00	04887	ELIAS RODRIGUES DA COSTA	B. DE JORNAL	4,00
11	21.351-021	MAOURERA	10489	22,98	JAN96	160,00	04387	CEBIE MENEZES LARANJE	DOCEES E BALAS	1,30
12	21.351-021	MAOURERA	14475	22,86	JAN96	22,86	14475	CAFE FERRERA CAMPOS	BOMBONIERE	0,31
13	21.351-021	MAOURERA	41769	32,58	JUN87	325,00	08887	CASA LOT CAROLINA MACHADO L.T.A	LOTERIA/MACH.	14,00
14	21.351-021	MAOURERA	11180	103,85	JUL87	600,00	04487	CAFE ELITE MADUREIRA L.T.A	BAR	63,20
15	21.351-021	MAOURERA	30563	28,47		28,47	30563	SM FREDRAC COLCHOES E MOVENS L.T.A	COLCHOES	42,00
16	21.351-021	MAOURERA	28675	28,47		28,47	28675	CASA DOZ UMBAND DE MAOURERA L.T.A	ARTIGOS RELIG.	26,10
17	21.351-021	MAOURERA	22182	28,47		28,47	22182	BAZAR RAIMAOS VALENTE L.T.A	CAFE/LEIARIA	22,33
18	21.351-021	MAOURERA	30166	25,37		25,37	30166	ELETRONICA RISO L.T.A	ELETRONICOS	47,27
19	21.351-021	MAOURERA		84,84		153,82	05187	NOVA ESTACAO BAR L.T.A. ME	BAR	27,40
SUB-TOTAL										
1	23.800-000	IMAGE	419272	6,64	JUN97	6,64	419272	RICONIO PEREIRAS	MAT. CONSTR.	2.620,20
SUB-TOTAL										
1	21.855-200	IMAL HERMES	61062	43,85		40,89	61062	FREDERICO FONTANELLA	B. DE JORNAL	4,00
2	21.855-200	IMAL HERMES	08762	360,00	MAU87	260,00	03487	PAETELC CANA BAR MARECHALZAO L.T.A	PAETELARIA	41,00
3	21.855-200	IMAL HERMES	08692	113,46		113,46	08692	CENTRAL BEIRA RYO LANCHIES	BAR	0,00
SUB-TOTAL										
4	20.785-500	MA DA GRAÇA	03169	13,53		13,53	03169	EDVALDO ANURADE DE OLIVEIRA	BAR	180,00
SUB-TOTAL										

Processo n.º E-05/1079.087/2001
Data 19/02/01 FLS. 142

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS À CONCESSIONÁRIA

CPF	BARRIO	ENFERMID	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	RELEVAMENTO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
1 20.770-000	MEIER	ESTACÃO DO MEIER PLATAFORMA	15069	22,08		22,08	15069	CAFE EXPRESSO DO MEIER LTDA	CAFE	7,93
2 20.770-000	MEIER	R. APOLIAS CORDEIRO 289	63871	30,20		30,20	63871	CAFE E BAR MEIER LTDA	BAR	28,42
3 20.770-000	MEIER	R. APOLIAS CORDEIRO 303	24683	81,76		81,76	24683	CARLOS S. CARVALHO PANIA ARMARINHO	BOUQUINE	80,81
4 20.770-000	MEIER	R. APOLIAS CORDEIRO SAN P. MEIER	15173	350,00	MA97	350,00	01187	BAZAR E FOTO ESTRELA DO MEIER LTDA	BAZAR	16,62
SUB-TOTAL										
1 26.240-120	MESQUITA	AV. BARONESSA DE MESQUITA 119	04982	44,83		44,83	04982	JOSE ALBERTO FERREIRA PRATO	MOTO PECAS	68,10
2 26.240-120	MESQUITA	AV. FELICIANO RODRE 2118	04982	37,48		37,48	04982	PEIXARIA VAPY VAPY LTDA	PEIXARIA	36,88
3 26.240-120	MESQUITA	ESTR. FELICIANO RODRE 2112-A	10482	37,53		37,53	10482	BAZAR VAPY DO MEIER LTDA-ME	BAZAR	43,56
4 26.240-120	MESQUITA	ESTR. FELICIANO RODRE 2108	15182	37,53		37,53	13182	PASSAGENS UNICHES LTDA-ME	LANCHONETE	17,01
5 26.240-120	MESQUITA	ESTR. FELICIANO RODRE 2120	05182	26,38		26,38	05182	LUZ ORLANDO E OSWALDO GOMES GORCHO	ARMARINHO	27,80
6 26.240-120	MESQUITA	ESTR. FELICIANO RODRE 2122	04982	41,46	SET97	300,00	06287	BAZAR FAZÇÃO DE MESQUITA LTDA-ME	AVARIORBAZAR	66,40
7 26.240-120	MESQUITA	ESTR. FELICIANO RODRE 2112	04982	62,81		62,81	04982	HENRIQUE REINIK	CASA DE MÓVEIS	105,84
8 26.240-120	MESQUITA	ESTR. FELICIANO RODRE 2120-B	05282	62,81		62,81	04982	VALE DO SOL IMOBILIARIA LTDA ME	IMOBILIARIA	62,73
9 26.240-120	MESQUITA	PCA MANOEL DUARTE 2118	05282	27,49		27,49	05282	AVICOLA LONGRINALTA	AVICOLA	33,00
10 26.240-120	MESQUITA	PCA MANOEL DUARTE 2118	05282	43,63		43,63	05282	MUNDOOL DIVERSOS ELET E BAR LTDA	DIV. ELET	68,48
11 26.240-120	MESQUITA	PCA MANOEL DUARTE 21 VIVO 1	05482	27,49		27,49	05182	CHAVEIRO FERNANDES MOZENA	CHAVEIRO	34,72
12 26.240-120	MESQUITA	PCA MANOEL DUARTE 48	05482	36,53		36,53	05482	ACQUAS E MONTE BRASILLITA	ACQUAS	72,36
13 26.240-120	MESQUITA	PCA MANOEL DUARTE 54	10382	64,08		64,08	10382	VALCI FARMOS DE PRETAS	BRECHÓ	99,76
14 26.240-120	MESQUITA	PCA MANOEL DUARTE 80	04982	34,91	SET97	460,00	04987	JIM MATTOZ LANCHI E MERCERIA LTDA-ME	BAR	94,32
15 26.240-120	MESQUITA	PCA MANOEL DUARTE 88	05082	45,82		45,82	05082	M.P. BEGAS	BAZAR	72,36
16 26.240-120	MESQUITA	PCA MANOEL DUARTE N.º 32	04782	42,10		42,10	04782	JAN ART GAMBIE DIVERSOS LTDA-ME	DIVERSOS ELET	67,41
17 26.240-120	MESQUITA	PCA MANOEL DUARTE 42142 B	05082	56,25		56,25	05082	PEIXARIA AQUARIUS LTDA	BAR/LANC.	90,28
18 26.240-120	MESQUITA	PLATAFORMA DA ESTACAO	05682	27,49		27,49	05682	SOC. MERCANTIL O BOM CAPE LTDA	CAFE BAR	14,04
19 26.240-120	MESQUITA	R. BARONESSA DE MESQUITA 46	06082	42,81		42,81	06082	BEEF BOOM CARNES LTDA	PEIXARIA	36,59
20 26.240-120	MESQUITA	R. BARONESSA DE MESQUITA 28	04282	36,89	NOV87	1.735,00	07987	SONHOS ALDEIA BAR E LANCHONETE LTDA-ME	BAR	30,94
SUB-TOTAL										
1 26.530-020	MIL OPOLIS	AV. GETULIO DE MOURA 1620	01582	26,58	DEZ87	220,00	02687	CHAVEIRO E CUIEL PONTO DAS CHAVES LTDA	CHAVEIRO	10,06
2 26.530-020	MIL OPOLIS	PCA PAULO DE FRONTIN 191 LOJA A	07082	86,01		86,01	07082	MANOEL DE BARROS FILHO	CONSERVOS	27,84
3 26.530-020	MIL OPOLIS	PCA PAULO DE FRONTIN 195 LOJA B	14383	79,46	DEZ87	220,00	07087	FOTO PANDA DE MIL OPOLIS LTDA-ME	FOTO	28,80
4 26.530-020	MIL OPOLIS	PCA PAULO DE FRONTIN 191 LOJA C	07082	64,22		64,22	07382	LOTERIA ESPORTIVA MIRANDELA LTDA	LOTERIA	24,14
5 26.530-020	MIL OPOLIS	PCA PAULO DE FRONTIN 191 LOJA D	06082	54,36		54,36	06082	SUBED FLUPER DIVERSOS ELETRONICAR	FLUPER	24,14
6 26.530-020	MIL OPOLIS	PLATAFORMA DA ESTACAO	32183	32,71		32,71	32183	CAFE EXPRESSO MIL OPOLIS LTDA	BAR	9,83
7 26.530-020	MIL OPOLIS	PLATAFORMA ESTACAO DE MIL OPOLIS	02083	36,85		36,85	02083	SIMONE WEBER ABDALLA BATISTA	BAR	10,82
8 26.530-020	MIL OPOLIS	R. CARMELA DUTRA 1721	10382	63,49		63,49	10382	ANTONIO MICHELJI	DROGARIA	78,11
SUB-TOTAL										
1 24.110-070	INTERC	TRAV. CARLOS GOMES, 174 ANIMAZ 410		464,70		798,34		VAZIO		
SUB-TOTAL										
1 26.210-000	NOVA ELIACU	AV. MAL FLORENZANO 1877	01182	32,71		32,71	01182	ALFONSO TABACARIA	TABACARIA	11,20
2 26.210-000	NOVA ELIACU	AV. MAL FLORENZANO PEIXOTO 1881	02286	64,49		64,49	02286	P.G.T. DIVERSOS LTDA	DIVERSOS ELET	34,06
3 26.210-000	NOVA ELIACU	AV. MAL FLORENZANO PEIXOTO 1941 LOJA 3	11081	33,42	MA97	200,00	11081	SHALON COMERCIO DE BORNETES LTDA	SORVETERIA	24,00
4 26.210-000	NOVA ELIACU	AV. MAL FLORENZANO PEIXOTO 1946	02682	67,37		67,37	02682	RELOJARIA PATRICIA LTDA	RELOJARIA	21,00
5 26.210-000	NOVA ELIACU	AV. MAL FLORENZANO PEIXOTO 1948	12687	61,34		61,34	04488	LOTERIA ESPORTIVA TRIZEZ LTDA	LOTERIA	21,00
6 26.210-000	NOVA ELIACU	AV. MAL FLORENZANO PEIXOTO 1947	04875	84,14	OUT86	200,00	04488	LOTERIA ESPORTIVA TRIZEZ LTDA	LOTERIA	21,00
7 26.210-000	NOVA ELIACU	AV. MAL FLORENZANO PEIXOTO 2487	01282	61,82		61,82	01282	COPACABANA WALDA FERREIRA LTDA	XEROX	22,78
8 26.210-000	NOVA ELIACU	AV. MAL FLORENZANO PEIXOTO 841	03178	12,20		12,20	03178	SHOPPING FRO DE N. KOUACU REFR. LTDA	BAR	96,31
9 26.210-000	NOVA ELIACU	AV. MAL FLORENZANO PEIXOTO 1863	01582	64,14		64,14	01582	SAR CENTRAL DE N. KOUACU LTDA	CHAVEIRO	5,74
10 26.210-000	NOVA ELIACU	AV. MAR. EL ORIANO PEIXOTO N.º 1827	11782	66,10		66,10	11782	VILE DE UMBALADA ART. RELIG. LTDA	BAR	21,00
11 26.210-000	NOVA ELIACU	PLATAFORMA DA ESTACAO	24976	22,28		22,28	24976	CAFE E BAR BAO TOMÉ LTDA	ART. RELIGIOSOS	24,00
SUB-TOTAL										
1 26.510-000	OLINDA	AV. GETULIO DE MOURA 460	18180	62,56		62,56	18180	F.R. FILHO BAR	BAR	37,49
2 26.510-000	OLINDA	AV. GETULIO DE MOURA 484	20283	41,72		41,72	20283	NAM TON STORING PRATO	BAR	8,70
3 26.510-000	OLINDA	AV. ROBERTO DA SILVEIRA, 811	03286	19,80		19,80	03286	FLAVIO MAGALHAES LEBESA	BAR	18,63
4 26.510-000	OLINDA	ESTR. ROBERTO DA SILVEIRA, 811	01088	36,26		36,26	01088	JOSE GARCIA DE LIMA	BAR	33,58
5 26.510-000	OLINDA	R. GETULIO DE MOURA 440	08483	26,80		26,80	08483	PEIXARIA DE OLINDA LTDA-ME	DEPOSITO GELO	27,90
SUB-TOTAL										
1 21.240-020	OSWALDO CARUZ	PLATAFORMA DA ESTACAO	23860	33,24		33,24	23860	FEDERLE CARTEO	B. DE JORNAL	27,90

19/02/01

19/02/01

143

CEP	BANDEIRA	ENDEREÇO	TIPO ANTIGOR	CP ANTIGOR	MÉDIA ANUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIVOÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
2 21.360-000	OSVALDO CRUZ	R. JOAO VICENTE 190	15974	32,08		32,08	15974	CAFE E BAR LEIRO L.TDA	BAR	19,70
	SUB-TOTAL			66,33		66,33				
1 21.960-140	PACENCIA	ESTR. DA URTUCACIA 47	05008	15,42		15,42	05008	IVANETE COELHO DA SILVA	VAREJO	87,17
2 21.960-140	PACENCIA	PLATAFORMA DE C/DA DA ESTACAO	03184	19,51	NOV87	60,00	06287	J. S. LEONARDO ME	BAR	8,03
	SUB-TOTAL			34,93		75,42				
1 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	PATIO DA ESTACAO	16069	39,63	MAU87	130,00	00487	REALENGO LOTEROC L.TDA	B. DE JORNAL	1,20
1 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 105	47472	10,48		18,48	47472	CAFE E BAR FLOR DE P. MIGUEL L.TDA	BAR	133,36
1 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 105	32660	43,17		43,17	22660	SORVETERIA		71,40
2 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 105	20782	4,46		9,46	20782	SANTAROSA EST. PAZ MOTORISTA L.TDA	AUTOCARROVA	41,82
3 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 107	20972	19,51		19,51	20972	FARMACIA LUZ L.TDA	FARMACIA	118,40
4 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 107 A	16962	29,00		29,00	16962	CITICOR MAGNIFICAS L.TDA-ME	OTICA	51,00
5 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 109	00069	63,13		63,13	00069	CAFE E BAR INDEPENDENTE L.TDA	BAR	67,68
6 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 201	03789	24,04		24,04	03789	ANTONIO ALBERTA SANTOS	DISTRIB DOCEZ	50,25
7 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 201 A/B	04296	66,77		66,77	04296	OCTAVIO ALBUQUERQUE DORRERO	DEP. REBIDAS	124,46
8 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 203	16960	12,82	DEZ87	160,00	06487	SALAO MAGESTY L.TDA	S. DE BELEZA	34,15
9 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 209	46,48			46,48	31474	LEROY DA COSTA PALCO		0,00
10 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 80	60670	134,67		134,67	06670	CONSEIPIANA E PADARIA S. JOSE L.TDA	PADARIA	193,20
11 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. CEL. TAMARINDO 80 A	11882	39,71		39,71	11882	BAR DO TRABALHADOR	BAR	46,20
12 21.870-000	PAZ DE MIQUEL	R. UBATUBA, 880	71871	33,84	MAU87	200,00	02987	CAFE E BAR UBATUBA L.TDA-ME	BAR	40,84
	SUB-TOTAL			746,98		1.202,70				
1 28.600-000	PARACAMBI	PCA 19 DE NOVEMBRO 16	01287	36,76		36,76	01287	LOTERIA FIQUE RICO	LOTERIA	39,67
2 28.600-000	PARACAMBI	PCA 19 DE NOVEMBRO 81	14182	39,27		39,27	14182	LANCHONETE MI LANCHAO L.TDA	SUPERMER	39,48
3 28.600-000	PARACAMBI	PLATAFORMA DA ESTACAO	00392	53,82		53,82	00392	JOSEVAL TEIXEIRA ALVES	FLORICULTURA	24,10
4 28.600-000	PARACAMBI	R. NICANOR PEREIRA 87	01493	82,67		82,67	01493	EDYR MESQUITA DE OLIVEIRA	BAR	15,00
	SUB-TOTAL			212,42		212,42		BAR CENTRAL	BAR	56,92
1 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJA O	01693	46,77	SET88	200,00	04198	Z. L. MENCIONA CALÇADOS L.TDA-ME	SAPATARIA	48,00
2 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJA A	13047	120,64		120,64	13047	LANCHONETE EST. DE LUCAS L.TDA	AUTO-PECAS	49,11
3 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJA B	34078	21,33		21,33	34078	A. M. DE SOUZA BEL COBARA	RELOJARIA	11,54
4 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJA C	13641	44,27		44,27	13641	ARLE PARAFUROS E FERRAGENS L.TDA	FERRAGENS	34,20
5 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJA D	11883	71,31		71,31	11883	JEDAIAS NETO MOREIRA L.TDA	CORREIO	42,33
6 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJA E	03066	66,17		66,17	03066	RONALDO GARCIA DOS SANTOS	COZINHOS	61,79
7 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJA F	13381	36,07		36,07	13381	CALÇADOS RAO L.TDA	SAPATARIA	31,82
8 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJAS D E	01468	90,79		90,79	01468	JEDAIAS NETO MOREIRA MAH	LOTERIA	79,59
9 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJAS H I	26774	103,13		103,13	26774	DEPOSITO DE DOCEZ OXIDA L.TDA	LOTERIA	104,53
10 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL N 388 LOJA J	34109	74,24		74,24	34109	AVARIO CENTRAL DE LUCAS L.TDA	AVARIO	50,77
11 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL N 388 LOJA K	12587	104,20		104,20	12587	CAFE ROLETA L.TDA	BAR	64,75
12 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL N 388 LOJAS P, Q	11394	130,26		130,26	11394	ADRIANO ALBERTO MARTINS E OUTRO	DOCEZ	98,57
13 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJA M	04083	23,65		23,65	04083	ANTONIO JOAQUIM MARTINS	LOJA DE ROUPAS	46,29
14 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJA N	22862	51,06		51,06	22862	CHAPUS CABELLEIROS L.TDA	CABELLEIROS	42,20
15 21.200-370	P. DE LUCAS	R. BULHOES MARCIAL 388 LOJA R/Z	03183	54,78		54,78	03183	LUFALU - VIDUACAMA E BAZAR L.TDA-ME	BAZAR/MIDIA	92,23
	SUB-TOTAL			1.024,47		1.233,79				
1 25.800-000	P. MODELO	PATIO DA ESTACAO	30189	6,24		6,24	30189	SATURNINO ROCHA		40,58
	SUB-TOTAL			6,24		6,24				
1 24.211-470	P. MORABI	PANTE EXTERNA-PARADA MORABI	04277	40,38		40,38	04277	ARMANDO ERVANDES DIAS		38,40
	SUB-TOTAL			40,38		40,38				
1 21.070-190	PERNHA	R. JOSE MAURICIO 185 LOJA H	01891	82,73		82,73	01891	LEVIMAR BAZAR L.TDA-ME	BAZAR	25,00
2 21.070-190	PERNHA	R. JOSE MAURICIO 185 LOJA L	13408	52,19		52,19	13408	BIG BAR DA PENHA L.TDA	LANCHONETE	55,00
3 21.070-190	PERNHA	R. JOSE MAURICIO 185 LOJA I, J, K	15106	159,05		159,05	15106	NEWVAIVE MAGAZINE ESPORTES L.TDA	MAGAZINE	107,00
4 21.070-190	PERNHA	R. JOSE MAURICIO 178	10181	79,82		79,82	10181	VILA ROMANA DA PENHA ADM CAL L.TDA	CALÇADOS	126,45
5 21.070-190	PERNHA	R. JOSE MAURICIO 178 LOJA A	378970	41,12		41,12	378970	EXPRESSO DA PENHA BAR L.TDA	BAR	0,00
6 21.070-190	PERNHA	R. JOSE MAURICIO 180	20808	63,08		63,08	20808	BAR CAMPINA EST. DA PENHA L.TDA	BAR	61,98
7 21.070-190	PERNHA	R. JOSE MAURICIO 180 LOJA A	14481	54,84		54,84	14481	JEANS HOUSE IMPORTADORA L.TDA	ROUPAS	46,80
8 21.070-190	PERNHA	R. JOSE MAURICIO 182 LOJA A	15590	23,78		23,78	15590	KAREN JOIAS L.TDA	JOIAS	11,23
9 21.070-190	PERNHA	R. JOSE MAURICIO 240	10641	63,28		63,28	10641	CANTINHO MARICAL L.TDA	ART. MUEBENS	25,00
10 21.070-190	PERNHA	R. JOSE MAURICIO 260	17051	77,47		77,47	17051	ACOUSUE CENTRAL DA PENHA L.TDA	ACOUSUE	49,50

19 100 101 144

1807079.087 / 2001

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

Table with columns: CEP, BARRIO, ENDEREÇO, TPU ANTERIOR, CP ANTERIOR, MÍNIMO ATUALIZAÇÃO, CP ATUAL, NOVO TPU, PERMISSÃO(S), TIPO COMERCIAL, AREA. Rows include various addresses in Penha and other areas, detailing permit transfers.

Processo n.º E-041079.087/2001

Data 19/02/01 P. 145

Handwritten signature

PROCESSO N.º

105323-2103

RUBRICA

FLS. 146

ANEXO C-II
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENDEREÇO	TIPO ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÊS/ANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TIPO	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
3 21.032-000	RAMOS	R. CARDOSO DE MORAES 975 B	19482	41.89	MA/97	230.00	041997	ELETRONICA LEOPOLDINENSE LTDA	ELETRÔNICA	34,32
4 21.032-000	RAMOS	R. CARDOSO DE MORAES 975-C	07962	32.78		079.997		NOB DOS VIDEO CLUB LTDA-ME		0,00
SUB-TOTAL										
1 21.840-440	REALENGO	ESTACAO DE REALENGO BOB VANDUTO 4	20670	172.59		367.70	29670	CAFE E BAR JOAO DE BARRIOS LTDA	BAR	24,81
2 21.840-440	REALENGO	PLATAFORMA DA ESTACAO 2	20672	9.95		8.95	20672	BAR CAPIRA DE REALENGO LTDA	BAR	15,74
3 21.840-440	REALENGO	SABRE O VANDUTO DE REALENGO	07762	11.03		11.03	07762	MARIA FRANCISCA DO DESTERNO	BAR	27,43
SUB-TOTAL										
1 20.725-000	FRAGUZELO	PLATAFORMA DA ESTACAO 3	02368	33.65		33.65	02368	BOO. MERCANTIL CAFE BOUZA COMES	BAR	7,85
SUB-TOTAL										
1 20.811-000	CRISTOVAO	PARTE INT. ESTACAO BOB PASSARELA	07785	36.74	JUL/97	33.17	02099	JOSE FRANCISCO P DA ROCHA	B. DE JORNAL	3,00
2 20.811-000	CRISTOVAO	SOBRE A PASSARELA DA ESTACAO	03683	40.02	JUL/97	22.90	02097	DAVI DA SILVA SANTOS	LANC PIPOCA	4,80
3 20.811-000	CRISTOVAO	PLATAFORMA DA ESTACAO N 3	20608	40.04		40.06	20608	CAFE ESTACAO DE S CRISTOVAO	CAFE / BAR	9,60
4 20.811-000	CRISTOVAO	PLATAFORMA DA ESTACAO INT	00473	40.08		40.05	00473	CAFE ESTACAO DE S CRISTOVAO	BAR	9,85
SUB-TOTAL										
1 20.900-011	S. Fco. XAVIER	R. S. Fco. XAVIER 853-A	08164	169.48		403.92	08164	ARGY DE BOUZA RECORD	SERVICAO	162,00
SUB-TOTAL										
1 23.570-200	SANTA CRUZ	ESTACAO PLATAFORMA B	81972	22.50	JUN/97	18.99	02087	VAREJO DE CAFE ARCADAL LTDA	BAR	12,95
2 23.570-200	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 2	19492	49.95		43.85	19492	PAPELARIA E LIVRARIA NANCY	PAPELARIA	85,10
3 23.570-200	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 2 B	00478	51.43		51.43	00978	O J SOARES	DEP. DE Gelo	88,20
4 23.570-200	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 2 C	18182	30.20		20.25	18192	M P PEREIRA	B. DE JORNAL	45,09
5 23.570-200	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 2 SF	07051	28.99	MA/97	145.90	02087	REALENGO LOTERIO LTDA	DOCE	2,40
6 23.570-200	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 4	14480	54.50		54.50	14480	DISTRIB. CARNÊ ABREU DAVALC. LTDA	DISTRIB. CARNÊ	49,85
7 23.570-200	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VI GLOIA B	62272	71.98		71.98	62272	ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS	COMPRESENT.	56,12
8 23.570-200	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VI GLOIA C	62572	45.10		45.10	62472	CAFE E BAR JEBUTA LTDA	CAFÉ	45,10
9 23.570-200	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VI NOR LOIA B	62472	48.10		48.10	62472	LANCHONETE DOZE DE OUTUBRO LTDA	LANCHONETE	45,10
10 23.570-200	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VI LOIA B A	04080	118.43		118.43	04080	DOCEZ DOCEZ DISSCOS LTDA	DOCEZ	84,12
SUB-TOTAL										
1 23.064-340	SANTISSIMO	PLATAFORMA ESTACAO SANTISSIMO	12764	522.19		34.18	12764	CAFE E BAR EST. DE SANTISSIMO LTDA	BAR	6,22
2 23.064-340	SANTISSIMO	R. ANES DAS 02	11062	42.48		42.48	11062	ETIANE MORAES EIA ELECTRON. LTDA-ME	VIDEOS / ELETR.	61,21
SUB-TOTAL										
1 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ARRUDA NEGREROS N 90	38775	10.34		10.34	38775	SERGIO NETO CLARO E OUTROS	AGATECJURO	278,20
2 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 851 PIMCOS	02892	13.09		13.09	02892	J. ALVES SANTOS	PECAS ELETRICO	13,75
3 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 107	04062	31.02		31.02	04062	PERFORMARIA MODELO LTDA	PERFORMARIA	12,40
4 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 111	05760	192.67		192.67	05180	BLOGAN MERITI COM CALÇADOS BOLSAS	CALÇADOS	62,64
5 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 121	03362	32.87		32.87	03362	JOALHERIA MARTINS LTDA	JOALHERIA	21,07
6 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 41	02892	31.62		31.62	02892	DOCEZ BELO LTDA	DOCEZ	30,80
7 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 58-A	02762	36.77		36.77	02762	CIUTELARIA MIRANDA LTDA	CIUTELARIA	29,55
8 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 63	03662	32.67		32.67	03662	CASA MARGAREDA LTDA	PERFORMARIA	22,30
9 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 87	03662	31.02		31.02	03662	M F COSTA	ÓTICA	14,11
10 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 18	12760	49.15		49.15	12760	REI DAS LOUÇAS LTDA	LOUÇAS	77,90
11 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN N 27	11280	71.95		71.95	11280	RES ZAKARIARIANHO CONF. EM GERAL		0,00
12 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN N 43	11690	8.95		8.95	11690	A PRINCESA ROUPAS SAO JOAO LTDA		0,00
13 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN N 09	20692	34.48		34.48	20692	KAMIM E KAMIL CONFECÇÕES LTDA	CONFECÇÃO	35,40
14 25.030-580	S. JOAO MERITI	AV. N. SERRA D'AS GRACAS BMT BOXE	07664	22.39		22.39	07694	MERELLES CALÇADOS LTDA		0,00
15 25.030-580	S. JOAO MERITI	R. ARRUDA NEGREROS, 100	04182	129.28		129.28	04182	MERCADO VALENTE LTDA	MERCADO	450,00
SUB-TOTAL										
1 25.035-000	SAO MATEUS	PATO DA ESTACAO S. MATEUS	03757	20.44		20.44	03757	IRMAOS FERREIRA	BAR	35,10
2 25.035-000	SAO MATEUS	POA ALVARO DE ALBUQUERQUE 5M	30376	41.01		41.01	30376	JOAO MORAES RAMOS	BAR	0,00
SUB-TOTAL										
1 28.990-000	SARACURUNA	ESTACAO DE SARACURUNA	405171	61.45		61.45	405171	SURELY RODRIGUES FERREIRA	BAR	25,08
SUB-TOTAL										
1 21.634-170	S. CAMARA	PARTE EXTERNA DA ESTACAO	02245	24.93	MA/97	19.00	02245	REALENGO LOTERIO LTDA	B. DE JORNAL	12,78
2 21.634-170	S. CAMARA	PLATAFORMA ESTACAO S. CAMARA	20260	17.28		20260	20260	S. SANTOS VAREJO	VAREJO / BAR	4,89
3 21.634-170	S. CAMARA	R. CEL. TAMARIHO, 4115	14200	67.84		67.84	14200	AGUIA DE OURO LANCHES LTDA	LANCHONETE	43,89
4 21.634-170	S. CAMARA	R. CEL. TAMARIHO, 4133	03260	30.84		30.84	03260	PAULO JORGE DA FRAGA BALCHES		46,46
5 21.634-170	S. CAMARA	R. EUGENIO DE PAIVA, 200 E 260 B	11092	41.24		41.24	11092	BOUQUÊ FRUITAS E LEGUMES LTDA	HORTIFRUIT	79,55

serviço Técnico Estadual

Processo nº E-07/029.0871/2001

19/02/01 FLS. 146

PROCESSO N.º = 108323-2/98

RUBRICA 142

ANEXO C-1
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA


CEP	BARRIO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CF ANTERIOR	MÉDIA ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
6 21.604-10 S. CAMARÁ		R. EUGENIO DE PAIVA, 280	17862	8978		8978	17862	MERCADOS CARNES REINATIMA LTDA	ACOLHUE	67,60
7 21.604-170 S. CAMARÁ		R. EUGENIO DE PAIVA, 280 A	12678	4634		4634	12678	PEIXARIA BOUERI	PEIXARIA	37,90
8 21.604-170 S. CAMARÁ		R. EUGENIO DE PAIVA, 280	03068	4634		4634	03068	BAR BOTE UNIDOS DE CAMARÁ	BAR	34,08
	SUB-TOTAL			37427		46434				
1 20.792-010 TRIAGEM		ESTACAO DE TRIAGEM - PASSARELA	14680	1907		1907	14680	BAR DRAMANTINO DE TRIAGEM LTDA	BAR	36,40
2 20.792-010 TRIAGEM		PLATAFORMA 1 AUXILIAR-TRIAGEM	43275	1936		1936	43275	ACACIO DE PAIVA PRATO	BAR	14,06
3 20.782-010 TRIAGEM		PLATAFORMA ESTACAO DE TRIAGEM	17680	4490		4490	17680	BAR E CAFÉ DIAS PRINIAS LTDA	BAR	10,71
	SUB-TOTAL			7733		7733				
1 21.000-481 VEIRA FAZENDA		EST DE VEIRA FAZENDA P. EXTERNA	07760	648		648	07760	SALVADOR ALBUVARDO	BAR	17,8
2 21.000-481 VEIRA FAZENDA		PASSAGEM DE NÍVEL	02482	6663		6663	02482	L. LAUREZ NOGUEIRA FLOR	BAR	17,9
	SUB-TOTAL			7311		7311				
1 26.200-000 MIA ROSALI		PLATAFORMA DA ESTACAO	10061	2493		2493	10061	SEBASTIANA DA SILVA PASSOS	BAR	0,0
	SUB-TOTAL			2493		2493				
	TOTAL DE IMOVEIS			65.832,11		99.046,13				

União Pública Estadual

Data: 19/02/01
Processo nº 108323-2/98-0871/2001

Rubrica: 19/02/01 Fls.: 447

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2198
RUBRICA	Φ FLS. 148

serviço Público Estadual
Processo n.º E.051079.087/2001
Data 19/02/01 FLS. 148
Rubrica 


ANEXO C - XII
TERMOS DE REFERÊNCIA

TCE-RJ
PROCESSO N.º : 108323-2198
HUBRICA. <i>Φ</i> FLS. 149

Serviço Público Estadual
Processo n.º 5-01/079.087/2001
Data 19/02/01 FLS. 149
[Assinatura]

ANEXO C-XIII


**CONTRATO ENTRE O ESTADO E A
OPPORTANS ASSINADO EM 27.01.98**

TCE-RJ
PROCESSO N.º : 108323-2198
RUBRICA.....  FLS. 150

Serviço Público Estadual

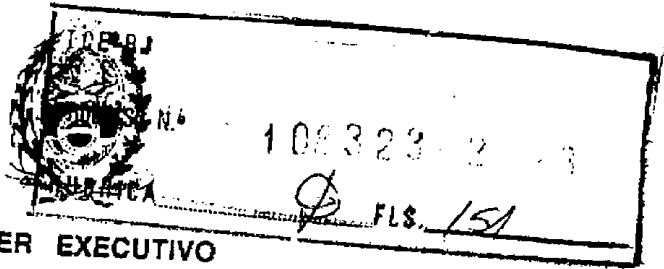
Processo n.º E-01107908712001

Data 19/02/01 Fls. 150

Rubrica 

ANEXO C-XIII

**CONTRATO ENTRE O ESTADO E A
OPPORTRANS ASSINADO EM 27.01.98**



PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE
METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Marcello Nunes de Alencar, doravante denominado ESTADO, e **OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.**, com sede nesta Cidade na Avenida Presidente Wilson nº 231 - 28º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02327817/0001-02, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 3.749 - CRA/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.896.475-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231- 28º andar e por seu procurador Sérgio Cláudio Cirigliano, argentino, casado, empresário, portador do passaporte da república argentina nº 8940070, residente e domiciliado na Cidade de Buenos Aires na Calle Bartolomé Mitre 363, 4º piso, com a interveniência de seus acionistas controladores, **SOROCABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede nesta Cidade na Rua Rodrigo Silva nº 26 - 9º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 35.795.520/0001-83, neste ato representada por seus Diretores Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 3.749 - CRA/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.896.475-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231- 28º andar e Verônica Valente Dantas Rodenburg, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 1.083.309, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 262.853.205-00, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa nº

[Handwritten signature]
Serviço Público Estadual

Processo nº B-091079-0871 2001

Data 19/02/01 Fls. 151

Assinatura *[Handwritten signature]*

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2198
RUBRICA	FLS. 152

PODER EXECUTIVO

348, 501 - Rio de Janeiro, e **COMETRANS S.A.**, sociedade argentina, com sede na Cidade de Buenos Aires, na Calle Corrientes nº 538 - 8º piso, inscrita no CUIT sob o nº 3065106374-0, neste ato representada por seu Presidente Sérgio Cláudio Cirigliano, argentino, casado, empresário, portador do passaporte da República Argentina nº 8940070, residente e domiciliado na Cidade de Buenos Aires na Calle Bartolomeu Mitre 363 - 4º piso, doravante denominados **INTERVENIENTES ANUENTES**, e, ainda, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**, com sede nesta cidade na Av. N.S. de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Álvaro José Martins Santos, doravante denominado **METRÔ**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nºs 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, 2.831, de 13 de novembro de 1997 e 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pelas normas regulamentares expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ**, doravante denominada apenas **ASEP-RJ**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

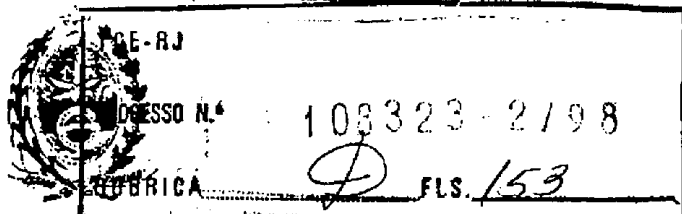
O objeto do presente **CONTRATO** é a exploração, pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter exclusivo dos **SERVIÇOS** públicos de transporte metroviário de passageiros, doravante denominados **SERVIÇOS**, cuja concessão, doravante denominada **CONCESSÃO**, lhe foi outorgada pelo Decreto nº 23.712, de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado, parte I pág. 06, edição de 14 de novembro de 1997.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 5.01/079.0871 2001

Data 19/02/01 FLS. 152

Rubrica



PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os SERVIÇOS serão prestados com a utilização da Linha 1 e da Linha 2 da rede metroviária, definidas e descritas nos § 2º e § 3º abaixo.

§ 2º - Denomina-se "Linha 1":

- a) O trecho, atualmente em operação, entre as estações Saens Peña e Botafogo, em uma extensão de 11,6 km (onze quilômetros e seiscentos metros), com duas vias subterrâneas, compreendendo as seguintes 15 (quinze) estações: Saens Peña, São Francisco Xavier, Afonso Pena, Estácio, Praça Onze, Central, Presidente Vargas, Uruguaiana, Carioca, Cinelândia, Glória, Catete, Largo do Machado, Flamengo e Botafogo;
- b) O trecho, atualmente em construção, entre as estações Botafogo e Arcoverde, em uma extensão de 1,63 km (um quilômetro e seiscentos e trinta metros), com duas vias subterrâneas e mais a Estação Arcoverde;
- c) O trecho projetado a partir da estação Arcoverde até a estação General Osório, em uma extensão de 2,75 km (dois quilômetros e setecentos e cinquenta metros), com duas vias subterrâneas e compreendendo as seguintes 3 (três) estações: Siqueira Campos, Cantagalo e General Osório.
- d) Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 1, na forma dos §7º e § 8º, desta cláusula.

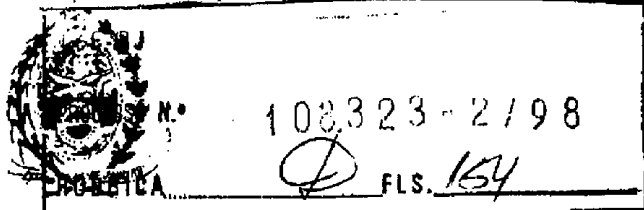
§ 3º - Denomina-se "Linha 2":

- a) O trecho, atualmente em operação, entre as estações Estácio e Vicente de Carvalho, em uma extensão de 13,9 km (treze quilômetros e novecentos metros), com duas vias em subterrâneo, em superfície e

Serviço Público Estadual

Processo n.º 5.071079-08/2001

Data 19/02/01 FLS. 153



PODER EXECUTIVO

em elevado e compreendendo as seguintes 10 (dez) estações: Estácio, São Cristóvão, Maracanã, Triagem, Maria da Graça, Del Castilho, Inhaúma, Engenho da Rainha, Tomás Coelho e Vicente de Carvalho;

- b) O trecho, atualmente em construção, entre as estações Vicente de Carvalho e Pavuna, com duas vias em superfície, em uma extensão de 8,2 km, (oito quilômetros e duzentos metros), compreendendo as seguintes 6 (seis) estações: Irajá, Colégio, Coelho Neto, Fazenda Botafogo, Acari e Pavuna;
- c) O trecho projetado entre as estações Estácio e Carioca, com duas vias subterrâneas, em uma extensão de 2,97 km (dois quilômetros e novecentos e setenta metros) e mais a estação Cruz Vermelha;
- d) Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 2, na forma dos §7º e § 8º, desta cláusula.

§ 4º - O ESTADO obriga-se a concluir e entregar à CONCESSIONÁRIA, em condições de operação o trecho da Linha 1 mencionado na alínea (b), do § 2º desta cláusula até o dia 30 de maio de 1998.

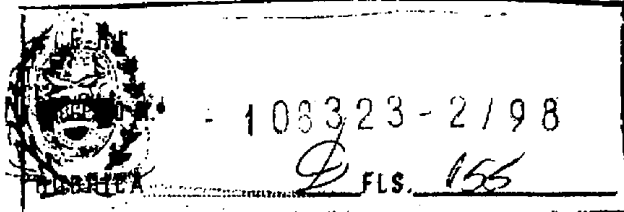
§ 5º - O ESTADO obriga-se, da mesma forma, a concluir e entregar à CONCESSIONÁRIA o trecho da Linha 2 mencionado na alínea (b), do § 3º desta cláusula, até o dia 30 de julho de 1998.

§ 6º - Os trechos da Linha 1 indicado na alínea (c) e (d) do §2º, bem como os trechos da Linha 2 indicado na alínea (c) e (d) do §3º, todos desta cláusula, terão sua construção condicionada aos interesses do ESTADO e à disponibilidade de recursos para investimento, não constituindo, assim, direito da CONCESSIONÁRIA ou obrigação do ESTADO a conclusão desses trechos, no todo ou em parte, durante a vigência do presente CONTRATO.

Handwritten signature

Handwritten number: 19 102 101

Handwritten text: Fls.: 154



PODER EXECUTIVO

§ 7º - Incluem-se ainda no objeto dos SERVIÇOS, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da concessão, em continuidade às Linhas 1 e 2, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, acima da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. Tais trechos serão considerados como partes integrantes das Linhas 1 e 2, conforme o caso. A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento das linhas existentes, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar os serviços neste novo trecho com os mesmos padrões das linhas atuais.

§ 8º - Ocorrendo a implementação das expansões mencionadas nos § 6º e § 7º supra, o Estado estabelecerá as condições em que tais expansões poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar, para aprovação do ESTADO, um plano detalhado dos investimentos, em bens operacionais e adaptações técnicas necessárias para o atendimento legal da extensão da CONCESSÃO.

§ 9º - Além das condições previstas no § 8º desta cláusula, o ESTADO terá direito à revisão do preço da outorga estabelecido na alínea a) do caput da Cláusula Nona, revisão essa que levará em consideração a relação entre o aumento da demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO podendo, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, nomear árbitros para definir o valor da revisão. †

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA poderá implementar, por sua conta e risco, as expansões previstas nos itens c) e d) do § 2º e nos itens c) e d) do § 3º, todos desta cláusula, submetendo previamente à aprovação do ESTADO, o projeto

Serviço Público Estadual

Processo nº E-01/019.001/2001

19/02/01 Fls.: 155

Assinatura

TCE-RJ
PROCESSO N.º - 108323-2198
PÚBLICA FL. 156

PODER EXECUTIVO

básico das obras que pretende executar, detalhando valores, cronograma das obras, período de depreciação ou amortização dos investimentos para fins de indenização do valor residual ao término da CONCESSÃO e prestando outras informações julgadas necessárias pelo ESTADO.

§ 11º - Constitui parte acessória, integrante e inseparável do objeto do presente CONTRATO, a transferência, para a CONCESSIONÁRIA, dos materiais de consumo que se encontrarem no estoque do METRÔ na data da TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade, necessária em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS no Município do Rio de Janeiro, nas linhas descritas na Cláusula Primeira e sob as condições previstas neste CONTRATO, estendendo-se, a área da CONCESSÃO, a outros municípios da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, caso ocorra a situação prevista no § 7º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO

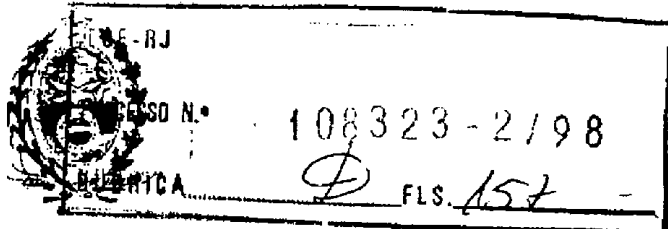
Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, a CONCESSÃO terá o prazo de vigência de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do CONTRATO.

§1º - A critério exclusivo do ESTADO e para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS preparados pela ASEP-RJ, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, que deverá também apresentar um plano de investimentos para o novo período contratual.

6
Tribunal do Poder Judiciário Estadual

Processo n.º E-07/079.087/2001

19 / 02 / 01 Fls. 156



PODER EXECUTIVO

§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

§ 3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados, devendo rejeitar ou aprovar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a inexistência de constatação, em relatórios técnicos fundamentados emitidos pela ASEP-RJ, do descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos termos e condições deste CONTRATO.

§ 4º - Na hipótese de prorrogação, o ESTADO poderá decidir sobre todos os termos do novo período da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação dos SERVIÇOS na área concedida.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA terá assegurado o direito à prorrogação do Contrato desde que :

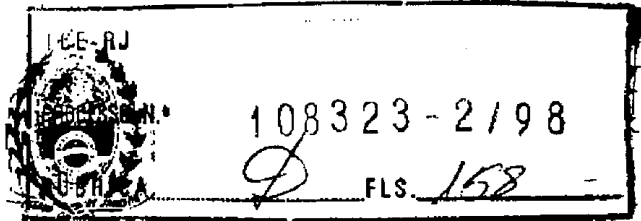
- a) aceite os planos de investimentos exigidos pelo Estado;
- b) tenha prestado serviços com qualidade e segurança de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Quarta;
- c) tenha cumprido rigorosamente todos os termos deste CONTRATO até a data do pedido de prorrogação.

Serviço Público Estadual

Processo n.º 108323-2198

Data 19/02/01 Fls. 157

Rubrica 



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º - A qualidade e segurança dos SERVIÇOS prestados com os atributos previstos no caput desta cláusula, serão aferidos mediante a utilização dos índices de avaliação de qualidade e segurança dos SERVIÇOS, constantes do Anexo I deste CONTRATO.

§ 2º - As metas e padrões estabelecidos, conforme previsto no parágrafo anterior, poderão ser revistas pela ASEP-RJ, a pedido da CONCESSIONÁRIA, somente nos casos em que esta demonstrar a impossibilidade do seu atingimento por razões técnicas ou motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, como contraprestação pela prestação dos SERVIÇOS, compõe-se do seguinte:

- I) cobrança de tarifas dos usuários; e
- II) receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, disciplinadas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS

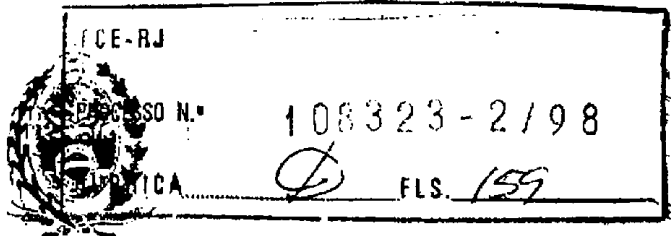
Assinatura e rubrica

8

Protocolo n.º 5-01/079.08/2001

Data: 19/02/01 FLS. 158

Rubrica



PODER EXECUTIVO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão é igual a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - Respeitado o valor máximo da tarifa, os preços das viagens múltiplas (passagens de ida e volta, passagens semanais, quinzenais ou mensais, etc.), tarifas diferenciadas por desconto, por seção ou combinada, poderão ser fixados pela CONCESSIONÁRIA, comunicando à ASEP-RJ e aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que previamente aprovadas pela ASEP-RJ.

§ 4º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à presente CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em lei Federal, Estadual ou Municipal que esteja em vigor na data de assinatura do CONTRATO.

§ 5º - As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas ou de qualquer forma imputadas ao transporte público metroviário de passageiros pelo ESTADO, deverão ser por este ressarcidas à CONCESSIONÁRIA.

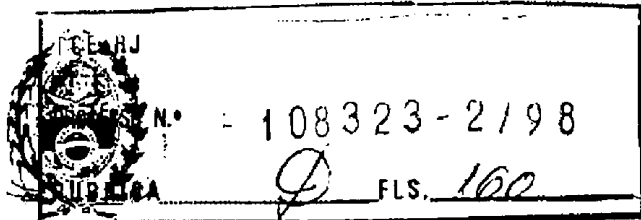
§ 6º - As perdas decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, somente serão aceitas pelo Estado na hipótese de as entidades concedentes do benefício tiverem realizado previsão de recursos para ressarcir as perdas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

Processo n.º 501079.087/2001

Data 19/02/01 FLS. 159

Outubica



PODER EXECUTIVO

Sempre que o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO venha a ser alterado, quer em razão da ocorrência de processo inflacionário, quer em virtude de imprevistas mudanças de condições de mercado ou de custos, o valor das tarifas previsto na Cláusula Sexta será reajustado ou revisado na forma desta Cláusula.

§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir do primeiro dia de cada ano do CONTRATO, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano anterior.

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M será utilizado o índice que o venha a substituir e, na sua falta, o índice que o ESTADO venha a indicar. \neq

§ 3º - O primeiro reajuste das tarifas fixadas na Cláusula Sexta deste CONTRATO dar-se-á no primeiro dia do 13º (décimo-terceiro) mês de sua vigência, pela variação do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 4º - Caso a legislação permita reajustes em períodos superiores ou inferiores a 1 (um) ano, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar tais reajustes dentro dos períodos permitidos, submetendo à ASEP-RJ as justificativas necessárias para a sua obtenção.

§ 5º - Observadas as normas legais vigentes, na ocorrência de fato econômico que altere o equilíbrio econômico/financeiro do CONTRATO, independentemente daquelas intrínsecas ao reajuste de que trata o § 1º desta Cláusula, as tarifas poderão ser revisadas pelo ESTADO, a pedido da CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Ocorrerá revisão das tarifas, para mais ou para menos, sempre que ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, contribuições e outros encargos legais, exceto o imposto sobre a renda, após a assinatura deste

Assinado e rubricado por

Protocolo nº 801/079.0871 2001

Fls. 19 / 02 / 01 Fls. 160

rubrica

TCE-RJ
PROCESSO N.º 108323-2/98
TRIBUTICA
FLS. 101

PODER EXECUTIVO

CONTRATO, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13.02.95.

§ 7º - As revisões de tarifas decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser solicitadas à ASEP-RJ com a efetiva comprovação da insuficiência do preço das tarifas, mediante estudos técnicos e planilhas de custos preparadas e encaminhadas à ASEP-RJ pela CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - A ASEP-RJ deverá se pronunciar sobre os pedidos de reajuste e revisão das tarifas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, a não ser que outro prazo tenha sido fixado em lei.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, que as tarifas ora vigentes, em conjunto com as regras de reajuste e revisão previstas nesta cláusula e desde que cumpridas as obrigações do ESTADO previstas no §4º e §5º da Cláusula Primeira e no inciso VIII da Cláusula Décima Primeira, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

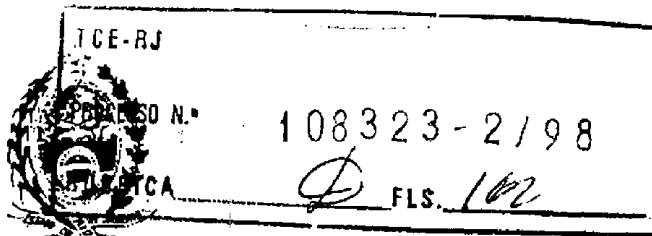
A CONCESSIONÁRIA tem direito, como parte da remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, à exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos na Cláusula Quarta, segundo as normas e procedimentos autorizados pela ASEP-RJ.

[Handwritten signatures and initials]

Processo nº 108323-2/98

Data 19/02/01 Fls.: 161

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO

§ 1º - As fontes de receita previstas no *caput* desta cláusula visam favorecer a modicidade da tarifa e serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência deste CONTRATO, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, notadamente quando houver qualquer reajuste ou revisão de tarifas nos termos da Cláusula Sétima supra.

§ 2º - O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§ 3º - A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio do trânsito, da segurança do público e qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma deste CONTRATO.

§ 4º - Não serão admitidas atividades que deteriorem o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza.

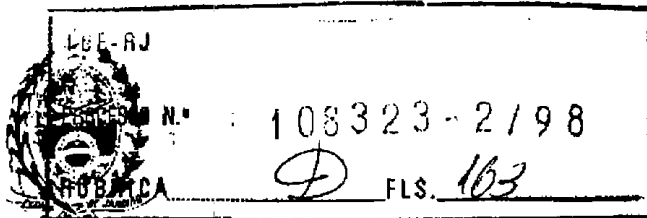
§ 5º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 6º - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverão ser contabilizadas em conta própria de receita operacional e os custos a elas relativos, incluídos tributos e contribuições, em conta própria de despesa, devidamente refletidas no plano de contas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a encaminhar à ASEP-RJ, semestralmente, balancete que demonstre de forma específica o movimento das receitas auferidas no período.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiárias, exercer as atividades objeto desta cláusula ou outras atividades que não constituam o

[Handwritten signatures and initials]

Arquivo Público Estadual
Processo nº E-04/079.0871 2001
19 102 101 Fls. 162
[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO

objeto principal deste CONTRATO, desde que não afetem os SERVIÇOS previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - PREÇO DA CONCESSÃO

O preço total da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, nele incluído o valor dos materiais de consumo mencionados no §11º da Cláusula Primeira, é de R\$ 291.660.000,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta mil reais) assim dividido:

- a) preço da CONCESSÃO: R\$ 288.100.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e cem mil reais);
- b) preço dos materiais de consumo mencionados no § 11 da Cláusula Primeira adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, como parte integrante da CONCESSÃO: R\$ 3.560.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta mil reais).

§ 1º - O valor mencionado no caput desta Cláusula será pago da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor ofertado pela CONCESSÃO, acrescido de 100% (cem por cento) do valor ofertado pelos MATERIAIS DE CONSUMO no ato da assinatura do CONTRATO;
- b) o valor restante de R\$ 201.670.000,00 (duzentos e um milhões e seiscentos e setenta mil reais) correspondente aos 70% (setenta por cento) do valor ofertado pela CONCESSÃO será pago em parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no primeiro dia útil do mês subseqüente à data da conclusão do programa de investimentos

13

Assinado em: 01/07/90 871 2001

Data 19 10 2 101 FLS. 163



N.º 108323-2/98

FLS. 164

PODER EXECUTIVO

constante do Anexo III deste CONTRATO e a última, no primeiro dia do último mês de vigência da CONCESSÃO.

§ 2º - Caso a data de conclusão do projeto de investimentos, prevista no Anexo III do CONTRATO de CONCESSÃO, seja postergada, o pagamento da primeira parcela do preço de CONCESSÃO será postergado para o 1º dia útil do mês subsequente à data efetiva da conclusão do referido projeto de investimentos, ficando a CONCESSIONÁRIA desobrigada do pagamento das parcelas referentes aos meses em atraso, independente do dia do mês em que ocorreu a efetiva conclusão do investimento.

§ 3º - Cada uma das parcelas mencionadas no item b), do § 1º desta cláusula sofrerá reajuste anual de acordo com a legislação aplicável pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas entre o mês da assinatura do CONTRATO e o mês do reajustamento e, no caso de extinção do IGP-M, pelo índice que o vier a substituir, e, na sua falta, pelo que for determinado pela ASEP-RJ.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento de qualquer dos valores mencionados no item b) do § 1º desta cláusula, os valores em atraso serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação, no Edital e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

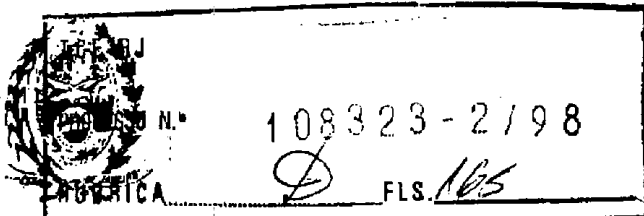
- I - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de

14

Processo n.º E-01/079-0871/2001

Data 19/02/01 Fls. 164

Subscreve



PODER EXECUTIVO

- regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
 - III - prestar contas da gestão do serviço à ASEP-RJ e aos usuários, através dos mecanismos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;
 - IV - manter, durante todo o período da CONCESSÃO, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos SERVIÇOS de maneira adequada;
 - V - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos SERVIÇOS, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;
 - VI - recolher aos cofres públicos todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à CONCESSÃO;
 - VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, previstas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes e que venham a ser editadas no futuro.



TCE-RJ

10.323-2178

FLS. 166

PODER EXECUTIVO

- VIII - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS;
- IX - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS e da exploração da CONCESSÃO;
- X - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o ESTADO, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta;
- XI - zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, até a sua devolução ao ESTADO ou à concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA;
- XII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação, previamente aceito pela ASEP-RJ; as publicações serão obrigatórias independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier a adotar;
- XIII - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na Cláusula Quarta, dando conhecimento prévio à ASEP-RJ do plano quinquenal de tais

16

Grupo Paulo Estrela

Processo n.º 09/09.087 / 2001

Data 19 / 02 / 01 FLS. 166

Rubrica

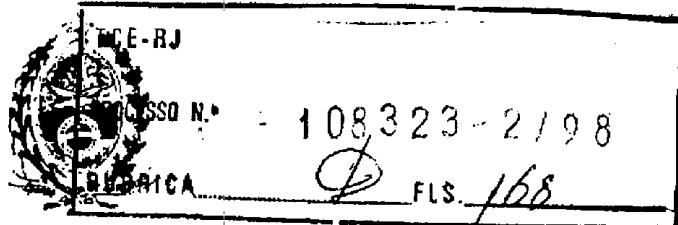
investimentos. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação;

- XIV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à ASEP-RJ as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS;
- XV - prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ASEP-RJ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim, o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos SERVIÇOS;
- XVI - manter a continuidade dos SERVIÇOS, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ASEP-RJ; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA não ficará eximida da responsabilidade por negligência no emprego de todas as medidas razoáveis para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos SERVIÇOS;
- XVII - suceder o METRÔ nos direitos e obrigações decorrentes dos CONTRATOS relacionados no Anexo VI deste CONTRATO, denominado "Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA";
- XVIII - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes aos usuários, para as comunicações das falhas ou irregularidades

17
Serviço Público Estadual

Processo n.º 5.01679-007/2001

19/02/01 Fls. 167



PODER EXECUTIVO

na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;

- XIX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do presente CONTRATO;
- XX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro";
- XXI - submeter previamente ao ESTADO as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações substanciais na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA;
- XXII - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações;
- XXIII - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário de propriedade dos INTERVENIENTES

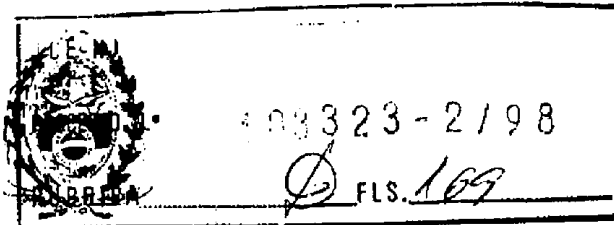
≠

≠

Processo n.º 8-01/019.087/2001

Data 19/10/01 Fls. 168

Guberna



PODER EXECUTIVO

ANUENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância do ESTADO;

- XXIV - reembolsar o ESTADO dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sexta;
- XXV - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686 de 13 de fevereiro de 1997;
- XXVI - operar o sistema de acordo com documentos normativos operacionais elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela ASEP-RJ. Enquanto tais documentos operacionais não estiverem aprovados, deverão ser respeitados os documentos operacionais existentes no METRÔ, constantes da relação de "Documentos Normativos Operacionais" que constitui o Anexo II, deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações específicas do ESTADO, além de outras previstas na legislação, no EDITAL e neste CONTRATO :

- I - regulamentar os SERVIÇOS concedidos;
- II - intervir na CONCESSÃO para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- III - extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;

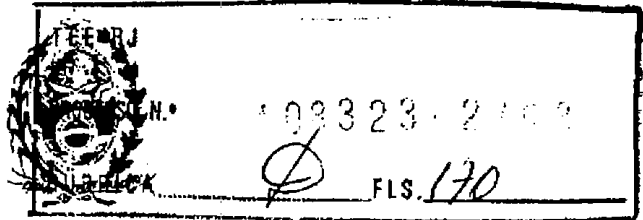
Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and '17'.

serviço Público Estadual

Processo nº 2-01/09.083 / 2001

19/02/01 F. 169

Handwritten signature



PODER EXECUTIVO

- IV - reajustar e revisar a tarifa básica nos casos previstos neste CONTRATO;
- V - declarar de utilidade pública os bens de terceiros que venham a ser necessários à CONCESSÃO;
- VI - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos SERVIÇOS, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico;
- VII - indenizar a CONCESSIONÁRIA por perdas que esta venha a ter em razão da não recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão da falta de reajuste ou revisão das tarifas, na época devida ou no caso de inobservância do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- VIII - concluir o Programa de Investimentos do METRÔ-Rio conforme descrito e de acordo com o cronograma previsto no Anexo III deste CONTRATO.
- IX - executar os demais investimentos constantes do Programa 96/98, objeto de financiamento do BNDES, relacionados no Anexo IV deste CONTRATO, denominado "Programas de Investimentos 1996/1998".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASEP-RJ

[Handwritten initials and marks]

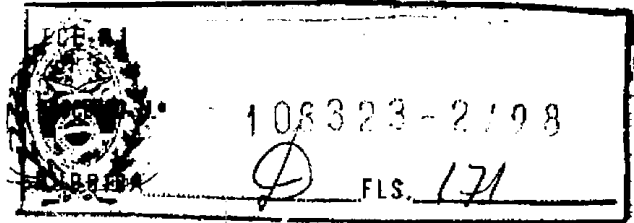
20

serviço Público Estadual

Processo n.º 307/039.087 / 2001

19/02/01 Fls. 170

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO

São obrigações específicas da ASEP-RJ, além de outras previstas na Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no edital e neste CONTRATO :

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- II - aprovar o pedido de revisão de tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- V - receber, apurar e fazer com que sejam solucionadas as reclamações dos usuários e de terceiros em relação aos SERVIÇOS;
- VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO;
- VII - fiscalizar o recebimento pelo METRÔ dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da CONCESSÃO e sua substituição, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Sétima;
- VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir a contratação de auditores independentes;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, nos regulamentos e na legislação aplicável.

7 5
9
21
Serviço Público Estadual

Processo n.º 2-09/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 171



PODER EXECUTIVO

108.323 - 2/98

FLS. 172

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos específicos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte dos prepostos da ASEP-RJ, quando em fiscalização dos SERVIÇOS, na realização de perícia em qualquer item do conjunto metroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei;
- II - receber do ESTADO as importâncias mencionadas no inciso VII da Cláusula Décima Primeira;
- III - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, inclusive no caso de inadimplemento das obrigações do ESTADO previstas nos §§ 4º e 5º da Cláusula Primeira e no inciso VII da Cláusula Décima Primeira;
- IV - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS;
- V - ser indenizada pelo ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda;
- VI - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à CONCESSÃO para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifique a natureza dos bens reversíveis;

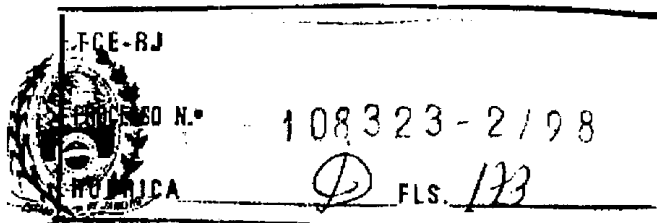
Assessoria Jurídica Estadual

22

Processo n.º 108.323-2/98

Data 19/02/01 F. 172

Assinatura



PODER EXECUTIVO

- VII - utilizar a palavra "METRÔ" em todas as suas atividades relacionadas com os SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas emitidas pela ASEP-RJ :

- I - receber da CONCESSIONÁRIA SERVIÇOS adequados e pagar o preço dos mesmos;
- II - receber da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - levar ao conhecimento da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos SERVIÇOS, de acordo com normas fixadas pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA;
- IV - comunicar à ASEP-RJ os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- V - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;
- VI - cumprir os regulamentos para uso dos SERVIÇOS, fixados pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA.

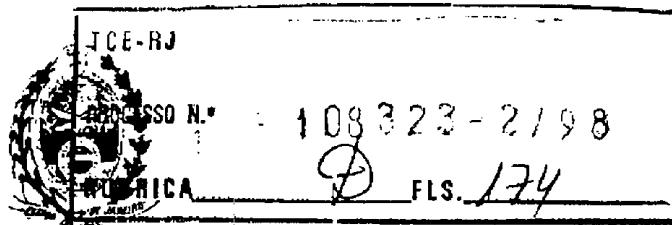
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância do que prescreve a Lei nº 6.149, de 02.02.74 e o

Processo n.º 108323-2/98

Data 19/02/01 FLS. 123

Pública



PODER EXECUTIVO

Decreto Estadual nº 2.522, de 26.03.79 e de outras normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

§ Único - Em decorrência do disposto no caput desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, tudo sem prejuízo das responsabilidades próprias da sua condição de prestadora de serviço, de acordo com o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal e com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante a vigência do CONTRATO, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos do § 4º desta cláusula.

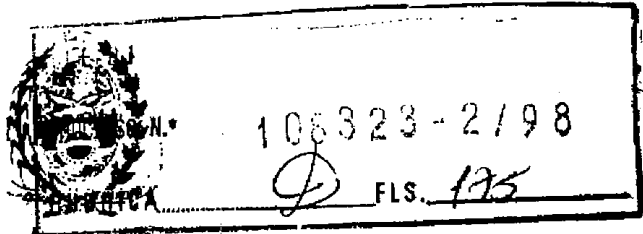
§ 1º - O ESTADO deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta cláusula, devendo, o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser aprovado pela ASEP-RJ.

§ 2º - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o ESTADO poderá, cientificada a CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

serviço público estadual

Processo nº 501029.087 / 2001

19/02/01 Fls. 174



PODER EXECUTIVO

§ 3º - A falta de reembolso pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, ensejará a intervenção na CONCESSÃO, na forma da Cláusula Vigésima-Primeira.


§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da CONCESSÃO ;
- b) Seguro de lucros cessantes, cobrindo as conseqüências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior ;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

§ 5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão situar-se em limites mínimos capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou terceiros possam vir a sofrer.

§ 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de prévia aceitação do ESTADO.

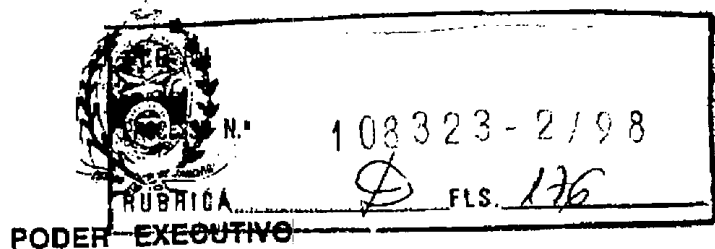
§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à ASEP-RJ, à CONCESSIONÁRIA e ao


25

Processo n.º E-011079.087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 175





ESTADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pelos seguradores confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia da ASEP-RJ, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, segurar-se contra acidentes do trabalho e manter dito seguro enquanto haja pessoal empregado por ela ou seus subcontratados para os fins deste CONTRATO.

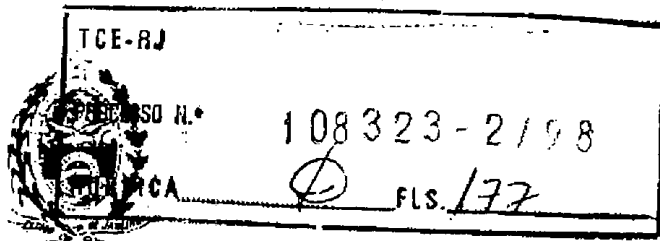
§ 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes de descumprimento das disposições desta cláusula, seja como resultado da anulação de qualquer dos referidos seguros, seja por outro motivo, não se constituindo, o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste CONTRATO, todos os bens destinados e vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto da

Processo n.º 01/019.087/2001

19 02 01 176
Rubrica



PODER EXECUTIVO

CONCESSÃO, independentemente de serem de propriedade do METRÔ, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo.

§ 1º - Como condição da presente CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA receberá, a título gratuito e para uso exclusivo na prestação dos SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, a posse dos seguintes bens móveis e imóveis:

(a) no ato da Tomada de Posse, os bens cujo inventário preliminar encontra-se no Anexo V deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis", e

(b) por ocasião da conclusão dos programas de investimentos realizados pelo METRÔ ou pelo ESTADO no âmbito da CONCESSÃO, conforme disposto neste CONTRATO, os bens incorporados ao patrimônio do METRÔ, que serão também inventariados e constarão de documento próprio.

§ 2º - Durante o período de transição previsto na Cláusula Vigésima Terceira, uma comissão composta por membros indicados pelo ESTADO, pelo METRÔ e pela CONCESSIONÁRIA, revisará, detalhará e completará o inventário dos bens indicados na Lista de Bens Reversíveis que serão transferidos à posse da CONCESSIONÁRIA, de modo que contenha, além da descrição de cada bem, sua localização, seu estado de conservação e sua avaliação, devendo, o inventário definitivo, ser assinado por membros desta comissão, investidos da qualidade de representantes das partes, efetuando-se as modificações necessárias na "Lista de Bens Reversíveis" anexada ao presente CONTRATO.

Caso o prazo previsto na Cláusula Vigésima Terceira não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO acordarão a sua prorrogação pelo tempo necessário, com a única finalidade de concluir o inventário previsto neste parágrafo.

27
Tribunal de Contas do Estado

Processo n.º 108323-2198

Data 29/02/01 Fls. 177

Assinatura

PODER EXECUTIVO

§ 3º - Com a prévia anuência do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste CONTRATO, por qualquer das razões nele indicadas, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, pelo ESTADO, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos novos bens aportados.

§ 4º - Por ocasião do trabalho de revisão da "Lista de Bens Reversíveis", conforme o § 2º acima, fica facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de recusar o recebimento de bens do METRÔ que considere desnecessários à prestação dos SERVIÇOS, caso em que os mesmos não serão transferidos à sua posse.

§ 5º - Os bens serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontrarem nas datas da entrega.

§ 6º - A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado, durante todo o período contratual, um inventário dos bens reversíveis, contendo, no mínimo, as informações referidas no § 2º desta cláusula, listando todos os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO, seja por aporte do METRÔ ou do ESTADO, seja por aporte da CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO para os fins desta.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá modificar bens recebidos em decorrência da CONCESSÃO, por motivos técnicos justificados e às suas expensas, após prévia aprovação da ASEP-RJ e deverá manter um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas.

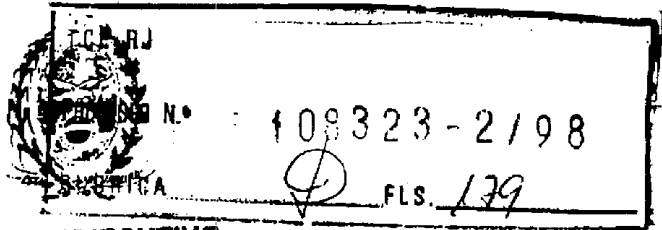
28

Arquivo: Livro Estado

Processo n.º 108323-2/98 / 2001

Data 19/02/01 Fls.: 178

Rubrica



PODER EXECUTIVO

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA executará as tarefas de manutenção relativas à infra-estrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas na Cláusula Décima.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ASEP-RJ, até o último dia de cada ano, a programação das ações de manutenção que deverá realizar no ano seguinte, para fins de fiscalização.

§ 11º - Os bens reversíveis cujo fim de vida útil ou obsolescência ocorram durante a vigência da CONCESSÃO serão substituídos por outros, com a prévia e expressa anuência da ASEP-RJ e os obsoletos serão baixados do inventário e, se de propriedade do METRÔ ou do ESTADO, devolvidos aos mesmos.

§ 12º - Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os bens serão devolvidos ao METRÔ ou ao ESTADO, ou transferidos para a nova concessionária que vier a assumir os SERVIÇOS no lugar da CONCESSIONÁRIA.

§ 13º - Na devolução de que trata o parágrafo anterior, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada prestação dos SERVIÇOS.

§ 14º - No caso de bens devolvidos em mau estado decorrente de falta de manutenção adequada, a CONCESSIONÁRIA pagará ao ESTADO o custo da recuperação desses bens, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo ESTADO, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.

17
A
18

JEE-RJ
PROCESSO N.º 108323-2/98
FLS. 180

PODER EXECUTIVO

§ 15º - Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à CONCESSÃO. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

§ 16º - Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de CONCESSÃO.

§ 17º - A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do ESTADO a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, a qualquer tempo existentes.

§ 18º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um histórico atualizado de cada bem reversível, contendo, no mínimo, indicações sobre as falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.

§ 19º - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, toda a documentação técnica fornecida à CONCESSIONÁRIA, deverá ser devolvida ao ESTADO em bom estado de conservação, acrescida da documentação a que se refere o § 8º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DE CONTRATOS

O METRÔ transferirá para a CONCESSIONÁRIA os contratos relacionados no Anexo VI deste CONTRATO, intitulado "Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA".

§ 1º - Serão também transferidos à CONCESSIONÁRIA os contratos assinados pelo METRÔ após a publicação do Edital, nos quais deverá constar Cláusula permitindo tal transferência.

§ 2º - Para os fins do *caput* desta cláusula, todos os direitos relacionados com os referidos contratos serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, que, exceto nos casos referidos no § 6º abaixo, assumirá perante o METRÔ a integral responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, observado o disposto no § 5º.


§ 3º - As partes se comprometem a envidar os melhores esforços perante os terceiros contratantes no sentido de liberar o METRÔ das obrigações relacionadas com os referidos contratos, permitindo, assim, que todos os direitos e obrigações a eles vinculados sejam efetivamente transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As eventuais despesas incorridas com a transferência dos contratos serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - As cauções e outras garantias eventualmente retidas pelo METRÔ e que devam ser devolvidas aos terceiros contratantes, deverão ser repassadas à CONCESSIONÁRIA junto com a transferência dos contratos.

§ 6º - O METRÔ deverá, na data de transferência de qualquer contrato, efetuar o pagamento das obrigações em mora ou se fará responsável perante a CONCESSIONÁRIA por qualquer reclamação futura decorrente daquele enlace contratual.

§ 7º - Os terceiros contratantes deverão ser previamente notificados a respeito da transferência dos referidos contratos. Na hipótese do terceiro contratante manifestar sua oposição com relação à transferência do contrato, com

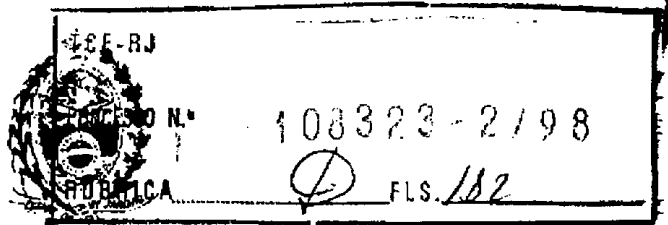

31

CURITIBA, 19 de Fevereiro de 2001

Número 108323-2/98 / 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 181

Rubrica 



PODER EXECUTIVO

fundamento em direito que detenha, este não será transferido à CONCESSIONÁRIA, continuando o METRÔ responsável pela sua integral execução.

§ 8º - Em ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA atuará formalmente como mandatária do METRÔ, através de instrumento público de mandato a ser celebrado oportunamente, ficando responsável pelo controle do cumprimento das obrigações do terceiro contratante e pelos pagamentos ou recebimentos a efetuar em nome do METRÔ.

§ 9º - A partir do momento da concretização da transferência dos contratos com a conseqüente liberação do METRÔ, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo juízo e critério, realizar negociações ou até mesmo rescindi-los, parcial ou totalmente, por sua conta e risco.

§ 10º - Findo qualquer dos contratos cedidos, será da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA decidir pela sua renovação, pela celebração de contrato similar ou pela descontinuação do serviço, tudo de acordo com sua própria conveniência e as necessidades dos SERVIÇOS.

§ 11º - Os contratos renovados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os novos contratos pela mesma celebrados, a qualquer tempo, não poderão estender seus efeitos para além do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo aqueles que, com a prévia e expressa concordância do ESTADO, forem considerados indispensáveis para a continuidade dos SERVIÇOS, caso em que as partes estabelecerão as condições para sua transferência ao ESTADO ou à nova concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA, ao término da CONCESSÃO.

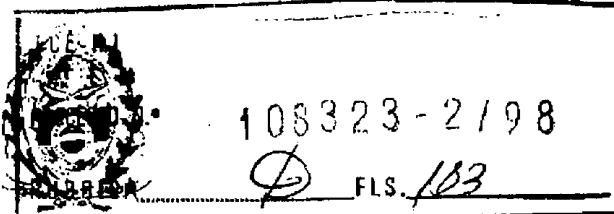
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

32

Processo n.º E-01/029.087 / 2001

Data 19 / 10 / 01 Fls. 182

Rubrica



PODER EXECUTIVO

Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste CONTRATO, mantido sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico-financeira e jurídica, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação dos SERVIÇOS.

§ 2º- Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como a todos e quaisquer bens vinculados aos SERVIÇOS, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e os dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações.

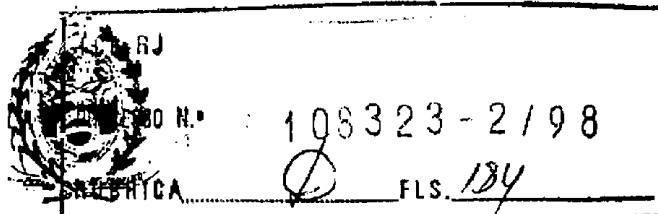
§ 3º- A fiscalização técnica dos SERVIÇOS abrange :

- I - a execução de projetos de obras e instalações, para melhoria operacional;
- II - a exploração dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO;
- III - a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;

33
Serviço Público Estadual

Processo n.º 5-01079.087 / 2001

Data 19 10/2011 Fls.: 183



PODER EXECUTIVO

IV - a manutenção dos registros históricos indicados no § 18º da Cláusula Décima-Sétima, bem como do arquivo técnico indicado no § 8º da mesma cláusula.

§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ :

- I - dados estatísticos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
- II - o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social;
- III - o balanço semestral das receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, na forma do § 6º da Cláusula Oitava; e
- IV - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade para efeitos de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela CONCESSIONÁRIA de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, até 06 (seis) meses após a assinatura do presente CONTRATO, proporá seu plano de contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar,

[Handwritten signature]

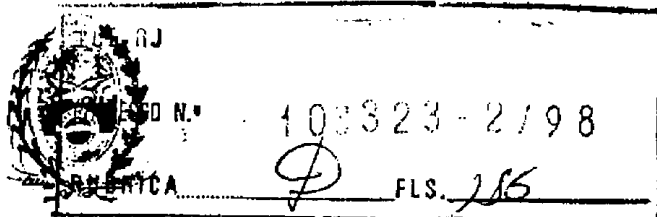
34

[Faint stamp]

Processo n.º 5-01/079-0891/2001

Data 19/02/01 Fls.: 184

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO

fundamentadamente, a realização de ajustes no plano de contas a ela apresentado. Caso a ASEP-RJ não se manifeste sobre o plano de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu recebimento, o plano de contas apresentado pela CONCESSIONÁRIA entrará em vigor imediatamente após decurso de tal prazo. O plano de contas somente produzirá efeitos para os fins deste CONTRATO após homologado, na forma desta cláusula.

§ 7º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação justificada à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão auditadas por firma de auditoria externa independente, aprovada pela ASEP-RJ.

§ 9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista no presente CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

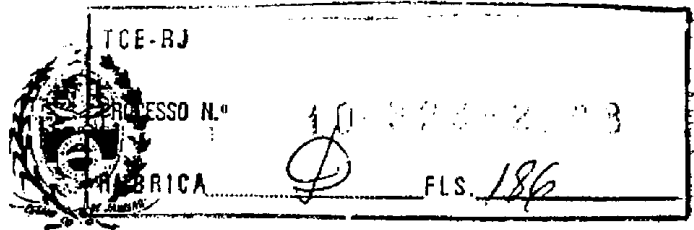
35

Assinado em nome do Estado

Protocolo nº E-01/079.087/2001

19/02/01 Fl. 185

Assinado



PODER EXECUTIVO

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins deste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações genéricas ou específicas impostas à CONCESSIONÁRIA, especialmente as previstas na Cláusula Décima.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

§ 3º - O valor de cada multa para efeito de aplicação das penalidades previstas no item 3.2 do Anexo I deste CONTRATO será equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social.

§ 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, constante do balanço do último exercício social. Se as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA importarem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto neste parágrafo, o ESTADO poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

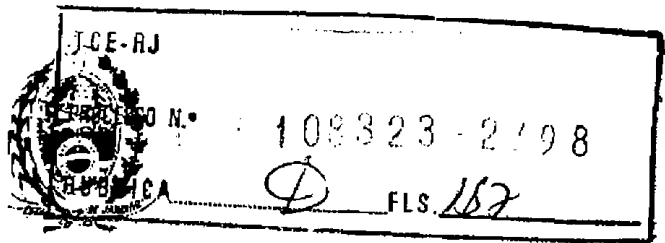
Serviço Público Estadual

36

Processo n.º E-01/079.087/2001

19/02/01 FLS. 186

FABRICA



PODER EXECUTIVO

§ 5º - Na ocorrência de qualquer infração da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, será lavrado pela ASEP-RJ o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, seus administradores e acionistas controladores.

§ 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela ASEP-RJ, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

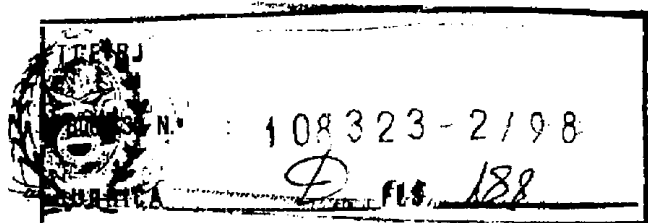
§ 7º - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.

§ 8º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ASEP-RJ, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão da ASEP-RJ sobre a procedência da autuação.

§ 9º - Mantido o auto de infração, a penalidade deverá ser :

- a) em caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ASEP-RJ; e
- b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor,

37
Tribuna Pública Estadual
Processo n.º E:01/079.087/2001
19/02/01 Fls. 187
Pública



PODER EXECUTIVO

acrescido de juros de mora de 12% ao ano, calculados "pro rata tempore".

§ 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa.

§ 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

§ 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades poderão ser baixadas pela ASEP-RJ durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na CONCESSÃO, quando houver ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos SERVIÇOS, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à

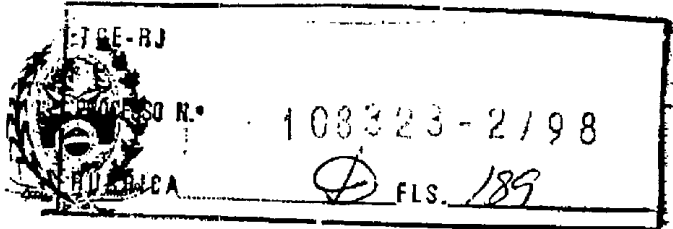
Estado do Rio de Janeiro

38

Processo nº 15-01/079.087/2001

Vol. 19 / 02 / 01 Fls. 188

Rubrica



PODER EXECUTIVO

CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá :

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - pela encampação dos SERVIÇOS;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga: e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, nos termos do § 1º da Cláusula Terceira, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases do CONTRATO, até que ocorrer a substituição por outra concessionária.

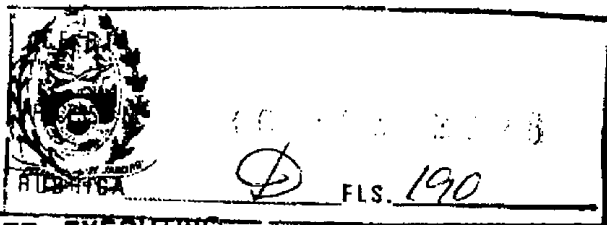
§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor

Assinatura do Presidente do Tribunal

Processo nº 15.04/079.087/2001

Data 19/02/01 FLS. 189

Rubrica



PODER EXECUTIVO

de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§ 3º - O valor dos bens vinculados aos SERVIÇOS transferidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO e pelo METRÔ, na forma da Cláusula Décima Sétima, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista no § 2º supra.

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

§ 5º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais ou contratuais aplicáveis, o ESTADO poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

§ 6º - A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

§ 7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº E-01039-087/2001

Data 19/02/01 FLS. 190

Assinatura

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	100323-2198
ASSINATURA	<i>P</i> FLS 191

PODER EXECUTIVO

infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§ 8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA.

§ 9º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo ESTADO ou pela ASEP-RJ, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos SERVIÇOS enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.

§ 10º - Além das hipóteses contempladas neste CONTRATO e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá assumir, a qualquer tempo, a prestação dos SERVIÇOS para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO E TOMADA DE POSSE

A partir da data de assinatura deste CONTRATO, as partes terão um período improrrogável de até 60 (sessenta) dias denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a tomada de todas as medidas necessárias a efetivar a transferência dos SERVIÇOS do METRÔ para a CONCESSIONÁRIA.

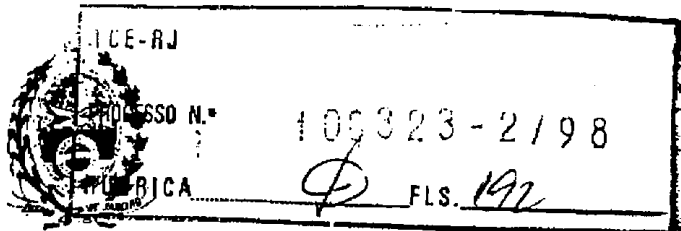
§ 1º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade do METRÔ, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA.

[Handwritten signature]

Processo n.º 100323-2198 / 2001

Vol. 19 / 102 / 01 Fls. 191

Assinatura *[Handwritten signature]*



PODER EXECUTIVO

§ 2º - A fim de não comprometer a gestão da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e o METRÔ se comprometem, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos e/ou obrigações que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO regulado nesta cláusula, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA, que não poderá negá-la injustificadamente.

§ 3º - Manifestada a sua aprovação quanto à prática dos atos de que trata o parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA sucederá naqueles direitos e obrigações a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA designará representantes para acompanhamento da gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de comum acordo com o METRÔ, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e de operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e SERVIÇOS, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controle de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros afetos à prestação dos serviços.

§ 5º - As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO pertencerão à CONCESSIONÁRIA.

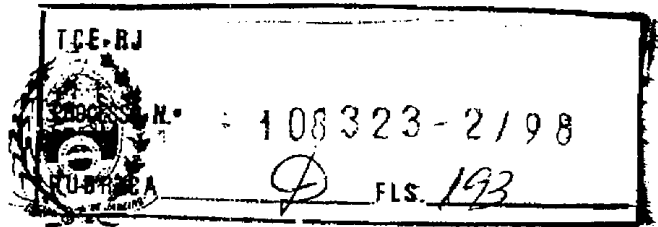
§ 6º - Os bilhetes vendidos anteriormente à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e conseqüente TOMADA DE POSSE poderão ser utilizados dentro de seus prazos de validade, sem qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. No entanto, o METRÔ compromete-se a não efetuar

42
Assessoria Jurídica

Processo nº E-01/079.087/2001

19/02/01 FLS. 192

Pública



PODER EXECUTIVO

vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente as receitas da futura CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO os representantes legais da CONCESSIONÁRIA podem obter informações junto ao Departamento de Recursos Humanos do METRÔ sobre cada empregado, a fim de indicar quais os funcionários que deseja absorver na atividade de prestação dos SERVIÇOS.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o registro de transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 9º - Os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a TOMADA DE POSSE continuarão de responsabilidade do METRÔ e, a partir daquela data, passarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 10º - O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior se aplicará a todos os tributos, contribuições, encargos e despesas pagos pelo METRÔ até a TOMADA DE POSSE e que se refiram ou afetem resultados relativos a períodos posteriores.

§ 11º - Toda a documentação pertinente aos SERVIÇOS até a TOMADA DE POSSE, ficará sob a guarda e responsabilidade do METRÔ, devendo, no entanto, ser entregues à CONCESSIONÁRIA os documentos que forem selecionados pelas partes durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e os que vierem a ser necessários, durante o período de vigência deste CONTRATO, para defesa dos interesses das partes.

§ 12º - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade do METRÔ, que acordará com a CONCESSIONÁRIA as condições para sua entrega futura.

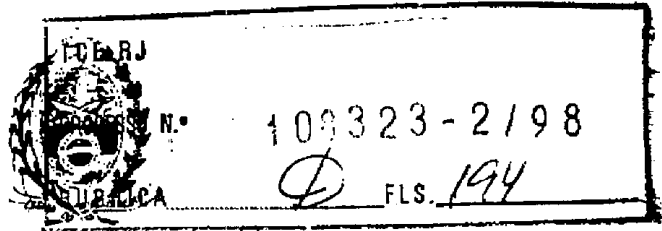
7

43
Procedimento Administrativo

Processo n.º E-01/029.087/2001

Data 19/02/01 FLS. 193

Rubrica



PODER EXECUTIVO

§ 13º - Para o fim de implementação das disposições contidas no §11º e §12º desta cláusula, as partes designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO

A partir da TOMADA DE POSSE, a CONCESSIONÁRIA sucederá o METRÔ em todos os direitos e obrigações expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - A sucessão de que trata o *caput* desta cláusula não se estende a quaisquer direitos e obrigações que não sejam expressamente indicadas neste CONTRATO, nem às obrigações de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza decorrentes de atos ou fatos ocorridos em data anterior à TOMADA DE POSSE, independentemente de ser exigido após aquela data o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º - As obrigações a que se refere o § 1º desta cláusula são de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTADO ou do METRÔ, que se obrigam a liquidá-las nos termos desta cláusula.

§ 3º - A responsabilidade do ESTADO vigorará enquanto não decorridos os prazos de prescrição ou de decadência das obrigações, conforme o caso.

§ 4º - A responsabilidade do ESTADO quanto às obrigações previstas nos parágrafos anteriores, não exclui o seu direito de contestar a exigibilidade e seu montante perante os respectivos credores, desde que o faça em termos que não prejudiquem os direitos da CONCESSIONÁRIA e a adequada e contínua prestação dos SERVIÇOS.


Assinatura do Estado

44

Processo nº E-01/079.097/2001

Data 19/02/01 Fls. 194

Rubrica

TCE-RJ	PROCESSO N.º	108323-2198
	TRABALHISTA	FLS. 195

PODER EXECUTIVO

§ 5º - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA vier a ser demandada por ato ou omissão do METRÔ ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e inequívoca ciência ao ESTADO e ao METRÔ da demanda, da reclamação ou da autuação, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

§ 6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue o aviso pela CONCESSIONÁRIA, ficará o METRÔ e o ESTADO eximido de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Caso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso previsto nos §§ 5º e 6º supra, o ESTADO não suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade da defesa dos interesses da CONCESSIONÁRIA, esta procederá em relação à demanda, à reclamação ou à autuação, como melhor lhe aprouver, sem que este ato exonere o ESTADO das obrigações assumidas nesta cláusula.

§ 8º - Caso o ESTADO se responsabilize pela defesa do processo, caberá ao mesmo promovê-la e/ou orientá-la, bem como arcar com os respectivos ônus, inclusive prestando as garantias necessárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA outorgar aos procuradores indicados pelo ESTADO os poderes judiciais de representação indispensáveis para os fins previstos neste parágrafo.

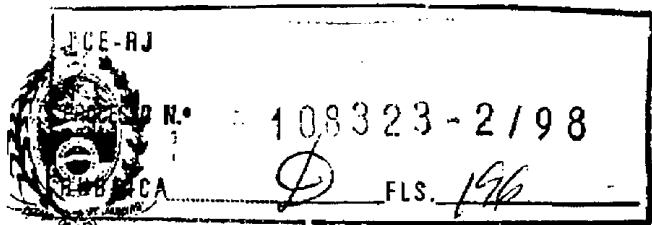
§ 9º - Caso, em consequência de qualquer demanda, reclamação ou autuação, originados na forma do § 5º desta cláusula, vier a ser deferida a penhora, ou arresto ou bloqueio de qualquer bem ou direito de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou se, recaindo a medida sobre bem ou direito do METRÔ, ela impedir ou prejudicar o prosseguimento normal dos SERVIÇOS com a

45

Processo n.º E-011079.0071/2001

Em 19/02/01 FLS. 195

Arquivo



PODER EXECUTIVO

qualidade que é exigida neste CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de que o gravame recaia sobre quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do aviso de que trata o § 5º, providenciará a substituição da garantia.

§10º - Não logrando êxito o ESTADO na substituição da garantia ou na liberação dos bens, ficará responsável por todas conseqüências daí decorrentes, bem assim por todas as perdas, danos e prejuízos que a CONCESSIONÁRIA venha a sofrer enquanto persistirem as medidas constrictivas, através inclusive do reembolso dos valores que lhe forem subtraídos em razão da garantia.

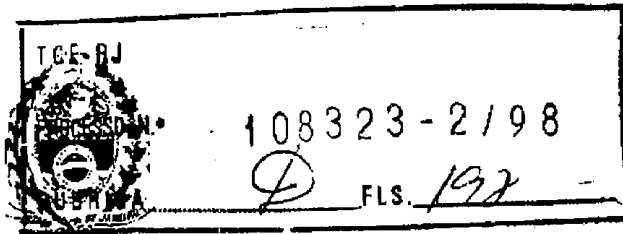
§ 11º - A CONCESSIONÁRIA assumirá, por transferência, os funcionários do METRÔ que julgue necessários para o prosseguimento normal da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as categorias profissionais utilizadas em cada atividade, mediante as seguintes condições :

- a) Deverão estar em dia todos os pagamentos de salários, contribuições para a REFER, férias vencidas, e outros benefícios de qualquer natureza a que tais funcionários tenham direito.
- b) Deverão estar recolhidos, na data da transferência, todos os valores devidos a título de fundo de garantia e contribuições sociais já vencidas ou incorridas, os quais são de exclusiva responsabilidade do ESTADO ou do METRÔ, conforme o caso.
- c) Deverá ser assegurado, pela CONCESSIONÁRIA aos funcionários transferidos um plano de previdência privada, que assegure benefícios semelhantes à outras categorias de trabalhadores de mesmo nível.

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten initials



PODER EXECUTIVO

- d) A CONCESSIONÁRIA terá o direito de patrocinar um novo plano de previdência privada em substituição ao da REFER. Enquanto não optar por outro plano, deverá recolher, para a REFER, os valores descontados dos contribuintes e, por sua conta, contribuições iguais às atualmente recolhidas pelo METRÔ.
- e) Fica perfeitamente esclarecido que o ESTADO será o único responsável perante a REFER pelos débitos junto àquela entidade, decorrentes de valores devidos e não recolhidos. Na data da TOMADA DE POSSE deverão estar equacionados, junto à REFER, quaisquer problemas relativos à taxa de contribuição do patrocinador e relativos à taxa de contribuição dos participantes com o objetivo de equilibrar o plano e eliminar o déficit atuarial existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOMADA DE POSSE

A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse da CONCESSÃO à zero hora do primeiro dia do mês subsequente a até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira.

§ 1º - O descumprimento do prazo para a TOMADA DE POSSE por parte da CONCESSIONÁRIA dará ensejo à rescisão do CONTRATO pelo ESTADO, sem que tal fato assegure direito a qualquer reclamação, perdas e danos ou prejuízos, a qualquer título, por parte da CONCESSIONÁRIA, a qual ficará automaticamente

constituída em mora, sem necessidade de interpelação expressa judicial ou extrajudicial.

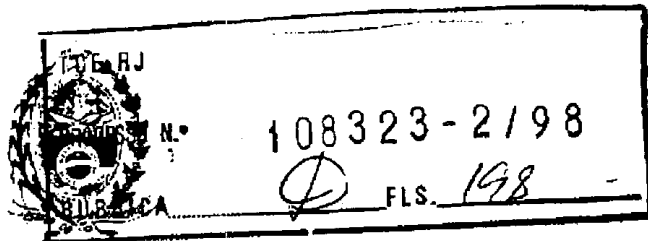
47

Assinado por: [Assinatura]

Processo n.º E-04/079.087 / 2001

19/02/01 Fls. 197

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO

§ 2º - Por ocasião da TOMADA DE POSSE:

- a) a CONCESSIONÁRIA assumirá a efetiva prestação dos SERVIÇOS em substituição ao METRÔ;
- b) o ESTADO, através do METRÔ, dará posse, à CONCESSIONÁRIA, dos bens reversíveis e dos materiais de consumo do METRÔ, vinculados à CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVENIENTES ANUENTES

- I - Os INTERVENIENTES ANUENTES na qualidade de acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO, refletindo sua concordância com todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO, e fazer ainda com que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações ora assumidas.
- II - Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria CONCESSÃO, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observando o disposto no art. 27, e seu parágrafo único da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas :

- a) ESTADO: na sede do Governo do Estado, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro - RJ;

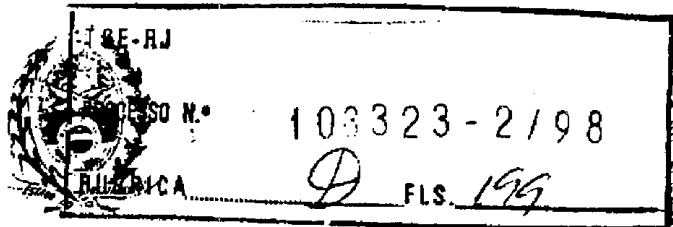
Serviço Público Estadual

48

Processo n.º 5-01/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 198

Assinatura



PODER EXECUTIVO

- b) CONCESSIONÁRIA: na sua sede social, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 28º andar, Rio de Janeiro - RJ ;
- c) METRÔ: na sua sede social, na Av. N. S. de Copacabana, 493, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste CONTRATO o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação, no Diário Oficial, deste CONTRATO, que será registrado e arquivado na Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN. Será providenciada também a remessa de cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do ESTADO e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Enquanto não estiver implementada a estrutura funcional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos - ASEP-RJ, na forma da Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, as atribuições que lhe são conferidas neste CONTRATO serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN, devendo, o ESTADO, comunicar à CONCESSIONÁRIA a data em que ocorrer a mudança de atribuições.

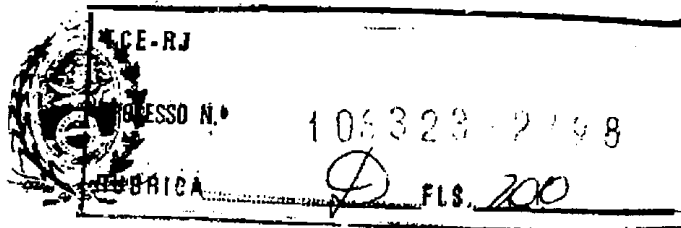
Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos

Secretaria Pública Estadual

Processo n.º 103323-2/98

Data 19 / 02 / 01 FLS. 199

Bubrica



PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Índices de Avaliação da Qualidade e Segurança dos Serviços

ANEXO II

Documentos Normativos Operacionais

ANEXO III

Programa de Investimentos do Metrô

ANEXO IV

Programas de Investimentos 1996/1998

ANEXO V

Lista de Bens Reversíveis

ANEXO VI

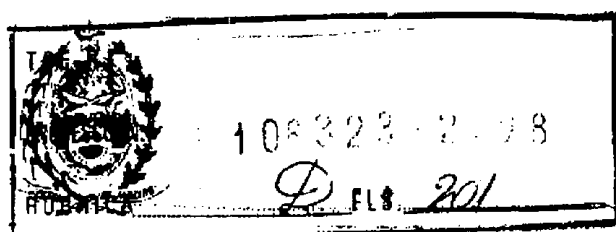
Lista de Contratos Transferidos à Concessionária

Assessoria Técnica Estadual

Processo n.º 19.102.101.0871 2001

Fls. 19 102 101 Fls.: 200

Assessoria



PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A partir do 2º (segundo) semestre de 1998, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos serviços, os seguintes padrões mínimos abaixo indicados:

1. - Parâmetros

1.1. - Parâmetros de Serviços

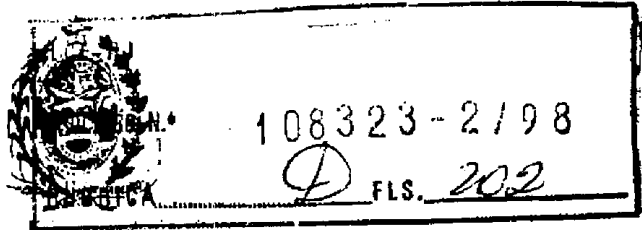
PARÂMETROS	LINHA 1	LINHA 2	
	TM	TM	TA
Trecho em operação	SPN-ACV	ESA-IRJ	IRJ-PVN
Horário em operação comercial			
• Dias úteis	6 às 23 h	6 às 23 h	6 às 23 h
• Sábados	6 às 23 h	6 às 23 h	6 às 23 h
• Domingos	Eventual	Eventual	Eventual
Extensão (km)	13,4	15,2	6,8
Modo de condução dos trens	Automático	Manual	Manual
Intervalo máximo entre Trens (minutos e segundos)			
• Picos - dias úteis	3:00	6:30	6:30
• Vale - dias úteis	6:00	10:00	10:00
Limpeza de estação			
• Freqüência de varrição	Contínua	Contínua	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal	Semanal	Semanal
Limpeza de trens			
• Freqüência de varrição	Contínua	Contínua	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal	2 vezes p/semana	2 vezes p/semana

1-1 *[Handwritten signature]*

Processo n.º 19/02/01 087/2001

Fls. 19/02/01 Fls. 201

Rubrica *[Handwritten signature]*



PODER EXECUTIVO

1.2 - Parâmetros de Desempenho

PARÂMETROS	LINHA 1	LINHA 2		GLOBAL DO SISTEMA
	TM	TM	TA	
Trecho em operação	SPN-ACV	ESA-IRJ	IRJ-PVN	
Cumprimento da programação da oferta (ICPO maior que)	0,95	0,95	0,95	0,95
Regularidade do intervalo de trens (IRIT maior que)	0,95	0,95	0,95	0,95
Ocorrências Notáveis (ION igual ou menor que)	1	1	1	1
Índice Composto de desempenho (ICD maior que)	1,70	1,70	1,70	1,70
Período de Apuração	Mensal			Mensal

LEGENDA:

SPN Estação Saens Pena
 ACV Estação Arcoverde
 ESA2 Estação Estácio (Linha 2)
 IRJ Estação Irajá
 PVN Estação Pavuna
 TM - Trens Metrô
 TA - Trens Articulados

2. - Fiscalização e Avaliação dos Serviços Concedidos

A fiscalização e avaliação do desempenho operacional dos sistemas concedidos serão realizadas através de indicadores diretos do nível de serviço e de outros indicadores, os quais deverão ser enviados à ASEP-RJ, regular e sistematicamente, segundo os padrões a seguir:

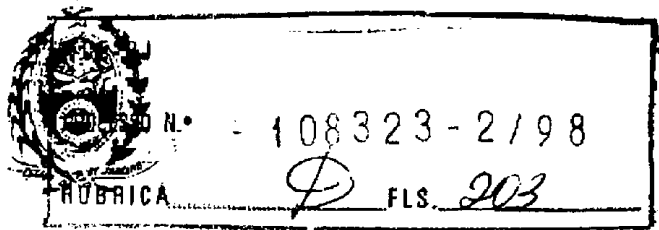
[Handwritten signatures and initials]

1-2

Processo nº E-011079-087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 202

Assinatura *[Signature]*



PODER EXECUTIVO

2.1 - Indicadores de Desempenho

Serão acompanhados e avaliados mensalmente os seguintes indicadores diretos do nível de serviço, com as condições adiante especificadas:

A ASEP-RJ poderá, a qualquer tempo, exigir informações globalizadas para verificação de tendências e tomada de medidas cabíveis.

2.1.1. - Índice do Cumprimento da Programação da Oferta (ICPO)

Objetivo: Esse indicador medirá a relação entre as partidas efetivamente realizadas no terminal e as partidas programadas, refletindo o desempenho da própria Operação, onde ocorrências e falhas podem interferir no serviço programado.

Definição: Esse índice (ICPO) será expresso pela seguinte relação:

$$\text{ICPO} = \frac{\text{Número de Viagens Realizadas}}{\text{Número de Viagens Programadas}}$$

- Número de Viagens Realizadas: Corresponde ao número de trens efetivamente despachados no terminal, no intervalo de tempo considerado.
- Número de Viagens Programadas: Corresponde ao número de trens previstos para serem despachados no terminal, no intervalo considerado.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado diariamente para o pico da manhã, pico da tarde e para as horas vale diurnas, fazendo-se a média

1-3

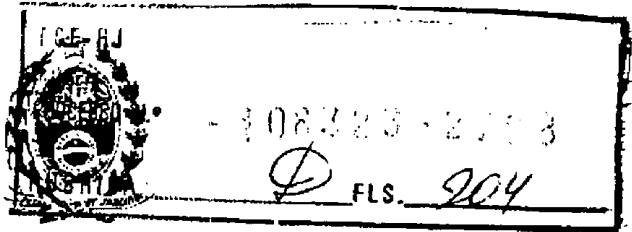
viagens Realizadas Consideradas

Processo n.º 19/079.0871/2001

Data 19/02/01 FLS. 203

Rubrica

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.



PODER EXECUTIVO

aritmética simples para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA). Esses indicadores por linha deverão ser globalizados mensalmente para cada uma das linhas e para o Sistema.

Interpretação: Quanto maior o índice, mais eficiente será a produção, indicando que o serviço estará sendo oferecido de conformidade ou acima do programado.

Tolerância: Não há tolerância para este indicador, caso apresente valor abaixo de 0,95 em qualquer linha.

2.1.2 - Índice de Regularidade do Intervalo entre Trens (IRIT)

Objetivo: Medir a variação dos intervalos entre trens nos períodos mais críticos do dia (picos da manhã e da tarde). A regularidade dos intervalos entre trens representa a regularidade da oferta de serviço, que por sua vez depende da regulação do Sistema em termos de tráfego e de Controle Centralizado.

Definição: Esse índice (IRIT) é expresso da seguinte forma:

$$\text{IRIT} = \frac{\text{Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa}}{\text{Quantidade Total de Intervalos Previstos}}$$

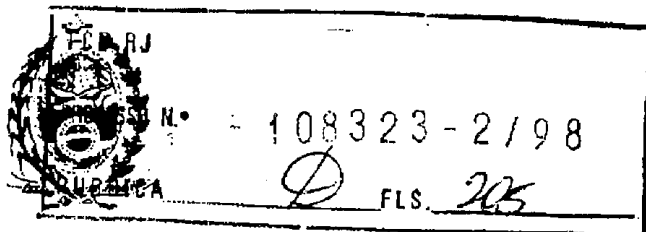
- Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa: Representa a quantidade de intervalos de trens ocorridos no período de avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.

1-4

Processo 0.95.01/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 204

Assinatura



PODER EXECUTIVO

- **Quantidade Total de Intervalos Previstos:** Representa a totalidade dos intervalos entre trens ocorridos no período da avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado medindo-se o intervalo entre trens em três pontos da linha (nos dois extremos e em um ponto intermediário), nos dias úteis, para os períodos dos picos da manhã e da tarde, para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA), e globalizado mensalmente para cada uma das linhas e para o Sistema.

Interpretação: Esse indicador mede a eficácia da Operação no cumprimento da programação da oferta e na regulação geral do Sistema. Reflete de uma forma mais ampla a estabilidade geral do Sistema, uma vez que a variação do intervalo entre trens depende do desempenho dos equipamentos, do desempenho da Operação e do comportamento do usuário.

Tolerância: Não há tolerância para este indicador, isto é, 95% dos intervalos entre trens deverão estar situados entre 0,8 e 1,2 do intervalo programado para os índices mensais.

2.1.3 - Índice de Ocorrências Notáveis (ION)

Objetivo: Avaliar o número de ocorrências que provocaram atrasos iguais ou superiores a 5 minutos.

ML

W
1
S
AS
S

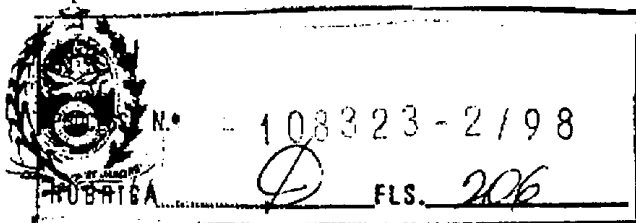
1-5

Comissão Técnica Especial

Processo n.º 108323-2/98

Data: 19/02/01 Fls. 205

Relatório



PODER EXECUTIVO

Definição: Será calculado pela seguinte formulação:

$$ION = \frac{\text{Ocorrências Notáveis}}{5}$$

- Parâmetro 5: Valor considerado como máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis.
- Ocorrências Notáveis do Mês: Número de ocorrências que provocaram atrasos na partida dos trens, iguais ou superiores a 5 minutos, durante o mês em questão.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado mensalmente para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA) e para o Sistema.

Interpretação: Esse indicador reflete o desempenho tanto da Operação (na coordenação e controle do sistema), quanto da Manutenção (na garantia da confiabilidade do material rodante e dos equipamentos vitais para a continuidade do serviço).

Tolerância: O parâmetro 5 (cinco) representa o valor máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis. Desta forma, este índice deverá ser igual ou inferior a 1.

2.1.4 - Índice Composto de Desempenho - (ICD)

Objetivo: O índice composto avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA

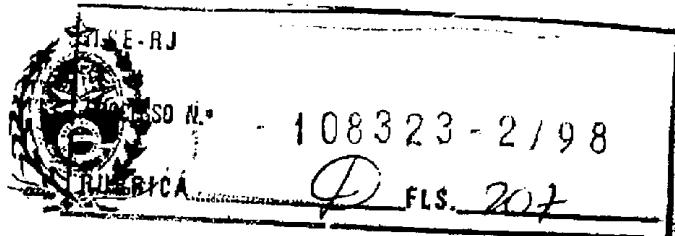
1-6

Assessoria Técnica

Assessoria Técnica 108323-2/98

Data 19/02/01 Pág. 206

Assessoria



PODER EXECUTIVO

Definição: O índice composto de desempenho (ICD) será calculado pela fórmula:

$$\text{ICD} = \text{ICPO} + \text{IRIT} - 0,2 \cdot \text{ION}$$

Procedimento de Cálculo: O índice será calculado mensalmente para cada uma das linhas, Linha 1 (L1), Linha 2 (TM), LINHA 2 (TA) e para o Sistema.

2.2 - Penalidades

Caso não sejam obtidos os parâmetros de desempenho estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as penalidades previstas a seguir:

2.2.1 Avaliação Operacional Mensal

Para os índices mensais simples (ICPO, IRIT e ION) será aplicada advertência sempre que constatada a insuficiência de qualquer um deles, para cada uma das linhas, Linha 1 (L1), Linha 2 (TM) e LINHA 2 (TA).

A reincidência de insuficiência no mês subsequente, em qualquer uma das linhas, implicará a aplicação de multa, conforme previsto no § 3º na Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão.

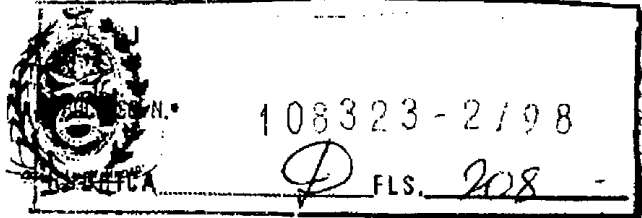
Caso ocorra insuficiência simultânea dos índices simples (ICPO, IRIT e ION) com o índice composto (ICD), o valor das multas conforme indicado no § 3º da Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão será majorado em 50% (cinquenta por cento).

1.7 Serviço Público Estadual

Processo n.º E-091079-087 / 2001

Data 19/02/01 Fls. 207

Assinatura



PODER EXECUTIVO

3. - Avaliação da Qualidade de Serviços

A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita com base em pesquisa de opinião por empresa idônea e de notória especialização junto aos usuários do Sistema. Essa pesquisa deverá ser realizada semestralmente (nos meses de março e novembro) para garantir a aleatoriedade do processo e a significância estatística necessária.

3.1- Indicador de Qualidade de Serviços - IQS

Esse indicador será obtido por meio da pesquisa de opinião junto aos usuários do Sistema e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

Objetivo: avaliar a qualidade dos serviços prestados segundo a opinião do usuário, sobre diversos fatores que compõem os serviços e, considerando separadamente a "Qualidade do Serviço em Geral" (QS).

Os parâmetros de qualidade dizem respeito ao que é percebido e avaliado pelos usuários. Esses parâmetros revelam os resultados de exploração dos serviços metroviários em termos de sua eficácia, a meta padrão para cada um desses parâmetros de avaliação encontra-se na tabela abaixo:

FATOR	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO
Limpeza de estação	9,0
Limpeza de trens	8,5
Comunicação visual	8,5
Segurança do sistema	9,0

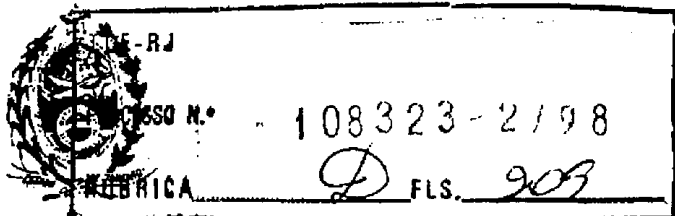
1-8

Assessor Técnico Especial

Processo nº E-01/049.087 / 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 208

Rubrica



PODER EXECUTIVO

Conservação de estação	8,0
Conservação de trens	8,0
Atendimento dos empregados	8,0
Tempo de viagem	8,0
Tempo de espera na plataforma	8,0
Conforto	7,5
Sonorização das estações	8,0
Escada rolante	8,0
Tempo de compra de bilhete	8,0
Iluminação das estações	9,0
Sonorização dos trens	8,0
Informação aos usuários	9,0
Qualidade do Serviço em Geral (QS)	8,0

Definição: O índice IQS será apurado pela seguinte fórmula:

$$IQS = 0,7 \sum \text{notas} / 16 + 0,3 QS$$

Procedimento de cálculo: O indicador será apurado para cada uma das linhas. Linhas 1, Linha 2 (TM) e Linha 2 (TA), e através de média aritmética pela fórmula:

$$IQS = \frac{IQS(L1) + IQS(L2/TM) + IQS(L2/TA)}{3}$$

3

Interpretação: O indicador IQS representa a imagem do serviço em geral na visão do usuário, obtido por pesquisa de opinião. Trata-se de opinião de quem usa o sistema em um contexto compartilhado por outros sistemas de transporte, e sujeito a influências contingenciais. É importante a comparação do IQS com

1-9
Processo N.º 108323-2/98
19/02/01 Fls. 209



PROCESSO N.º 103323-2198
RUBRICA *D* FLS. 210

PODER EXECUTIVO

valores históricos relativos ao próprio Metrô, onde será avaliado o crescimento ou redução da qualidade do serviço prestado.

Tolerância: O limite inferior de especificação para o índice deverá ser obtido progressivamente a partir do 1º ano da concessão da seguinte forma:

- 1) No 1º ano da concessão - limite inferior - 6,60
- 2) No 2º ano da concessão - limite inferior - 7,40
- 3) A partir do 3º ano da concessão, limite inferior - 8,20

Não serão admitidos valores abaixo dos limites estipulados.

3.2 - Penalidades

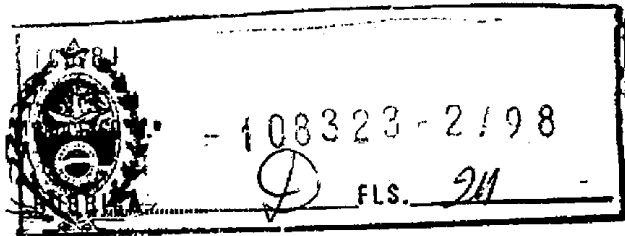
Caso o resultado da pesquisa fique abaixo do limite inferior especificado acima, será aplicada a multa prevista § 3º da Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão.

7

JK

uf

1



PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DOCUMENTOS NORMATIVOS OPERACIONAIS

1) CONCEITUAÇÃO

COMUNICAÇÃO OPERACIONAL - CO

Comunicação interna, restrita à área do Departamento de Operações, que estabelece ou modifica atividades, serviços e/ou tarefas operacionais por prazo determinado ou em caráter experimental.

INSTRUÇÃO OPERACIONAL - IO

Instrumento normativo que se destina a orientar e disciplinar a execução de atividades da Operação, de caráter permanente.

MANUAL DE OPERAÇÃO - MO

Documento que possibilita a uniformidade e a competência no tratamento, na aplicação de diretrizes, definição de filosofias e responsabilidades, conceitos, funcionamento de atividades e sistemas, operação de instalações e equipamentos e procedimentos que tenham abrangência sobre todos os empregados, áreas operacionais e outros que nela se encontram.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL - POP

Documento básico operativo destinado a orientar, disciplinar e descrever as etapas a serem seguidas para a execução de atividades, serviços e/ou tarefas operacionais de caráter permanente.

II-1

[Handwritten signatures and initials]
SECRETARIA DE OPERAÇÕES
Número 11.15-01/079.083/2001
Data 19/02/01 Fls. 211
Rúbrica *[Handwritten signature]*



RJ

DECRETO N.º

108323-2/98

FLS. 212

PODER EXECUTIVO**REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL - RO**

Documento básico operacional que descreve o funcionamento e/ou operação e procedimentos relativos a sistemas e equipamentos operacionais.

2) RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS EM VIGOR**INSTRUÇÕES OPERACIONAIS**

Num	Título
032	MEDIDAS RED. TRAF. P/CASO UMA/VÁRIAS SSR'S DESLIGADA.
056	MEDIDAS RED. TRAF. P/CASO UMA/VÁRIAS SSR'S DESLIGADA L2.

MANUAIS DE OPERAÇÃO

Num	Título
002	ARRECAÇÃO E BILHETAGEM.
101	MOVIMENTAÇÃO DE TRENS.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Num	Título
029	SISTEMA DE VENTILAÇÃO - EXTRAÇÃO DE FUMAÇA.
047	LACRES DAS CHAVES DE DERIVAÇÃO NOS TRENS DO METRÔ.
052	LACRE DE CHAVE DE DERIVAÇÃO DOS CARROS ARTICULADOS.
053	EVACUAÇÃO DE PASSAGEIROS DA ESTAÇÃO.
054	EVACUAÇÃO DO TREM NA ESTAÇÃO.
055	MANOBRAS NO CENTRO DE MANUTENÇÃO.
056	DERIVAÇÃO DO ALARME KA.
066	AVARIA DE FREIO SEM IDENTIFICAÇÃO.
069	PREPARAÇÃO DO MATERIAL RODANTE METRÔ.
076	COMANDO E CONTROLE NAS SSA'S DAS ESTAÇÕES DO PM-1
095	QUEDA DE USUÁRIO NA VIA COM ATROPELAMENTO
122	PREPARAÇÃO DO MATERIAL RODANTE ARTICULADO
130	PARTIDA EM EMERGÊNCIA CONVERSOR CARRO ARTICULADO
148	MOVIMENTAÇÃO VEIC.AUXILIAR E MATERIAL RODANTE NO CM
166	SUPERVISÃO DE VELOCIDADES DOS TRENS ARTICULADOS
180	AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO MANUAL LIVRE - ACML
181	MARCHA A VISTA
182	FRANQUEAMENTO DE SINAL
183	OPERAÇÃO DA LINHA 2 - VICENTE CARVALHO/ESTÁCIO
185	VARREDURA DAS VIAS PERMANENTES
187	DISJUNTOR PRINCIPAL DO CARRO ARTICULADO
190	AVARIA NO MATERIAL RODANTE
195	OPERAÇÃO ESPECIAL EVENTO NO MARACANÃ

11-2

Processo n.º E-05/079.087/2001

19/102/01 Fls. 212



RJ

Nº

109823-2198

MÉTRICA

FLS. 213

PODER EXECUTIVO

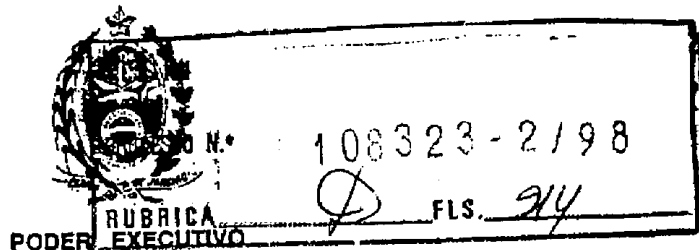
Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL

Processo n.º 01/079.087/2001

Num	Ano	Título
04	78	MATERIAL RODANTE - GERAL
27	78	POSTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - PCT
30A	78	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
32C	78	POSTO DE CONTROLE DE ENERGIA - PCE
33	78	REGULAÇÃO DOS TRENS
37	78	ZONA DE MANOBRA DE GALERIAS LINHA 1
38	78	TRÁFEGO DE TRENS
41	78	TORNIQUETE
04	78	MATERIAL RODANTE - GERAL
27	78	POSTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - PCT
30A	78	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
32C	78	POSTO DE CONTROLE DE ENERGIA - PCE
33	78	REGULAÇÃO DOS TRENS
37	78	ZONA DE MANOBRA DE GALERIAS LINHA 1
38	78	TRÁFEGO DE TRENS
41	78	TORNIQUETE
49	78	POSTO DE CONTROLE DE ESTAÇÕES - PCS
50	78	ZONA DE MANOBRA DE CARIOCÁ LINHA 1
51	78	POSTO DE CONTROLE DE INTERVENÇÕES - PCI
53	78	ZONA DE MANOBRA DE CENTRAL LINHA 1
55	78	INCIDENTES NO MATERIAL RODANTE - METRÔ
01	79	ZONA DE MANOBRA DE ESTÁCIO LINHA 1
08A	79	ENERGIA - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES
23	79	POSTO DE MANOBRA DAS OFICINAS - L1/L2
01	80	SINALIZAÇÃO - GERAL
04	80	ZONA DE MANOBRA DE BOTAFOGO LINHA 1
13	80	ZONA DE MANOBRA DE SÃO CRISTOVÃO LINHA 2
17	80	OPERADORES LOCAIS DAS SSP'S, SSR'S E SSA'S
22	80	CENTRO DE BILHETAGEM
04	81	VIA PERMANENTE
04	81	ZONA DE MANOBRA DE ESTÁCIO LINHA 2
10	81	ZONA DE MANOBRA DE MARACANÃ LINHA 2
10	81	ZONA DE MANOBRA DE MARIA DA GRAÇA LINHA 2
11	81	REDUÇÃO TRÁFEGO EM CASO DE SSR'S DESLIGADAS L1
12	81	ALIMENTAÇÃO DO PRÉ-METRÔ
12	88	OPER. DOS POSTOS DE MANOB. LOCAIS BOTAFOGO E S. PEÑA
12	88	OPER. DOS POSTOS DE MANOB. LOCAIS ESTÁCIO (L2) E M. GRAÇA
12	88	TRÁFEGO DE TRENS - LINHA 1
12	88	TRÁFEGO DE TRENS - LINHA 2
12	88	ROTAS LINHA 1
12	88	ENERGIA ELÉTRICA
66	88	REGULAÇÃO DOS TRENS

19/02/01 Fls. 213



ANEXO III

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO METRÔ

ITENS	DATA DE ENTREGA
PROGRAMA DE EXPANSÃO	
Linha 1	
• Estação Arcoverde	30/05/98
Linha 2	
• Estação Pavuna	30/07/98

MATERIAL RODANTE

Linha 1: TRENS METRÔ DE 06 CARROS

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 20 trens de 06 carros.
Previsto um adicional de 03 trens de 06 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 15 trens operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	28/02/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/03/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/04/98
⇒ Entrega para operação de 1 trem	30/07/98
⇒ Entrega para operação de 1 trem	30/08/98

• **Linha 2: TRENS METRÔ DE 04 CARROS**

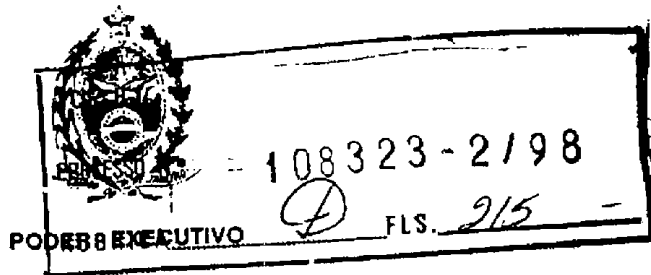
Prevista a utilização nas horas de pico, de 09 trens Metrô de 04 carros.
Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 7 trens operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/05/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/06/98

III - 1

Processo n.º 01079.007/2001

Data 19 / 02 / 01 FLS. 214



• **Linha 2: TRENS ARTICULADOS DE 04 CARROS**

Prevista a utilização nas, horas de pico, de 05 trens articulados de 04 carros. Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 14 carros operacionais

⇒ Entrega para operação de 2 carros

⇒ Entrega para operação de 2 carros

⇒ Entrega para operação de 2 carros

⇒ Entrega para operação de 2 carros

⇒ Entrega para operação de 2 carros

⇒ Entrega para operação de 2 carros

⇒ Entrega para operação de 2 carros

Até 30/01/98

28/02/98

30/03/98

30/04/98

30/05/98

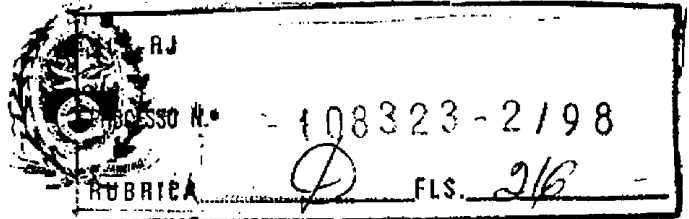
30/06/98

30/07/98

30/08/98

Handwritten marks including a large 'S', a circled 'A', and other scribbles.

Handwritten signature or mark.



PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

Programa de Investimentos 1996/1998

ITENS	DATA DE ENTREGA
Programa de Expansão	
• Rabicho da Tijuca	
⇒ Zona de Manobra	30/05/98
⇒ Zona de Estacionamento	30/07/98
• Implantação do Posto de Atendimento Avançado em Acari.	30/07/98
Programa de Consolidação	
• Itens relacionados à Linha 1	
⇒ Modernização de sistemas com destaque para ventilação primária, escadas rolantes, ar condicionado nas estações, esgotamento de águas nos postos de bombeamento, melhoria dos sistemas de proteção contra incêndio e complementação do sistema de energia.	30/06/98
⇒ Sistema de Comando Centralizado, incluindo Centro de Controle Operacional (1)	30/10/98
• Itens relacionados à Linha 2	30/09/98
⇒ Fornecimento e montagem dos sistemas de Comando Centralizado e Sinalização; (2)	
⇒ Implantação da subestação principal de Colégio e das retificadoras de Colégio, Fazenda Botafogo e Pavuna e reforma nas subestações retificadoras de Maria da Graça e Inhaúma;	30/07/98
⇒ Complementação do sistema de cronometria e substituição do sistema de televisão.	30/07/98
• Consolidação do Centro de Controle Operacional e do Centro de Manutenção, exceto Sistema de Comando Centralizado	30/06/98
Programa de Recuperação Operacional	
• Aquisição de equipamentos e recuperação dos sistemas operacionais e auxiliares do Centro de Manutenção	30/07/98

NOTAS:

- (1) A operação da Linha 1 no trecho Botafogo-Arcoverde, no período de 30/05/98 a 30/10/98, será realizada com um Sistema de Comando Centralizado Provisório.
- (2) A operação da Linha 2 no trecho Estácio-Pavuna no período de 30/07/98 a 30/10/98 será realizada como um Sistema de Comando Centralizado Provisório.

IV-1

[Handwritten signatures and initials]

19/02/01 Fls. 216

Rubrica *[Signature]*

ICE-RJ

ANEXO PROCESSO N.º 108323-2198
 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
 RUBRICA *D* FLS. *217*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0000	MATERIAL RODANTE		
	CARROS TIPO A - LINHA 1+C55	UN	46,000
1,0001	Carro tipo A nº 1001	UN	1,000
1,0002	Carro tipo A nº 1002	UN	1,000
1,0003	Carro tipo A nº 1003	UN	1,000
1,0004	Carro tipo A nº 1004	UN	1,000
1,0005	Carro tipo A nº 1005	UN	1,000
1,0006	Carro tipo A nº 1006	UN	1,000
1,0007	Carro tipo A nº 1007	UN	1,000
1,0008	Carro tipo A nº 1008	UN	1,000
1,0009	Carro tipo A nº 1009	UN	1,000
1,0010	Carro tipo A nº 1010	UN	1,000
1,0011	Carro tipo A nº 1011	UN	1,000
1,0012	Carro tipo A nº 1012	UN	1,000
1,0013	Carro tipo A nº 1013	UN	1,000
1,0014	Carro tipo A nº 1014	UN	1,000
1,0015	Carro tipo A nº 1015	UN	1,000
1,0016	Carro tipo A nº 1016	UN	1,000
1,0017	Carro tipo A nº 1017	UN	1,000
1,0018	Carro tipo A nº 1018	UN	1,000
1,0019	Carro tipo A nº 1019	UN	1,000
1,0020	Carro tipo A nº 1020	UN	1,000
1,0021	Carro tipo A nº 1021	UN	1,000
1,0022	Carro tipo A nº 1022	UN	1,000
1,0023	Carro tipo A nº 1023	UN	1,000
1,0024	Carro tipo A nº 1024	UN	1,000
1,0025	Carro tipo A nº 1025	UN	1,000
1,0026	Carro tipo A nº 1026	UN	1,000
1,0027	Carro tipo A nº 1027	UN	1,000
1,0028	Carro tipo A nº 1028	UN	1,000
1,0029	Carro tipo A nº 1029	UN	1,000
1,0030	Carro tipo A nº 1030	UN	1,000
1,0031	Carro tipo A nº 1031	UN	1,000
1,0032	Carro tipo A nº 1032	UN	1,000
1,0033	Carro tipo A nº 1033	UN	1,000
1,0034	Carro tipo A nº 1034	UN	1,000
1,0035	Carro tipo A nº 1035	UN	1,000
1,0036	Carro tipo A nº 1036	UN	1,000
1,0037	Carro tipo A nº 1037	UN	1,000
1,0038	Carro tipo A nº 1038	UN	1,000
1,0039	Carro tipo A nº 1039	UN	1,000
1,0040	Carro tipo A nº 1040	UN	1,000
1,0041	Carro tipo A nº 1041	UN	1,000
1,0042	Carro tipo A nº 1042	UN	1,000
1,0043	Carro tipo A nº 1043	UN	1,000
1,0044	Carro tipo A nº 1044	UN	1,000
1,0045	Carro tipo A nº 1045	UN	1,000
1,0046	Carro tipo A nº 1046	UN	1,000
	CARROS TIPO B - LINHA 1	UN	100,000
1,0047	Carro tipo B nº 2001	UN	1,000
1,0048	Carro tipo B nº 2002	UN	1,000
1,0049	Carro tipo B nº 2003	UN	1,000
1,0050	Carro tipo B nº 2004	UN	1,000

v-1

W
AK

57

105/079.087/2001

19 102 101 Fls. 217

[Handwritten mark]

ANEXO V
 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
 RUBRICA

PROCESSO N.º 108323-2/98

FLS. 218

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0051	Carro tipo B nº 2005	UN	1,000
1,0052	Carro tipo B nº 2006	UN	1,000
1,0053	Carro tipo B nº 2007	UN	1,000
1,0054	Carro tipo B nº 2008	UN	1,000
1,0055	Carro tipo B nº 2009	UN	1,000
1,0056	Carro tipo B nº 2010	UN	1,000
1,0057	Carro tipo B nº 2011	UN	1,000
1,0058	Carro tipo B nº 2012	UN	1,000
1,0059	Carro tipo B nº 2013	UN	1,000
1,0060	Carro tipo B nº 2014	UN	1,000
1,0061	Carro tipo B nº 2015	UN	1,000
1,0062	Carro tipo B nº 2016	UN	1,000
1,0063	Carro tipo B nº 2017	UN	1,000
1,0064	Carro tipo B nº 2018	UN	1,000
1,0065	Carro tipo B nº 2019	UN	1,000
1,0066	Carro tipo B nº 2020	UN	1,000
1,0067	Carro tipo B nº 2021	UN	1,000
1,0068	Carro tipo B nº 2022	UN	1,000
1,0069	Carro tipo B nº 2023	UN	1,000
1,0070	Carro tipo B nº 2024	UN	1,000
1,0071	Carro tipo B nº 2025	UN	1,000
1,0072	Carro tipo B nº 2026	UN	1,000
1,0073	Carro tipo B nº 2027	UN	1,000
1,0074	Carro tipo B nº 2028	UN	1,000
1,0075	Carro tipo B nº 2029	UN	1,000
1,0076	Carro tipo B nº 2030	UN	1,000
1,0077	Carro tipo B nº 2031	UN	1,000
1,0078	Carro tipo B nº 2032	UN	1,000
1,0079	Carro tipo B nº 2033	UN	1,000
1,0080	Carro tipo B nº 2034	UN	1,000
1,0081	Carro tipo B nº 2035	UN	1,000
1,0082	Carro tipo B nº 2036	UN	1,000
1,0083	Carro tipo B nº 2037	UN	1,000
1,0084	Carro tipo B nº 2038	UN	1,000
1,0085	Carro tipo B nº 2039	UN	1,000
1,0086	Carro tipo B nº 2040	UN	1,000
1,0087	Carro tipo B nº 2041	UN	1,000
1,0088	Carro tipo B nº 2042	UN	1,000
1,0089	Carro tipo B nº 2043	UN	1,000
1,0090	Carro tipo B nº 2044	UN	1,000
1,0091	Carro tipo B nº 2045	UN	1,000
1,0092	Carro tipo B nº 2046	UN	1,000
1,0093	Carro tipo B nº 2047	UN	1,000
1,0094	Carro tipo B nº 2048	UN	1,000
1,0095	Carro tipo B nº 2049	UN	1,000
1,0096	Carro tipo B nº 2050	UN	1,000
1,0097	Carro tipo B nº 2051	UN	1,000
1,0098	Carro tipo B nº 2052	UN	1,000
1,0099	Carro tipo B nº 2053	UN	1,000
1,0100	Carro tipo B nº 2054	UN	1,000
1,0101	Carro tipo B nº 2055	UN	1,000
1,0102	Carro tipo B nº 2056	UN	1,000
1,0103	Carro tipo B nº 2057	UN	1,000

V-2

Carro tipo B nº 2057

Processo n.º 6.01079.087/2001

Data 19/02/01 FLS. 218

TCE-RJ
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

108323-2/98

RUBRICA

FL. 219

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0104	Carro tipo B nº 2058	UN	1,000
1,0105	Carro tipo B nº 2059	UN	1,000
1,0106	Carro tipo B nº 2060	UN	1,000
1,0107	Carro tipo B nº 2061	UN	1,000
1,0108	Carro tipo B nº 2062	UN	1,000
1,0109	Carro tipo B nº 2063	UN	1,000
1,0110	Carro tipo B nº 2064	UN	1,000
1,0111	Carro tipo B nº 2065	UN	1,000
1,0112	Carro tipo B nº 2066	UN	1,000
1,0113	Carro tipo B nº 2067	UN	1,000
1,0114	Carro tipo B nº 2068	UN	1,000
1,0115	Carro tipo B nº 2069	UN	1,000
1,0116	Carro tipo B nº 2070	UN	1,000
1,0117	Carro tipo B nº 2071	UN	1,000
1,0118	Carro tipo B nº 2072	UN	1,000
1,0119	Carro tipo B nº 2073	UN	1,000
1,0120	Carro tipo B nº 2074	UN	1,000
1,0121	Carro tipo B nº 2075	UN	1,000
1,0122	Carro tipo B nº 2076	UN	1,000
1,0123	Carro tipo B nº 2077	UN	1,000
1,0124	Carro tipo B nº 2078	UN	1,000
1,0125	Carro tipo B nº 2079	UN	1,000
1,0126	Carro tipo B nº 2080	UN	1,000
1,0127	Carro tipo B nº 2081	UN	1,000
1,0128	Carro tipo B nº 2082	UN	1,000
1,0129	Carro tipo B nº 2083	UN	1,000
1,0130	Carro tipo B nº 2084	UN	1,000
1,0131	Carro tipo B nº 2085	UN	1,000
1,0132	Carro tipo B nº 2086	UN	1,000
1,0133	Carro tipo B nº 2087	UN	1,000
1,0134	Carro tipo B nº 2088	UN	1,000
1,0135	Carro tipo B nº 2089	UN	1,000
1,0136	Carro tipo B nº 2090	UN	1,000
1,0137	Carro tipo B nº 2091	UN	1,000
1,0138	Carro tipo B nº 2092	UN	1,000
1,0139	Carro tipo B nº 2093	UN	1,000
1,0140	Carro tipo B nº 2094	UN	1,000
1,0141	Carro tipo B nº 2095	UN	1,000
1,0142	Carro tipo B nº 2096	UN	1,000
1,0143	Carro tipo B nº 2097	UN	1,000
1,0144	Carro tipo B nº 2098	UN	1,000
1,0145	Carro tipo B nº 2099	UN	1,000
1,0146	Carro tipo B nº 2100	UN	1,000
	CARROS ARTICULADOS - LINHA 2	UN	30,000
1,0147	Carro Articulado nº 3001	UN	1,000
1,0148	Carro Articulado nº 3002	UN	1,000
1,0149	Carro Articulado nº 3003	UN	1,000
1,0150	Carro Articulado nº 3004	UN	1,000
1,0151	Carro Articulado nº 3005	UN	1,000
1,0152	Carro Articulado nº 3006	UN	1,000
1,0153	Carro Articulado nº 3007	UN	1,000
1,0154	Carro Articulado nº 3008	UN	1,000
1,0155	Carro Articulado nº 3009	UN	1,000

V-3

Processo n.º 8-01/079.087/2001

Data 19/10/01 Fls.: 219

Rubrica

TCE-RJ

ANEXO V
 PROCESSO Nº 08323-2198
 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

MUBRICA

FLS.

290

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0156	Carro Articulado nº 3010	UN	1,000
1,0157	Carro Articulado nº 3011	UN	1,000
1,0158	Carro Articulado nº 3012	UN	1,000
1,0159	Carro Articulado nº 3013	UN	1,000
1,0160	Carro Articulado nº 3014	UN	1,000
1,0161	Carro Articulado nº 3015	UN	1,000
1,0162	Carro Articulado nº 3016	UN	1,000
1,0163	Carro Articulado nº 3017	UN	1,000
1,0164	Carro Articulado nº 3018	UN	1,000
1,0165	Carro Articulado nº 3019	UN	1,000
1,0166	Carro Articulado nº 3021	UN	1,000
1,0167	Carro Articulado nº 3022	UN	1,000
1,0168	Carro Articulado nº 3023	UN	1,000
1,0169	Carro Articulado nº 3025	UN	1,000
1,0170	Carro Articulado nº 3026	UN	1,000
1,0171	Carro Articulado nº 3027	UN	1,000
1,0172	Carro Articulado nº 3028	UN	1,000
1,0173	Carro Articulado nº 3029	UN	1,000
1,0174	Carro Articulado nº 3030	UN	1,000
1,0175	Carro Articulado nº 3039	UN	1,000
1,0176	Carro Articulado nº 3040	UN	1,000
2,0000	VIA PERMANENTE		
2,0001	SUPERESTRUTURA - LINHA 1	KM	25,100
2,0002	SUPERESTRUTURA - LINHA 2	KM	33,000
2,0003	SUPERESTR. - PÁTIOS ELETRIF.	KM	10,000
2,0004	SUPERESTR. - PÁTIOS Ñ ELETRIF.	KM	3,000
2,0005	AMV TIPO 1:14 - LINHA 1	UN	4,000
2,0006	AMV TIPO 1:09 - LINHA 1	UN	27,000
2,0007	AMV TIPO 1:14 - LINHA 2	UN	4,000
2,0008	AMV TIPO 1:09 - LINHA 2	UN	19,000
2,0009	AMV TIPO Nº 8 - LINHA 2	UN	5,000
2,0010	AMV TIPO Nº 8 MANUAL - PÁTIO	UN	24,000
2,0011	AMV TIPO Nº 8 AUTOMÁTICO - PÁTIO	UN	29,000
2,0012	LUBRIFICADOR DE TRILHOS - LINHA 1	UN	24,000
2,0013	LUBRIFICADOR DE TRILHOS - LINHA 2	UN	27,000
3,0000	SISTEMA DE ENERGIA		
3,0001	SUBESTAÇÃO SSP-138	UN	2,000
3,0002	SUBESTAÇÃO SSP-22	UN	2,000
3,0003	SUBESTAÇÃO SSR-22	UN	14,000
3,0004	SUBESTAÇÃO SSA-0,44 LINHA 1	UN	15,000
3,0005	SUBESTAÇÃO SSA-0,44 LINHA 2	UN	9,000
3,0006	SUBESTAÇÃO SSAA ADM	UN	1,000
3,0007	SUBESTAÇÃO SSAA PEQUENA REVISÃO	UN	1,000
3,0008	SUBESTAÇÃO SSAA GRANDE REVISÃO	UN	1,000
3,0009	SUBESTAÇÃO SSPF	UN	1,000
3,0010	SUBESTAÇÃO SSPC	UN	1,000
3,0011	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 545 AH	UN	4,000
3,0012	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 518 AH	UN	15,000
3,0013	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 290 AH	UN	11,000
3,0014	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 250 AH	UN	1,000
3,0015	BANCO DE BATERIAS C/ 92 DE 130 AH	UN	22,000
3,0016	GRUPO GERADOR DE 250 KVA	UN	14,000
3,0017	CABLAGEM	MT	98.019.000

V-4

Processo nº 08-07/019.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 220

Rubrica

FCE-RJ

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

PROCESSO N.º

108323-2198

RUBRICA

FLS. 221

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4,0000	PILOTO AUTOMÁTICO		
4,0001	PROGRAMA DE PA	UN	528.000
4,0002	CARTÃO DE DUCLAGEM	UN	528.000
4,0003	CARTÃO DE BLUCAGEM	UN	414.000
4,0004	ARMÁRIO DE PA	UN	25.000
4,0005	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UN	25.000
4,0006	KM DE TAPETE	UN	25.000

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Arquivo Técnico Estadual

Processo n.º E-041079.0871 2001

Data 19/02/01 FLS.: 221

[Handwritten signature]

TCE-RJ

ANEXO V
 PROCESSO N.º 108.323-2/98
 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

RUBRICA *D* FLS. 222

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
5,0000	CCO		
	EQUIPAMENTOS DE TRÁFEGO		
5,0001	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 1	UN	13,000
5,0002	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 2	UN	11,000
5,0003	ARMÁRIOS - TRATAMENTO DE TRAÇÃO - LINHA 1	UN	3,000
5,0004	ARMÁRIOS - TRATAMENTO DE TRAÇÃO - LINHA 2	UN	2,000
5,0005	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 1	UN	1,000
5,0006	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 2	UN	1,000
5,0007	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 1	UN	1,000
5,0008	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 2	UN	1,000
5,0009	BASTIDOR CGA (RECEPÇÃO DO COMP. DE TRÁFEGO P/ PCT E TCO)	UN	1,000
5,0010	PLATINA PCT	UN	1,000
5,0011	CONSOLE THF - LINHA 1	UN	1,000
5,0012	CONSOLE THF - LINHA 2	UN	1,000
	EQUIPAMENTOS DE ENERGIA		
5,0013	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 1	UN	13,000
5,0014	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 2	UN	11,000
5,0015	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)	UN	1,000
5,0016	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)	UN	1,000
5,0017	BASTIDOR CGA (RECEPÇÃO DO COMP. DE GESTÃO PARA TCO)	UN	1,000
	DEMAIS EQUIPAMENTOS		
5,0018	GRAVADORES DE MULTICANAIS	UN	2,000
5,0019	RELÓGIOS FALANTES	UN	2,000
5,0020	GRAVADORES DE MULTICANAIS	UN	2,000
5,0021	BASTIDOR DE SONORIZAÇÃO C/ MÚSICA AMBIENTE E AVISOS DE ESTAÇÃO	UN	1,000
5,0022	BASTIDOR DE THF	UN	1,000
5,0023	BASTIDOR DE CRONOMETRIA	UN	1,000
5,0024	BASTIDOR DE RECEPÇÃO E ENVIO DE IMAGENS DE TV	UN	1,000
5,0025	ARMÁRIOS DE BAIXA TENSÃO	UN	5,000
5,0026	ARMÁRIOS COM 10 RETIFICADORES	UN	4,000
5,0027	INVERSORES (NO BREAK) SATURNIA E EQUIP. BY PASS	UN	2,000
5,0028	MESA PCS C/ COMANDOS DE AVISOS DE ESTAÇÃO COM VÁRIOS ALARMES	UN	1,000
6,0000	BILHETAGEM		
6,0001	COMPUTADOR PARA CONTROLE DE PASSAGENS	UN	3,000
6,0002	COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS	UN	2,000
6,0003	MÓDULOS DE INTERFACE	UN	685,000
6,0004	ARMÁRIOS TAMPÃO	UN	7,000
6,0005	IMPRESSORAS	UN	11,000
6,0006	UNIDADES DE DISCO	UN	2,000
6,0007	LEITORA-PERFURADORA DE CARTÕES	UN	1,000
6,0008	MATRIZ DE CABOS	UN	1,000
6,0009	CONSOLE DE VIDEO	UN	1,000
6,0010	QUADRO DE BAIXA TENSÃO	UN	1,000
6,0011	TORNIQUETES ENTRADA E SAIDA LINHA 1	UN	234,000
6,0012	TORNIQUETES MISTO LINHA 1	UN	56,000

V-6

PROCESSO N.º 108.323-2/98

19/102/01 FLS. 222

TCE-RJ

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

PROCESSO N.º 108323-2/98

RUBRICA *D* FLS. 223

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
6.0013	TORNIQUETES COFRE LINHA 1	UN	15.000
6.0014	TORNIQUETES ENTRADA E SAÍDA - LINHA 2	UN	35.000
6.0015	TORNIQUETES MISTO - LINHA 2	UN	54.000
6.0016	TORNIQUETES COFRE - LINHA 2	UN	7.000
6.0017	TORNIQUETE COO ENTR. E SAÍDA	UN	2.000
6.0018	ADAR EM FUNCIONAMENTO	UN	4.000
6.0019	ADAR INOPERANTE	UN	88.000
6.0020	LEITOR DECODIFICADOR - ESTAÇÕES	UN	29.000

[Handwritten signatures and initials]

Processo nº 8.01679.087.12001
Data 19 / 02 / 01 Fls. 223
Rubrica *[Signature]*

TCE-RJ

ANEXO V
 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

PROCESSO Nº

100223 2708

RUBRICA

FLS.

224

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7,0000	EQ. RODANTE AUXILIAR		
7,0001	TRACK MOBILE WHITING MOD 9 TM	UN	2,000
7,0002	TRACK MOBILE WHITING MOD 11 TM	UN	3,000
7,0003	TRACK MOBILE TECTRAN MOD TT9	UN	1,000
7,0004	ESMERILHADOR DE TRILHO SPENO MOD RR18	UN	1,000
7,0005	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ CARROGERIA	UN	4,000
7,0006	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ MUNCK DE 10 T	UN	1,000
7,0007	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ PLAT. LISA	UN	3,000
7,0008	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ PLAT. TELESCÓPICA	UN	1,000
7,0009	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE CAP 50/80 T	UN	1,000
7,0010	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE C/ TANQUE DE 20 M ³ . BOMBA CENTRÍF C/ MOTOR A GASOLINA	UN	1,000
7,0011	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE C/ GUINCHO MADAL DE 11 TM E BETONEIRA DE 320 L	UN	1,000
7,0012	VAGÃO PRANCHA REBAIX. STA. MATILDE P/ 2 TRANSF. DE 13 T C/ PLAT. NÍVEL HIDRÁULICA C/ 500 MM DE CURSO	UN	1,000
7,0013	VAGÃO TIPO PLAT. CAP 25 T COM GUINDASTE MECÂNICO	UN	2,000
7,0014	VAGÃO TIPO PLATAFORMA CAP 25 T	UN	1,000
7,0015	VAGÃO FECHADO DE 15 M PARA OFICINA	UN	2,000
7,0016	TROLEY COM GABARITO DINÂMICO DE CARRO METROVIÁRIO	UN	1,000
7,0017	VAGÃO TANQUE CAP 1500 L DE COMB. COM BOMBA DE ABASTEC. MANUAL	UN	1,000
7,0018	VAGÃO FECHADO PARA CATENÁRIA	UN	2,000
7,0019	TROLEY PARA TRANSP. DE TRILHO PLASSER	UN	6,000
7,0020	ÔNIBUS FERROVIÁRIO DE 2 CABINES CAP 20 PASSAGEIROS	UN	1,000
7,0021	PICK-UP GM MOD C-10 CABINE DUPLA PARA TRAFEGAR NA VIA	UN	3,000
8,0000	SINALIZAÇÃO		
	EQUIPAMENTOS DE VIA		
8,0001	SINAIS	UN	154,000
8,0002	TRANSFORMADORES DE VIA	UN	300,000
8,0003	TRANSLADORES	UN	580,000
8,0004	CAPACITORES	UN	600,000
8,0005	CIRCUITOS DE L.C.	UN	56,000
8,0006	V.C.C.	UN	98,000
8,0007	PULVE	UN	46,000
	EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO		
8,0001	CHASSIS NS1 ALISTON	UN	83,000
8,0002	ARMÁRIOS DE CIRCUITO DE VIA ALISTON	UN	44,000
8,0003	FONTES DE ALIMENTAÇÃO	UN	44,000
8,0004	ARMÁRIOS DE BAIXA TENSÃO THOMSON	UN	22,000
8,0005	RETIFICADORES DE 15 A 40 AMP TRANSMATIC	UN	22,000
8,0006	PML NAS ESTAÇÕES TERMINAIS	UN	4,000
9,0000	TELECOMUNICAÇÕES		
	ARMÁRIO DE LINHA (THF)		
9,0001	AMPLIFICADOR NO OML'S E PCM	UN	1,000
9,0002	AMPLIFICADORES DE HF	UN	10,000
9,0003	MÓDULO DE INTERFACE	UN	1,000
9,0004	MÓDULO RECEPTOR DE 80 KHZ	UN	1,000
9,0005	MÓDULO RECEPTOR DE ALARME	UN	1,000
9,0006	MÓDULO DE ESCUTA LOCAL	UN	1,000
9,0007	MÓDULO DETECTOR DE HF	UN	1,000
9,0008	GAVETA DE ALIMENTAÇÃO	UN	1,000
	TELEFONIA DE ALTA FREQUÊNCIA (THF)		
9,0009	ARMÁRIO DE LINHA	UN	7,000
9,0010	AMPLIFICADOR DE CONSOLE DO PMO	UN	1,000
9,0011	BCL'S	UN	70,000

V-8

Processo nº 100223-087 / 2001

Data 19/02/01 FLS. 224

Rubrica

TCE-RJ
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 108323-2/98
 RUBRICA *P* FLS. *225*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
9.0012	BSL'S	UN	15.000
9.0013	AMPLIFICADOR PML E PCM	UN	5.000
	RADIO COMUNICAÇÃO (VHF)		
9.0014	RÁDIO FIXO	UN	18.000
9.0015	RÁDIO MÓVEL	UN	15.000
9.0016	REPETIDOR	UN	1.000
10.0000	TELEFONIA		
	CENTRAIS TELEFONICAS		
10.0001	CENTRAL SIEMENS ESK 400 EL. 60 TRONCOS. 400 RAMAIS, 2 RETIF. 48V, 1 COMPENSADOR P/ 48 V, 3 MESAS DE PABX	UN	1.000
10.0002	CENTRAL SIEMENS ESK 3000 E. 600 RAMAIS, 1 ARMÁRIO DE TESTE DA REDE E 1 EQUIP. DE TESTE P/ REGISTRO DE FALHAS	UN	1.000
10.0003	CENTRAL SIEMENS ESK 300 E. 63 RAMAIS, 4 RETIF. DE 48 V E 4 MESAS CONCENTRADORAS P/ ESTAÇÕES	UN	1.000
11.0000	CONSOLE DO SUPERVISOR		
11.0001	CONSOLES DE SUPERVISOR	UN	15.000
12.0000	ESCADAS ROLANTES		
	LINHA 1		
12.0001	INTERNA, 59 DEGRAUS	UN	4.000
12.0002	INTERNA, 60 DEGRAUS	UN	2.000
12.0003	INTERNA, 61 DEGRAUS	UN	2.000
12.0004	INTERNA, 62 DEGRAUS	UN	2.000
12.0005	INTERNA, 64 DEGRAUS	UN	10.000
12.0006	INTERNA, 65 DEGRAUS	UN	2.000
12.0007	INTERNA, 66 DEGRAUS	UN	2.000
12.0008	INTERNA, 67 DEGRAUS	UN	2.000
12.0009	INTERNA, 68 DEGRAUS	UN	3.000
12.0010	INTERNA, 71 DEGRAUS	UN	1.000
12.0011	INTERNA, 73 DEGRAUS	UN	1.000
12.0012	INTERNA, 75 DEGRAUS	UN	1.000
12.0013	INTERNA, 77 DEGRAUS	UN	3.000
12.0014	INTERNA, 79 DEGRAUS	UN	2.000
12.0015	INTERNA, 80 DEGRAUS	UN	1.000
12.0016	INTERNA, 82 DEGRAUS	UN	4.000
12.0017	INTERNA, 92 DEGRAUS	UN	2.000
12.0018	INTERNA, 110 DEGRAUS	UN	1.000
12.0019	AO TEMPO, 75 DEGRAUS	UN	2.000
12.0020	AO TEMPO, 77 DEGRAUS	UN	3.000
12.0021	AO TEMPO, 80 DEGRAUS	UN	1.000
12.0022	AO TEMPO, 84 DEGRAUS	UN	3.000
12.0023	AO TEMPO, 86 DEGRAUS	UN	5.000
	LINHA 2		
12.0024	INTERNA, 77 DEGRAUS	UN	2.000
12.0025	INTERNA, 94 DEGRAUS	UN	4.000
12.0026	INTERNA, 97 DEGRAUS	UN	2.000
12.0027	INTERNA, 148 DEGRAUS	UN	4.000
13.0000	AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO PRIMARIA		
13.0001	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 120	UN	3.000
13.0002	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 140	UN	2.000
13.0003	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 160	UN	2.000
13.0004	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 20	UN	7.000
13.0005	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 40	UN	1.000
13.0006	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 50	UN	2.000
13.0007	FANCOIL CARRIER CARRIER - 40 RS 005	UN	15.000
13.0008	FANCOIL CARRIER - 40 RS 008	UN	7.000
13.0009	FANCOIL CARRIER - 40 RS 016	UN	25.000

V-9

Processo n.º 8-091079.087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 225

[Handwritten signature]

TCE-RJ

ANEKO V

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 108323-2198

RUBRICA

FLS.

226

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
13.0010	FANCOIL CARRIER - 40 RS 024	UN	13.000
13.0011	FANCOIL CARRIER - 40 RS 028	UN	10.000
13.0012	FANCOIL CARRIER - 42 F 2	UN	6.000
13.0013	FANCOIL CARRIER - 42 F 3	UN	12.000
13.0014	FANCOIL CARRIER - 42 F 4	UN	3.000
13.0015	FANCOIL CARRIER - 42 F 5	UN	18.000
13.0016	FANCOIL CARRIER - 42 F 6	UN	4.000
13.0017	SELF CARRIER CARRIER - 50 BA 004	UN	1.000
13.0018	SELF CARRIER - 50 BA 0045	UN	2.000
13.0019	SELF CARRIER - 50 BA 0065	UN	2.000
13.0020	SELF CARRIER - 50 BA 008	UN	3.000
13.0021	SELF CARRIER - 50 BA 00845	UN	1.000
13.0022	SELF CARRIER - 50 BY 006841	UN	1.000
13.0023	SELF COLDEX - B IVI	UN	3.000
13.0024	SELF HITACHI HITACHI - RP 1011 L	UN	1.000
13.0025	SELF HITACHI - RP 1514	UN	1.000
13.0026	SELF HITACHI - RP 2014	UN	2.000
13.0027	SELF HITACHI - RP 312 AL	UN	2.000
13.0028	SELF HITACHI - RP 511 AL	UN	2.000
13.0029	SELF HITACHI - RP 511 AVL	UN	3.000
13.0030	SELF HITACHI - RP 5111	UN	1.000
13.0031	SELF HITACHI - RP 512 AVL	UN	1.000
13.0032	SELF HITACHI - RP 761 AVL	UN	1.000
13.0033	SELF STARCO - 3 T-VI	UN	2.000
13.0034	SELF STARCO - 88 B 4836	UN	1.000
13.0035	SELF STARCO - 88 B 4840	UN	3.000
13.0036	SELF STARCO - SGV 8111	UN	1.000
13.0037	SELF STARCO - SRV 10,825H	UN	1.000
13.0038	SELF STARCO - SRV 541 SH	UN	3.000
13.0039	SELF STARCO - SRV 8615H	UN	1.000
13.0040	SELF TRAIINE - SIVB 050 H	UN	4.000
13.0041	SELF TRAIINE - SRVB 050 H	UN	2.000
13.0042	SELF TRAIINE - SRVB 075 H	UN	2.000
13.0043	FANCOIL TRUFER MASTER - CVR 5.	UN	2.000
13.0044	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM 4-1800-V	UN	8.000
13.0045	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-150 V	UN	2.000
13.0046	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-250 V	UN	5.000
13.0047	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-400 VE	UN	1.000
13.0048	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-600 V	UN	2.000
13.0049	TORRE DE RESFRIAMENTO CARAVELLA- 31-12	UN	1.000
13.0050	TORRE DE RESFRIAMENTO DELTA - DT 120 E	UN	3.000
13.0051	TORRE DE RESFRIAMENTO DELTA - FCC-20	UN	1.000
13.0052	TORRE DE RESFRIAMENTO SULZER - EWK-064/09	UN	1.000
13.0053	TORRE DE RESFRIAMENTO SULZER - EWK-144/03	UN	2.000
14.0000	BOMBAS E COMPRESSORES		
14.0001	BOMBAS E COMPRESSORES - LINHA 1	UN	357.000
14.0002	BOMBAS E COMPRESSORES - LINHA 2	UN	52.000
14.0003	BOMBAS E COMPRESSORES - CM/CCO	UN	25.000
14.0004	BOMBAS E COMPRESSORES - SUBEST.	UN	12.000
15.0000	CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO		
15.0001	SISTEMA DE CFTV	UN	1.000
15.0002	CÂMERA THV 1150	UN	125.000
15.0003	CÂMERA CCD	UN	19.000
15.0004	MONITOR THV 231	UN	25.000
15.0005	MONITOR THV 244	UN	74.000
15.0006	MÓDULO SENSOR DE CÂMERA	UN	42.000
15.0007	MÓDULO CÍCLICO	UN	21.000

V - 10

Processo nº 501679.087/2001

19/02/01 Fls. 226

TCE-RJ

ANEXO PROCESSO N.º
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
RUBRICA

108323-2198

FLS. 227 -

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
15.0008	MÓDULO LÓGICA 10:1	UN	21.000
15.0009	FONTE THV 1805	UN	39.000
15.0010	MÓDULO SELETOR DE VÍDEO	UN	39.000
15.0011	MÓDULO RECEPTOR DE DADOS	UN	18.000
15.0012	MÓDULO CORRETOR DE CABOS	UN	25.000

[Handwritten signatures and initials]

Assinado pelo(a) *[Handwritten name]*

Processo nº 108323-2198/2001

Data 19 / 02 / 01 FLS. 227

Rubrica *[Handwritten signature]*

TCE-RJ

ANEXO N.º

100323-2198

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

SUBRETA

FLS.

228

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
16.0000	CRONOMETRIA		
16.0001	RELOGIO DE PLATAFORMA DE 1 FACE	UN	8,000
16.0002	RELÓGIO DE PLATAFORMA DE 2 FACES	UN	72,000
16.0003	RELÓGIO DISPLAY DIGITAL (SE)	UN	21,000
16.0004	RELÓGIO DIGITAL DE PALHETAS	UN	6,000
16.0005	RELÓGIO MESTRE SECUNDÁRIO RMS	UN	7,000
16.0006	GAVETA REP	UN	13,000
16.0007	MÓDULO AMPLIFICADOR POLARIZADO	UN	19,000
16.0008	MÓDULO MINUTO/SEGUNDO	UN	19,000
16.0009	MÓDULO DE SINCRONISMO	UN	19,000
16.0010	MÓDULO DE FONTE	UN	19,000
16.0011	MÓDULO MESTRE REPETIDOR	UN	19,000
16.0012	MÓDULO P/ DISPLAY DO SUPERVISOR	UN	19,000
17.0000	SONORIZAÇÃO		
17.0001	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2010	UN	106,000
17.0002	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2010 MOD	UN	10,000
17.0003	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2020	UN	19,000
17.0004	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2030	UN	46,000
17.0005	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2040	UN	42,000
17.0006	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2050	UN	19,000
17.0007	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2060	UN	19,000
17.0008	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2150	UN	124,000
17.0009	MÓDULO GRADIENTE MOD. 3110	UN	19,000
17.0010	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5010	UN	55,000
17.0011	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5011	UN	19,000
17.0012	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5013 B	UN	19,000
17.0013	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5013 D	UN	19,000
17.0014	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5014	UN	16,000
17.0015	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5015	UN	68,000
17.0016	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5020	UN	38,000
17.0017	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5035 B	UN	19,000
17.0018	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5035 D	UN	19,000
17.0019	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5037	UN	19,000
17.0020	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5038	UN	38,000
17.0021	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5040	UN	19,000
17.0022	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5074	UN	4,000
17.0023	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5076 MRE	UN	19,000
17.0024	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5078	UN	19,000
17.0025	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5078 MRE	UN	19,000
17.0026	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5080	UN	19,000
17.0027	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5085 MRE	UN	19,000
17.0028	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5088	UN	19,000
17.0029	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5089	UN	19,000
17.0030	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5090	UN	62,000
17.0031	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5100	UN	19,000
17.0032	MÓDULO GRADIENTE MOD. 7070	UN	17,000
17.0033	MÓDULO GRADIENTE MOD. 8000	UN	28,000
17.0034	AMPLIFICADOR GRADIENTE MOD 6500	UN	187,000
17.0035	AMPLIFICADOR DELTA	UN	3,000
17.0036	GRAVADOR DE MULTICANAL MOD MS-200	UN	110,000
17.0037	RELÓGIO FALANTE MOD ZA 6-100	UN	16,000
17.0038	ARMÁRIO DE SONORIZAÇÃO	UN	21,000
17.0039	REPRODUTOR DE AVISOS MOD GA-8144	UN	1,000
17.0040	MICROFONES	UN	22,000
18.0000	OFICINAS		
	SEOF (DISEV)		

V - 12

ANEXO N.º 100323-2198

Data 19/02/01 Fls. 228

Data 19/02/01 Fls. 228

PROCESSO N.º 109323-2198
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS *D* **FLS. 229**


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0001	CABINE DE PINTURA LIQUIDA VENTISILVA DIM 1800 X 2000 X 1800 MM	UN	1,000
18.0002	COMPRESSOR DE AR WAYNE MOD M84012H C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0003	JATEADOR DE AREIA BLASTIBRAS MOD BB9070	UN	1,000
18.0004	ESTUFA P/ SECAGEM DE BOBINAS BRASIMET TIPO HW 20.20.40/10 Nº F05123, POT 240 KW, T = 300°C DIM INT 2400 X 2500 X 4500 MM	UN	1,000
18.0005	FORNO ELÉTRICO BRASIMET TIPO K080/50/120 Nº F05124 POT 56 KW T = 1000°C DIM INT 1100 X 900 X 1700 MM	UN	1,000
18.0006	ESTUFA ELÉTRICA BRISAMAQ T = 300°C DIM INT 750 X 1300 X 800 MM	UN	1,000
18.0007	IMPREGNADORA DE VERNIZ A VÁCUO PARA BOBINAS	UN	1,000
18.0008	BANCADA DE TESTE DO COMPRESSOR DE AR FAB PRÓPRIA TIPO FRESIMBRA 2 CY3MD	UN	1,000
18.0009	BANCADA DE TESTE DO COMPRESSOR DE AR KNORR TIPO LP 5981	UN	1,000
18.0010	ESTUFA PARA ELETRODO THERMOSALDA MOD 500LE CAP 500 KG	UN	1,000
18.0011	PRENSA HIDRÁULICA SIWA CAP 100 T	UN	1,000
18.0012	MAQUINA DE VERIFICAÇÃO DE TRINCAS AROFLUX CAP DIAM 500 X 2000 MM	UN	1,000
18.0013	EMPILHADEIRA MANUAL TRUCKFORT CAP 500 KG ALT EL. 2100 MM	UN	1,000
18.0014	LAPIDADORA JOHN CRANE MOD LAP MASTER 15" COM DISCO DIM 380 MM	UN	1,000
18.0015	BOBINADORA GOLLER MOD GT Nº 1295	UN	1,000
18.0016	BALANCEADORA CNC SCHENCK TIPO H30 N 3/B Nº PF-904	UN	1,000
18.0017	DISPOSITIVO P/ TESTE DO AR CONDICIONADO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0018	TORNO MECÂNICO JOIVILLE MOD TM-175 CAP 350 X 1000 MM	UN	1,000
18.0019	TORNO MECÂNICO ROMI MOD I-30B CAP 650 X 3000 MM	UN	1,000
18.0020	TORNO MECÂNICO IMOR P-400-II CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
18.0021	TORNO MECÂNICO ROMI I-30A CAP 500 X 1600 MM	UN	1,000
18.0022	PLAINA LIMADORA ZOCCA MOD 800	UN	1,000
18.0023	ESMERIL DE COLUNA MOTOFLEX 3 CV	UN	1,000
18.0024	FURADEIRA DE COLUNA YADOYA MOD FY-S42	UN	1,000
18.0025	FURADEIRA DE BANCADA YADOYA MOD FY-B25	UN	1,000
18.0026	FRESADORA UNIVERSAL ZEMA FUA-300 MESA 1300 X 300 MM	UN	1,000
18.0027	FURADEIRA FRESADORA ROCCO MOD FFR-40A MESA 1000 X 280 MM	UN	1,000
18.0028	FURADEIRA RADIAL NARDINI FRN-50 BRAÇO 1300 MM	UN	1,000
18.0029	TORNO VERTICAL ROMI V-100F MESA DIAM 1000 MM	UN	1,000
18.0030	PRENSA HORIZONTAL P/ RETIRAR E COLOCAR RODAS FABR. PRÓPRIA CAP 150 T	UN	1,000
18.0031	RETIFICADOR DE SOLDA WHITE MARTINS TIPO SOLDARC R-250	UN	1,000
18.0032	MAQUINA DE SOLDA TIG WHITE MARTINS C/ TRANSFORMADOR SUPER 300, IGNITOR DE ALTA FREQUÊNCIA SAWM 301 E REFRIGERADOR RCF-1	UN	1,000
18.0033	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
18.0034	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
18.0035	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI MOD TRR-2500	UN	1,000
18.0036	MAQUINA DE CORTE PORTÁTIL WHITE MARTINS MC-46	UN	1,000
18.0037	ESMERIL DE COLUNA CONTINENTAL 3 CV	UN	1,000
18.0038	RETIFICADOR DE SOLDA EUTETIC GS 750 NM80	UN	1,000
18.0039	DOBRADORA MANUAL IMAG MOD 2,5 X 2050 MM	UN	1,000
18.0040	SERRA ALTERNATIVA ALJE TIPO 400	UN	1,000
18.0041	PRENSA EXCÊNTRICA RICETTI TIPO PE 25 CAP 25 T	UN	1,000

V - 13

PROCESSO N.º 5071079.087/2001

Data: 19/02/01 Fls.: 229

Rubrica

TCE-RJ
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 108223-2/98
RUBRICA  FLS. 230

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0042	FURADEIRA DE COLUNA KONÉ TIPO K-25	UN	1,000
18.0043	SERRA DE FITA VERTICAL P/ METAL RONEMAK TIPO AC-200 SIMPLES	UN	1,000
18.0044	SERRA ALTERNATIVA CHINELATTO TIPO 250	UN	1,000
18.0045	SERRA CIRCULAR POLIKORTE TIPO PB12 E C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
18.0046	GUILHOTINA MECÂNICA NEWTON TIPO TM-6 CAP 6,4 X 2000 MM	UN	1,000
18.0047	MAQUINA DE SOLDA A PONTO SIGEL CAP 15 KVA	UN	1,000
18.0048	MAQUINA DE SOLDA TIG ESAB MOD THOR 450A	UN	1,000
18.0049	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA BAMBOZZI PICCOLA 200	UN	1,000
18.0050	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA TIPO MINI	UN	1,000
18.0051	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO DE FREIO DO CARRO METRO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0052	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO DE FREIO DO CARRO PRE-METRÔ FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0053	GUINCHO GIRATÓRIO FAB. PRÓPRIA C/ TALHA MANUAL 500 KG DIM 3 X 2 M	UN	1,000
18.0054	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULA DE SEGURANÇA FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0055	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO PNEUMÁTICO DA PORTA DO PRE-METRÔ FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0056	BANCADA DE TESTE DO MOTOR DO LIMPADOR DO PARA BRISA FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0057	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO PNEUMÁTICO DA PORTA DO METRO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0058	FURADEIRA DE BANCADA HELMO FB-16 CAP 16 MM	UN	1,000
18.0059	BANCADA DE TESTE DO AMORTECEDOR PNEUMÁTICO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0060	BANCADA DE TESTE-VALVULAS EM GERAL KNORR PRÉ-METRÔ	UN	1,000
18.0061	BANCADA DE TESTE DO SERVOTROL FREZUMBRA	UN	1,000
18.0062	BANCADA DE TESTE DA VÁLVULA EM GERAL METRO FREZUMBRA	UN	1,000
18.0063	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO MOD AIRLET-LT930 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	1,000
18.0064	TORNO P/ USINAGEM DE RODAS HEGENSCHIEDT TIPO 104 Nº 100539	UN	1,000
18.0065	BOMBA DE LAVAGEM WAYNE MOD EU6402 C/ MOTOR ELÉTRICO 4 CV	UN	1,000
18.0066	LAVA JATO WAP TIPO C/ ÁGUA QUENTE	UN	1,000
18.0067	BANCADA DE TESTE DE RELES FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0068	CARREGADOR DE BATERIA ENGETRON MOD CBEN-4-250/100 100A. 220V. Q.C. AFM43-030 3/88	UN	1,000
18.0069	CARREGADOR DE BATERIA ENGETRON MOD CBEN-4-250/100 100A. 220V. Q.C. AFM43-030 3/88	UN	1,000
18.0070	RESISTOR P/ CARGA RESISTIVA ELETTEL 100A. 100V DES Nº C29142.1.284	UN	1,000
18.0071	EMPILHADERA ELÉTRICA SKAM MOD EP. CAP 1500 KG ELEV. MAX 3 M 24V	UN	1,000
18.0072	PONTE ROLANTE Nº 3 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1417 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0073	PONTE ROLANTE Nº 4 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1418 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0074	PONTE ROLANTE Nº 5 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1419 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0075	PONTE ROLANTE Nº 7 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1421 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000

V - 14

Processo nº 801/019.087/2001

19/102/01 Fls. 230

Rubrica 

TCE-RJ

ANEXO V

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 108823-2/98

RUBRICA

FLS. 231

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0076	PONTE ROLANTE Nº 8 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1422 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0077	PONTE ROLANTE Nº 6 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1420 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0078	PONTE ROLANTE Nº 2 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1416 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0079	PONTE ROLANTE Nº 1 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1415 VÃO 5,5 M C/ VIA DE ROLAMENTO EM VIGA 1 40M	UN	1,000
18.0080	PONTE ROLANTE Nº 9 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1423 VÃO 5,5 M C/ VIA DE ROLAMENTO EM VIGA 1 40M	UN	1,000
18.0081	CARRETÃO P/ MUDAR CARROS DE LINHA TRANSVERSALMENTE USIMECA DIM 4X 25 M C/ MOTOR ELETRICO 25 CV C/ REDUTOR E FREIO	UN	1,000
18.0082	TRANSFORMADOR EASA POT 112,5 KVA TE-440V, TS-220/127V SEVIP (DISEV)	UN	1,000
18.0083	LAVA JATO KARCHER MOD ADS-800	UN	1,000
18.0084	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0085	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0086	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0087	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0088	MAQUINA DE SERRAR TRILHOS GASOLINA CIP	UN	1,000
18.0089	MAQUINA DE FURAR TRILHOS A GASOLINA CIP	UN	1,000
18.0090	ESTUFA P/ ELETRODO THERMOSOLDA MOD 500 LE CAP 500 KG	UN	1,000
18.0091	ESTUFA P/ ELETRODO CEL	UN	1,000
18.0092	MAQUINA DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA STIHL MOD 076AV	UN	1,000
18.0093	DISCO DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA STIHL MOD 076 AV	UN	1,000
18.0094	MAQUINA DE SOLDA OXIACETILENICA TIPO MINI	UN	1,000
18.0095	TALHA ELÉTRICA BERG STEEL CAP 500 KG	UN	1,000
18.0096	SERRA DE FITA HORIZONTAL FRANHO MOD FM-500	UN	1,000
18.0097	GRUPO GERADOR MAQUIGERAL POT 35 KVA C/ MOTOR MWM	UN	1,000
18.0098	RETIFICADOR DE SOLDA ESAB MOD LHG 625 625A	UN	1,000
18.0099	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO ELETRICA THEBRA C/ MOTOR ELETRICO 1,5 CV	UN	1,000
18.0100	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO ELETRICA THEBRA C/ MOTOR ELETRICO 1,5 CV	UN	1,000
18.0101	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO DE TOPO THEBRA C/ MOTOR ELETRICO 3 CV	UN	1,000
18.0102	MAQUINA P/ REBARBADORA DE SOLDA DO TRILHO HIDRÁULICA THEBRA C/ MOTOR ELETRICO 3 CV	UN	1,000
18.0103	GRUPO GERADOR SOCA AREIA A GASOLINA FOALCO POT 2,5 KVA	UN	1,000
18.0104	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0105	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1,000
18.0106	MAQUINA DE FURAR TRILHO A GAS CIP	UN	1,000
18.0107	GRUPO GERADOR A GASOLINA MG 7 KVA	UN	1,000
18.0108	GRUPO GERADOR A GASOLINA SOCA AREIA GEISMAR 3,5 KVA	UN	1,000
18.0109	MAQUINA TIREFONADORA A GASOLINA GEISMAR	UN	1,000
18.0110	MAQUINA TIREFONADORA A GASOLINA CIP	UN	1,000
18.0111	MAQUINA FURAR TRILHO CIP	UN	1,000
18.0112	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-25	UN	1,000
18.0113	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1,000
18.0114	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-50	UN	1,000
18.0115	ESMERIL DE COLUNA MOTOFLEX 3 CV	UN	1,000
18.0116	GUINCHO CIDAM 7,5 CV	UN	1,000
18.0117	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1,000
18.0118	SERRA ALTERNATIVA ALJE MOD 500	UN	1,000
18.0119	ESMERIL DE COLUNA JOWA 3 CV	UN	1,000

V - 15

Processo nº 5-011079.08712001

Data 19/10/2001 FLS. 231

Rubrica

TCE-RJ
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 08823-2/98

RUBRICA  FLS. 232

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0120	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICO	UN	1,000
18.0121	PONTE ROLANTE Nº 10 VILLARES - P&H CAP 5 T Nº HTB-1424, VÃO 22 M TIPO BIVIGA	UN	1,000
18.0122	PÓRTICO ROLANTE MÓVEL VILLARES CAP 5 T VÃO 22 M Nº H-1427 TIPO BIVIGA C/ CABINE DE COMANDO E MOTORIZADO NO DESLOCAMENTO SOBRE TRILHOS	UN	1,000
18.0123	MAQUINA DE CURVAR TRILHOS HIDRAUL. JARAGUA CAP 10 T	UN	1,000
18.0124	SEAX (DISEV) EQUIPAMENTO DE ACARRILHAMENTO EMBARCADO NO VAGÃO DE SOCORRO COMPOSTO POR: GRUPO GERADOR A DIESEL AGRAVE POT 7,5 KVA, UNIDADE HIDRÁULICA, 12 MACACOS HIDRÁULICOS TIPO GARRAFA CAP 100 T, MANGUEIRAS E DISPOSITIVOS, 3 TIRFOR CAP 1600 KG, MOTO DISCO DE CORTE.	UN	1,000
18.0125	MACACO ELETROMECAÂNICO P/ LEVANTAMENTO DE TREM JURUBATUBA CAP 10 T	UN	1,000
18.0126	FURADEIRA DE COLUNA SCHULZ MOD FSC-25 CAP 25 MM	UN	1,000
18.0127	ESMERIL DE COLUNA CONTINENTAL C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
18.0128	SERRA ALTERNATIVA MOD 250	UN	1,000
18.0129	COMPRESSOR DE AR WAYNE MOD W 7208H C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
18.0130	CARREGADOR DE BATERIA JLW MOD 50A-1.5	UN	1,000
18.0131	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0132	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI MOD TRF-2500, 600A	UN	1,000
18.0133	ESTUFA P/ ELETRODOS THERMO SOLDA MOD 500, CAP 500 KG	UN	1,000
18.0134	TRANSFORMADOR EASA 112,5 KVA TE-440V	UN	1,000
18.0135	GRUPO GERADOR MAQUIGERAL POT 240 KVA	UN	1,000
18.0136	GIRADOR DE VAGÕES USIMECA PLAT 5000 X 20000 MM C/ 2 MOTOREDUTORES DE 15 CV	UN	1,000
	SEMAC (DISEN)		
18.0137	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0138	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0139	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0140	COMPRESSOR DE AR MÓVEL ATLAS CÖPCO TIPO XA680 134 L/MIN	UN	1,000
18.0141	PA CARREGADORA BOBCAT MELROE MOD 753	UN	1,000
18.0142	SERRA DE FITA VERTICAL MAZUTTI DIAM 800 MM	UN	1,000
18.0143	TUPIA RUAS MOD 800 MESA 800 X 800 MM	UN	1,000
18.0144	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL INVICTA	UN	1,000
18.0145	SERRA DE DISCO SUPER CARPINTEX 3 CV	UN	1,000
18.0146	DESEMPENADEIRA RUAS MOD 1800 MESA 1800 X 350 MM	UN	1,000
18.0147	AFIADORA DE FACAS RUAS	UN	1,000
18.0148	GUILHOTINA MECÂNICA NEWTON CAP 6,4 X 2050 MM	UN	1,000
18.0149	DOBRADEIRA MANUAL CAP 2000 MM	UN	1,000
18.0150	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA WHITE MARTINS TIPO MINI	UN	1,000
	SEMAR (DIMAR)		
18.0151	EMPILHADEIRA A GLP TOYOTA MOD 4FG25 CAP 2500 KG ALT EL 4000 KG	UN	1,000
18.0152	MAQUINA AUTOMÁTICA P/ LAVAR CARRO DO METRO C/ 10 ROLOS LATERAIS E 2 SUPERIORES	UN	1,000
18.0153	BOMBA DE LAVAGEM WAYNE LH-GA C/ MOTOR ELÉTRICO 4 CV	UN	1,000
18.0154	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0155	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0156	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0157	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0158	BOMBA CENTRIFUGA MARK SDS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 7.5 CV	UN	1,000
18.0159	COMPRESSOR SCHULZ C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000

V - 16

1002/480701019.087/2001

Data 19/02/01 FLS. 232

Rubrica 

TCE-RJ
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 08323-2198
 RUBRICA *D* FLS. *233*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	SEMAM (DIMAR)		
18.0160	MONOVIA COMPR. 50 M C/ TALHA MANUAL CAP 2 T	UN	1,000
18.0161	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1,000
18.0162	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0163	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0164	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0165	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0166	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0167	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0168	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0169	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0170	BOMBA DE VÁCUO MÓVEL C/ MOTOR ELETRICO 2 CV	UN	1,000
18.0171	MAQUINA SLIC FRIGEN MOD 11SL	UN	1,000
18.0172	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA WHITE MARTINS TIPO MINI	UN	1,000
18.0173	EMPILHadeira MANUAL ZELOSO MOD EV-1000	UN	1,000
	SEMAP (DIMAR)		
18.0174	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0175	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0176	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0177	MESA ELEVATORIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0178	MESA ELEVATORIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0179	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0180	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0181	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
	SERGE (DIMAR)		
18.0182	LAVA JATO KARCHER HDS 1200	UN	1,000
18.0183	LAVA JATO KARCHER HDS 1200	UN	1,000
18.0184	BOMBA DE VÁCUO HF C/ MOTOR ELETRICO 2 CV	UN	1,000
18.0185	BOMBA DE VÁCUO SEDWARDS MOD EZM-18 C/ MOTOR ELETRICO 1 CV	UN	1,000
18.0186	MAQUINA SLIC FRIGEN MOS 11 SL	UN	1,000
18.0187	RETIFICADOR DE SOLDA EUTECTIC GS575NM80	UN	1,000
18.0188	ELEVADOR ELETROMECÂNICO JURUBATUBA CAP 10 T ELEV. 2000 MM	UN	1,000
	SETEB (DIELE)		
18.0189	PAINEL DE LINHA DO SISTEMA DE TELEFONIA DE TRENS (ARL) SETHA	UN	1,000
18.0190	PAINEL SIMULADOR DO BASTIDOR DE SONORIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES IGB-CONTROL	UN	1,000
18.0191	LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	UN	1,000

V. 17

Processo 035-09/079.0871/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 233

Rubrica *P*

TCE-RJ
ANEXO V

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

108323-2198

RUBRICA

FIS.

234

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0192	LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	UN	1.000
18.0193	LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	UN	1.000
	SEMAV (DIMEL)		
18.0194	FAN-COIL CARRIER 40 RSO 16301.48 16 TR	UN	1.000
18.0195	FAN-COIL CARRIER 40 RSO 16301.48 16 TR	UN	1.000
18.0196	CHILLER CARRIER 30 HR 160 A 16148 160 TR	UN	1.000
18.0197	CHILLER CARRIER 30 HR 160 A 16148 160 TR	UN	1.000
18.0198	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1.000
18.0199	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1.000
18.0200	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1.000
18.0201	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1.000
18.0202	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1.000
18.0203	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1.000
	SEMG (DIMEL)		
18.0204	COMPRESSOR DE AR DE DUPLO CABEÇOTE WAYNE W 2912012HC C/ MOTOR ELÉTRICO 30 CV	UN	1.000
18.0205	COLETOR DE PO DIM 5000 X 4000 X 1250 MM	UN	1.000
18.0206	PORTE ROLANTE VILLARES-P&H Nº HTB-1426 CAP 14 T VÃO HM TIPO BIVIGA	UN	1.000
18.0207	TRANSFORMADOR UNIÃO 300 KVA TE 22.000V. TS 40V	UN	1.000
18.0208	TRANSFORMADOR UNIÃO 4525 KVA TE-22000V. TS-600V	UN	1.000
18.0209	TRANSFORMADOR UNIÃO 4525 KVA TE-22000V. TS-600V	UN	1.000
18.0210	TRANSFORMADOR ESPECIAL DE TESTE MÓVEL CLEMANÇON	UN	1.000
18.0211	RETIFICADOR DE SILÍCIO JEUMONT-SCHNEIDER TIPO 6-1-14 POT 4000 KW 750 V, 5330A	UN	1.000
18.0212	ELEVADOR DE CARGA OTIS CAP 3 T C/ 2 PARADAS. CABINE EM CHAPA DE AÇO C/ PORTA GUILHOTINA CABINE 2500 X 2100 X 2100 MM	UN	1.000
18.0213	CENTRIFUGA P/ FILTRAGEM DE ÓLEO MINERAL MÓVEL ALFA-LAVAL TIPO MAB-104-B-24-60 Nº 2968948	UN	1.000
18.0214	FILTROPREENSA ELEN MOD FA30T, 30 L/MIN	UN	1.000
18.0215	CENTRIFUGA PETROREFIRIO MOD A301 Nº 384	UN	1.000
18.0216	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC	UN	1.000
18.0217	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC	UN	1.000
18.0218	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC	UN	1.000
18.0219	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC	UN	1.000
	SEMEG (DIMEL)		
18.0220	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DEPLODYE TIPO RD 8 SEÇÕES 500A, 1,5, 750 VCC	UN	1.000
18.0221	ASPIRADOR DE PO INDUSTRIAL GEMA ASP-450-G	UN	1.000
18.0222	ESTUFA ELETRICA SIGMA tipo 45-40-45, 26 kw 300°C	UN	1.000
18.0223	DISJUNTOR EXTRA RÁPIDO DE CORR. CONT. DE 3000A A 5000A	UN	1.000
18.0224	DISJUNTOR DE 22 KV PEQUENO VOL ÓLEO 800A E 2500 A	UN	1.000

V - 18

Processo nº 5.01079.087/2001

Data 19/10/2011 Pág. 234

TCE-RJ

ANEXO V
PROCESSO N.º

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

323-2198

RUBRICA

FLS.

235

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18,0225	GERADOR DE IMPULSO SIEMENS MOD MO 6001-A MÔD GEOSKOP 70 KV Nº J02270, 8 PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO COM DISJUNTORES MOTORIZADOS 630 A/ 2000 A, 8 DISJUNTORES MERLINGERIN 4000 A	UN	1,000
	SEMEB (DIMEL)		
18,0226	GRUPO GERADOR NEGRINI 250 KVA	UN	1,000
18,0227	PÓRTICO ROLANTE VILLARES-P&H CAP 5 T HTB-1425 VÃO 14 M TIPO BIVIGA	UN	1,000
18,0228	COMPRESSOR DE AR WAYNE W7208H C/ MOTOR ELETR. 5 CV	UN	1,000
	DIARM (DEMAT)		
18,0229	TRANSFORMADOR EASA 112,5 KVA TE 440. TS 220/127	UN	1,000
18,0230	BALANÇA TIPO ARMAZÉM FILIZOLA CAP 500 KG	UN	1,000
18,0231	ESTR. PORTA-PALLET MÓDULO 2900X5200X1000 MM QT = 21	UN	1,000
18,0232	ESTR. PORTA PALLET MÓDULO. 2900X2250X1000 M QT = 10	UN	1,000
19,0000	SIGMA		
19,0001	SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA MANUTENÇÃO	UN	1,000
20,0000	VEÍCULOS		
20,0001	PICK-UP GM MOD C-20 CABINE DUPLA	UN	2,000
20,0002	PICK-UP GM MOD C-21	UN	15,000
20,0003	UTILITÁRIO GM MOD VERANEIO	UN	6,000
20,0004	UTILITÁRIO GM MOD CARAVAN	UN	2,000
20,0005	CAMINHÃO FIAT MOD 120 C/ BAU	UN	1,000
20,0006	CAMINHÃO FIAT MOD 120 C/ MUNCK	UN	1,000
20,0007	VEICULO GM MOD COMODORO	UN	1,000
21,0000	ALMOXARIFADOS		
21,0001	A		
22,0000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
22,0001			
23,0000	EDIFICAÇÕES		
	ESTAÇÕES - LINHA 1		
23,0001	BOTAFOGO	UN	1,000
23,0002	FLAMENGO	UN	1,000
23,0003	LARGO DO MACHADO	UN	1,000
23,0004	CATETE	UN	1,000
23,0005	GLÓRIA	UN	1,000
23,0006	CINELÂNDIA	UN	1,000
23,0007	CARIOCA	UN	1,000
23,0008	URUGUAIANA	UN	1,000
23,0009	PRESIDENTE VARGAS	UN	1,000
23,0010	CENTRAL	UN	1,000
23,0011	PRAÇA ONZE	UN	1,000
23,0012	ESTÁCIO	UN	1,000
23,0013	AFONSO PENA	UN	1,000
23,0014	SÃO FCO. XAVIER	UN	1,000
23,0015	SAENS PENA	UN	1,000
	ESTAÇÕES - LINHA 2		
23,0016	SÃO CRISTÓVÃO	UN	1,000
23,0017	MARACANÃ	UN	1,000
23,0018	TRIAGEM	UN	1,000
23,0019	MARIA DA GRAÇA	UN	1,000
23,0020	DEL CASTILHO	UN	1,000
23,0021	INHAUMA	UN	1,000
23,0022	ENGENHO DA RAINHA	UN	1,000
23,0023	TOMÁS COELHO	UN	1,000
23,0024	VICENTE DE CARVALHO	UN	1,000

V - 19

Processo n.º 201679,087 / 2001

Data 19/02/01 FLS.: 235

Rubrica

TCE-RJ
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 02323-2198
 RUBRICA *9* FLS. *236*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	TRECHOS DE LINHA		
23.0025	LINHA 1 (11,8 KM)	KM	11,800
23.0026	LINHA 2 (6,6 KM)	KM	6,600
	CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM		
23.0027	OVV	M2	6.020,000
23.0028	OFICINA	M2	28.500,000
23.0029	GARAGEM	M2	6.400,000
23.0030	OBV	M2	785,000
23.0031	PMO	M2	450,000
23.0032	PLATAFORMA DE ENSAIO	M2	1.120,000
23.0033	REFEITÓRIO	M2	620,000
23.0034	ADMINISTRAÇÃO 1	M2	6.178,000
23.0035	ADMINISTRAÇÃO 2	M2	2.320,000
23.0036	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1,000
	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO		
23.0037	BLOCO ADMINISTRATIVO	M2	4.875,000
23.0038	BLOCO OPERACIONAL	M2	5.750,000
23.0039	ANEXO	M2	1.400,000
23.0040	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1,000
	UNIDADES ROTATIVAS		
	Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva	UN	Diversos

Handwritten signatures and initials

Serviço Público Estadual
 Processo n.º *E-091079.0871/2001*
 Data *19/02/01* Fls.: *236*
 Rubrica *[Signature]*

TCE-RJ
ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

PROCESSO N.º

108323-2/98

HIBRIDA

FLS. 232

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	TRECHOS DE LINHA		
23.0025	LINHA 1 (11,8 KM)	KM	11,800
23.0026	LINHA 2 (6,6 KM)	KM	6,600
	CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM		
23.0027	OVV	M2	6.020,000
23.0028	OFICINA	M2	29.600,000
23.0029	GARAGEM	M2	6.400,000
23.0030	OBV	M2	765,000
23.0031	PMO	M2	450,000
23.0032	PLATAFORMA DE ENSAIO	M2	1.120,000
23.0033	REFEITÓRIO	M2	620,000
23.0034	ADMINISTRAÇÃO 1	M2	6.179,000
23.0035	ADMINISTRAÇÃO 2	M2	2.320,000
23.0036	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1,000
	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO		
23.0037	BLOCO ADMINISTRATIVO	M2	4.875,000
23.0038	BLOCO OPERACIONAL	M2	5.750,000
23.0039	ANEXO	M2	1.400,000
23.0040	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1,000
	UNIDADES ROTATIVAS		
	Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva	UN	Diversos

Serviço Público Estadual

Processo n.º 201/079.087/2001

Data 19/02/01 fls. 234

TCE-RJ
ANEXO V
LISTA DE BENS PASSÍVEIS 108323-2/98
RUBRICA *Φ* FLS. *238*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	TRECHOS DE LINHA		
23.0025	LINHA 1 (11,8 KM)	KM	11,800
23.0026	LINHA 2 (8,6 KM)	KM	8,600
	CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM		
23.0027	OVV	M2	6.020.000
23.0028	OFICINA	M2	29.600.000
23.0029	GARAGEM	M2	6.400.000
23.0030	OBV	M2	765.000
23.0031	PMO	M2	450.000
23.0032	PLATAFORMA DE ENSAIO	M2	1.120.000
23.0033	REFEITÓRIO	M2	820.000
23.0034	ADMINISTRAÇÃO 1	M2	6.179.000
23.0035	ADMINISTRAÇÃO 2	M2	2.320.000
23.0036	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1.000
	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO		
23.0037	BLOCO ADMINISTRATIVO	M2	4.875.000
23.0038	BLOCO OPERACIONAL	M2	5.750.000
23.0039	ANEXO	M2	1.400.000
23.0040	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1.000
	UNIDADES ROTATIVAS		
	Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva	UN	Diversos

Handwritten signatures and initials

Serviço Público Estadual

Processo n.º 5.091.079.087/2001
19/02/01 Fls. 238

Handwritten signature

ANEXO VI

CONTRATOS TRANSFERIDOS PARA A CONCESSIONÁRIA

1/2

ITEM	CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	OBS.
1	1053/96 e 1053/96.01	Recuperação de 42 cx. redutoras de truques de carro articulado	1.808.100,00	Z.F. HURTH SUPERQUIP.	dez/96	jan/98	C
2	1054/95 e 1054/95.01	Manutenção de 117 Fancoil's e 28 self's do sistema de ar condicionado central	126.909,67	FRYGELTEC COM. E REF. LTDA	mar/96	dez/97	C
3	1008/97	Manutenção preventiva e corretiva do elevador monta carga	13.344,00	ELEVADORES OTIS LTDA.	jan/97	dez/98	C
4	A LICITAR	Manutenção corretiva do subsistema de iluminação das 23 estações	552.000,00	A LICITAR	dez/97	nov/99	C
5	1027/96	Manutenção com tratamento químico de águas de condensação e gelada	111.149,41	TECNÁGUA PROD. E SERV. LTDA.	set/96	set/98	C
6	1047/96	Recuperação da iluminação do pátio e oficinas do CM	332.811,00	ESTRELA ENGª LTDA.	nov/96	ago/99	C
7	1008/95.1	Manutenção preventiva e corretiva UPS (CCO)	61.026,11	MICROLITE LTDA.	abr/96	set/96	C
8	E-10/80/1411/96	Serviço de rádio chamada com assistência técnica	7.056,00	MOBITEL S.A.	ago/97	jul/98	C
9	ADJUDICADO	Limpeza dos carros Metrô e Pré-Metrô	847.847,52	NACIONAL	abr/97	mar/99	C
10	1033/95	Recuperação de piso dos carros Metrô e Pré-Metrô	304.920,00	BORBONITE IND. DE BÓRRACHA	out/95	dez/96	C
11	1015/97	Serviços de limpeza e conservação das áreas operacionais do Metrô	428.678,00	DINÂMICA SERV. ESPEC. LTDA.	jan/97	set/97	C
12	A LICITAR	Prestação de serv. especializados de manutenção de mat. rodante, sist. operacionais e auxiliares	2.810.840,51	A LICITAR	nov/97	out/98	C
13	1037/96	Recuperação e transformação de baterias alcalinas de níquel - cádmio	1.469.881,22	NIFE BRASIL SIST. ELET. LTDA.	ago/97	jul/98	C
14	A LICITAR	Recup. de motores elétricos de corrente contínua e alternada	617.455,38	A LICITAR	nov/97	out/98	C
15	1078/96	Manutenção da via permanente do Metrô	2.571.638,58	VÉRTICE LTDA.	jan/97	set/98	C
16	ADJUDICADO	Operação manut. ar cond. CM/CCO	197.789,00	UTIL	ago/97	jun/97	C
17	1012/95 e 1012/95.01 e 02	Recuperação e instalação de compressores do sistema de ar condicionado central	112.377,00	UTIL REFRIGERAÇÃO LTDA.	ago/95	fev/98	T
18	1066/96	Serviço de troca de fio do tapete do PA	197.300,00	ESTRELA ENGª LTDA.	set/97	ago/98	T
19	A LICITAR	Serviços de engª para substituir o barmite de insl. Hidráulica da estação CRC.	45.513,51	A LICITAR	out/97	nov/97	T

V 1-1

C = CONTÍNUO
T = TEMPORÁRIO

PROCESSO N.º : 108323-2/98

RUBRICA : 239

Data 19/02/01


Fls. 239

ANEXO VI

CONTRATOS QUE DEVERÃO SER TRANSFERIDOS PARA A CONCESSIONÁRIA


(Continuação) - 22

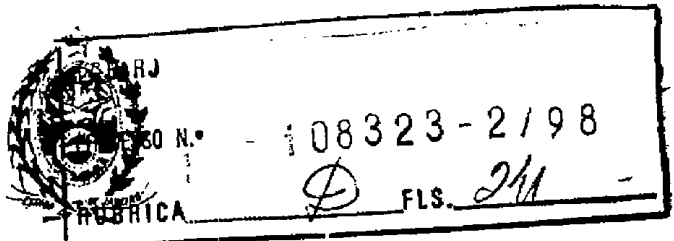
ITEM	CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	OBS.
20	A CONTRATAR	Serviços de eng ^a visando a recuperação de selos mecânicos dos compressores de ar condicionado do carro Metrô.	80.718,00	JOHN CRANE BRASIL	set/97	jan/98	T
21	A CONTRATAR	Serviços de eng ^a para rec. das pontes rolantes PR-01, PR-02 e PR-09, instalada no Centro de Manutenção.	346.004,00	GEVISA S.A.	nov/97	jul/98	T
22	ADJUDICADO	Complementação e instal. baixa tensão	65.000,00	ESTRELA ENG ^a LTDA	out/97	mai/98	T
23	1003/97	Instalação de servo-motores	48.438,00	ECEA	ago/97	fev/98	T
24	1002/97	Fabric. montagem conj. eixo escada rolante	555.500,00	SANTA CÂNDIDA	ago/97	mar/98	T
25	ADJUDICADO	Desmontagem insp. seção articulada - PIM	307.200,00	COTRAMERJ	set/97	ago/98	T
26	1026/97	Manut. Prev. e corr. componentes e perifericos do Sisi. Controle da Tráfego, Gestão e Bihetagem	391.821,84	DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL	mai/97	abr/98	C
27	1075/96	Manut. Prev. e corr. Hardware componentes e perifericos MX850	63.049,32	DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL	dez/96	dez/97	C
28	1079/96	Limpeza de estações e subestações	7.254.881,52	SERTEC - SERV. GERAIS LTDA.	dez/96	dez/98	C
29	1043/96	Venda de bilhetes magnetizados nas estações do Metrô	5.719.960,32	BRF - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	set/96	set/98	C
30	1035/96	Serv. Especializado em creche	376.421,44	JARDIM MIRAFLORES	abr/96	set/98	C
31	1065/98	Fornecimento de bilhetes	1.389.379,00	CASA DA MOEDA	dez/96	ago/98	C
32	1020/96	Segurança e vigilância	8.439.372,96	BICAM	mai/96	abr/98	C
33	1005/97	Assistência médica	2.373.180,72	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERN. (Em licitação - prazo - 12 meses)	jan/97 (dez/97)	dez/97	C
34	1020/97	Limpeza e conservação prédios admin.	1.341.446,40	DINÂMICA EMP. SERV. GERAIS	mar/97	fev/98	C
35	1030/97	Gerenciamento de espaços publicitários	35% receita ou mínimo 5.159.085,00	CROMO COMUNICAÇÕES LTDA.	jun/97	jun/2002	T
36	s/nº	Locação de espaços para banco eletrônico	9.960.000,00	BANCO BRADESCO	ago/97	ago/2002	T

16E-RJ
 PROCESSO N.º 100323-2/98
 RUBRICA:  FRS 2080

V1-2

C = CONTÍNUO
 T = TEMPORÁRIO

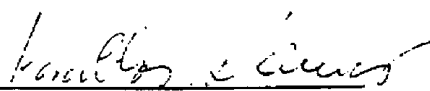


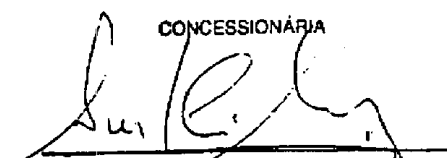
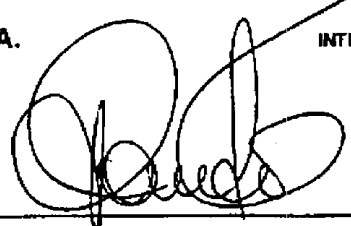
Processo n.º 5-01079.087/2001
 Data 19/10/01 Fls.: 240
 Rubrica 



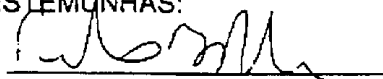
PODER EXECUTIVO

representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, do METRÔ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que o CONTRATO produza os devidos efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1998.

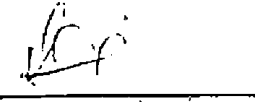
	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	OPPORTRANS S.A.
PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
	
SOROCABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	COMETRANS S.A.
INTERVENIENTE ANUENTE	INTERVENIENTE ANUENTE
	
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	
INTERVENIENTE ANUENTE	

TESTEMUNHAS:

1- 

NOME:

CIC:

2- 

NOME:

CIC:

Processo n.º 8-01/079-087/50-2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 244

Subscreva 

TCE-RJ

ANEXO E-II PROCESSO N.º 108323-2/98

QUADRO DO VALOR PRESENTE DA OFERTA FL. 242

QUADRO DE VALORES DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

QUADRO DO VALOR DO DESCONTO PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

TABELA DO VALOR PRESENTE DA SÉRIE CONTINUA DE PARCELAS MENSAS RELATIVAS À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Serviço Público Estadual

Processo n.º 2.01/079.087/2001

Data 19/02/01 Fl. 242

Assinatura



QUADRO DO VALOR PRESENTE DA OFERTA

ITEM	Valores R\$
A - Valor do Preço Mínimo	(1)
B - Ágio	(2)
C - Valor em Volume de Investimentos	(3)
D - Valor do Fator de Economicidade	(4)
VALOR PRESENTE DA OFERTA (A + B + C + D)	

O Valor Presente da Oferta desta Proposta é de (por extenso):

.....

- (1) Deverá ser igual ao valor referido no item 6.2.a e 6.3.1.
- (2) A ser determinado pelo Licitante nos termos do item 6.2.b
- (3) Transportado do **QUADRO DE VALORES DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**
- (4) Transportado da **COLUNA (E) DO QUADRO DO VALOR DO DESCONTO PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE**

TCE-RJ
PROCESSO N.º = 108323-2198
RUBRICA <i>Ⓟ</i> FLS. 949

Processo n.º 5.01/049.087/2001
 Data 19/02/01 Fls. 243

[Handwritten signature]

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

RUBRICA

FLS.

244


QUADRO DE VALORES DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	Valor a ser utilizado exclusivamente para efeito de julgamento das Propostas
	A - OBRAS CIVIS	
	ESTAÇÕES	
	* MODERNIZAÇÃO	
PET01A	* Triagem	
PET01B	* D. Pedro II - 2a Fase	
PET01C	* Del Castilho	
PET02A	* Santa Cruz	
PET02B	* Benjamim do Monte	
PET03A	* Ramos	
PET03B	* Gramacho	
PET04A	* Meier	
PET04B	* Engenho Novo	
PET05A	* Penha	
PET05B	* Bonsucesso	
	* CONSTRUÇÃO	
PET07	* Estação de São Cristóvão	
	B - SISTEMAS	
	ELETRIFICAÇÃO	
	* LINHAS DE TRANSMISSÃO	
	* Reforma/Construção de Linhas de Transmissão	
PET12A	* Reforma do Circuito de 44KV Penha-Gramacho	
PET12B	* Reforma do Circuito de 44 KV Mangueira-Benfica	
PET12C	* Construção do Circuito de 44 Kv Gramacho- Saracuruna	
PET12D	* Reforma da Linha 1 e Construção da Linha 2 do Circuito de 4,4Kv de B. Mauá-Gramacho	
PET12E	* Construção da Linha 1 e Linha 2 do Circuito de 4,4Kv de Gramacho-Saracuruna	
PET12F	* Construção da 2ª Linha de 3KV Gramacho- Saracuruna	
PET13	* Reforma/Construção Circuito 4,4Kv (D. Pedro II – B. Roxo)	
	* SUBESTAÇÕES	
	* REFORMA E CONSTRUÇÃO DE SE's	
PET16	* Reforma SE's Deodoro/Benfica	
PET17	* Reforma/Construção SE's Nilópolis e Saracuruna	

PROCESSO N.º 108323-2198

19/02/01

Rubrica

SINALIZAÇÃO		PROCESSO N.º
* IMPLANTAÇÃO DEODORO-JAPERI		108323-2/98
PET19A	* Intertravamento de Campo	RUBRICA  FLS. 245
PET19B	* Implantação ATC Bordo/Campo	
PET20	* Implantação de ATC Gramacho-Saracuruna	
	* Implantação D. Pedro II - Santa Cruz	
PET45A	* Sinalização e ATC Campo - Pátio D. Pedro II	
PET45B	* ATC Campo Lauro Muller-Marechal Hermes	
PET45C	* Implantação ATC Bordo/Campo	
PET45D	* Sinalização e ATC Campo - Pátio Deodoro	
PET45E	* Sinalização e ATC Campo - Deodoro-Santa Cruz	
PET45F	* Materiais Complementares e Assistência Técnica	
TELECOMUNICAÇÕES		
PET46A	* Implantação B.Mauá / Saracuruna	
PET46B	* Implantação D.Pedro / B.Roxo	
PET21	* BILHETAGEM AUTOMÁTICA	
C - BENS		
MATERIAL RODANTE		
PET47	* Aquisição de Guindaste Ferroviário	
SISTEMAS		
PET23	* Aquisição de Abafadores	
D - MATERIAL RODANTE		
REMOBILIZAÇÃO DE TUE'S		
PET38	* 6 TUE Série 400	
PET39	* 3 TUE Série 500	
PET40	* 4 TUE Série 700	
PET42	* 6 TUE Série 900	
PET43	* 5 TUE Série 900	
PET44	* 5 TUE Série 900	
TOTAL		(1)

(1) Transportar o total para o item "C" do Quadro do Valor Presente da Oferta.

NOTA: Os valores para compor o julgamento das propostas referentes a cada PET deverão ser extraídos do Anexo E-III.

O LICITANTE deverá preencher apenas os itens (PET's) que se compromete a assumir como obrigação da CONCESSIONÁRIA de acordo com a Cláusula Décima, Inciso XXXII, do CONTRATO.

31 Serviço Público Estadual

Processo n.º 01/079.0871/2001


Data 19/02/01 Fls.: 245



QUADRO DO VALOR DO DESCONTO PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

(1) Transportar o total para o item "D" do Quadro do Valor Presente da Oferta.

TCE-RJ	
PROCESSO N.º	108323-2198
RUBRICA	Φ FLS. 246

Processo N.º 2-01/079.087/2001
Data 19/02/01 FLS. 246
Rubrica 

TUDO ESTE ANEXO

QUADRO DE VALOR DE DESCONTO PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

PARCELAS QUE O LICITANTE PRETENDE RECEBER DO ESTADO (1)		PARCELAS QUE O LICITANTE PROPOE NÃO RECEBER DO ESTADO (2)		
Quant. (A)	Valor Nominal Total (R\$) (B)	Quant. (C)	Total do Valor Nominal das Parcelas (R\$) (D)	Total do Valor Presente das Parcelas (R\$) (E)

(1) De acordo com o disposto no Capítulo 6, item 6.2 - d.2

(2) Conforme referido no Capítulo 6, item 6.2 - d.3

(3) De acordo com a Tabela do Valor Presente da Série Contínua de Parcelas Mensais Relativas à Concessão dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros - Anexa. O item (E) deve ser transferido para o item "D" do Quadro do Valor Presente da Oferta

A - Quantidades de parcelas que o LICITANTE pretende receber do ESTADO ;

B - Total dos valores nominais das parcelas que o LICITANTE pretende receber do ESTADO ;

C - Quantidades de parcelas que o LICITANTE propõe não receber do ESTADO ;

D - Total dos valores nominais das parcelas que o LICITANTE propõe não receber do ESTADO ;

E - Total dos valores presentes das parcelas que o LICITANTE propõe não receber do ESTADO, calculado de acordo com a Tabela do Valor Presente da Série Contínua de Parcelas Mensais Relativas à Concessão dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros, a ser transferida para o item "D" do Quadro do Valor Presente da Oferta.

ICE-RJ
PROCESSO N.º 00323-2198
RUBRICA *D* FLS. 247 -

Serviço Público Estadual

Processo n.º 5011079.087 / 2001

Data 19 10 2001 Fls. 247

LE-RJ
PROCESSO N.º 103323-2/98
PUBRICA *Ⓟ* FLS. 248

**TABELA VALOR PRESENTE DA SÉRIE CONTÍNUA DE PARCELAS MENSAS
RELATIVAS À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE
METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

Grupo Financeiro Estadual

Processo n.º 3.01079.081/2001

Data 19/02/01 Fls.: 248



**TABELA DO VALOR PRESENTE DA SÉRIE CONTINUA DE PARCELAS MENSIS RELATIVAS À
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

Nº ordem	V.Nominal	Fator	V.Presente	Nº ordem	V.Nominal	Fator	V.Presente
1	865.536,48	0,99060	857.400,78	58	865.536,48	0,57825	500.493,30
2	865.536,48	0,98129	849.341,56	59	865.536,48	0,57281	495.788,86
3	865.536,48	0,97207	841.358,08	60	865.536,48	0,56743	491.128,64
4	865.536,48	0,96293	833.449,65	61	865.536,48	0,56209	486.512,23
5	865.536,48	0,95388	825.615,56	62	865.536,48	0,55681	481.939,21
6	865.536,48	0,94491	817.855,10	63	865.536,48	0,55158	477.409,17
7	865.536,48	0,93603	810.167,59	64	865.536,48	0,54639	472.921,72
8	865.536,48	0,92723	802.552,33	65	865.536,48	0,54126	468.476,44
9	865.536,48	0,91852	795.008,66	66	865.536,48	0,53617	464.072,95
10	865.536,48	0,90988	787.535,90	67	865.536,48	0,53113	459.710,85
11	865.536,48	0,90133	780.133,37	68	865.536,48	0,52614	455.389,75
12	865.536,48	0,89286	772.800,43	69	865.536,48	0,52119	451.109,26
13	865.536,48	0,88446	765.536,41	70	865.536,48	0,51629	446.869,02
14	865.536,48	0,87615	758.340,67	71	865.536,48	0,51144	442.668,63
15	865.536,48	0,86792	751.212,57	72	865.536,48	0,50663	438.507,72
16	865.536,48	0,85976	744.151,47	73	865.536,48	0,50187	434.385,92
17	865.536,48	0,85168	737.156,75	74	865.536,48	0,49715	430.302,86
18	865.536,48	0,84367	730.227,77	75	865.536,48	0,49248	426.258,19
19	865.536,48	0,83574	723.363,92	76	865.536,48	0,48785	422.251,53
20	865.536,48	0,82788	716.564,58	77	865.536,48	0,48326	418.282,54
21	865.536,48	0,82010	709.829,16	78	865.536,48	0,47872	414.350,85
22	865.536,48	0,81239	703.157,05	79	865.536,48	0,47422	410.456,11
23	865.536,48	0,80476	696.547,65	80	865.536,48	0,46976	406.597,99
24	865.536,48	0,79719	690.000,38	81	865.536,48	0,46535	402.776,13
25	865.536,48	0,78970	683.514,65	82	865.536,48	0,46097	398.990,19
26	865.536,48	0,78228	677.089,89	83	865.536,48	0,45664	395.239,84
27	865.536,48	0,77492	670.725,51	84	865.536,48	0,45235	391.524,75
28	865.536,48	0,76764	664.420,96	85	865.536,48	0,44810	387.844,57
29	865.536,48	0,76043	658.175,67	86	865.536,48	0,44389	384.198,99
30	865.536,48	0,75328	651.989,08	87	865.536,48	0,43971	380.587,67
31	865.536,48	0,74620	645.860,64	88	865.536,48	0,43558	377.010,30
32	865.536,48	0,73918	639.789,81	89	865.536,48	0,43149	373.466,55
33	865.536,48	0,73223	633.776,04	90	865.536,48	0,42743	369.956,11
34	865.536,48	0,72535	627.818,79	91	865.536,48	0,42341	366.478,67
35	865.536,48	0,71853	621.917,55	92	865.536,48	0,41943	363.033,92
36	865.536,48	0,71178	616.071,77	93	865.536,48	0,41549	359.621,54
37	865.536,48	0,70509	610.280,94	94	865.536,48	0,41158	356.241,24
38	865.536,48	0,69846	604.544,54	95	865.536,48	0,40772	352.892,72
39	865.536,48	0,69190	598.862,06	96	865.536,48	0,40388	349.575,67
40	865.536,48	0,68539	593.233,00	97	865.536,48	0,40009	346.289,80
41	865.536,48	0,67895	587.656,85	98	865.536,48	0,39633	343.034,81
42	865.536,48	0,67257	582.133,10	99	865.536,48	0,39260	339.810,42
43	865.536,48	0,66625	576.661,29	100	865.536,48	0,38891	336.616,34
44	865.536,48	0,65998	571.240,90	101	865.536,48	0,38526	333.452,28
45	865.536,48	0,65378	565.871,46	102	865.536,48	0,38163	330.317,96
46	865.536,48	0,64764	560.552,50	103	865.536,48	0,37805	327.213,10
47	865.536,48	0,64155	555.283,52	104	865.536,48	0,37449	324.137,43
48	865.536,48	0,63552	550.064,08	105	865.536,48	0,37097	321.090,66
49	865.536,48	0,62954	544.893,70	106	865.536,48	0,36749	318.072,54
50	865.536,48	0,62363	539.771,91	107	865.536,48	0,36403	315.082,78
51	865.536,48	0,61777	534.698,27	108	865.536,48	0,36061	312.121,13
52	865.536,48	0,61196	529.672,32	109	865.536,48	0,35722	309.187,32
53	865.536,48	0,60621	524.693,61	110	865.536,48	0,35386	306.281,08
54	865.536,48	0,60051	519.761,70	111	865.536,48	0,35054	303.402,16
55	865.536,48	0,59486	514.876,15	112	865.536,48	0,34724	300.550,30
56	865.536,48	0,58927	510.036,52	113	865.536,48	0,34398	297.725,25
57	865.536,48	0,58373	505.242,38	114	865.536,48	0,34074	294.926,75

PROCESSO N.º 108323-2198

RUBRICA *D* FLS. 249

Processo n.º 201039.0871/2011

Data 19/02/01 FLS.: 249

Rubrica *[assinatura]*

**TABELA DO VALOR PRESENTE DA SÉRIE CONTINUA DE PARCELAS MENSIS RELATIVAS À
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

Nº ordem	V.Nominal	Fator	V.Presente	Nº ordem	V.Nominal	Fator	V.Presente
115	865.536,48	0,33754	292.154,55	173	865.536,48	0,19518	168.937,30
116	865.536,48	0,33437	289.408,42	174	865.536,48	0,19335	167.349,36
117	865.536,48	0,33123	286.688,09	175	865.536,48	0,19153	165.776,34
118	865.536,48	0,32811	283.993,34	176	865.536,48	0,18973	164.218,11
119	865.536,48	0,32503	281.323,91	177	865.536,48	0,18795	162.674,52
120	865.536,48	0,32197	278.679,58	178	865.536,48	0,18618	161.145,45
121	865.536,48	0,31895	276.060,10	179	865.536,48	0,18443	159.630,74
122	865.536,48	0,31595	273.465,25	180	865.536,48	0,18270	158.130,28
123	865.536,48	0,31298	270.894,79	181	865.536,48	0,18098	156.643,92
124	865.536,48	0,31004	268.348,48	182	865.536,48	0,17928	155.171,53
125	865.536,48	0,30712	265.826,11	183	865.536,48	0,17759	153.712,98
126	865.536,48	0,30424	263.327,45	184	865.536,48	0,17592	152.268,14
127	865.536,48	0,30138	260.852,28	185	865.536,48	0,17427	150.836,88
128	865.536,48	0,29854	258.400,37	186	865.536,48	0,17263	149.419,07
129	865.536,48	0,29574	255.971,51	187	865.536,48	0,17101	148.014,59
130	865.536,48	0,29296	253.565,48	188	865.536,48	0,16940	146.623,31
131	865.536,48	0,29020	251.182,07	189	865.536,48	0,16781	145.245,11
132	865.536,48	0,28748	248.821,06	190	865.536,48	0,16623	143.879,86
133	865.536,48	0,28477	246.482,24	191	865.536,48	0,16467	142.527,45
134	865.536,48	0,28210	244.165,40	192	865.536,48	0,16312	141.187,75
135	865.536,48	0,27945	241.870,34	193	865.536,48	0,16159	139.860,64
136	865.536,48	0,27682	239.596,86	194	865.536,48	0,16007	138.546,01
137	865.536,48	0,27422	237.344,74	195	865.536,48	0,15856	137.243,73
138	865.536,48	0,27164	235.113,80	196	865.536,48	0,15707	135.953,69
139	865.536,48	0,26909	232.903,82	197	865.536,48	0,15560	134.675,78
140	865.536,48	0,26656	230.714,62	198	865.536,48	0,15414	133.409,88
141	865.536,48	0,26405	228.545,99	199	865.536,48	0,15269	132.155,88
142	865.536,48	0,26157	226.397,75	200	865.536,48	0,15125	130.913,67
143	865.536,48	0,25911	224.269,70	201	865.536,48	0,14983	129.683,13
144	865.536,48	0,25668	222.161,66	202	865.536,48	0,14842	128.464,16
145	865.536,48	0,25426	220.073,43	203	865.536,48	0,14703	127.256,65
146	865.536,48	0,25187	218.004,82	204	865.536,48	0,14564	126.060,49
147	865.536,48	0,24950	215.955,66	205	865.536,48	0,14428	124.875,57
148	865.536,48	0,24716	213.925,77	206	865.536,48	0,14292	123.701,79
149	865.536,48	0,24484	211.914,95	207	865.536,48	0,14158	122.539,04
150	865.536,48	0,24254	209.923,03	208	865.536,48	0,14025	121.387,23
151	865.536,48	0,24026	207.949,84	209	865.536,48	0,13893	120.246,23
152	865.536,48	0,23800	205.995,19	210	865.536,48	0,13762	119.115,97
153	865.536,48	0,23576	204.058,92	211	865.536,48	0,13633	117.996,32
154	865.536,48	0,23354	202.140,85	212	865.536,48	0,13505	116.887,21
155	865.536,48	0,23135	200.240,81	213	865.536,48	0,13378	115.788,51
156	865.536,48	0,22917	198.358,62	214	865.536,48	0,13252	114.700,15
157	865.536,48	0,22702	196.494,13	215	865.536,48	0,13127	113.622,01
158	865.536,48	0,22489	194.647,16	216	865.536,48	0,13004	112.554,01
159	865.536,48	0,22277	192.817,56	217	865.536,48	0,12882	111.496,05
160	865.536,48	0,22068	191.005,15	218	865.536,48	0,12761	110.448,03
161	865.536,48	0,21860	189.209,78	219	865.536,48	0,12641	109.409,86
162	865.536,48	0,21655	187.431,28	220	865.536,48	0,12522	108.381,45
163	865.536,48	0,21451	185.669,50	221	865.536,48	0,12404	107.362,71
164	865.536,48	0,21250	183.924,28	222	865.536,48	0,12288	106.353,54
165	865.536,48	0,21050	182.195,47	223	865.536,48	0,12172	105.353,86
166	865.536,48	0,20852	180.482,90	224	865.536,48	0,12058	104.363,58
167	865.536,48	0,20656	178.786,43	225	865.536,48	0,11944	103.382,60
168	865.536,48	0,20462	177.105,91	226	865.536,48	0,11832	102.410,85
169	865.536,48	0,20270	175.441,19	227	865.536,48	0,11721	101.448,22
170	865.536,48	0,20079	173.792,11	228	865.536,48	0,11611	100.494,65
171	865.536,48	0,19890	172.158,53	229	865.536,48	0,11502	99.550,04
172	865.536,48	0,19703	170.540,31	230	865.536,48	0,11393	98.614,31

PROCESSO N.º 108323-2198
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 RUBRICA 250
 PROCESSO N.º 20170200042001

Data 19/02/01 Fls.: 250

Rubrica P

TABELA DO VALOR PRESENTE DA SÉRIE CONTINUA DE PARCELAS MENSIS RELATIVAS À
 CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Nº ordem	V.Nominal	Fator	V.Presente
231	865.536,48	0,11286	97.687,38
232	865.536,48	0,11180	96.769,15
233	865.536,48	0,11075	95.859,56


TCE-RJ

PROCESSO N.º 108323-2198

RUBRICA Φ FLS. 251 -

Processo n.º E-01/079-0871/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 251

Rubrica 

TCE-RJ
 PROCESSO N.º 108323-2/98
 RUBRICA *D* FLS. 252
 ANEXO III

RELAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS QUE PODERÃO FAZER PARTE DA PROPOSTA DO LICITANTE.

NUMERADOS DE 01 A 30

Nº de Ordem	Termo de Referência Nº	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$ x 1000)
		A - OBRAS CIVIS			
		ESTAÇÕES			
		* MODERNIZAÇÃO			
01	PET01A	* Triagem	Fevereiro-00	Março-01	2.295,22
02	PET01B	* D. Pedro II - 2ª Fase	Fevereiro-00	Março-01	572,32
03	PET01C	* Del Castilho	Fevereiro-00	Março-01	1.169,95
04	PET02A	* Santa Cruz	Fevereiro-00	Maió-01	2.756,88
05	PET02B	* Benjamim do Monte	Fevereiro-00	Maió-01	3.185,80
06	PET03A	* Ramos	Fevereiro-00	Abril-01	1.420,16
07	PET03B	* Gramacho	Fevereiro-00	Abril-01	2.089,14
08	PET04A	* Meier	Fevereiro-00	Fevereiro-02	3.549,06
09	PET04B	* Engenho Novo	Fevereiro-00	Fevereiro-02	1.374,80
10	PET05A	* Penha	Fevereiro-00	Maió-01	1.160,32
11	PET05B	* Bonsucesso	Fevereiro-00	Maió-01	1.976,69
		* CONSTRUÇÃO			
12	PET07	* Estação de São Cristóvão	Fevereiro-99	Novembro-00	7.262,42
		B - SISTEMAS			
		ELETRIFICAÇÃO			
		* LINHAS DE TRANSMISSÃO			
13		* Reforma/Construção de Linhas de Transmissão	Dezembro-98	Maió-00	6.347,94
	PET12A	* Reforma do Circuito de 44KV Penta-Gramacho			
	PET12B	* Reforma do Circuito de 44 KV Mangueira-Benfica			
	PET12C	* Construção do Circuito de 44 Kv Gramacho-Saracuruna			
	PET12D	* Reforma da Linha 1 e Construção da Linha 2 do Circuito de 4,4Kv de B. Mauá-Gramacho			
	PET12E	* Construção da Linha 1 e Linha 2 do Circuito de 4,4Kv de Gramacho-Saracuruna			
	PET12F	* Construção da 2ª Linha			

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

		D - MATERIAL RODANTE			
		REMOBILIZAÇÃO DE TUE'S	PÚBLICA	Fls	254
25	PET38	* 6 TUE Série 400	Dezembro-98	Novembro-99	16.336,43
26	PET39	* 3 TUE Série 500	Dezembro-98	Agosto-99	8.168,27
27	PET40	* 4 TUE Série 700	Dezembro-98	Setembro-99	10.890,99
28	PET42	* 6 TUE Série 900	Dezembro-98	Outubro-99	16.336,43
29	PET43	* 5 TUE Série 900	Junho-99	Março-00	13.613,71
30	PET44	* 5 TUE Série 900	Outubro-99	Agosto-00	13.613,71
TOTAL					183.485,76

Os Termos de Referência das Obras e Serviços acima referidos compõem o Anexo C-XII do CONTRATO.

Grupo Público Estadual

Processo n.º 1079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 254

TCE-RJ	
ANEXO ETV	PROCESSO N.º - 108323-2198
RUBRICA	<i>P</i> FLS. <i>26</i>

QUADROS DE QUANTIDADES E PREÇOS DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE (PET 31, 34, 35, 37, 41) A SEREM PREENCHIDOS DE ACORDO COM OS TERMOS DE REFERÊNCIA OBJETO DO ANEXO C-XII.

Serviço Técnico Especial

Processo n.º *01079.087/2001*

Data *19/02/01* Fls. *255*

Rubrica: *[Signature]*

TCE-RJ
 ANEXO E-IV
 PROCESSO N.º 108323-2/98
 RUBRICA *P* FLS. *25p*

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 31		
Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)		
Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	
2	Acabamento interno	
3	Cabine de comando	
4	Vidro da cabine	
5	Painéis de policarbonato/Apara-sol	
6	Truques	
7	Engates	
8	Haste de ligação/Aparelho de choque e tração	
9	Tubulação pneumática	
10	Sistema de freio	
11	Sistema de acionadores de porta	
12	Sistema de ar comprimido	
13	Iluminação do salão	
14	Iluminação externa	
15	Sistema de ventilação	
16	Pantógrafo	
17	Baterias	
18	Para-raio	
19	Caixa de chaves de linha	
20	Controlador principal	
21	Resistores principais	
22	Controlador mestre	
23	Caixa de alta tensão	
24	Chave de aterramento de A.T.	
25	Motor de tração	
26	Motor alternador	
27	Dispositivo de partida do motor alternador	
28	Caixa de controle do M.A.	
29	Caixa do retificador	
30	Resistores do motor alternador e resistores de campo	
31	Caixa do fusível do M.A.	
32	Jumpers e receptáculos	
33	Caixa de equipamentos sob-estrado	
34	Cabos e eletrodutos	
35	Painéis elétricos de comando	
36	Equipamentos tacométricos	
37	Pintura	
38	Identificação visual	
39	Testes	
40	Transporte	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

Processo n.º E-01079.087/2001
 Data 19/02/01 Fls.: 255
 Rubrica *[Assinatura]*

ANEXO E-IV

TCE-RJ
 PROCESSO N.º 108323-2198
 RUBRICA *D* FLS. 257

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 31		
Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)		
Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
FORNECIMENTOS EVENTUAIS		
1	200 assentos do banco do salão	
2	200 encostos do banco do salão	
3	100 partes fixas da janela do salão	
4	500 partes móveis da janela do salão	
5	100 venezianas da janela do salão	
6	500 trincos da janela do salão	
7	30% de cada carro de revestimento interno do salão	
8	30 % de cada carro de mata-juntas do revestimento interno do salão	
9	10% de cada carro do piso do salão	
10	50 folhas de porta do salão	
11	20 placas de passagem entre carros	
12	05 tampas da caixa de chave de linha (comum)	
13	15 tampas da caixa de chave de linha (c/ abafador)	
14	22 tampas do main control	
15	5 tampas da caixa de seleção e aterramento	
16	20% de cada carro em tubos dos bagageiros	
17	20% de cada carro em suportes dos bagageiros	
18	35% de cada carro em cablagem de alta do carro motor	
19	20 diodos da ponte MAMRF	
20	20 tiristores da ponte MAMRF	
21	20 diodos da ponte MAARF	
22	20 tiristores da ponte MAARF	
23	10% de cada carro em cablagem de alta do carro reboque	
24	2 campanulas do Para-raios	
25	5 eixos para Truque Motor	
26	10 eixos para Truque Reboque	
27	2 aparelhos de Choque e Tração	
28	2 engates	
29	2 barras de União	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

Serviço Técnico Especial

Processo n.º 5-01/079.0871 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 254

Rubrica



11.1-BJ

ANEXO E-IV

PROCESSO N.º

100323-2/98

HUBRICA

258

Quadro da Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 24

Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)		
Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	
2	Acabamento interno	
3	Janelas	
4	Portas	
5	Cabine de comando	
6	Truques	
7	Engates	
8	Haste de ligação	
9	Aparelho de choque e tração	
10	Suprimento de ar/Tubulação pneumática	
11	Sistema de freio	
12	Pantógrafo	
13	Para-raio	
14	Caixa de chaves de linha	
15	Controlador principal	
16	Resistores principais	
17	Controlador mestre	
18	Caixa de alta tensão	
19	Cheve de aterramento de A.T.	
20	Motor de tração	
21	Motor alternador	
22	Dispositivo de partida do motor alternador	
23	Caixa de controle do M.A	
24	Caixa do refrigador	
25	Resistores do motor alternador e resistores de campo	
26	Sistema de ventilação	
27	Sistema de iluminação interna	
28	Iluminação externa	
29	Equipamentos tacométricos	
30	Indicador de destino	
31	Painéis elétricos de comando	
32	Jumpers e receptáculos	
33	Cabos e eletrodutos	
34	Sistema de sonorização, radiocomunicação e ATC	
35	Baterias	
36	Identidade visual	
37	Testes	
38	Transporte	
FORNECIMENTOS EVENTUAIS		
1	6 campânulas do para-raios	
2	4 balaústres	
3	10 escadas	
4	2 transformadores de farol	
5	10 disjuntores do farol	
6	2 estruturas do banco do maquinista	
7	6 válvulas de buzina	
8	10 disjuntores ACMN	
9	20 relés de porta	
10	5 placas de passagem entre carros	
11	6 isoladores do pantógrafo	
12	20% do total de cada carro de tubos do bagageiros	
13	15 enrolamentos do motor de tração	
14	8 enrolamentos do motor alternador	
15	20 suportes do centralizador do BSI lado direito	
16	20 suportes do centralizador do BSI lado esquerdo	
17	20 olhais do centralizador do engate bel	
18	10% do total de cada carro de mata-juntas do revestimento interno do salão	
19	5% do total de cada carro de mata juntas do revestimento interno da cabina	
20	20% do total de cada carro de melaminas do revestimento interno do salão	
21	5% do total de cada carro de melaminas do revestimento interno da cabina	
22	5 eixos para Truque Motor	
23	15 eixos para Truque Reboque	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

Caro(a) Senhor(a) Licitante

Processo n.º 5.01/079.087/2001

19/10/01 No. 258

ANEXO E-IV

PROCESSO N.º

108323-2198

RUBRICA

FLS.

259

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 35

Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)

Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	
2	Acabamento interno	
3	Janelas	
4	Portas	
5	Console	
6	Vidro	
7	Apara-sol	
8	Armário equipamento	
9	Truques	
10	Engate/Centralizador de engate	
11	Haste	
12	Aparelho de choque e tração	
13	Suprimento de ar	
14	Sistema de freio	
15	Acessórios Pneumáticos	
16	Limpador de para-brisas	
17	Pantógrafo	
18	Para-raio	
19	Sistema de controle de tração	
20	Caixa de Alta Tensão	
21	Caixa Reversora	
22	Caixa de Chaves de Linha	
23	Caixa do Controlador Principal	
24	Shunt indutivo	
25	Controlador Mestre	
26	Disjuntor extra-rápido	
27	Resistor de Tração e Frenagem	
28	Motor de tração	
29	Motor Alternadora/Conversor estático	
30	Resistor de Partida do M.A.	
31	Caixa Auxiliares A e B	
32	Baterias	
33	Sistema de ventilação/exaustão	
34	Sistema de iluminação interna/externa	
35	Equipamentos tacométricos	
36	Indicador de destino	
37	Painéis acionamento de portas do Salão	
38	Componentes da cabine de comando	
39	Motores dos compressores Principal e Auxiliar	
40	Jumpers e receptáculos	
41	Caixa equip. sob estrado	
42	Cabos e eletrodutos	
43	Sistema de sonorização	
44	Sistema de radiocomunicação	
45	ATC	
46	Comunicação Visual	
47	Pintura	
48	Testes	
49	Transporte	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

Grupo Técnico Especial

Processo n.º 108323-2198/2001

Data 19/02/01 FLS. 259

ICE-RJ
ANEXO E-IV

PROCESSO N.º

108323-2/98

PÚBLICA

ELÉ

260

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 17

Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)

Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	
2	Acabamento interno	
3	Janelas	
4	Portas	
5	Console	
6	Vidro	
7	Polycarbonato	
8	Apara-sol	
9	Armário equipamento	
10	Truques	
11	Engate	
12	Haste	
13	Aparelho de choque e tração	
14	Suprimento de ar	
15	Sistema de freio	
16	Compressor auxiliar	
17	Tubulação pneumática	
18	Acionamento portas	
19	Pantógrafo	
20	Para-raio	
21	Caixa de seleção de pantógrafo	
22	Caixa BVR	
23	Cofre HT	
24	Cofre ICS	
25	Cofre do JH	
26	Disjuntor extra-rápido	
27	Disparador do Disjuntor	
28	Manipulador de Tração	
29	Shunt indutivo	
30	Resistência de tração	
31	Motor de tração	
32	Conversor estático	
33	Dispositivo de proteção do conversor	
34	Armário B.T	
35	Armário FEP	
36	Baterias	
37	Sistema de ventilação	
38	Sistema de iluminação	
39	Equipamentos tacométricos	
40	Indicador de destino	
41	Painéis acionamento de portas	
42	Componentes da cabine de comando	
43	Motor comp. principal	
44	Jumpers e receptáculos	
45	Caixa equip. sob estrado	
46	Cabos e eletrodutos	
47	Sistema de sonorização	
48	Sistema de radiocomunicação/ATC	
49	Comunicação Visual	
50	Pintura	
51	Componentes Pneumáticos	
52	Homem Morto	
53	Testes	
54	Transporte	
Data	Nome do Liciante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

Processo n.º 15.01/079.087

2001

Data: 19/02/01 Fls. 260

[Handwritten signature]

ANEXO E/IV

TCE-RJ

PROCESSO N.º

108323-2198

RUBRICA

FLS.

261

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - RET 41

Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)

Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	
2	Acabamento interno	
3	Janelas	
4	Portas	
5	Console	
6	Vidro	
7	Apara-sol	
8	Armário equipamento	
9	Truques	
10	Engate/Centralizador de engate	
11	Haste	
12	Aparelho de choque e tração	
13	Suprimento de ar	
14	Sistema de freio	
15	Acessórios Pneumáticos	
16	Limpador de para-brisas	
17	Pantógrafo	
18	Para-raio	
19	Sistema de controle de tração	
20	Caixa de Alta Tensão	
21	Caixa Reversora	
22	Caixa de Chaves de Linha	
23	Caixa do Controlador Principal	
24	Shunt indutivo	
25	Controlador Mestre	
26	Disjuntor extra-rápido	
27	Resistor de Tração e Frenagem	
28	Motor de tração	
29	Motor Alternadora/Conversor estático	
30	Resistor de Partida do M.A.	
31	Caixa Auxiliares A e B	
32	Baterias	
33	Sistema de ventilação/exaustão	
34	Sistema de iluminação interna/externa	
35	Equipamentos tacométricos	
36	Indicador de destino	
37	Painéis acionamento de portas do Salão	
38	Componentes da cabine de comando	
39	Motores dos compressores Principal e Auxiliar	
40	Jumpers e receptáculos	
41	Caixa equip. sob estrado	
42	Cabos e eletrodutos	
43	Sistema de sonorização	
44	Sistema de radiocomunicação	
45	ATC	
46	Comunicação Visual	
47	Pintura	
48	Testes	
49	Transporte	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

Orçamento

Processo n.º 108323-2198/2001

6

Data 19/02/01 FLS. 261

Rubrica




TCE-RJ
PROCESSO 108.323.2/98
RUBRICA: Φ FLS.: 262

serviço Público Estadual

Processo n.º 108.323.2/98


Data 19/02/01 Fls.: 262


Rubrica 

A ckk

O presente processo está em condições de prosseguimento.

CPG, em 19/06/98


JOÃO DE DEUS AVELINO DA COSTA
Coordenador da Coord. Set. de Protocolo
Geral da SSA da SGA - TCE/RJ
Mat.: 02/3246

Recebida na Coordenação
Em 19/06/98 às 12 horas
 02-3125

Senhor Coordenador-Geral de Exame de Editais,

Versam os autos sobre novo Edital de Licitação por Concorrência nº 01/98, encaminhado pela **Secretaria de Estado de Fazenda**, visando a alienação da concessão de serviço público prestado pela FLUMITRENS. Diante do informado no processo TCE nº 106.081-2/98, em anexo, procederemos a análise do mérito deste edital naqueles autos.

Serviço Público Estadual

CEE, em 09/07/98.

Processo n.º 108-01/079.087 R001

19.02.01 Fls. 264

Cristiane Louza dos Santos
CRISTIANE LOUZA DOS SANTOS
Assessoria da CEE
Matr. 02/2943

DE ACORDO,

O presente processo segue em anexo ao processo
TCE-RJ nº 106.081-2/98.

CEE - Em, 09/07/98.

Alvaro Renault da Silva Moraes
ALVARO RENAULT DA SILVA MORAES
Coordenador Geral da CEE
Matr. 02/1966

4º IGE

RECEBIDO EM: 28 AGO. 2001

ORIGEM: *fls*

RUBRICA: *[assinatura]* MAT. DANILDA BIVALON PEREIRA TCE/RJ CEE MAT. 02/1966

VOLUME

5108

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS



Processo n.º E-01/079.087/2001

Processo n.º E-01/079.087/2001

Data 19/10/2001 Fls. 265

EDITAL

19.....

**** T.C.E. ** Referência nº : 108323-2/98**

Origem : Programa Estadual de Desestatização

Ofício : ofício 207/98

Data : 25.06.98

Assunto : Encaminha Erratas Edital licitação 01/98

Nome:

**** Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ****

11.758-3/99

Processo nº 108323-2/98 Of. 207/98 Dt. 25/06/98 Nº Orig:

Programa Estadual de Desestatização

Ofício 207/98

Espécie:

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Encaminha Erratas Edital Licitação 01/98

Assunto:

TRIBUNAL DE CONTAS
Aprovado
21 MAI 2001

Caro Senhor de Vossa Excelência
Assunto: Programa Estadual de Desestatização
Edital Licitação 01/98



MEM. RJ	18373-2/98
PROCESSO Nº	
REVISÃO	01

**PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

OFÍCIO SECEX/PED Nº 207/98

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1998.

Senhor Conselheiro-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com vistas à análise do Edital de Licitação e de Pré-Qualificação PED/RJ nº 01/98 - FLUMITRENS, bem como da respectiva minuta do Contrato de Concessão, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa., em anexo, erratas aos referidos documentos publicadas no DORJ.

No ensejo, renovo a V.Exa. protestos de elevado apreço.

**Flávio Ivo de Magalhães
Secretário Executivo do PED, em Exercício**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Aluisio Gama de Souza**

DD. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE CONTAS
PRO-RIO DE JANEIRO
26 JUN. 1998

Serviço Público Estadual

Processo nº 5-01079.087/2001

19 02 01 p. 266

Gubrica

ICE - RJ	183232/98
PROCESSO Nº	
Suplente	Fls. 3

**Secretaria de Estado de
Fazenda**

**PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO DIRETORA**

ERRATA Nº 06/98 DE 13/05/98

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização -PED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470/95 e pelo Decreto nº 22.453/96, resolve promover as seguintes alterações no Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS e anexos, e Edital de Pré-Qualificação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 13 de abril de 1998.

EDITAL DE LICITAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

CAPÍTULO 15 - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO

onde se lê : 15/05/98 - Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de pré-qualificação.

leia-se : 20/05/98 - Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de pré-qualificação.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

ITEM 5 - CRONOGRAMA

onde se lê : 15/05/98 - Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de pré-qualificação.

leia-se : 20/05/98 - Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de pré-qualificação.

PROCESSO N.º E-09/019.087 / 2001
19 / 02 / 01 Fls.: 267

TCS - RJ
183232/98
2 04

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO DIRETORA
RESOLUÇÃO Nº 07/98

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470/95 e pelo Decreto nº 22.453/96, resolve promover as seguintes alterações no Edital de Licitação PED/RJ nº 01/98 - FLUMITRENS e anexos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 13 de abril de 1998.

EDITAL DE LICITAÇÃO PED/RJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

Processo n.º 1011679.0871/2001

ANEXO E-I
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE
PASSEAGEIROS

19/02/01 Fls.: 268

ANEXO C-III
INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AVALIAÇÃO E QUALIDADE
DO SERVIÇO

2) ÍNDICE DE PONTUALIDADE

- Nas letras : a) Período de Pico ao longo dos dias úteis do mês
b) Períodos de Vale Dia ao longo do mês
c) Sábados ao longo do mês
d) Dominicos e Feriados ao longo do mês

onde se lê : " Jc"
leia-se : " Jp"

3) ÍNDICE DE REGULARIDADE DO INTERVALO ENTRE TRENS NOS
FLUXO DOS PICOS

onde se lê :

$$I_p = \frac{I_{jp}}{I_{pc}} \times 100$$

leia-se :

$$I_r = \frac{I_{jr}}{I_{rc}} \times 100$$

ANEXO C-V

INVESTIMENTOS PROGRAMA BIRD I

Republicada por ter saído com incorreções na coluna " DATA DE TÉRMINO "

Nº de Ordem	DESCRIÇÃO	DATA DE TÉRMINO
MA PERMANENTE		
Recuperação de Superestruturas		
01	Conserva em vários corredores	31-Das-98
02	Conserva no trecho Cavalcante / B. Rosa	31-Das-98
Recuperação de Infraestruturas		
03	Renovação Total do trecho Mangueiras / Cavalcante	31-Mar-98
04	Emergencial da linha G. Pedro / Duodoro	31-Das-98
ESTAÇÕES		
05	Reforma de 2 estações	
	Mangueiras	31-Das-98
	Luzes	30-Jun-98
06	Reforma de 4 estações na Linha G. Mauá / Saracuruna	31-Das-98
	Castas	
	C. Elzeux	
	J. Primavera	
	Saracuruna	
	e construção de via permanente e eletrificação no trecho Graessato / Saracuruna	
07	Reforma de 5 estações na Linha G. Pedro II / Duodoro	31-Out-98
	Piedade	
	Quilombo	

TCE - RJ
 PROCESSO Nº 108323-2/98
 Página 7 Fls. 05

	Casamento Madunaca Decidoro	
08	Reforma de 2 estações na Linha Decidoro / Santa Cruz Guilherme de Silveira Padre Miguel	31-Det-08
09	Reforma de 4 estações na Linha Decidoro / Japeri - Ricardo de Albuquerque Otinda Mosqueira Japeri	30-Jul-08 31-Out-08 31-Out-08 30-Jul-08
10	CONCRETIZAÇÃO Sinalização de 215 TUEs	31-Det-08
11	PASSARELAS E MUROS Construção de 11 Passarelas e 8Km de muros vedação	31-Jan-08
12	ELETTRIFICAÇÃO Reforma/implantação 38,8Km de circuitos 4,4kV Decidoro/Japeri	31-Mai-08
13	Reforma/implantação 32,7Km de circuitos 4,4kV Decidoro/ELCruz	31-Mai-08
14	MODERNIZAÇÃO DE TUEs Modernização / Recuperação de 18 TUEs da série 800	30-Jul-08
15	Modernização / Recuperação de 12 TUEs da série 600	31-Det-08
16	Modernização de 21 TUEs da série 600	31-Mai-08
17	EQUIPAMENTOS DE VIA PERMANENTE Reforma de 4 máquinas especiais	31-Jan-08
18	Aquisição de 2 conj. de carrinhos de linha e rebocase	28-Fev-08
19	MATERIAL RODANTE Recuperação de 20 vagões	31-Det-08

...

ANEXO E-II
RELAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS QUE PODERÃO FAZER PARTE
DA PROPOSTA DO LICITANTE

Na linha referente ao "Nº de Ordem 12" na coluna "Data de Término":

onde se lê: "NOVEMBRO-08"
 leia-se: "NOVEMBRO-07"

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1998.

MARCO AURÉLIO ALENCAR
 Presidente

Serviço Público Estadual

Processo n.º 5-01/079-0871 2001

Data 19/10/21/01 Fls.: 269

Assinatura



TCE - RJ
PROCESSO Nº 118373.2/98
Rubrica 2 Fls. 06

Grupo Público Estadual

ERRATA Nº 08/98 DE 09/06/98

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470/95 e pelo Decreto nº 22.453/98, resolve promover as seguintes alterações no Edital de Licitação PEDERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, republicado no D.O.R.J de 08.06.98.

Processo n.º 2.01/079.087/2001
19.02.01 Fls.: 270

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PEDERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

ITEM 2 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Subitem 2.10 - onde se lê: "Data da Apresentação e Abertura : 15/05/98"

leia-se: "Data Limite da Apresentação e Abertura : 18.06.98"

EDITAL DE LICITAÇÃO PEDERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

No Anexo E4 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA

Desconsiderar os § 1º e 2º, por terem sido publicados indevidamente.

Secretaria de Estado de
Fazenda

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO DIRETORA
ERRATA Nº 0068 DE 15/06/98

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470/95 e pelo Decreto nº 22.453/96, resolve promover as seguintes alterações nos Editais de Licitação PEDERJ nº 01/98 - FLUMITRENS e Pré-Qualificação PEDERJ nº 01/98 e respectivos anexos, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 13 de abril de 1998.

EDITAL DE LICITAÇÃO PEDERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

CAPÍTULO 8 - ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DO LEILÃO.

onde se lê:

8.7. O LICITANTE poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recurso, aplicar-se-á o disposto no art. 100 da Lei nº 8.966/93, podendo a CLC reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, devidamente informado, hipótese na qual será aberto prazo para os demais LICITANTES apresentarem contra-razões. A decisão referente ao julgamento do(s) recurso(s) será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de data de apreciação pelos demais LICITANTES de suas contra-razões.

leia-se:

8.7. O LICITANTE poderá, mediante requerimento dirigido à Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recurso, aplicar-se-á o disposto no art. 100 da Lei nº 8.966/93, podendo a BVRL reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, devidamente informado, hipótese na qual será aberto prazo para os demais LICITANTES apresentarem contra-razões. A decisão referente ao julgamento do(s) recurso(s) será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de data de apresentação pelos demais LICITANTES de suas contra-razões.

CAPÍTULO 15 - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO

* Considerar o novo cronograma abaixo determinado

Table with columns: DATAS, EVENTOS/ATIVIDADES. Contains a detailed schedule of events from 31/12/97 to 15/06/98, including publication of notices, opening of bids, and contract signing.

Table with columns: DATE, EVENT/ACTIVITY. Continuation of the schedule from 01/07/98 to 01/11/98, covering contract signing, delivery, and final payment.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PEDERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

Item 5 - CRONOGRAMA

* Considerar o cronograma apresentado no presente ERRATA, objeto do Capítulo 15 do Edital de Licitação.

SUBSECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA MUNICIPAL
INSPECTORIA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
INF - 07.01 - CASO FREIO

EDITAIS

O Inspetor Regional de Fiscalização da INF - 07.01 Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO, no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, das Inscrições Estaduais abaixo relacionadas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do Art. 6º, da Resolução nº 1032/91, a partir das datas máximas inscritivas.

Ficam os contribuintes identificados da que se refere à tabela que determina o cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde publicação na sede desta Repartição Fiscal:

Table with columns: PROCESSO, INSCRIÇÃO, DATA CANCELAMENTO. Lists various tax processes and their cancellation dates.

Table with columns: DATE, AMOUNT, DATE. Lists specific tax amounts and their respective dates.

O Inspetor Regional de Fiscalização da INF-01 Cabo Frio, dá ciência ao contribuinte abaixo mencionado da lavratura de Auto de Infração por inatribuição das disposições legais e/ou regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital, apresentar defesa ou efetuar o pagamento da dívida correspondente, sob pena de revolta, encontrando-se o processo respectivo a sua disposição, na Sede desta Repartição Fiscal à Rua. D. Pedro II, nº 12, Lj. 01, Centro, Cabo Frio, RJ. Proc. nº 04/720221/97 - Inscri. 03.963.609 - L.O. Nº CARVALHO ROMA-III - A.L. nº 990.587 - 10.10.97

INSPECTORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO 16.01

DUAS BARRAS

EDITAL

O INSPECTOR SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ISF-16.01 - DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no art. 123 da Resolução nº 2.881, de 24 de outubro de 1997, torna pública a suspensão das inscrições abaixo mencionadas, a partir da data de encerramento das atividades, em decorrência do pedido de baixa de inscrição.

Em consequência, a partir da data da suspensão nos termos do que dispõe o inc. VIII do artigo 31 - Livro II do RICHS, aprovado pelo Dec. nº 8.050/95, ficam considerados inidôneos, para todos os efeitos fiscais, quaisquer documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos titulares das referidas inscrições.

Table with columns: PROCESSO, INSCRIÇÃO, DATA DO DOCUMENTO FISCALIZADO, ANEXO, DATA DE UTILIZAÇÃO. Lists suspended tax processes and their details.

INSPECTORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO

19.01 - ITABORAÍ

EDITAIS

O INSPECTOR SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ISF - 19.01-ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o estabelecido no parágrafo único do art. 124 da Resolução 2861, de 24.10.97, torna pública a suspensão da inscrição abaixo mencionada, a partir da data do pedido de baixa de inscrição.

Em consequência, a partir da data da suspensão nos termos do que dispõe o inc. VIII do art. 31 do RICHS, aprovado pelo Decreto 8050/95, ficam considerados inidôneos, para todos os efeitos fiscais, quaisquer documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento titular da referida inscrição.

Table with columns: PROCESSO, INSCRIÇÃO, DATA DO DOCUMENTO FISCALIZADO, ANEXO, DATA DE UTILIZAÇÃO. Lists suspended tax processes and their details.

COPIA DO PROCESSO Nº 118323/98
Fls. 07

Processo nº 25.0410.19.0874 2001

Data 19/10/2001 Fls. 271

Secretaria de Estado de Fazenda

PROGRAMA ESTADUAL DE DENESTATIZAÇÃO COMISSÃO DIRETORA ERRATA Nº 0896 DE 15/06/98

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Deneestatização - PED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470/95 e pelo Decreto nº 22.453/96, resolve promover as seguintes alterações nos Editais de Licitação PEDERJ nº 01/98 - FLUMITRENS e Pré-Qualificação PEDERJ nº 01/98 e respectivos anexos, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 16 de abril de 1998.

EDITAL DE LICITAÇÃO PEDERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

CAPÍTULO 3 - ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E LICITAÇÃO FINANCEIRA DO LEILÃO.

onde se lê:

8.7. O LICITANTE poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recurso, aplicar-se-á o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, podendo a CLC reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, devidamente informado, hipótese na qual será aberto prazo para os demais LICITANTES apresentarem contra-razões. A decisão referente ao julgamento dos recursos será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apreciação pelos demais LICITANTES de suas contra-razões.

leia-se:

8.7. O LICITANTE poderá, mediante requerimento dirigido à Comissão Diretora do Programa Estadual de Deneestatização, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no CRONOGRAMA. Em havendo interposição de recurso, aplicar-se-á o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, podendo a BVRL reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Comissão Diretora do Programa Estadual de Deneestatização, devidamente informado, hipótese na qual será aberto prazo para os demais LICITANTES apresentarem contra-razões. A decisão referente ao julgamento dos recursos será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apreciação pelos demais LICITANTES de suas contra-razões.

CAPÍTULO 15 - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO

* Considerar o novo cronograma abaixo determinado

DATAS	EVENTOS / ATIVIDADES
31/12/97	Publicação da Minuta do Edital de Pré-Qualificação
08/01/98	Publicação da Minuta do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato
08/01/98	Término do Prazo das sugestões do Edital de Pré-Qualificação
15/01/98	Término do Prazo das sugestões do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato
28/01/98	Publicação do Edital de Pré-Qualificação
28/01/98	Início das vistas à Sala de Informações e à FLUMITRENS
28/02/98	Publicação da Alteração nº 1 do Edital de Pré-Qualificação
06/03/98	Distribuição pela CLC das instruções para Pré-Qualificação revisadas
13/04/98	Publicação do Edital de Licitação e do texto definitivo do Edital de Pré-Qualificação
14/04/98	Início do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré-Qualificação
22/04/98	Distribuição do Manual de Instrução de Licitação pela CLC
29/04/98	Reunião com análise de mercado no Rio de Janeiro
20/05/98	Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré-Qualificação
22/05/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados
25/05/98	Apresentação de Recursos à decisão sobre pré-qualificados
29/05/98	Término das vistas à SALA DE INFORMAÇÕES e às Instalações da FLUMITRENS
01/06/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados, aprovados
02/06/98	Entrega das garantias financeiras dos Licitantes à CLC
03/06/98	Divulgação pela CLC dos Licitantes que tiveram as garantias financeiras aprovadas
09/06/98	Republicação dos Editais de Licitação e Pré-Qualificação FLUMITRENS
09/06/98	Reunião das vistas à Sala de Informações e à FLUMITRENS
10/06/98	Distribuição pela CLC das instruções para Pré-Qualificação revisadas
10/06/98	Início do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré-Qualificação
15/06/98	Distribuição do Manual de Instrução de Licitação revisado pela CLC

16/06/98	Reunião com análise de mercado no Rio de Janeiro	04/047-018/98	83.945.524	11.12.98
01/07/98	Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré-Qualificação	04/047-048/98	83.944.878	11.12.98
03/07/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados	04/047-052/98	80.449.480	11.12.98
05/07/98	Apresentação de Recursos à decisão sobre pré-qualificados	04/047-053/98	80.366.374	11.01.98
10/07/98	Término das vistas à SALA DE INFORMAÇÕES e às Instalações da FLUMITRENS	04/047-054/98	80.356.274	04.04.98
13/07/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados, aprovados	04/047-055/98	83.945.044	10.11.98
14/07/98	Entrega das garantias financeiras dos Licitantes à CLC	04/047-115/98	83.946.009	30.03.98
15/07/98	Divulgação pela CLC dos Licitantes que tiveram as garantias financeiras aprovadas	04/047-116/98	83.947.773	10.11.98
15/07/98	Leilão no BVRL às 10:00 hs	04/047-165/98	83.946.354	11.12.98
16/07/98	Apresentação de recursos quanto ao resultado do Leilão	04/047-166/98	83.946.872	11.12.98
22/07/98	Data limite para a Liquidação Financeira do Leilão	04/047-167/98	83.946.730	11.12.98
23/07/98	Data limite para a Publicação do Decreto de Outorga da Concessão	04/047-168/98	83.944.757	11.12.98
26/08/98	Data limite para a Assinatura do Contrato de Concessão	04/047-169/98	83.945.504	11.12.98
21/09/98	Data limite para o Relatório do Auditor do Processo	04/047-170/98	83.945.389	11.12.98
26/09/98	Apresentação de Relatório do Auditor do Processo	04/047-171/98	83.944.803	11.12.98
10/09/98	Publicação do Anúncio do Encerramento do Processo	04/047-172/98	83.944.784	11.12.98
01/11/98	Início de operação pela Concessão	04/047-173/98	83.944.683	11.12.98
		04/047-174/98	83.945.184	11.12.98
		04/047-175/98	83.946.326	11.12.98
		04/047-176/98	83.944.986	11.12.98
		04/047-177/98	83.944.862	11.12.98
		04/047-235/98	80.702.733	01.03.98
		04/047-236/98	80.366.384	00.06.98
		04/047-237/98	80.702.310	30.03.98
		04/047-238/98	83.944.646	11.12.98
		04/047-240/98	83.945.664	11.12.98
		04/047-241/98	83.945.060	11.12.98
		04/047-242/98	83.945.876	20.02.98
		04/047-243/98	80.017.582	11.12.98
		04/047-244/98	80.987.122	30.09.98
		04/047-245/98	80.990.756	20.02.98
		04/047-247/98	80.949.182	20.06.98
		04/047-248/98	80.999.028	11.12.98

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PEDERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

Item 5 - CRONOGRAMA

* Considerar o cronograma apresentado na presente ERRATA, objeto do Capítulo 16 do Edital de Licitação.

SUBSECRETARIA ADJUNTA DA FISCALIZAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO INSPECTORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO DEF - 07.01 - CABO FRIO

EDITAIS
O Inspector Seccional de Fiscalização da DEF - 07.01 Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, torna público e CANTABILIZADO, ao Cadastro Geral de Contribuintes do Estado, das Inscrições Estaduais abaixo relacionadas, tanto em vista o que dispõe o inciso I, do Art. 65, da Constituição de 1988/91, a partir das datas abaixo mencionadas:

Ficam os contribuintes identificados de que se trata de medida que determinam o encerramento, no prazo máximo de 18 (dezoito) dias contados desde publicação na sede desta Superintendência Fiscal.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	DATA/ENCERRAMENTO
04/022-249/98	80.958.290	30.06.98
04/022-250/98	80.945.928	30.02.98
04/022-251/98	80.993.433	11.02.94
04/022-252/98	80.954.905	30.11.98
04/022-253/98	80.994.283	11.12.98
04/022-254/98	80.953.534	11.06.98
04/022-255/98	80.953.089	11.07.93
04/022-256/98	80.711.387	30.06.98
04/022-257/98	80.953.666	11.12.93
04/022-258/98	83.836.487	11.12.93
04/022-259/98	80.774.488	11.07.99
04/022-260/98	83.949.737	30.09.93
04/022-261/98	80.975.510	30.11.98
04/022-262/98	83.944.818	11.12.98
04/022-263/98	83.944.979	20.02.98
04/022-264/98	80.213.222	11.12.98
04/022-265/98	80.028.057	11.12.94
04/022-266/98	81.287.348	20.02.98
04/022-267/98	81.028.589	11.02.98
04/022-268/98	81.170.476	10.04.94
04/022-269/98	81.018.417	10.04.98
04/022-270/98	81.171.863	11.03.98
04/022-322/98	81.028.488	11.12.93
04/022-323/98	81.170.811	11.02.98
04/022-324/98	81.287.812	11.03.98
04/022-325/98	81.287.187	11.12.98
04/022-326/98	81.018.139	30.06.98
04/022-327/98	80.930.890	11.12.98
04/022-328/98	80.714.149	11.07.98
04/022-329/98	80.953.038	30.04.98
04/022-330/98	80.946.740	20.05.98
04/022-331/98	80.944.535	11.03.94
04/022-332/98	80.773.730	11.12.98
04/022-333/98	80.713.048	10.09.94
04/022-334/98	80.949.782	11.12.98
04/022-335/98	84.006.300	10.02.98
04/022-336/98	83.018.008	11.05.98
04/022-337/98	84.411.596	06.08.98
04/022-338/98	80.071.630	12.04.89
04/022-339/98	85.591.186	11.12.98
04/022-376/98	83.018.216	11.07.98
04/047-018/98	83.945.494	11.05.98
04/047-017/98	83.945.728	11.12.98
04/047-016/98	83.945.957	11.12.98

04/047-018/98	83.945.524	11.12.98
04/047-048/98	83.944.878	11.12.98
04/047-052/98	80.449.480	11.12.98
04/047-053/98	80.366.374	11.01.98
04/047-054/98	80.356.274	04.04.98
04/047-055/98	83.945.044	10.11.98
04/047-115/98	83.946.009	30.03.98
04/047-116/98	83.947.773	10.11.98
04/047-165/98	83.946.354	11.12.98
04/047-166/98	83.946.872	11.12.98
04/047-167/98	83.946.730	11.12.98
04/047-168/98	83.944.757	11.12.98
04/047-169/98	83.945.504	11.12.98
04/047-170/98	83.945.389	11.12.98
04/047-171/98	83.944.803	11.12.98
04/047-172/98	83.944.784	11.12.98
04/047-173/98	83.944.683	11.12.98
04/047-174/98	83.945.184	11.12.98
04/047-175/98	83.946.326	11.12.98
04/047-176/98	83.944.986	11.12.98
04/047-177/98	83.944.862	11.12.98
04/047-235/98	80.702.733	01.03.98
04/047-236/98	80.366.384	00.06.98
04/047-237/98	80.702.310	30.03.98
04/047-238/98	83.944.646	11.12.98
04/047-240/98	83.945.664	11.12.98
04/047-241/98	83.945.060	11.12.98
04/047-242/98	83.945.876	20.02.98
04/047-243/98	80.017.582	11.12.98
04/047-244/98	80.987.122	30.09.98
04/047-245/98	80.990.756	20.02.98
04/047-247/98	80.949.182	20.06.98
04/047-248/98	80.999.028	11.12.98

O Inspector Seccional de Fiscalização da DEF - 07.01 Cabo Frio, no exercício de suas atribuições legais, torna público a Lavratura do Auto de Infração por Infringimento das disposições legais e regulamentos legais, mediante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital apresentar defesa ou efetuar o pagamento de 60% do correspondente, sob pena de revellação, encerramento e processo respectivo a sua Inscrição, no sede desta Superintendência Fiscal à Rua. R. Padre II, nº 12, Lj. 01, Centro, Cabo Frio, RJ. e Fax. nº 04/720-843/97 - Anexo. 81-963.689 - L.C. Nº CARVALHO NUNES - A.L. Nº 090.587 - 30.10.97

INSPECTORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO 16.01

DUAS BARRAS

EDITAIS

O INSPECTOR SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ISF 16.01 - DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no Art. 123 da Resolução nº 2.861, de 24 de outubro de 1997, torna pública a suspensão das inscrições abaixo mencionadas, a partir da data de encerramento das atividades, em decorrência do pedido de baixa de inscrição.

Em consequência, a partir da data de suspensão nos termos do que dispõe o inc. VIII do artigo 3 - Livro II de RICMS, aprovado pelo Dec. nº 0.650/95, ficam considerados inidôneos, para todo os efeitos fiscais, quaisquer documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos titulares de referidas inscrições.

Processo	Inscrição	Data do encerra-mento	Documentos em sala autorizada e não utilizados	Fis. e/ou subscritor
04/0222021/98	84769460	30/04/98	D-1 1248 e 175	
			D-2 1013 e 150	
			D-3 901 e 25	
04/0222028/98	84769467	15/05/98	D-1 993 e 100	
04/0222027/98	80895890	01/12/97	M-1 041 e 05	
			D-1 8211 e 826	

INSPECTORIA SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO

19.01 - ITABORAÍ

EDITAIS

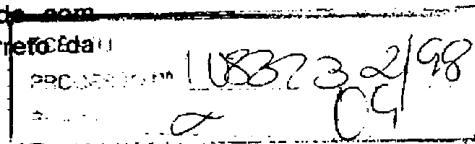
O INSPECTOR SECCIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ISF 19.01 - ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o estabelecido no parágrafo único art. 124 da Resolução nº 2.861 de 24.10.97, torna pública a suspensão da inscrição abaixo mencionada, a partir da data do pedido de baixa de inscrição.

Em consequência, a partir da data de suspensão nos termos do que dispõe o inc. VIII do art. 3º do RICM, aprovado pelo Decreto 8050/95, ficam considerados inidôneos, para todos os efeitos fiscais, quaisquer documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento titular de referida inscrição.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	DATA DA DOCUMENTOS FIS. SUSPENDIDOS MAIS AUTORIZADOS E NÃO UTILIZADOS
04/037106/98	80130567	18.01.98

183732/98
Processo nº 01679.087 / 2001
Data 19/10/2001
Fls.: 272

* A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização comunica aos interessados que está republicando a ERRATA nº 08/98, de 15.06.98 referente a FLUMITRENS, por ter saído com incorreção na sua numeração e no item 8.7. O texto correto da ERRATA é o seguinte :



**PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO DIRETORA**

ERRATA Nº 09/98 DE 15/06/98

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização -PED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470/95 e pelo Decreto nº 22.453/96, resolve promover as seguintes alterações nos Editais de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS e Pre-Qualificação PED/ERJ nº 01/98 e respectivos anexos, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 13 de abril de 1998.

Processo nº 501/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 273

EDITAL DE LICITAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

CAPÍTULO 8 - ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DO LEILÃO.

onde se lê :

8.7 - O LICITANTE poderá, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no CRONOGRAMA . Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, podendo a CLC reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Presidente do Conselho de Administração da CLC, devidamente informado, hipótese na qual será aberto prazo para os demais LICITANTES oferecerem contra-razões. A decisão referente ao julgamento do(s) recurso(s) será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apreciação pelos demais LICITANTES de suas contra-razões.

leia-se :

8.7 - O LICITANTE poderá, mediante requerimento dirigido à Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, apresentar recurso contra a decisão referente a proposta de preços, na data prevista no CRONOGRAMA . Em havendo interposição de recursos, aplicar-se-á o disposto no art. 109 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93. A decisão referente ao julgamento do(s) recurso(s) será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela CD/PED do processo devidamente instruído.

CAPÍTULO 15 - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO

* Considerar o novo cronograma abaixo discriminado

DATAS	EVENTOS / ATIVIDADES
31/12/97	Publicação da Minuta do Edital de Pré-Qualificação
06/01/98	Publicação da Minuta do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato
09/01/98	Término do Prazo das sugestões do Edital de Pré-Qualificação
15/01/98	Término do Prazo das sugestões do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato
28/01/98	Publicação do Edital de Pré-Qualificação
28/01/98	Início das visitas à Sala de Informações e à FLUMITRENS
20/02/98	Publicação da Alteração nº 1 do Edital de Pré-Qualificação
06/03/98	Distribuição pela CLC das Instruções para Pré-Qualificação revisadas
13/04/98	Publicação do Edital de Licitação e do texto definitivo do Edital de Pré-Qualificação
14/04/98	Início do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré-Qualificação
22/04/98	Distribuição do Manual de Instrução da Licitação pela CLC
29/04/98	Reunião com analistas de mercado no Rio de Janeiro
20/05/98	Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré-Qualificação
22/05/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados
25/05/98	a Apresentação de Recursos à decisão sobre pré-qualificados
29/05/98	Término das visitas à SALA DE INFORMAÇÕES e às instalações da FLUMITRENS
01/06/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados, aprovados
02/06/98	Entrega das garantias financeiras dos Licitantes à CLC
03/06/98	Divulgação pela CLC dos Licitantes que tiveram as garantias financeiras aprovadas
08/06/98	Republicação dos Editais de Licitação e Pré-Qualificação
08/06/98	Reinício das visitas à Sala de Informações e à FLUMITRENS
10/06/98	Distribuição pela CLC das Instruções para Pré-Qualificação revisadas
10/06/98	Início do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré-Qualificação
15/06/98	Distribuição do Manual de Instrução da Licitação revisado pela CLC
16/06/98	Reunião com analistas de mercado no Rio de Janeiro
01/07/98	Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré-Qualificação
03/07/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados

TCE RJ
Minuta
PROJ.
S. 10

188232/98
- 10

Proj. Paulo Roberto

Processo n.º 01/099.0871/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 274



06/07/98	Apresentação de Recursos à decisão sobre pré-qualificados	TCE - RJ	1183232/98
a		PR. PROCESSO Nº	2º 11
10/07/98	Término das visitas à SALA DE INFORMAÇÕES e às instalações da FLUMITRENS		
13/07/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados, aprovados		
14/07/98	Entrega das garantias financeiras dos Licitantes à CLC	Processo D.º E-01/099.087 / 2001	
15/07/98	Divulgação pela CLC dos Licitantes que tiveram as garantias financeiras aprovadas	Data	19/02/01 Fls. 275
15/07/98	Leilão na BVRJ às 10:00 hs		
16/07/98	Apresentação de recursos quanto ao resultado do Leilão		
a			
22/07/98			
23/07/98	Data limite para a Liquidação Financeira do Leilão		
20/08/98	Data limite para a Publicação do Decreto de Outorga da Concessão		
21/08/98	Data limite para a Assinatura do Contrato de Concessão		
28/08/98	Apresentação do Relatório do Auditor do Processo		
10/09/98	Publicação do Anúncio do Encerramento do Processo		
01/11/98	Início da operação pela Concessionária		

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98 - FLUMITRENS

Item 5 - CRONOGRAMA

* Considerar o cronograma apresentado na presente ERRATA, objeto do Capítulo 15 do Edital de Licitação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1998.

MARCO AURÉLIO ALENCAR
Presidente

TCE-RJ 18223 2/98
PROCESSO
RUBRICA 7 FLS. 12

serviço Público Estadual

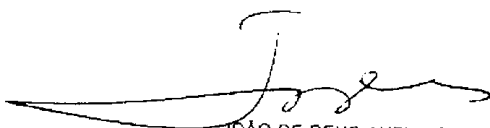
Processo n.º 5.011.079.087/2001

19/10/21/01 p. 276

A CEE

O presente processo está em condições de prosseguimento.

CPG, em 29, 06, 08



JOÃO DE DEUS AVELINO DA COSTA
Coordenador da Coord. Set. de Protocolo
Geral da SSA da SGA - TCE/RJ
Mat.: 0273246

Recebido nesta Coordenadoria
Em 27.06.08 às 16:30 horas.
[Signature] 02-3125

Recebido nesta Coordenadoria
Em 28/07/08 às 12:00 horas
[Signature]

4ª IGE
RECEBIDO EM 28 AGO. 2001
ORIGEM: [Signature]
RUBRICA: [Signature]
MAT. HALL DA SILVA LONDES NETO
Téc. AL. Ad. C. 22
02/10/85